SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4114

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 119ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CIMCERO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

119ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CIMCERO

O **Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n°. 11.107/2005, devidamente inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57, nos termos do artigo 16, inciso IX do Estatuto Social, neste ato representado pelo **Presidente** Giovan Damo, **convoca os prefeitos** dos municípios consorciados para a **119ª Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se:

Data: 27 de novembro de 2025.
Horário: 10 horas.
Modalidade: Virtual.
Link de acesso: https://calendar.app.google/vd5UonGEfUaAMj537

A Assembleia tem por finalidade deliberar sobre a seguinte **ordem do dia**:
Mudança da Casa de Apoio e atualização sobre o progresso das negociações;
Autorização para contratação de novos empregados para Selo SIM;
Contratação via CNPJ de uma nutricionista para atendimento da casa de apoio para atender um acordo com o MP e SEAS;
Criação do Programa TeleNeuro no âmbito do CIMCERO;
Demais intercorrências pertinentes ao Consórcio.

Ji-Paraná/RO, 19 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente - CIMCERO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:B3D34A66

PROCURADORIA
PORTARIA Nº. 306/2025 - CIMCERO

PORTARIA Nº. 306/2025/CIMCERO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 no âmbito do Consórcio Intermunicipal - CIMCERO e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – **CIMCERO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto,
Considerando a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, observada em todo o território nacional;
Considerando a Portaria MGI nº. 9.783, de 27 de dezembro de 2024, que define os feriados nacionais e pontos facultativos para a Administração Pública Federal;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 30.894 de 17 de novembro de 2025, que concedeu ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, no dia 21 de novembro de 2025, e altera dispositivo do Anexo Único do Decreto nº. 29.900/2024;
Considerando que nos órgãos públicos da União e do Estado de Rondônia, não haverá expediente nos dias 20 de 21 de novembro de 2025;

Considerando a necessidade de harmonização do funcionamento da Administração Pública Municipal com as diretrizes estabelecidas

pelas esferas Federal e Estadual, além da observância ao princípio da economicidade e à uniformidade de procedimentos administrativos.

Resolve:

Art. 1º Fica determinado **ponto facultativo** no âmbito do CIMCERO, nos dias **21 de outubro de 2025** (sexta-feira) em virtude das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 30.894 de 17 de novembro de 2025 e na Portaria MGI nº. 9.783/2024, visando o alinhamento às normativas superiores e à organização do serviço público intermunicipal.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo primeiro, o atendimento prestado pela Casa de Apoio localizada no município de Porto Velho, em razão dos serviços essenciais prestados.

Art. 3º As atividades serão retomadas normalmente dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente – CIMCERO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:087C73EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal em razão do feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra em 20 de novembro de 2025 e concede ponto facultativo 21 de novembro de 2025 "

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) corresponde ao feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, conforme Lei Nº 14.759, de 21 de Dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a concessão de ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), nos órgãos da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, conforme Decreto n° 30.894 de 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no dia 20 de novembro de 2025 devido ao feriado nacional.

Art. 2°. Fica concedido ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 3°. As atividades legislativas e administrativa serão retomadas normalmente no dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 4°. Este **ATO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
CPF: 0XX.XXX.XXX-X5
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Código Identificador:E601F713

PODER EXECUTIVO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 59/2025
Processo n°1152/2025

O Município de Alta Floresta D´Oeste – RO, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, Pregão eletrônico 59/2025, para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMIE) de Alta Floresta do Oeste - RO. recurso previsto no CONVÊNIO aprovado através da PLATAFORMA +BRASIL Nº 937747/2022.
Considerando que foi apresentada impugnação referente ao Pregão Eletrônico 59/2025, de forma tempestiva, e que esta Comissão não apreciou a referida impugnação dentro do prazo hábil, a Agente de Contratação e equipe decidem revogar o certame
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Nilo Peçanha, 4513, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste.

Publique-se e Intime-se os interessados.

Alta Floresta D´Oeste 19 de Novembro de 2025.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretário Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:31229FAD

PODER EXECUTIVO
ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO 072

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 343/2025
CONTRATO **Nº 072/2025**
EMPRESA: **HAC CONSTRUTORA LTDA** CNPJ o n**o 52.739.650/0001-57**
PRAZO PARA EXECUÇÃO: **300 (trezentos) dias corridos**
VALOR: **R$ R$ 1.727.498,95 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).**

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, através do responsável credenciado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, autoriza a partir desta data, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – **CAPS**, em atendimento as demandas

da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no processo administrativo nº 343/2025 e especificações técnicas e condições constantes no processo, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Alta Floresta D'Oeste – Rondônia, 11 de novembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Ciente: _____
HAC CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Henrique Mendonca Sato
Código Identificador:8948C053

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, que se deu pela escolha do menor preços entre as propostas apresentadas, atendidos os requisitos do Termo de Referência, quanto pela justificativa dos preços, cujo valor médio de mercado foi auferido por cotações diretas;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 75, I e II, da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025, nos termos descritos abaixo:
1.2 Objeto a ser contratado: Constitui objeto desta dispensa a Constitui OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica na Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, contemplando os serviços de elaboração do projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, composto por: Painel fotovoltaico Eficiência mínima: 22% nas condições padrões de teste (CPT); Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: ≥ 92%; Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: ≥ 83%; Garantia contra defeitos de fábrica: mínimo de 10 anos. Inversor Tipo de inversor: Bifásico conectado à rede, sem uso de transformador; Tensão de saída: 220/127V; Frequência de saída: 60Hz; Atende as normas: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas européias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547; Cabos e tubulações, quadros de proteção e controle CA e CC, cabine de proteção, sistema de aterramento, sistema de monitoramento e comissionamento e As Built. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO 02 Estrutura comercial para painéis solares tipo telhado, fixada sobre telhas de ZINCO; fabricado sob medida para inclinação desejada; Inclinação conforme projeto; projetada para suportar cargas aerodinâmicas conforme NORMA ABNT NBR 6123.CONSUMO MÉDIO DOS ULTIMOS 12 MESES DA CMAAP EM KW: 1500 kw.
2. **CONTRATADOS**: **A F BATISTA LTDA**, CNPJ N° **35.156.695/0001-80**; **Valor Total: R$ 25.800,00 (vinte cinco mil e oitocentos reais)**; Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 19 de novembro de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:B64B46B4

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2025, nos termos descritos abaixo:
Serviço a ser contratado: serviço técnico de demolição de muro e fazer duas colunas para posterior instalação de portão metálico juntamente com uma calçada além de um contra piso na garagem bem como instalação de ralos com grade para saída de água no prédio deste Poder Legislativo, para atender as necessidades de funcionamento desta Câmara Municipal.
1- 2. **CONTRATADO**: **MATEUS KRUGUEL FERREIRA, CNPJ 63.601.175/0001-74**; **Valor Total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**; Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 18 de novembro de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:8D9B2F54

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela falta de concorrência, quanto pela justificativa por ser um fornecedor exclusivo;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/2021;
AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2025, nos termos descritos abaixo:
Materiais de consumo a ser adquiridos: aquisição de uma passagem rodoviária de volta de Porto Velho, RO a Santa Luzia D'Oeste, RO para o vereador Izaias Jovino, sendo, à volta dia 19 de novembro, depois de cumprir sua agenda preestabelecida.
2. **CONTRATADO**: **EVANDRO PEREIRA TEIXEIRA 01273371135, CNPJ 34.849.180/0001-0**0; **Valor Total: R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais**); Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 18 de novembro de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:2CA687AB

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA Nº 26 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 26 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025".

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas do Artigo 28, II e VI e Artigo 30, X, ambos, da LOM – Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2025, onde o Município estabeleceu ponto facultativo via Decreto n° 492/2025, sendo na sexta-feira do corrente ano não haverá expediente. Devido ao feriado 20 (vinte) de novembro, celebrando o dia da **CONSCIÊNCIA NEGRA**, voltando as atividades normais deste Poder Legislativo no dia 24 (vinte e quatro) de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 19 de novembro de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Vereador Presidente- CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:886630EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇOS 12/CPL/2025

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor **Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS, destinada ao registro de preço, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**. Processo Administrativo ID: F7.329 - 0001868.02.07-2025 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Urbanos. Foi ADJUDICADA, com base na Lei Federal nº. 14.133 de abril de 2021**, Lote 1** no valor total de: **R$ 5.065.493,00** (Cinco milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa três reais), em favor da empresa: **AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - 22.278.902/0001-27.** Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 19 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:67BD225F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 658/2025

PORTARIA Nº 658/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de novembro de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO OS SRS. EDILSON PEREIRA DOS SANTOS E ADILSON ROSA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer

dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1ºNomear o senhorEDILSON PEREIRA DOS SANTOS,Vice Prefeito/Secretário Municipal de Obras, matricula 2674comoGESTOR DE CONTRATOe o Sr.ADILSON ROSA,Diretor de Departamento III, matricula 2703, comoFISCAL DE CONTRATO, que trata sobre empresa especializada rm locação de máquina motoniveladora- em favor da empresaCONSTRUTORA NOVA ERA LTDA,inscrito no CNPJ Nº 57.589.258/0001-92 para a Secretaria Municipal de Obras do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme memorando nº 364/SEMOB/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:742B5F75

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 029/GP/2025

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 029/GP/2025

Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 029/GP/2025; **Data do Termo**: 18/11/2025; **Cedente:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Cessionário (a)**: Agente comunitário de saúde - Zulmira Marcilio Soares; **Objeto**: MOTOCICLETA MARCA HONDA/POP, ano de fabricação/modelo 2023/2023, placa SLI9I09, RENAVAM n° 01335548181 tombamento nº 12910; **Fundamento Legal:** Lei 14.133/21; **Processo**: 0002067.54.10-2023/SEMUSA; **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses (18.11.2028); **Signatários**: pelo **Cedente**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Cessionário(a)**, Zulmira Marcilio Soares.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:B8F11CF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N.º 1206/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1206/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO RURAL PARA MOTORISTAS DE ÔNIBUS DA ZONA RURAL E MONITORES ECOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D’ OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Alvorada D’Oeste/RO aprovou e eu, no uso das atribuições legais e regimentais, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Deslocamento Rural, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, de natureza indenizatória, destinado aos motoristas de ônibus que atuam no transporte escolar da zona rural e aos monitores escolares que os acompanham, no âmbito do Município de Alvorada D'Oeste/RO.

Art. 2º.O auxílio previsto nesta Lei tem como objetivo compensar os custos adicionais enfrentados pelos profissionais que atuam em áreas rurais de difícil acesso, contribuindo para a valorização e permanência destes no serviço.

Art. 3º.O pagamento será realizado por servidores que deslocarem no mínimo 05 quilômetros, conforme a seguir:

I – 05 a 15 quilômetros, será pago o valor de R$ 300,00 (trezentos reais);
II – 16 a 20 quilômetros, será pago o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
III – Acima de 21 quilômetros, será pago o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 1º O pagamento do auxílio ocorrerá junto à folha de pagamento mensal, com destaque específico em rubrica própria.

Art. 4º. A contagem da distância do deslocamento terá como início no ponto de partida do servidor, localizada obrigatoriamente dentro dos limites do Município de Alvorada D'Oeste, até o ponto final onde o ônibus deverá permanecer ao término da rota diária.

Art. 5º.Farão jus ao benefício os seguintes profissionais:

I **–** Motoristas de transporte escolar que atuem em rotas situadas predominantemente na zona rural;
II **–** Monitores escolares que acompanham diariamente o transporte de alunos em rotas rurais.

Art. 6º.Para fins de concessão do benefício, será necessário:
I **–** Estar no exercício regular da função;
II – Apresentar comprovação de atuação em rotas rurais, por meio de documentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou setor competente, o qual deverá constar a distância percorrida pelo servidor.

Art. 7º. O valor do auxílio não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria ou pensão.

Art. 8º. O pagamento do auxílio deslocamento será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados.
§ 1º Não serão pagos os dias em que o servidor faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.

Art. 9º. A concessão e o controle do auxílio deslocamento rural serão de responsabilidade da Secretaria de Educação, que deverá manter um cadastro atualizado dos servidores beneficiados, realizando a verificação periódica das condições de elegibilidade e do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:9674B079

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°083/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte a dependente do ex-servidor inativoSr. Alicio Costa.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021.

Processo previdenciário n.º17-62/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de pensão por morte a dependente/beneficiária do ex-servidor**Sr. Alicio Costa,**aposentado em 01/08/2022, matrícula servidor inativo n.º4240-1, no cargo de Agente de Transporte Escolar - Nível III - 40 horas semanais, tomando posse em 22/03/2000**,**sob matrícula servidor ativo**n.º3178-0,**lotado(a) na Secretaria Municipal deEducação,com fundamento noArt. 7º, inciso I,art. 33, inciso I, c/c art. 34, §1º, §7º , inciso I, V, alínea "c" item "6", parágrafo 12º da Lei Municipal 2.844/2024, art. 40, §7º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).

I - Conceder obenefício de pensão mensal, de natureza vitalícia a**Srª.Zeine Célia de Almeida Costa**,cônjuge supérstite,CPF/MF n.º***988.082-**, 64 anos de idade, correspondente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento), acrescida de 10% (dez por cento), nos termos do art. 34, caput, daLei 2.877/2024 de 06/08/2024.

Art. 2º- O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, nos termos do art. 34, §12°, daLei 2.877/2024 de 06/08/2024.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia**20/10/2025.**

Ariquemes RO, 18 de novembro de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:D7DF39B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.134, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO RABELO.

DECRETONº 23.134, DE 17 DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO RABELO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-25947/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Magda Fontoura do Nascimento Rabelo,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções na Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/11/2025 às 14:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3604094**e o código verificador**6092EC1F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	19/11/2025 08:16

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:531278FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.135, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE CHAVES MACHADO.

DECRETONº 23.135, DE 17 DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE CHAVES MACHADO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-24690/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Cristiane Chaves Machado,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026comônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/11/2025 às 14:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3604128**e o código verificador**6F572305**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	19/11/2025 08:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A4EBB857

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.136, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REINALDO RODRIGUES SILVA.

DECRETO Nº 23.136, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REINALDO RODRIGUES SILVA.

A PrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-26015/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada alicença para tratar de interesses particularesdo Servidor Público Municipal Reinaldo Rodrigues Silva, admitido em 1°/4/2002, Matrícula nº 3452-5, no Cargo de Agente de Serviços/função de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2ºA licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á, sem vencimentos e pelo período de 2 (dois) anos a partir de 28 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/11/2025 às 14:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3604180**e o código verificador**E27F4154**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA#	***.369.981-**	19/11/2025 07:55
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	19/11/2025 08:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4039D80B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.139, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 23.139,DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-26557/2025;

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Claudinei Antonio De Oliveira, admitido em 4/6/2013, matrícula nº 9742-0, no cargo/funçãodeAgente Transp Escolar, N-III, GRUPO-66,40H, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 5/1/2026 a 3/2/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/11/2025 às 14:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3607494**e o código verificador**FD33518F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	19/11/2025 08:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:38C4FAD4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 968, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR NILTON CESAR DE ALMEIDA DA SILVA PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

PORTARIA Nº 968, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR NILTON CESAR DE ALMEIDA DA SILVAPARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo nº8-26621/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Concedersuprimento de fundos ao servidor Nilton Cesar De Almeida Da Silva,no valor deR$525,00(quinhentos e vinte e cinco reais),para suprir necessidades urgentes no âmbito da SEMTEC, nos termos do processo administrativo nº 26621/2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária:; SecretariaMunicipal. de Turismo, Esporte e Cultura;
Programação:27.811.0028.2805 - 0000 - Fomento ao Esporte Rendimento;
Elemento de despesa:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
Fonte de recurso: RP -1.500
FichaOrçamentária:823

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 20.722, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de novembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 18/11/2025 às 12:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3606034**e o código verificador**14576D8C**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6C1D315A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 969, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 969, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 303 de 17/11/2025 (ID 3606113), advindo da Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora Pública Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Léia Seriaco do Carmo	05852846278	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de novembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúdede Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 18/11/2025 às 09:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3607464**e o código verificador**EB01F7B4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	18/11/2025 09:47

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A5BE87A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 970, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 970, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OSecretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 59 de 31/10/2025 (ID 3573258), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, e monitoramento, avaliação de parceria e análise de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestora dos Contratos e de Parcerias:
Fátima Eliana Tomé.

Designar Servidores para Comissão de Seleção de Entidades:
Ariany Castro Feliciano;
Eliane Maria Cordeiro;
Vicente Ferreira dos Nascimentos Neto.

Designar Servidores para Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:
Renata da Silva Fernandes;
Erick Jhony Dallavalle Bolonhesi;
Luceli Gomes de Andrade;

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 929, de 31 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de novembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 18/11/2025 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3608168**e o código verificador**FB1DC496**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	18/11/2025 11:56

2	FATIMA ELIANA TOME	***.487.902-**	18/11/2025 13:26
3	ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI	***.753.192-**	18/11/2025 13:53
4	LUCELI GOMES DE ANDRADE	***.684.602-**	19/11/2025 06:47
5	ARIANY CASTRO FELICIANO#	***.546.292-**	19/11/2025 08:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:444CFD14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 972, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 972, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-20281/2025

ConsiderandooDespacho 152 de 18/11/2025 (ID 3607505), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 306/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Gestora do Contrato:
Luceli Gomes de Andrade

Fiscal do Contrato:
Fernando Assis de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de novembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 18/11/2025 às 13:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3609269**e o código verificador**F3C685B8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	18/11/2025 13:21
2	LUCELI GOMES DE ANDRADE	***.684.602-**	19/11/2025 06:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6F8C1997

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 973, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 973, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-20102/2025

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Luiz Carlos Bongiolo e Lucídio Schrammel, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 307/2025,que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da SecretariaMunicipal de Agricultura, Indústria e Comércioe a Empresa COMAZI - TRATORES E MÁQUINAS LTDA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de novembro de 2025, 137º da República.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA#**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 18/11/2025 às 13:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3609464**e o código verificador**6E2B3B60**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MOANA SARAIVA BATISTA#	***.399.502-**	19/11/2025 07:08

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:462803A9

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 968, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
PROCESSO N. 26.621/2025 SEMTEC

PORTARIA Nº 968, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR NILTON CESAR DE ALMEIDA DA SILVAPARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo nº8-26621/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Concedersuprimento de fundos ao servidor Nilton Cesar De Almeida Da Silva,no valor deR$525,00(quinhentos e vinte e cinco reais),para suprir necessidades urgentes no âmbito da SEMTEC, nos termos do processo administrativo nº 26621/2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária:; SecretariaMunicipal. de Turismo, Esporte e Cultura;

Programação:27.811.0028.2805 - 0000 - Fomento ao Esporte Rendimento;
Elemento de despesa:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
Fonte de recurso: RP -1.500
FichaOrçamentária:823

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 20.722, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de novembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:0A1A2F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.102/2025

PARTES:

1)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2)COMAZI - TRATORES E MÁQUINAS LTDACNPJ: 47.075.363/0001-50

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, novo, de primeiro uso, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (ID 3439958) e na Proposta da Contratada, para ampliação de meta doConvênio nº 934848/2022(ou o número correto a ser confirmado pela Contratante), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio do município de Ariquemes/RO.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Fiscal do Contrato: Lucídio Schrammel
Gestor do Contrato: Luiz Carlos Bongiolo

Ariquemes/RO, 18de novembrode 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
Interveniente

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:15AD9AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 19/PGM/2025

Processo Administrativo nº962/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP CNPJ: 07.062.650/0001-00

OBJETO: Reajuste e alteração contratual.

VALOR: R$ 201.717,21 (duzentos e um mil, setecentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 14 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Hiago Nunes Furlan
Código Identificador:C907891D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23138/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 4.498.180,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOoAnexo Acórdão 2458 de 2025 Plenário de 22/10/2025 (ID 3603354)eResolução nº 2-2025-CN de 23/06/2025 (ID 3603359);

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 27251/2025-Memorando 250 de 14/11/2025 (ID 3603293), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 4.498.180,00 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e cento e oitenta reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1228	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	498.180,00
Fonte: 1.600.3120 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas				

parlamentares de bancada.				
SUPLEMENTAR	1229	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	815.000,00
SUPLEMENTAR	1230	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.983.320,00
SUPLEMENTAR	1231	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144.000,00
SUPLEMENTAR	1232	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	27.000,00
SUPLEMENTAR	1233	02.08.10.301.0035.2507	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	96.000,00
SUPLEMENTAR	1234	02.08.10.301.0035.2507	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	786.680,00
SUPLEMENTAR	1235	02.08.10.301.0035.2507	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	90.000,00
SUPLEMENTAR	1236	02.08.10.301.0035.2507	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	58.000,00
Fonte: 1.600.3130 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**4.498.180,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, proveniente de Emendas Federais de Bancada e de Comissão, comprovado através doAnexo TC 04 de 10/11/2025 (ID 3591904), que serão utilizadas para cobertura de folha de pessoal, apoio logístico no transporte de pacientes e aquisição de insumos e materiais de uso contínuo, conforme as fontes de recursos detalhadas abaixo:

Excesso de Arrecadação	**4.498.180,00**
Fonte de Recurso	
1.600.3120 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	498.180,00
1.600.3130 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.	4.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/11/2025 às 14:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:1B2FFBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23152/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 27459/2025-Memorando 251 de 19/11/2025 (ID 3610566), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1237	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	4.000.000,00
Fonte: 1.621-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**4.000.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Governo do Estado ao Fundo Municipal de Saúde pra execução doPlano de Trabalho 23 de 29/10/2025 (ID 3568574), comprovado através doAnexo TC 04 de 19/11/2025 (ID 3610631), que serão utilizadas para aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, reagentes laboratoriais e implantes subdérmicos de Etonogestrel para contracepção, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**4.000.000,00**
Fonte de Recurso	
1.621-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	4.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:ED80A18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DO DECRETO Nº 23028/2025

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de correção de erro material referente a tabela de resumo de fontes de recursos do Decreto 23028 de 30/10/2025 (ID 3570603);

RETIFICA:

Onde se lê:

Excesso de Arrecadação	**2.716.840,00**
Fonte de Recurso	
1.599.0000-Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos Vinculados à Educação	127.000,00
1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.289.840,00

Leia-se:

Excesso de Arrecadação	**2.716.840,00**
Fonte de Recurso	
1.599.0000-Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos Vinculados à Educação	127.000,00
1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	2.589.840,00

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C493FF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO DECISÃO 38 DE 17/11/2025 (ID 3605410) [...]

Processo Administrativo: 2428/2022
Assunto: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
Interessado:R. P. S

Diante de tudo que se consta dos autos, com fundamentos remissivos ao Parecer Jurídico 1217/2025, **DECIDO** acatar na íntegra o Relatório da Comissão Processante Relatório 20 de 05/12/2022 (ID 1280481) e Parecer Técnico CPP - Parecer Tecnico Conclusivo 17 de 30/09/2025 (ID 3506111), determinandoo arquivamento do processo administrativo 2428/2022.

Publique-se.
Providencie-o necessário.

Ariquemes/RO, 17 de novembro de 2.025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:BCC7C6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 971/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 1552 de 13/11/2025 (ID 3598283), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	28	02.07.12.365.0030.3018	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	13.000,00
ACRÉSCIMO	33		3.3.90.**48**.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.432,00
REDUÇÃO	30		3.3.90.**33**.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-14.432,00
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos do Exercício Corrente Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**14.432,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-14.432,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 18 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/11/2025 às 14:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:A31C062D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 050

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 050
PROCESSO SELETIVO N.° 001/SEMSAU/2024

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3° deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.° 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):
13.3 São documentos necessários para contratação:

• Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
• CPF; (2 cópias)
• Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
• Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
• Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
• Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Escolaridade;
• Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
• Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
• Duas (02) fotos 3x4;
• Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
• Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
• Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
• Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
• Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
• Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:
13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;
13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).
13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.
13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;

Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 18/11/2025 à 26/11/2025.**
Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
55	DAYANE OLEGARIO DE MENEZES	***535922**

Especialista da Saúde II - MÉDICO ORTOPEDISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4	DANIEL MARQUES FRANCO	***.639.352-**

Técnico da Saúde III - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
17	MARIA CLAUDINA DE SOUZA KARANTINO	***764.512-**

TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
8	ALESSANDRO DE SOUZA REIS	***026.182-**
10	SUANY DOS SANTOS MARQUES	***.261.593-**

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
96	MAYARA LORRAINE FILGUEIRAS BEZERRA	***464.272-**

Especialista da Saúde I ENFERMEIRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Pessoa com deficiência (PcD)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1	ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEIÇÃO COSTA	***.062.712-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.
Art. 6° O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.
Art. 7° Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar IMEDIATAMENTE (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.
Art. 8° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.
Ariquemes/RO, 17 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:B4E29A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.281/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDACNPJ: 17.983.124/0001-37

OBJETO: Adesão a Ata de registro de Preços Nº048 /PMJ/2025 advinda do Pregão Eletrônico Nº 041/PMJ/2025, processo Nº2540/PMJ/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS da Prefeitura Municipal de Jaru/Ro, da qual a empresa a DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME CNPJ: 17.983.124/0001-37 é fornecedora do itens Nº 01 (VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO C/ ACESSIBILIDADE, 8X2, 15.000MM, CAPACIDADE DE 60 PASSEIROS), para atender as necessidades da SEMSAU.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 1.153.152,00 (um milhão e cento e cinquenta e três mil e cento e cinquenta e dois reais).

Gestora do Contrato: Luceli Gomes de Andrade
Fiscal do Contrato: Fernando Assis de Oliveira

Ariquemes/RO, 18 de novembro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:D3510FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO ATA DE INSTAURAÇÃO DOS TRABALHOS

Inerente ao processo administrativo deSindicânciaAcusatórianº27247/2025.

Aos19(dezenove)dias do mês deNovembrode 2025, às09:45horas, aComissão deProcedimentosAdministrativos Disciplinares da Guarda Municipal, designada no teor da Portaria nº 296/2025/PGM, de 08de Abril de 2025, publicada em 10/04/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição 3957,a qual, é composta pelosservidores:JOCEMARA LOPES DE LIMA(Presidente),matrícula nº 6307-0,JESSICA BEATRIZ SANCA FERRETTI DE OLIVEIRA(Membro),matrícula nº 1421-8,JOEL DOMICIANO ANDRADE(Membro),matrícula nº 6320-7,realizaram reunião (em caráter reservado/sigilosos)na sededaSecretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMUST,mediante o recebimentodosautos doprocessode número27247/2025,através da Corregedoria da Guarda Municipal, referente a PROCESSO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA - SINAC,protocoladonesta repartição, no dia17 de novembro de 2025,às09:00 horas, em face doservidor (a) público (a) municipal, conforme se depreende e esmiúçam os autos em tela.

Assim, para fins de contagem de prazo processual, utilizar-se-á, a data de publicação desta Ata de Instauração dos Trabalhos, que deverá ser realizada em plataforma oficial desta urbe, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, ato imprescindível para o cumprimento do assentamento dos trabalhos da Comissão, contido no item34 e seguintes do Decreto 19.140/2022.E por derradeiro, deliberou-se que, para fins de sigilo nas atividades correspondentes, preservação do Servidor em tela e lisura nos autos em curso,não consta nesta Ata aser publicada, identificação pessoal de Interessado. Todavia, os autos correlatos trazem em seu bojo todos os dados necessários para a apuração legal.

Diante dos fatos, encerra-se este ato administrativo, o qual segue assinado pelos servidores públicos municipais, integrantes da comissãocorrespondente e presentes nestareunião,desteMunicípio.

JOCEMARA LOPES DE LIMA
Presidente da Comissão Processante
(Portaria nº 296/2025/PGM)

JESSICA BEATRIZ SANCA FERRETTI DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Processante
(Portaria nº 296/2025/PGM)

JOEL DOMICIANO ANDRADE
Membro da Comissão Processante
(Portaria nº 296/2025/PGM)

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:EA99784B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO ATA DE INSTAURAÇÃO DOS TRABALHOS

Inerente ao procedimentodeProcesso Administrativo Disciplinarnº27284/2025.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025, às10:45 horas, a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Guarda Municipal, designada no teor da Portaria nº 296/2025/PGM, de 08 de Abril de 2025, publicada em 10/04/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição 3957,a qual, é composta pelos servidores: JOCEMARA LOPES DE LIMA (Presidente), matrícula nº 6307-0, JESSICA BEATRIZ SANCA FERRETTI DE OLIVEIRA (Membro), matrícula nº 1421-8, JOEL DOMICIANO ANDRADE (Membro), matrícula nº 6320-7, realizaram reunião (em caráter reservado/sigilosos) na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMUST, mediante o recebimentodo sautos do processo de número 27284/2025, através da Corregedoria da Guarda Municipal, referente a PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), protocolado nesta repartição, no dia 18 de novembro de 2025, às 14:3 9 horas, em face doservidor (a) público (a) municipal, conforme se depreende e esmiúçam os autos em tela.

Assim, para fins de contagem de prazo processual, utilizar-se-á, a data de publicação desta Ata de Instauração dos Trabalhos, que deverá ser realizada em plataforma oficial desta urbe, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, ato imprescindível para o cumprimento do assentamento dos trabalhos da Comissão, contido no item 34 e seguintes do Decreto 19.140/2022. E por derradeiro, deliberou-se que, para fins de sigilo nas atividades correspondentes, preservação do Servidor em tela e lisura nos autos em curso, não consta nesta Ata aser publicada, identificação pessoal de Interessado. Todavia, os autos correlatos trazem em seu bojo todos os dados necessários para a apuração legal.

Diante dos fatos, encerra-se este ato administrativo, o qual segue assinado pelos servidores públicos municipais, integrantes da comissão correspondente e presentes nestareunião, deste Município.

JOCEMARA LOPES DE LIMA
Presidente da Comissão Processante
(Portaria nº 296/2025/PGM)

JESSICA BEATRIZ SANCA FERRETTI DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Processante
(Portaria nº 296/2025/PGM)

JOEL DOMICIANO ANDRADE
Membro da Comissão Processante
(Portaria nº 296/2025/PGM)

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:760146D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO PORTARIA INTERNA Nº 01 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AREGULAMENTAÇÃO DE ASSEIO E POSTURA DO CORPO DISCENTEDURANTE O CURSO DE FORMAÇÃODE ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Comandante daGuarda Municipal de Ariquemes - RO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

ConsiderandoprocessoSEI 0019.030534/2023-66que dispõe sobre Curso de Capacitação para os agentes da Guarda Municipal;

Considerandoprocesso eproc nº 8-21359/2023 que dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica junto a Polícia Civil do Estado de Rondôniapara realizaçãodo curso de formação de para os agentes da Guarda Municipal;

ConsiderandoaResoluçãonº. 05/2023/PC-CONSUPOLqueDispõe sobre o Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia;

ConsiderandoaInstrução Normativa nº 4/2023/PC-DGPCqueInstitui o Manual do Aluno do Curso de Formação Técnico-Profissional no âmbito da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Considerandoque aapresentaçãoadequadado aluno durante o cursodeve ser condizente com a moralidade administrativae regras condizente;

RESOLVE:

Art 1º Definir o padrão deasseio e apresentaçãopara aparticipaçãonasaulas práticas e teóricas do curso de armamento da Guarda Municipal.

Art. 2º Aplicam-se aos candidatos ao Curso de Formaçãode Armamento da Guarda Municipal de Ariquemes, durante toda sua realização e a partir de sua matrícula, todas as disposições do Regimento Internoe Manual do Alunoda ACADEPOL/PCRO e ainda as seguintes obrigações:
I - Se do sexo masculino, apresentar-se com cabelos curtos (cortados acima da orelha e nuca), barba feita diariamente ou bigode até o limite dos lábios superiores; se do sexo feminino, os cabelos longos deverão estar presos, sem adereços ou joias;
II - Apresentar-se trajando o padrão estabelecido neste ato, em condições de higiene e limpeza adequadas, sob pena de restrição ao ingresso ou permanência nas atividades de ensino, sem prejuízo de sanções acadêmicas respectivas;
III- Manter-se atualizado sobre as normas internas da Instituição e do curso;
IV - Abster-se de trafegar trajado como aluno da ACADEPOL fora das dependências do local do instrução;
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 19denovembrode 2025.

CLEBERARCANJO CARDOSO
Comandante da Guarda Municipal de Ariquemes
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:719D633D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025/CPL PROCESSO Nº 244/2025

A Câmara do Município de Buritis-RO, através do pregoeiro designado através da Portaria nº 022/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, configurado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de Licenças de uso de Software Antivírus Corporativo, Pacote Office e Editor Gráfico todos (Licenças Anuais), com finalidade de atender o parque tecnológico da Câmara Municipal de Buritis, nos termos e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total da licitação: R$ 13.761,50 DATA DA ABERTURA:04/12/2025

HORÁRIO: às 10 horas, horário de Brasília.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.licitanet.com.br** (site oficial) e **no site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência** (site alternativo).

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (**69) 3238-3111**, através do e-mail **pregao@buritis.ro.leg.br ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, Setor 2, Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.**

Buritis - RO, 11 de novembro de 2025.

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:8CA7B177

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/CPL
PROCESSO N.º 273/2025

A Câmara Município de Buritis-RO, através do pregoeiro designado sob a portaria nº22/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: O presente trata se de contratação de empresas especializadas no fornecimento de Material Permanente (equipamentos de registro de ponto), objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, nos termos e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total da licitação: R$ 2.843,00 (Dois mil Oitocentos e quarenta e três reais).

DATA DE ABERTURA: 05 de Dezembro de 2025 às 10h00min (horário de Brasília) ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrónico será realizado por meio do endereço eletrónico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrónicoshttp://www.licitanet.com.br (site oficial) e no portal da transparência https://transparencia.buritis.ro.leg.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3238-3111, através do e-mail pregao@buritis.ro.leg.br Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Av. Porto Velho, n° 1340, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111

Cleonildo Da Silva De Matos
Pregoeiro

Buritis - RO, 12 de Novembro de 20

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:3EEF1DF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membros para compor a Comissão de Fiscalização e Certificação do Gerenciamento de Combustível da Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação –ID 3.5B5.7A2.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor **Comissão de Fiscalização e Certificação do Gerenciamento de Combustível, para atender a** a Secretaria Municipal de Educação.

Nome do Servidor	**Função**
Eduardo Roberto Ribeiro Silva	Presidente
Teofilo Ulisses Souza Scatamburlo	Membro
Lucas Rodrigues Ernandes	Membro

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 14 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:86440D43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cessa a cedência da servidora THATYANA FELIPE SANTIAGO ao Município de Porto Velho/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os documentos constantes no Processo nº 978.93.04-2019, considerando o Ofício 1507/2025-SEMAD-DGP/SEMAD-DICAS.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica cessada, a partir de **27 de novembro de 2025**, a cedência da servidora **THATYANA FELIPE SANTIAGO**, matrícula nº **3210-1**, ocupante do cargo de **Agente Fiscal – 40 horas**, anteriormente cedida ao Município de Porto Velho/RO.
Art.2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2B167EF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.039, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao servidor LUIS SEIGE HARADA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 3110.08.03-2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 601/2011 ao servidor **LUIS SEIGE HARADA**, cargo Prof. nível II 20h, matrícula 1074, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 17 de novembro de 2025.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 14 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8353ED7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.040, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de Mototáxi no município de Buritis ao Sr. GENESIO EMIDIO DA SILVA e adota outras providências.

Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - Processo 2-9/2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTOTAXI**, **sob o n° 047/SEMAP/2002** ao senhor **GENESIO EMIDIO DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 419.***.762-**, residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único – Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 6789/2016.

Buritis, 14 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D75F012B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.043, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor DARCIO LOPES DA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 3135.09.03-2025,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012, Lei 602/2011 e Lei 1412/2019, ao servidor **DARCIO LOPES DA SILVA, cargo vigilante, matrícula 3564, pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 27.11.25, referente ao 2º quinquênio.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 17 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CC8903CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.046, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025 nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais de Buritis, no dia **21 de novembro de 2025**, em razão do feriado do dia **20 de novembro de 2025**, alusivo ao **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**.

Artigo 2º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino não sofrerão interrupção da continuidade dos serviços prestados, devendo seguir o Calendário Letivo.

Artigo 3°. Os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços de emergências, bem como as repartições que prestam os serviços que não podem ser interrompidos e ou eventuais emergências, deverão cumprir escala normal de trabalho sendo de responsabilidade de cada Gestor tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste artigo.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 17 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1DC5511F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede Licença prêmio por assiduidade a servidora IVANILDA VENANCIO DOS SANTOS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, constante no Processo Administrativo nº 1220.11.03-2025,

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida **Licença-Prêmio por Assiduidade**, nos termos da Lei Municipal nº 337/2007, Decreto nº 3535/GAB/PMB/2012 e da Lei Municipal nº 603/2011, à servidora **Ivanilda Venâncio dos Santos**, ocupante do cargo de **Agente de Epidemiologia**, pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar de **1º de dezembro de 2025**, referente ao **2º quinquênio**.
Art. 2º Considerando que a servidora encontra-se **cedida ao Estado de Rondônia**, lotada no **Hospital Regional de Buritis**, conforme Decreto Municipal nº 15.456/2025, o **ônus financeiro** referente ao período de Licença-Prêmio permanece com o **órgão de origem**, devendo o órgão cessionário proceder ao **reembolso mensal**, nos termos do parágrafo único do art. 10 do **Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024**.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Buritis – RO, 18 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2EA297C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.051, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Retifica os Considerandos do Decreto nº 15.913, de 1º de setembro de 2025, que dispõe sobre a avaliação do estágio probatório dos servidores empossados no Concurso Público nº 001/2024, e dá outras providências**.**

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A

Art. 1º Ficam retificados os Considerandos do Decreto nº 15.913, de 1º de setembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 19/1998 fixou o prazo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade no serviço público;
CONSIDERANDO que, embora a Lei Municipal nº 021/1997 originalmente previsse estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, as Leis Municipais nº 601/2011, 602/2011 e 603/2011 atualizaram e estabeleceram o período de 3 (três) anos, durante o qual a aptidão e a capacidade do servidor serão avaliadas conforme critérios legais;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 18 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AFAF968D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 90080/25/SLC**, Processo Administrativo n° **2455.10.01-2025**, **objeto:** (Aquisição de Colhedora de Forragem), de

acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA – INSCRITA NO CNPJ: 59.632.632/0001-10 a proposta no valor de R$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais).

Buritis, 19 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9112C973

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2392

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 90089/25/SLC**, Processo Administrativo n° **2392.10.01-2025**, **objeto:** (CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR POR APÓLICE DE FROTA JUNTO À EMPRESA SEGURADORA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

SEGUROS SURA S.A. - CNPJ: 33.065.699/0001-27 a proposta no valor de R$ 7.739,60 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Buritis, 17 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:27188301

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2914.04.21.2025
ASSUNTO: Apuração de conduta de servidor Irineu dos Reis.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei municipal n° 021/1997 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Buritis),
RESOLVE:
Instaurar Processo Administrativo Disciplinar E DESIGNAR A Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial Permanente com a finalidade de apurar fatos relatados no Memorando N° 189/2025 (Id. 2° 3.442.6DC), constante nos autos do supracitado;

Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 021/1997, pela Comissão composta devidamente nomeada através do Decreto n° 15.903, de 28 de agosto de 2025 e suas atualizações.
Esta Instauração entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 19 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:A2C46039

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do servidor TALYSON RENAN PAULA DOS REIS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Compl. 003/2016, conforme ID 3.5B1.8FA.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a pedido, o servidor **TALYSON RENAN PAULA DOS REIS** do cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DE OFICINA MECÂNICA E CONTROLE DE PEÇAS**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2025

Buritis, 14 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4F69332D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO 2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

MUNICÍPIO DE BURITIS – RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 1526/2021, 24 de Março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Buritis.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
III. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
IV. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
V. exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no Prazo regulamentar;
VI. elaborar parecer sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de

Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;
VII. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo da remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
VIII. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IX. atualizar o Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2021;
X. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede Municipal de Ensino;
XI. realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) A adequação do serviço de transporte escolar;
c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
XII. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;
XIII. apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;
XIV. requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;
XV. exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

§ 1º. – O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. – As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:
I. 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II. 1 (Um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;
III. 1 (Um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
IV. 1 (Um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
V. 2 (Dois) representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;
VI. 2 (Dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal;
VII. 1 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII. 1 (Um) representante do Conselho Tutelar;
IX. 2 (Dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na Legislação Municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio nas distribuições das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um representante.

§ 3º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo conforme § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020;

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:
I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados; e
IV. Pais de alunos que:
a) Exerçam cargos e funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - São órgãos integrantes do Conselho do FUNDEB de Buritis:
I. O Plenário;
II. A mesa Diretória;
III. As comissões;
IV. O Departamento dos Conselhos da Educação.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal do FUNDEB é o órgão de instância máxima, de deliberação conclusiva, que ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:
a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) participar das reuniões do Conselho os membros titulares;
c) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
d) sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
e) votar e ser votado para integrar os órgãos do Conselho do FUNDEB;
f) propor alterações no presente Regimento Interno;
g) examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho do FUNDEB;
h) participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;
i) propor criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
j) deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
k) exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETÓRIA

Art. 10º - A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora, terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 11 - A Mesa Diretora será responsável:
a) pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
b) por assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
c) pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

d) pela organização e encaminhamento, por meio eletrônico e/ou físico da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
e) pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
f) pela ampla divulgação pública de todas as atividades e deliberações do Conselho do FUNDEB;

g) pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do Conselho do FUNDEB, submetendo-o ao Plenário;
h) pela distribuição de trabalhos às Comissões.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. (Redação do Art 10 da Lei Municipal 5.112/2021).

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETÓRIA

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:
a) convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) organizar com o 1º Secretário a Ordem do Dia;
c) presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
d) coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
e) tomar parte das discussões e exercer o direito do voto somente no caso de empate na votação;
f) dirimir as questões de ordem;
g) expedir documentos decorrentes das decisões do Conselho;
designar os integrantes de Comissões e Grupos de Trabalho, após aprovação do Plenário;
h) delegar competências nos assuntos referentes ao Conselho do FUNDEB;
i) representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete:
a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
d) exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:
a) secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
b) desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria;
c) elaborar com o Presidente a Ordem do Dia;
d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete:
a) substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art. 17 - As Comissões são Órgãos do Conselho do FUNDEB que têm como finalidade a promoção de ações fiscalizatórias referentes ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único - As Comissões são agrupadas em permanentes e especiais.

Art. 18 - As Comissões Permanentes são:

Comissão I - Comissão de folhas de pagamento: Folha de pagamento, gratificação, disfunções, elevações, boletins, proposta orçamentária anual e visitas às instituições para análise de quadro de pessoal;

Comissão II - Comissão Transporte Escolar/PNATE: Verificar pagamentos de empresas, visitas as rotas do transporte, quilometragem, qualidade do transporte;

Comissão III - Comissão Licitação, Notas e Empenho: Acompanhar os processos licitatórios correspondente ao FUNDEB, estruturas e reformas das escolas, verificar o que foi gasto, os recursos, e analisar junto aos respectivos documentos;

Comissão IV - Comissão Parecer: Elaborar anualmente o relatório de prestação de contas e bimestralmente o parecer contábil com base na coleta de dados do extrato bancário, notas fiscais e correções realizadas pelas Comissões de notas e empenho e de folha de pagamento.

§1º - As Comissões Permanentes compor-se-ão de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais serão eleitos o Coordenador e Relator;

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes poderão integrar as Comissões.

Art. 19 - As Comissões Especiais serão constituídas para tratar de assuntos específicos que não se enquadram nas competências das Comissões Permanentes, e terão duração determinada.

Art. 20 - Todos os trabalhos efetuados pelas Comissões serão submetidos ao Plenário.

Art. 21 - Compete às Comissões Permanentes e Especiais:
a) Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração de proposições;
b) Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Art. 22 - As Comissões Permanentes deverão se reunir ordinariamente conforme calendário aprovado entre seus membros e informado a Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 23- A organização e o funcionamento das reuniões das Comissões serão regulamentados por seus membros, Mesa Diretora e pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII
DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

Art. 24 - O Departamento dos Conselhos da Educação é ligado à Secretaria de Educação, e é órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário para funcionamento do Conselho do FUNDEB.

Art. 25 - Compete ao Departamento dos Conselhos da Educação:
a) Assessorar a Presidência do Conselho do FUNDEB em assuntos de natureza técnico- administrativa;
b) Preparar o expediente do presidente;
c) Oferecer suporte para os trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões e do Plenário;
d) Manter relacionamento com os órgãos da administração municipal bem como visando à integração, adoção de providências, coleta de dados, e informações necessários à solução de assuntos de competência do Conselho do FUNDEB;
e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação do Conselho do FUNDEB;
f) Auxiliar em outras funções delegadas pelo Presidente do Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IX
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:
I. Não será remunerada;
II. É considerada atividade de relevante interesse social;
III.Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
c) Afastamento involuntário injustificado da condição do conselheiro antes do término do mandato para a qual tenha sido designado.

Art. 27. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
I. A ausencia do titular não será computada quando o suplente estiver presente.

Art. 28. Compete ao membro do Conselho:
I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das reuniões do Conselho;
III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V. Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 29. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 30. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do Parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 31 - A Pauta das reuniões, organizada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho do FUNDEB, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta de assuntos.

CAPÍTULO XI
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 32. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I. Comunicação da Presidência;
II.Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
III.Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta de reunião.

CAPÍTULO XII
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 33. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 34. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 35. As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 36. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 38. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 39. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 40. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios, os demonstrativos orçamentários e financeiros, que se fizerem necessários do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. O Conselho sempre que julgar conveniente por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 42. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.
Buritis- RO, 06 de novembro de 2025.

EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA
Presidente do CACS-FUNDEB
Conselheiro Titular Representante dos Membros de Organizações da Sociedade Civil

PATRICIA DE SOUSA MARQUES
Vice Presidente do CACSFUNDEB
Conselheiro Titular Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular Representante do Conselho Municipal de Educação

LILLYAN PAULA LENZ
Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo Municipal

FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS
Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo Municipal

EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Conselheiro Titular Representante do Conselho Tutelar

TÂNIA MARIA MONTANARI DE MELO
Conselheiro Titular Representante dos Professores da Educação Básica Pública

ANDREIA FREZ DE JESUS
Conselheiro Titular Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

ZENI SIQUEIRA
Conselheiro Titular Repres. dos Servidores Técnico Adm. das Escolas de Educação Básica

ANA CRISTINA MONTAI VON RONDON COELHO
Conselheiro Titular Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica

JOSÉ CUSTÓDIO SOUZA FILHO
Conselheiro Titular Representantes dos Estudantes da Educação Básica

VALDOMIRA DE SOUZA FERREIRA
Conselheiro Titular Representantes dos Estudantes da Educação Básica

ROSEMAR DA GLORIA CABRAL DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante dos Membros de Organizações da Sociedade Civil

LUCIANA DE SOUZA
Conselheiro Suplente Representante dos Membros de Organizações da Sociedade Civil

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:F9810040

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PORTARIA N º 160/2025/C.M.C

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITODA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO."

"**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITODA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO.**"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, e considerando que no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) é Feriado Nacional (Dia da Consciência Negra),
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)** no âmbito da Câmara Municipal de Cabixi/RO, sem prejuízo na prestação dos serviços considerados essenciais.
Art. 2º Os setores essenciais, notadamente os serviços de segurança patrimonial, deverão manter o funcionamento normal, garantindo a continuidade dos serviços indispensáveis.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cabixi/RO, 19 de novembro de 2025.

MILTON ANTUNES DA SILVA
Vereador - Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:E328CE3A

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 51- 222/2025/CMC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pelo Senhor **MILTON ANTUNES DA SILVA**, Vereador/Presidente biênio 2025/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo n° 51-222/2025 cujo objetivo é contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil, regularmente constituída e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para a execução da reforma da cozinha institucional da Câmara Municipal de Cabixi, compreendendo a realização de serviços de demolição, adequações estruturais, instalações elétricas, substituição de forro, revestimento cerâmico, fornecimento e instalação de mobiliário planejado e balcão em mármore, bem como todos os serviços acessórios necessários à perfeita conclusão da obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cabixi.

As empresas:

W. E. WNGENHARIA LTDA– CNPJ: 07.164.059/0001-64, foi vencedora com valor de R$ 37.397,75 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

A P MARINHO MOVEIS PLANEJADOS COLORADO – CNPJ: 29.616.589/0001-39, foi a vencedora com o valor de R$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)

· Totalizando o valor total de R$ R$ 45.167,75 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Cabixi – RO, 19 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

MILTON ANTUNES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:167DCC9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 40/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 40/2025, que tem por objeto**:Contratação de empresa para prestação de serviço de locação máquinas multifuncionais, com função de copiadora,**

impressora e digitalizadora incluindo cobertura de assistência técnica, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento, exceto papel,em favor das empresas:**ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 15.512.542/0001- 10** no valor de R$ 72.763.60 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Cacaulândia/RO, 19 de novembro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:D665B359

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6735/GP/2025

DECRETO Nº 6735/GP/2025 de18 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 6.715/GP/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, usando de suas atribuições que lhessãoconferidaspelaLeiOrgânicadoMunicípio, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art.1°Fica alterado o Decreto nº 6.715/GP/2025, de 06 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ
.....
Ficha: 621 12.361.1003.2120.0000

LEIA-SE
.....
Ficha: 621 12.361.1003.2119.0000

Art. 2º Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:87ACB10F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6737/GP/2025

DECRETO Nº 6737/GP/2025 de19 de novembro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 42.615,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 633 - 04.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 634 - 10.122.1002.2200.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 18.807,50
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 635 - 10.122.1002.2200.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 18.807,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -42.615,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:05834FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONCOCAÇÃO Nº 006/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 003/PMC/2025

Ficam convocados(as), os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), haja vista, que os(as) mesmos(as) foram aprovados(as) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 003/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Os(as) convocados(as) deveram se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado;

Cacaulândia-RO, 19 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ERICA SALES BATISTA	ORIENTADORA ESCOLAR	E.M.E.I CRIANÇA FELIZ
GENIVALDO OLIVEIRADA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	ROTA FACULDADE

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 003/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;

( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), e código de verificação do certificados ou QR CODE, em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:CF5B8AD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025

CONTRATANTE
SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Processo Gerenciador nº 2159/2025.

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio das Portarias nº 725 e 738/2025 (ID 493481), através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
O objeto da presente licitação é **Aquisição de 01 (um) Veículo Novo**, Automotor PICK-UP utilitário cabine dupla, zero km, ano/modelo de fabricação 2025/2026, em execução ao TERMO ADITIVO DE AMPLIAÇÃO DE METAS do Termo de Convênio nº 485/2024/PGE-DERADM - Convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 149.425,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/12/2025 às 10:00h (horário de Brasília).

Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b ou através do e-mail: **licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de Novembro de 2025.

LUANA BISPO DE OLIVEIRA
Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:B3232BBA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025

CONTRATANTE
SEMAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo Gerenciador nº11-1971/2025

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio das Portarias nº 725 e 738/2025(ID 493481), através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
O objeto da presente licitação é aaquisição **de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus, 0 km, adaptado para o transporte de pessoas com necessidades especiais**, em conformidade com os padrões de acessibilidade previstos na legislação vigente, com capacidade mínima para 24 passageiros, em execução ao Termo de Convênio nº 662/2024/PGE-SEAS, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Novo de Rondônia-RO,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$495.944,94 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/12/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

Realizada através do portal de compras. Sitehttp://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:ABERTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereçowww.camponovo.ro.gov.br, ou através do linkhttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54bou através do e-mail:**licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de novembro de 2025.

LUANA BISPO DE OLIVEIRA
Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:62E0284D

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DE CONTRATO N° 222/SEMTEC/2025

Processo Administrativo n° 11-2427/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: D. C. BRAZ & CIA LTDA CNPJ N° 20.602.045/0001-43.

OBJETO: Contratação indireta de empresa para construçãode umcampo de futebol society em gramado natural, no Distrito Vila União, município de Campo Novo de Rondônia/RO, com escopo nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021,nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência (ID 515557).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR: R$ 78.999,99 (setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme Proposta Vencedora (ID 527113).

DOTAÇÃO: Unidade: 02.13.14 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer; **Funcional:** 27.812.0008.2036.0000 - Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador; **Elemento de Despesa:**4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **Fonte de Recurso:**1004.1.500 001.002 Recursos Livres,0.1.500 001.908Ver. Walcir Almeida e 0.1.500 001.905Ver. Marco Aurélio Pereira de Oliveira.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de novembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C0E07B64

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 266, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.246/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 256.396,32 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros e Recuperação de Estradas Vicinais	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Anterior)	
748 - 4.4.90.93	**Indenizações e Restituições**	**243.576,50**
b)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros e Recuperação de Estradas Vicinais	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	
749 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**12.819,82**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recurso:

I – Superávit financeiro:

a) Saldo apurado do exercício anterior: **Conta: 10.967-3 – Agência 2757-X- FR:** *2.701.0* - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Anterior) ***R$* 243.576,50**

b) Saldo apurado do exercício anterior: **Conta: 10.967-3 – Agência 2757-X- FR:** *2.500.0* - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)
R$ 12.819,82

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:56223CE1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.247/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 13.957,60 (treze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	

782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.750.0	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (Exerc.Anterior)	
750 - 3.3.90.30	**Material de consumo**	**13.957,60**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a Anular:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (Exerc.Anterior)	
730 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**13.957,60**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E96788F0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 268, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.2t48/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 38.039,99 (trinta e oito mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
751 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**38.039,99**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a Anular:

a)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
19 - 3.1.90.92	**Despesas De Exercicios Anteriores**	**38.039,99**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0C82A5AC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 269, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.249/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
752 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**396.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:
I - Excesso de Arrecadação:

a)
Emenda Parlamentar nº 202537060004-LUCIO MOSQUINI
FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)
Valor: R$ 396.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:07555E15

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 272, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 4.012,60 (quatro mil, doze reais e sessenta centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
545 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**4.012,60**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	A Hora do Turismo	
2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
557 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**4.012,60**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9E8D5B2D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1079, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias ao servidor LEONEL BORGES DE FIGUEIREDO NETO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2064/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias ao servidor **LEONEL BORGES DE FIGUEIREDO NETO,** Matrícula n° 24891-1**,** pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de **19/11/2025 a 03/12/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 17/04/2021 a 16/04/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4F28B0A3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1080 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem na comissão de fiscalização e recebimento no processo 1754/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1754/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem na comissão de fiscalização e recebimento no processo 1754/2025, **Referente** à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de serviço de abastecimento de águadaCompanhia de Águas e Esgotos do Estado de RondôniaCAERD da Secretaria Municipal De Saúde**.

Função	**Servidor**	**Matrícula**
Gestor De Contrato	Vilsom Antonio Gonçalves Leal	24534
Fiscal Administrativo	Leoneci Brum De Lara	24033
Fiscal	Franciele Patricia De Lara	26540
Fiscal Substituto	Kelly Daiane Gavenda	23823

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:8EA8FD19

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1081, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora SUZAMAR DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2647/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **SUZAMAR DOS SANTOS,** cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **15/12/2025 à 13/01/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 05/06/2020 à 04/06/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:494410DD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1082, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora MARIANA DE ALCANTARA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2655/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **MARIANA DE ALCANTARA DA SILVA,** cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/12/2025 à 30/01/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 11/06/2019 à 10/06/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C0D98E3C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1083, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga Portaria nº. 183/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o vencimento da Portaria nº. 183/2025 da servidora TAISSA NOSIMA DE FREITAS CPF nº ***.523.802-**, **Diretora de Departamento de Planejamento e Coordenação d**a Secretaria Municipal de Administração de 31 de outubro e 2025 a 31 de dezembro de 2025.
A**rt. 2°**EstaPortaria entra em vigorna datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:57B1842B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº0003183.09.01-2025

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o parecer jurídico constante nos autos do processo licitatório, resolve:

I – ADJUDICAR, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2025, destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição deprodutos destinados à limpeza e higienização de piscinas,** a fim de atender às necessidades do Centro de Convivência do Idoso (CCI).

Fornecedor: F H B RAMOS DELICATTA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 50.381.842/0001-09
Item/Lote: 4, 5, 6, 7
Valor adjudicado: R$ 49.574,80(quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Valor total do processo: R$ 49.574,80 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

II – HOMOLOGAR o resultado do certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a formalização das respectivas atas de registro de preços e demais providências administrativas cabíveis.

Determina-se a publicação deste ato nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso de licitação.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:FB200E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 541/2025

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANDEIAS DO JAMARI.

Edital deProrrogação do Prazopara eleição das Entidades da Sociedade Civil de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candeias do Jamari.

A Comissão Eleitoral criada e nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Candeias do Jamari, para a eleição das Entidades da Sociedade Civil de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candeias do Jamari para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2025 a 2027, informa que foi**prorrogado**o prazo para a entrega de documentação conforme abaixo descrito:

1. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Executiva do Conselho, no horário das 08hs ás 13h00min, entre os dias18/11 á 26/11de 2025, não serão aceitas inscrições fora da data e horário previsto no presente.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

A Eleição se realizará em:
Data: dia 28 de novembro de 2025.
Horário: 10hs
Local: Rua: 21 de abril, prédio da Secretaria de Cultura/SEMASFT

3. DA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA

A escolha da Nova Diretoria do Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente – CMDCA de Candeias do Jamari, estará prevista para o dia 04 de Dezembro de 2025, as 10h00min horas no prédio da secretaria de Cultura/SEMASFT.
Estarão aptos a se Candidatar através da Formação de Chapa os Conselheiros das Entidades Registradas e Aprovadas e os membros do Poder Executivo nomeado por decreto.

MARIA IVANILDA B. DE MATOS
Presidente da Comissão Eleitora

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:1B34E601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 019/2025/PGM/PMCJ

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATO Nº 019/2025/PGM/PMCJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO

Aos **18 (dezoito)** dias do mês **novembro (11)** do ano de 2025, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT**, localizada na Rua 21 de Abril, Nº. 265, bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.266.209/0001-09, neste ato representada pela Sra. **SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS**

ALVES, Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, Decreto nº 10.098/2025, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 519087 SSP/RO e CPF nº 486.266.272-20, doravante denominada a empresa **C A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.597.968/0001-94, com sede à Av. São Paulo, nº 1504, bairro Nova Brasília, CEP nº 76.908-490, Ji-Paraná/RO, neste ato representado por seu Representante legal, Sr. **CHRISTIAN FERREIRA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.227.384 SESDEC/RO e CPF sob nº 021.084.822-70 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo de Alteração Contratual relativo ao Contrato n° 019/2025/PGM/PMCJ da Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços referente à execução das obras e serviços correspondentes à CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CRA, decorrente do Processo Administrativo n° 0003668.09.18-2025, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração contratual do Contrato n° 019/2025/PGM/PMCJ, firmado com a empresa C A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, em razão que durante o andamento da obra, foram identificadas necessidades técnicas não previstas na planilha orçamentária original, cuja execução é imprescindível para garantir a integridade estrutural, a funcionalidade e a plena conclusão do empreendimento, conforme os padrões técnicos e de segurança exigidos pelas normas da ABNT e do DNIT aplicáveis à construção civil.
Esses serviços complementares são necessários para a correta vedação e escoamento das águas pluviais, além da estabilidade e sustentação da cobertura.

Itens complementares necessários à execução:

Rufos externos e internos em chapa de aço galvanizado nº 26, com corte de 33 cm, incluindo içamento — quantidade: 28,48 m².
Fabricação e instalação de tesouras metálicas para sustentação da cobertura: Vão de 4 m – quantidade: 8 unidades;
Vão de 6 m – quantidade: 8 unidades; Vão de 3 m – quantidade: 3 unidades.
Tubo PVC série R DN 75 mm para águas pluviais, fornecido e instalado em condutores verticais — quantidade: 42,30 m;
Fixação de tubos horizontais (PVC água, PVC esgoto, PVC pluvial, CPVC, PPR, cobre ou aço), com diâmetros entre 40 mm e 75 mm, utilizando abraçadeiras metálicas flexíveis de 18 mm, fixadas diretamente na laje — quantidade: 42,30 m.

A referida alteração corresponde a 5,90%, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, nos termos do inciso art. 124, I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO

O valor global do contrato de prestação de serviços, que anteriormente era de R$ 331.135,00 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais), conforme Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 019/2025/PGM/PMCJ, passará a ser 19.533,31 (dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), representando 5,90% do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de alteração contratual passa a vigor a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT
Contratante
SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
CPF: 486.266.272-20
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.098/2025

C A Martins Construção de Edifícios LTDA
CNPJ: 36.597.968/0001-94
Contratada
CHRISTIAN FERREIRA MARTINS
CPF: 021.084.822-70
Representante Legal

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:5EFDFE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0002399-13.09.01-2025, bem como o parecer jurídico favorável constante dos autos, com fundamento no art. 86 da referida Lei, que trata do Sistema de Registro de Preços (SRP),

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2025 - E, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, processo administrativo nº 2639/2024,** cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da Casa Lar Suelen Félix, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Família do Município de Candeias do Jamari/RO

Empresa contratada: SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.921.840/0003-47.
Itens homologados da Ata:13 - 58 - 60 - 69.
Valor total: 1.261,62 (mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:23935BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 19 de novembro de 2025.

Declaro para os devidos fins, que após levantamento nos registros desta GPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora EMEFTI LUIZ PERSEGHINI, CNPJ: 28.071.606/0001-37 deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra-seAdimplentecom a entrega da Prestação de Contas do recurso transferido pelo Programa de Apoio Financeiro as Escola Municipais – PROAFIN Regular, referente ao Saldo Reprogramado de 2024, conforme solicitado pelo Art. 10 da Lei do PROAFIN Nº 1.737/2025.

ANACELE COSTA DA SILVA

Gerente de Prestação de Contas – SEMED (Dec. Nº 9945/2025)
Portaria Nº 389/SEMED/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:706D5741

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 10269/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 19 de novembro de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto no Capítulo II, Seção I, Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município nº 100, de 17 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº Lei nº 1.737/2025, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UEx, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 318/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Candeias do Jamari e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da
administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2027-2037, do município de Candeias do Jamari, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:

• – organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2027-2037;
• – assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
• – garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;
• – promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

Art. 3º - A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:

• – Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;
• – Secretaria Municipal de Assistência Social;
• – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
• - Secretaria Municipal da Saúde;
• - Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;
• - Representantes dos professores da rede pública municipal (Sindicato);
• - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
• - Representante Técnico do Conselho do FUNDEB;
• - Representante do Conselho Municipal de Educação
• – Representante do Fórum Municipal de Educação;

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.

§ 2º. A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação

prévia da Presidência.

§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

§ 4º. A nomeação dos membros, indicados pelos agentes representativos, será feita através de portaria a ser publicada.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Comissão Intersetorial deverá:

• – elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;
• – realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;
• – promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;
• – elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;
• – apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;
• – após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;
• – Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do *caput*, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.

§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:

• Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, **10 (dez)** dias após a realização das audiências públicas;
• Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento- base;
•Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base;

Art. 7º - Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal
deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.

§1º. Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva;

§1º. Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º- Revoga-se na totalidade o **DECRETO Nº 10270/2025.**

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação Dec. nº 10.000/2025

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:B778A831

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 543/2025

LINDOMAR BARBOSA ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,, no uso de suas
atribuições legais e com fundamento no § 4º do art. 3º do Decreto Nº10269/2025 e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 10269/2025, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037 do município de Candeias do Jamari.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037 do município de Candeias do Jamari, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:

• – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Titular: Jonas Marquiole
Suplente: Sheyla Cristina Moraes Almeida
• – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Natália Sales Gama
Suplente: Daiane Jordão de Aquino Miranda
• – Representante Técnico do Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Titular: Valmor Alves de Souza
• – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Danielle Teles Moreira
• – Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;

Titular: Maria Maura Maia Cavalcante
•– Representante Técnico dos professores da rede pública municipal (Sindicato);
Titular: Jean da Silva Dourado
Suplente: Adão de Sena Mesquita
• Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Zilmar Domingues Batista
• – Representante Técnico do Conselho do FUNDEB;
Titular: Alex Rodrigues de Lima
• - Representante Técnico do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Olavo Bernardo da Rocha Filho
Suplente: Sebastiana Pereira Lopes
• – Representante do Fórum Municipal de Educação;
Titular: Everlândia Lima da Silva
Suplente: Iete Vieira Teixeira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 10.000/2025

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:D1D16393

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO P.E 041.2025

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025/CPL/PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2742/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente (CENTRAIS DE ARCONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO) visando atender a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por período estimado de 12 (doze) meses. Comunico aos interessados SUSPENSÃO *SINE DIE* da sessão marcada para o dia 24/11/2025 às 10h (DF) para ajustes. Posteriormente seja marcada nova data para a realização do certame.
Candeias do Jamari RO 19/11/2025

RAQUEL FRANCA GIL DA SILVA
Pregoeira Portaria 504/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:6046DA04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº011/LEG/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/LEG/2025.

SÚMULA: "DECRETO SOBRE PONTO FACULTATIVO NA SEXTA-FEIRA, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025".

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras – RO, Senhor vereador **André de Oliveira - PP** no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro 2025 (quinta-feira) será feriado Nacional. Fica decretado ponto facultativo na (sexta-feira) dia 21 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 121/GAB/2025, de 13 de junho de 2025.
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **DECRETADO** Ponto Facultativo no Âmbito da Câmara Municipal de Castanheiras em virtude do decreto Municipal, que será ponto facultativo na sexta-feira, dia 21/11/2025. Referente ao feriado nacional do dia de Zumbi e Consciência Negra.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Legislativo, 19 de novembro de 2025.

ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente CMC

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:6CDE79EF

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 237/GAB/2025. NOMEAR A SENHORA JHEYSSE NAIARA DE OLIVEIRA PAIM PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CURADORA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A AFERIÇÃO E O RATEIO DA VERBA HONORÁRIA.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 237/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **JHEYSSE NAIARA DE OLIVEIRA PAIM** para exercer a função de Curadora dos Honorários Advocatícios, para acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária, assegurando a correta gestão e distribuição dos valores.

Art. 2º No exercício de suas funções, a Curadora deverá:
I – Supervisionar a aferição dos honorários advocatícios;
II – Fiscalizar o rateio entre os beneficiários legais;
III – manter registros e relatórios atualizados para controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 19 de Novembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:46BE21A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO/CARONA

DISPENSA-SE
A licitação para a contratação direta com a CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09.179.444/0001 00, para o fornecimento de ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE

FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, com empenho, no valor de R$: 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com respaldo legal, caracterizando-se, dessa forma, no artigos 86, parágrafos 2º e seguintes da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

Processo Administrativo nº. 021/2025
Gabinete do Presidente em 26 de setembro de 2025.

GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente

EDMUNDO FILUS NETO
Pregoeiro/ Agente de Contratação

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:D4678EB9

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
RESOLUÇÃO Nº 011 /2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 42.000,00

O Presidente da Câmara Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 27 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2000) Faz saber a todos que a Câmara aprovou e promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente desta Câmara Municipal, um Crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 42.000,00

01 01 01 **CAMARA MUNICIPAL**
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
004-3.3.90.14.00.00 DIÁRIA CIVIL 42.000,00
F.R.: 0.1 500

Art 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior conforme LOA nº 2.689 de 23 de dezembro de 2024 será coberto com recursos provenientes de: Anulação (-) 42.000,00

01 01 01 **CAMARA MUNICIPAL**
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
006-3.3.90.33.00.00 - PASSAGEM E LOCOMOÇÃO 42.000,00
FR.: 0.1 500

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores.
Chupinguaia 17 de novembro de 2025.

GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente Biênio 2025/2026

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:9E4BAE39

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 130-2025 - PROC 1731-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1731/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 130/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa N. C. BESSA LTDA - CNPJ: 36.720.031/0001-64, Documentação da empresa (ID 763343), vencedora dos itens 1,2,4,5,6,7,8,9 e 10 licitados, valor de RR 4.606,00, e a empresa 21.508.033 REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 21.508.033/0001-17, Documentação da empresa (ID763346), vencedora dos itens 3,11 e 12 com valor de R$1486,00 perfazendo o valor total de R$ 6.092,00 (seis mil e noventa e dois reais).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para s item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 763347), Termo de Adjudicação (ID 763348), Homologação (ID763829).
Chupinguaia-RO, 17 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/11/2025 às 17:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**763836**e o código verificador**39B91B01**.

Referência: Processo nº 2-1731/2025.	Docto ID: 763836 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:CB1F52DA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROC 1145-2024 P.E. 69-2024

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 1145/2024, conforme o Pregão Eletrônico nº 69/2024. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro,a empresaR & R LTDA - 11.006.117/0001-07**,**vencedora do item licitado, perfazendo o valor total de R$844.850,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), Documentação da empresa . Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itenslicitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 764514), Termo de Adjudicação ID 764515, em anexo.

Chupinguaia-RO,19 de novembrode 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito De Chupinguaia

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 13:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**764784**e o código verificador**1EC3C9DA**.

Referência: Processo nº 2-1145/2024.	Docto ID: 764784 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:1A91E310

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROC 2016-2025 P.E. 129-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 2016/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 129/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa**A. M. SARAIVA - ME** -CNPJ: 08.251.727/0001-53, Documentação da empresa (ID764041), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ 86.732,00 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID764067), Termo de Adjudicação (ID 764066), Homologação (ID 764502).

Chupinguaia-RO, 19 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 11:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**764546**e o código verificador**B192CB22**.

Referência: Processo nº 1-2016/2025.	Docto ID: 764546 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:3FC863C8

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90-2025 - PROC ADM 1977-2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ:**20.275.382/0001-73para aContratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, nos módulos Módulos: PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0, SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas), BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE) e outros que surgirem na esfera federal, para atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação em relação a todos programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas. A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle , registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019, interdependente para a Prestação da Assessoria e Consultoria Técnica. O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência(ID 747479)a Justificativa da Contratação(ID 754489), NAD(ID 738242)e Parecer da Auditoria(ID 755242), com empenho, no valor de R$**68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais)**,com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 90/2025.

Processo Administrativo nº. 1977/2025.

Gabinete do Prefeito em 13 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 09:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**762733**e o código verificador**0D33075C**.

Referência: Processo nº 1-1977/2025.	Docto ID: 762733 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:A2934B56

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103-2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 271/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-GIOTTO E LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulaquinta do Contrato nº. 103/2024.

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº 103/2024, pelo período de 6(seis) meses para vigência contratual,contados do término do Contrato,ou seja, 27/11/2025, e término previsto para 27/05/2026, conforme autorização do Proc. Adm. 53/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS- Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.**271/2024**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.53/2024

Chupinguaia - RO, 19 de novembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 11:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**764669**e o código verificador**F5053303**.

Referência: Processo nº 1-53/2024.	Docto ID: 764669 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:86B527D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 727, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a senhora ANGELA GOMES DE ALMEIDA da Função Gratificada
de Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Juventude, subordinada a Secretaria
Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 24 de
Novembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipa
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 19/11/2025 às 07:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 522950 e o código verificador 666F36D2.
Docto ID: 522950 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0DB51D0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 728, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de pessoal Civil desta Prefeitura Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;
CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado pela Servidora Pública Municipal requerendo sua
exoneração do Cargo Efetivo de Profissional de Educação Física;
RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a pedido, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal
de Colorado do Oeste, a servidora ANGELA GOMES DE ALMEIDA, matrícula n° 400368, ocupante do
cargo de Profissional de Educação Física, a partir do dia 24 de Novembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 19/11/2025 às 07:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
DECRETO 728 de 19/11/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 522955 e CRC: FE5D4069). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 522955 e o código verificador FE5D4069.
Docto ID: 522955 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D3848669

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 726, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 126, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 30.894, de 17 de novembro de 2025, que concede ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, no dia 21 de novembro de 2025, e altera dispositivo do Anexo Único do Decreto n° 29.900, de 27 de dezembro de 2024;
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido "Ponto Facultativo" no dia 21 de novembro de 2025 (sextafeira), nas Repartições Públicas Municipais, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO.
Art. 2º Fica acrescido o "Ponto Facultativo" concedido no caput do artigo 1º deste Decreto ao artigo 2º, do Decreto nº 126, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, e Recesso nas Repartições Públicas Municipais para o Ano de 2025, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
19/11/2025 07:33:31
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 522679 e o CRC 5087CF16.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E2B4FFF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS N° 254, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Rafaela Nunes Area Navas, Delegado da conferencia municipal da
cultura, a quantidade de 1/2 (Meia) diária no valor total de R$250,00 (Duzentos e cinquenta
reais), 10/11/2025 a 14/11/2025, onde a mesma se deslocou a Presidente Médice - RO, com o objetivo de
participar da 7º Conferência Estadual de Cultura de Rondônia.
Ressalta-se que os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados, a
partir de Presidente Médici, serão providos pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
(SEJUCEL), conforme previsto.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 18/11/2025 às 07:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 522099 e o código verificador 6AAB1E90.
Referência: Processo nº 1-2450/2025. Docto ID: 522099 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BBB73B31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 250, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Aldair da Silva Freire, Delegado da conferencia municipal da
cultura, a quantidade de 1/2 (Meia) diária no valor total de R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais),
10/11/2025 a 14/11/2025, onde o mesmo se deslocou a Presidente Médice - RO, com o objetivo de
participar da 7º Conferência Estadual de Cultura de Rondônia.
Ressalta-se que os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados, a
partir de Presidente Médici, serão providos pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
(SEJUCEL), conforme previsto.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 18/11/2025 às 07:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 522073 e o código verificador 1F1B1F12.
Referência: Processo nº 1-2450/2025. Docto ID: 522073 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A869B0BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 251, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Lucia Maria da Silva Borges, Delegada da conferencia municipal da
cultura, a quantidade de 1/2 (Meia) diária no valor total de R$250,00 (Duzentos e cinquenta
reais), 10/11/2025 a 14/11/2025, onde a mesma se deslocou a Presidente Médice - RO, com o objetivo de
participar da 7º Conferência Estadual de Cultura de Rondônia.
Ressalta-se que os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados, a
partir de Presidente Médici, serão providos pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
(SEJUCEL), conforme previsto.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 18/11/2025 às 07:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 522089 e o código verificador 702B573E.
Referência: Processo nº 1-2450/2025. Docto ID: 522089 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9DF6455A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 252, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Victor Henrique Ferreira Posso, Delegado da conferencia municipal
da cultura, a quantidade de 1/2 (Meia) diária no valor total de R$250,00 (Duzentos e cinquenta
reais), 10/11/2025 a 14/11/2025, onde o mesmo se deslocou a Presidente Médice - RO, com o objetivo de
participar da 7º Conferência Estadual de Cultura de Rondônia.
Ressalta-se que os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados, a
partir de Presidente Médici, serão providos pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
(SEJUCEL), conforme previsto.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 18/11/2025 às 07:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 522093 e o código verificador 66EFC8A6.
Referência: Processo nº 1-2450/2025. Docto ID: 522093 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:06F35890

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 253, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Johannes Fredericus Maria Obers, Delegado da conferencia
municipal da cultura, a quantidade de 1/2 (Meia) diária no valor total de R$250,00 (Duzentos e cinquenta
reais), 10/11/2025 a 14/11/2025, onde o mesmo se deslocou a Presidente Médice - RO, com o objetivo de
participar da 7º Conferência Estadual de Cultura de Rondônia.
Ressalta-se que os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados, a
partir de Presidente Médici, serão providos pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
(SEJUCEL), conforme previsto.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 18/11/2025 às 07:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 522097 e o código verificador 672F45FD.
Referência: Processo nº 1-2450/2025. Docto ID: 522097 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7AD91C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 255, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Malviana Domingos Franco, Delegado da conferencia municipal da
cultura, a quantidade de 1/2 (Meia) diária no valor total de R$250,00 (Duzentos e cinquenta
reais), 10/11/2025 a 14/11/2025, onde a mesma se deslocou a Presidente Médice - RO, com o objetivo de
participar da 7º Conferência Estadual de Cultura de Rondônia.
Ressalta-se que os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados, a
partir de Presidente Médici, serão providos pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
(SEJUCEL), conforme previsto.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 18/11/2025 às 07:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 522267 e o código verificador 60D50239.
Referência: Processo nº 1-2450/2025. Docto ID: 522267 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B9C9D690

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 256, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Michelle Neves de Andrade, Delegado da conferencia municipal da
cultura, a quantidade de 1/2 (Meia) diária no valor total de R$250,00 (Duzentos e cinquenta
reais), 10/11/2025 a 14/11/2025, onde a mesma se deslocou a Presidente Médice - RO, com o objetivo de
participar da 7º Conferência Estadual de Cultura de Rondônia.
Ressalta-se que os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados, a
partir de Presidente Médici, serão providos pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
(SEJUCEL), conforme previsto.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/11/2025 às 07:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 522271 e o código verificador 49076408.
Referência: Processo nº 1-2450/2025. Docto ID: 522271 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4C54E478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°34/2025

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2025
O Município de Colorado do Oeste-RO torna público a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 36/2025, em virtude de retificação no edital. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO, 19 de novembro de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:ADE81E2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 109/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025/SEMAM

MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto:**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, compreendendo camisetas, jalecos e macacões, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias SEMAM, SEMAS, SEMAF, SEMOSP e SEMPLAN, com o objetivo de padronizar a apresentação visual, facilitar a identificação funcional e promover conforto e segurança no desempenho das atividades laborais, tanto em serviços internos como externos. Os uniformes deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, resistência e ergonomia adequados ao uso diário, de modo a fortalecer a imagem institucional, ampliar a eficiência operacional e contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos. Os itens adquiridos, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, com prazo de até 12 (doze) meses, serão destinados aos servidores das referidas secretarias e utilizados no cumprimento de suas respectivas funções**, nos termos daLei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipal nrsº205e207ambos de 2023, daLei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento:**MENOR PREÇO POR GLOBAL**. Valor estimado: R$ 99.930,20 (noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).Início da sessão pública dia04/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em:www.licitanet.com.brewww.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00, sexta-feira das 07h00 às 13h00, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone(69) 3343-2192ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 18 de novembro de 2025.

GERALDO FERREIRA ALVES
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 019/2025

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:2FAB3507

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025
PROCESSO N° 172/CMCM/2025

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio da sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **Unitário**, que tem por objeto Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário Esportivo (SUV) 4x4, novo, zero km, de grande porte, 7 lugares, tipo Toyota SW4 ou similar, para atender as necessidades da Câmara de Costa

Marques/RO, no valor estimado de **R$ 443.300,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos reais).**

Da sessão de abertura:

Abertura da sessão será dia **05/12/2025 às 09:00hs**
Encerramento da sessão **05/12/2025 às 15:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site https//câmara.costamarques.ro.gov.br/home, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail camaradecostamarques@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 19 de novembro de 2025.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Dec. 051/CMCM/2025

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:7F41E905

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO
Superintendência de Licitação - SUPEL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS
PROCESSO 1289/SEMAD/2025

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Superintendência de Licitação - SUPEL, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, bem como o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais; da Instrução Normativa DREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, em seu artigo 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração; e da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, **chamamento público** para credenciamento e Contração de Leiloeiros, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis e imóveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros desta Prefeitura do Município de Costa Marques, conforme especificações constantes neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

Os leiloeiros oficiais interessados deverão entregar/remeter a documentação referida na sede da Prefeitura municipal de Costa Marques, no endereço Av. Chianca, 1381, Centro, CEP. 76.937-000, na cidade de Costa Marques/RO, ou por meio digital para o endereço eletrônico **cpl@costamarques.ro.gov.br, ou cplcostamarques@outlook.com**

Data para entrega da documentação: **25/11/2025 à 15/12/2025, das 7:30 às 13:30**, horário de Rondônia.

A cópia do edital do Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, no e-mail cplcostamarques@outlook.com, cpl@costamarques.ro.gov.br e na sala da Superintendência de Licitação – SUPEL, Av. Chianca, 1381, Centro, CEP. 76.937-000. Para esclarecimentos de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtido nos endereços acima.

Costa Marques-RO, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:A16CB4D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXONERAÇAO MAIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº044/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:
Art. 1.º - EXONERAR a servidora MAIARA SOUSA DA SILVA da função de **ASSESSORA PARLAMENTAR,** de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 1.347/2022, e dá outras providências.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim-RO, em 19 de novembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Lidiana Pereira Dos Santos
Código Identificador:C67250E7

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTÁRIA N° 258, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 258/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER de **0,5 (meia) diária** ao Servidor **Sr. JANSEN DE LIMA RODRIGUES**, **CPF nº ***.347.***-48**, para visita técnica à Câmara Municipal de Ariquemes, dia **19 de novembro de 2025**, para tratar de assuntos institucionais com o controlador geral.
Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de novembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:D5640532

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTÁRIA N° 259, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 259/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER 0,5 (meia) diária ao **Sr. Vereador JÂNIO RODRIGUES DE SOUSA**, **CPF ***.658.***-10,** para deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, no dia 19 de novembro de 2025, com a finalidade de participar de uma reunião com o Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, visando discutir ações e melhorias para o município de Cujubim.
Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas delas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de novembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:286872AF

CMDCA
ATA 003 REUNIAO ORDINARIA

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA
nº 003

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2025, às 19h30min, no antigo prédio do CRAS, realizou-se a Reunião Extraordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente convocada, com a presença de 10 participantes, conforme lista de presença anexa. A reunião foi aberta pela presidente do Conselho, Riany Karla, que agradeceu a presença de todos e convidou o Conselheiro Janderson Cechinel para a leitura da ata anterior.
Formação das Comissões
Conforme abordado na reunião anterior, sobre a necessidade de estruturação das comissões do CMDCA, após exposição e debate, ficou deliberado que cada comissão terá um responsável e seus respectivos suplemtes, e os demias conselheiros podendo colaborar com os demias nomeados a comissões.
Ficou aprovado, por unanimidade, que os responsáveis serão:
Comissão de Articulação com os Conselhos e Comunicação Social: Tatiane
Comissão de Políticas Públicas: Janderson J. Cechinel
Comissão de Medidas Socioeducativas: Jaini Nascimento Gaspar de Godoy
Comissão de Enfrentamento ao Abuso, Exploração e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Maeli Martins da Costa Cechinel
Comissão de Elaboração e Análise de Projetos: Ester Midiã Saldanha da Silva
Comissão de Finanças: Francisco Pereira Damasceno
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária às 21h00min. Eu, Jaini Nascimento, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Cujubim, 06 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Riany Karla Coelho Saraiva
Código Identificador:9A3761F8

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 462/2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1212/2025, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 1.190/2020, e
Considerando a necessidade de prosseguimento das diligências, ainda pendentes, no Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1212/2025;
Considerando que a Comissão necessita de tempo hábil para conclusão dos trabalhos, realização de oitivas e elaboração do Relatório Final;
Considerando o teor do **Memorando nº 22/2025 CSPAD**, que solicita a prorrogação do prazo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **PRORROGADO por mais 60 (sessenta) dias** o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1212/2025**, contado a partir do término do prazo original.

Art. 2º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar CSPAD deverá dar celeridade aos procedimentos, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cujubim/RO, 19 de novembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Publicado por:
Marcelo Carlos de Melo
Código Identificador:114F619A

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 460/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1210/2025, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no **Art. 5º da Lei**

Municipal nº 1.190, de 06 de janeiro de 2020, que alterou o **Art. 204 da Lei nº 42, de 23 de dezembro de 1997**,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 20/2025 CPSPAD, de 19 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD) solicita a prorrogação do prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1210/2025**, que apura responsabilidades funcionais relativas ao **óbito do menor Silas Wenzo Rodrigues Celeste, ocorrido em 20 de setembro de 2025**;
CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado em **22 de setembro de 2025**, e que o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão **se encerra em 21 de novembro de 2025**;
CONSIDERANDO que o processo encontra-se ainda em fase de instrução, restando a realização das oitivas das testemunhas e dos acusados, bem como a elaboração do Relatório Final pela Comissão;
CONSIDERANDO que se mostra necessária a prorrogação para a conclusão integral e fundamentada dos trabalhos;

RESOLVE:
Art. 1º Fica **prorrogado por mais 60 (sessenta) dias** o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1210/2025**, a contar do término do prazo original, com fundamento no §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.190/2020, alterando o Art. 204 da Lei nº 42/1997.
Art. 2º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD) deverá concluir os trabalhos e apresentar o **Relatório Final** dentro do novo prazo ora concedido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cujubim/RO, 19 de novembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Publicado por:
Marcelo Carlos de Melo
Código Identificador:E5A7A295

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 461, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 1-1211/2025, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no **Art. 5º da Lei Municipal nº 1.190, de 06 de janeiro de 2020**, que alterou o **Art. 204 da Lei nº 42, de 23 de dezembro de 1997**,

CONSIDERANDO o teor do **Memorando nº 21/2025 CPSPAD**, de 19 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD) solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1211/2025;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado em **22 de setembro de 2025**, e que o prazo de **60 (sessenta) dias corridos**para sua conclusão se encerra em **21 de novembro de 2025**;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se na fase final de instrução, havendo necessidade de análise conclusiva das oitivas e documentos, bem como a elaboração do **Relatório Final pela Comissão**, sendo indispensável prazo adicional para garantir a correta apuração dos fatos e a observância dos princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **prorrogado por mais 30 (trinta) dias** o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n° 1-1211/2025**, a contar do término do prazo original (21 de novembro de 2025), com fundamento no**§ 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.190/2020**, que altera o Art. 204 da Lei nº 42/1997.
Art. 2º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar CSPAD deverá concluir os trabalhos e apresentar o **Relatório Final** dentro do novo prazo ora concedido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cujubim/RO, 19 de novembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Publicado por:
Marcelo Carlos de Melo
Código Identificador:ED5A30D0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

MODO DE DISPUTA ABERTA
AMPLA CONCORRÊNCIA
O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, por meio de seu Pregoeiro nomeado através do Decreto Municipal nº 1597, de 10 de Janeiro de 2024, no exercício das atribuições legais que são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra-se instaurada a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, nº 046/SUPEL/2025, para Aquisição de Material Permanente (veículo popular zero KM ano 2024/2025) para atender as necessidades do Programa Criança Feliz - PCF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência.Valor estimado de R$: 108.700,00 **(Cento e Oito Mil e Setecentos Reais),** tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 24/11/2025, até às 09h29mim do dia 03/12/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 03/12/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com
Cujubim - (RO) 19 de Novembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3322E497

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 1405/2025
Dispensa de Licitação – Obra / Engenharia
Objeto: Reforma de 03 salas de aula da E.M.E.F. Aluísio Becker
DESPACHO
Trata-se de procedimento de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na **Reforma de 03 (três) salas de aula** da E.M.E.F. Aluísio Becker, visando adequações estruturais necessárias para atendimento do Programa Ampliar – Educação Integral.
A área técnica elaborou e anexou aos autos:

• Projeto Básico;
• Memorial Descritivo;
• Planilha Orçamentária detalhada com composições;

Em razão do valor estimado em **R$ 46.446,37**, a contratação se enquadra como **obra de engenharia passível de dispensa**, nos termos do art. 75, I, da Lei 14.133/2021.
Passo a analisar a necessidade de publicação prévia do **aviso previsto no §3º do art. 75**, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.
1. Da facultatividade do aviso prévio – art. 75, §3º da Lei 14.133/2021.
O §3º do art. 75 dispõe que:
"As contratações [...] serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial [...] pelo prazo mínimo de três dias úteis [...]".
A redação legal deixa claro que o aviso prévio **não possui caráter obrigatório**, mas **facultativo**, condicionado à conveniência da Administração.
2. Da inaplicabilidade do aviso ao caso concreto
Considerando que:

• a contratação refere-se a **obra de engenharia**, cujo preço decorre de **composições técnicas SINAPI** e não de variação comercial;
• o processo já dispõe de **projeto básico, memorial e planilha** elaborados pela equipe técnica;
• não se trata de serviço comum cujo preço possa ser reduzido por competição informal;
• a publicação do aviso **não traria propostas adicionais relevantes**, nem alteraria a vantajosidade;
• a necessidade da obra é **urgente**, visando adequar infraestrutura para atendimento escolar;

Conclui-se que **não há utilidade prática na publicação do aviso**, razão pela qual se adota a possibilidade conferida pela lei, dispensando-se sua realização.
3. Conclusão
Diante do exposto, **DECIDO**:

• **Dispensar a divulgação do aviso prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, diante de sua natureza meramente **preferencial** e da ausência de ganho efetivo de vantajosidade ao caso concreto.
• Determinar a **continuidade do processo de dispensa**, com solicitação de proposta formal da empresa selecionada, análise de conformidade e posterior instrução para **ratificação pelo Prefeito**.

Publique-se.
Cumpra-se.
Cujubim/RO, 18 de Novembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Cujubim – RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:13B51077

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR EM DISPENSA DE OBRA DE ENGENHARIA COM VALOR ESTIMADO POR PLANILHA

✔ obra de engenharia;
✔ valor estimado por composição técnica do engenheiro;
✔ sem pesquisa de mercado tradicional.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR
(Art. 72 e 75 da Lei 14.133/2021)
1. Do Objeto
A presente justificativa visa demonstrar tecnicamente a escolha do fornecedor para execução da **Reforma de 03 salas de aula da E.M.E.F. Aluísio Becker**, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.
2. Da Fundamentação
Nos termos dos arts. **72**, **75**, **76** e **86** da Lei nº 14.133/2021, toda contratação direta deve apresentar justificativa da escolha do fornecedor e fundamentação da vantajosidade.
No caso de **obras e serviços de engenharia**, o valor estimado decorre de:

• **Planilha Orçamentária Analítica**;
• **Composições de custos SINAPI/SICRO** ou composições próprias;
• **Memorial Descritivo e Projeto Básico**.

A jurisprudência do TCU confirma que **obras e engenharia não utilizam pesquisa de 3 (três) orçamentos como regra**, pois o preço é determinado por metodologia técnica.
3. Da Inexistência de Pesquisa de 3 Preços (Explicação Técnica)
Considerando que o custo estimado foi obtido por meio de **composições técnicas oficiais**, não há necessidade de coleta de três propostas comerciais. Fundamentação:
✔ **TCU – Acórdão 2622/2013-Plenário**
"Para obras e serviços de engenharia, a pesquisa deve se basear em sistemas oficiais como SINAPI/SICRO ou composições próprias validadas pela engenharia."
✔ **Lei 14.133/2021 – art. 23, §1º**
A estimativa poderá se basear em sistemas referenciais, como SINAPI/SICRO.
✔ **Portaria SEGES nº 65/2021**
Permite planilhas e sistemas oficiais como metodologia primária de pesquisa.
Assim, **a equipe técnica já produziu o valor de mercado**, substituindo orçamentos externos.
4. Da escolha do fornecedor
A escolha da empresa **PL CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ Nº **53.776.846/0001-84**, Localizada na Rua Jaó, nº 1013, Setor 05, na cidade de Cujubim/RO, considera:

• **Proposta apresentada compatível com o valor estimado** pela engenharia;
• **Capacidade técnica comprovada**, experiência e regularidade documental;
• Atendimento integral ao Projeto Básico e Memorial;
• Menor preço apresentado dentre os interessados disponíveis para execução da obra;
• Adequação da execução ao prazo e necessidades da unidade educacional.

A empresa reúne condições operacionais, mão de obra e equipamentos compatíveis com o tipo de obra.
5. Da Vantajosidade.
A contratação é vantajosa porque:

• está dentro do valor estimado pela equipe técnica;
• evita atrasos na execução, garantindo atendimento ao calendário escolar;
• elimina custos elevados de manutenção corretiva futura;
• melhora infraestrutura para atendimento ao Programa Ampliar – Educação Integral;
• atende ao interesse público essencial.

6. Conclusão
Assim, restam atendidos os requisitos legais para contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. **75, I, da Lei nº 14.133/2021**, estando **justificada tecnicamente a escolha do fornecedor** com base na capacidade técnica, aderência ao objeto e vantajosidade comprovada.
Submeto este parecer para prosseguimento do processo e ratificação superior.

Cujubim/RO, 19 de Novembro de 2025**.**

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:119A296B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025

Processo Administrativonº **1-1012/2025**.Contrato Administrativo nº **064/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP,**e a empresa **2M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.785.853/0001-01, ora Contratada. **Objeto Contratado**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO NO ANO DE 2025**, conforme descrito no Termo de Referência **(ID 398619**), conforme Art. 125, § 1º, inc. I da Lei 14.133/2021. **Objeto do Aditivo:** ADITIVO DE VALOR do Contrato **064/2025. Valor**: R$ **14.884,10** (quatorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), Nota de Empenho Ordinário nº 3735/2025 de 07/11/2025. (**ID428644**). Celebrado em **17/11/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:A20C2A67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11454/GAB/2025 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11454/GAB/2025
18 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito AdicionalEspecialpor Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal deAgricultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação;

Considerando a Lei 1807 de 18/11/2025 (ID 355248)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.08 Secretaria Municipal de Agricultura
20.608.0021.2074 - Programa de Apoio a Agropecuária - PROAGRO
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha: 1211
Fonte Recurso: 1.706
Valor: R$ 198.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de bueiros em chapas metálicas que serão implantados na zona rural a fim de atender a população.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0021.2074	4.4.9051	1.706	R$ 198.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.706	R$:0,00	R$198.000,00	R$0,00	R$ 198.000,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:5B71A33E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11455/GAB/2025 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11455/GAB/2025
18 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito AdicionalEspecialpor Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação;

Considerando a Lei 1808 de 18/11/2025 (ID 355259).

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 45.918,66 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 1228 Aquisição de Equipamentos Odontológicos
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1216
Fonte Recurso: 1.621
Valor: R$ 45.918,66

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de equipamentos odontológicos de acordo com o Documentos Plano_0062646115_Plano_de_Trabalho_01__7_ (1) de 13/11/2025 (ID 354086).

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Orçamentária na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023 1228	4.4.90.52	1.621	R$ 45.918,66

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.621	R$ 0,00	R$ 45.918,66	R$ 0,00	R$ 45.918,66

Fonte: Documentos Diponibilidade Financeira 7779-8 de 13/11/2025 (ID 354085)

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:E9B4672C

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0211/2025 PROCESSO Nº 1420/SEMSAU/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0211/2025
PROCESSO Nº 1420/SEMSAU/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira -CNPJ: 11.502.951/0001-85.
Contratada:Q Card Cartão LTDA.- CNPJ: 19.616.565/0001-26.

Objeto: Gestãodefrotacomutilizaçãodecartõesdeabastecimento.
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Ficha: 1203.
Fiscalização:Portaria nº 261/GP/2025.
Modalidade: Pregão EletrônicoNº024/SUPEL/2024.
Vigência: A vigência deste contrato seráde06 (seis) meses.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,18 denovembrode 2025.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:FD430E9B

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/GP/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0211/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/GP/2025
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0211/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 871 de 17/11/2025 (ID 354782).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratonº 0211/GP/2025,Pregão Eletrônico nº 024/SUPEL/2024, referente acontratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões de abastecimento,que celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Q Card Cartão LTDA..

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Cristiane Sampaio de Almeida, CPF nº ***.957.852-**, denominada fiscal;
Eriton dos Santos, CPF nº ***.406.242-**, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Jean Americo Bastos de Oliveira, portador do CPF nº***.812.072-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:A4F4C1A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2991/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, inciso XXX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como com fundamento na Lei nº 1.902/GAB/PREF/2016, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 029/GAB/PREF/2025, de 21 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, considerando que o dia **20 de novembro (quinta-feira)** é feriado nacional alusivo ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Os serviços essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados, deverão manter os devidos plantões, conforme determinação dos respectivos secretários ou responsáveis pelos setores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no dia **21 de novembro de 2025**.

Gabinete do Presidente, 18 de novembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:4B8AC466

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2992/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Cessar a concessão de gratificação de gabinete pelo grau de responsabilidade e essencialidade da função na remuneração base dos servidores relacionados, nos termos da lei n.º 2.820 e lei n.º 2.949/2025.

1 EDLENE MENDONÇA DA SILVA - Diretor(a) Geral
2 ENIO MENEZES DA SILVA Chefe de Gabinete da Presidência
3 DOUGLAS AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA Assistente técnico Jurídico
4 IGOR CAVALCANTE DOS SANTOS Assessor Jurídico
5 IVAN DE MENEZES MESQUITA - Diretor do Dep. de Material e Patrimônio
6 MARIANNE FRAZÃO DE ALMEIDA - Coordenador de orçamento e finanças
7 SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA - Diretor (a) de Contabilidade
8 WILQUE SOARES DA SILVA - Diretor de Tecnologia de Informação
9 PAULO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - Diretor de comunicação

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 12/11/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de novembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:41E8E4B2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 210/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 210/CMGM/2025 18 de novembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de dispensa a servidora Karen Roberta Coelho Nunes da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em

conformidade com o artigo 115, III, alínea a da Lei Municipal nº 347/90.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Karen Roberta Coelho Nunes, Assistente Parlamentar da Presidência, dispensa de suas atividades funcionais pelo período de 07 (sete) dias consecutivos, compreendidos entre 24 de novembro a 30 de novembro de 2025, em virtude de seu casamento.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial da dispensa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 18 de novembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:EB668EAE

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS N°013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO, EM TEMPO REAL, DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS URBANÍSTICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍ

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS N°013/2025Pregão ELETRÔNICO nº 020/2025 EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO, EM TEMPO REAL, DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS URBANÍSTICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPIS E AFINS LEI 14133.
PROCESSO Nº 2382/SEMOSP/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing para fornecimento, em tempo real, de insumos de construção civil, materiais urbanísticos, elétricos, hidráulicos, utensílios, EPIs e afins**.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 2382/2025/SEMOSP, referente a**ADESÃO A ATA DE REGISTRO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO, EM TEMPO REAL, DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS URBANÍSTICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPIS E AFINS**

RATIFICO E HOMOLOGO o procedimento em favor da empresa: Empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, sediada na Rua Professora Tereza Lobo (Lot. Consil), nº 08/09, Bairro Alvorada, Quadra 02, Salas 02, 04, 05, 06, 07, 09 e 10, Município de Cuiabá/MT.

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 19 de novembro de 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:591AD4B2

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS N°44/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL PERPETUO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU LEI 14133. PROCESSO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS N°44/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.Aquisição de equipamentos permanente para atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Regional Perpetuo Socorro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU LEI 14133. PROCESSO Nº 2774/2025-SEMSAU

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOSAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL PERPETUO SOCORRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROCESSO Nº 2774/2025-SEMSAU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 2774/2025/SEMSAU, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL PERPETUO SOCORRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROCESSO Nº 2774/2025-SEMSAU.

RATIFICO E HOMOLOGO o procedimento em favor da empresa:empresa Qualis Soluções para Saúde Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.661.819.0001/96, sediada na Rua Camões nº 215, Bairro São Lucas Belo horizonte MG CEP: 30.240-270, para elaboração do termo de ratificação e publicação de adesão de ata.

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 17 de novembro de 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0F03A285

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2592/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2592/2025

PARTES: Município de Guajará-Mirim/RO e DPZ COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

OBJETO: Alteração do valor contratual em razão da supressão do item 4 do contrato original, permanecendo os demais termos e condições inalterados.

DO VALOR: Em decorrência da supressão mencionada, o valor total do contrato passa de R$ 186.000,00 para R$ 139.500,00.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram modificadas por este termo aditivo.

Celebração: 13 de novembro de 2025.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7587870E

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Portaria nº 24 – IPREGUAM/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do cônjuge VANESSA CAMPOS BELLO e em favor da filha (menor) GIULY HOFMEISTER BELLO. "

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40º, § 7 e 8 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, e Art. 36, I e II da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref. de 13 de junho de 2012, que rege a Previdência Municipal e Certidão de Óbito matrícula nº 161801 01 55 2025 4 00056 186 0011 274 97 Livro C-56 – Folha 186 – Termo: 11274.

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de "pensão por morte" em favor de **Vanessa Campos Bello**, cônjuge, brasileira, nascida aos 08/04/1979, em Barra Mansa - RJ, portadora do RG 5000510 - A10008421612, CPF 092.198.177-56, residente e domiciliada à Rua: Mariante, nº 862 – APT nº 202, Rio Branco – Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com a devida divisão de cotas em favor da filha menor: **Giuly Hofmeister Bello**, portadora da Certidão de Nascimento Matrícula Livro A – 75, Fls 048, Termo nº 14848, lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e de Registro Civil da Comarca de Porto Velho, portadora do CPF nº 070.742.522-04, com data de nascimento de 13/07/2009, do falecido ex-servidor **Germano Everson de Oliveira Bello**, Matrícula nº 40521-1, falecido em 19/05/2.025, portador do RG nº 2007953397 e CPF nº 403.139.130-72 , com fundamento na Lei Municipal nº 1.555/2012. E por força do Art. 37, I e II da mesma Lei 1.555/2012; observadas as normativas de possibilidades econômico-financeiras do regime próprio de seguridade social mediante o Processo Administrativo nº 1598/2025, aos valores vencidos de forma integral a partir da data (19/05/2.025).
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 19 de novembro de 2.025.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:93512D26

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 22, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014, e em atendimento ao memorando **412/GAB/SEMSAU/2025** de 18.11.2025, resolve:

***Art. 1º*- Determinar a abertura de Processo de Sindicância**, visando apurar fatos ocorrido na Unidade Básica de Saúde Sandoval Meira, envolvendo profissionais Médicas do Programa Mais Médico lotados naquela Unidade, considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, e a necessidade de averiguar a veracidade dos acontecimentos bem como a conduta das profissionais médicas da unidade, conforme solicitado em Memorando nº **412/GAB/SEMSAU/2025** de 18.11.2025.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:6DD0F491

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 161/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora Iris Rodrigues Duran e dá outras providências.

Artigo 1º* –** A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 06 (seis) diárias, com valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) à servidora ***Iris Rodrigues Duran, Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME, lotado na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
***Artigo 2º* –** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 26 a 28 de novembro de 2025, com saída de Guajará-Mirim no dia 22 de novembro e emparque em Porto-Velho no dia 23 de novembro do corrente ano, com a finalidade de participar **XXXIV Congresso Nacional dos**

Conselhos Municipais de Educação, nas dependências do Hotel Oásis, localizado na Av: Beira Mar, 2500, Meireles.
Artigo 3º **-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7D1D05E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 162/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Joelma Menezes Camelo* e dá outras providências.

Artigo 1º **–** A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 06 (seis) diárias, com valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) à servidora ***Joelma Menezes Camelo***, Diretora Escolar/Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME, lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Floriza Bouez, registro nº 056326.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 26 a 28 de novembro de 2025, com saída de Guajará-Mirim no dia 22 de novembro e embarque em Porto-Velho no dia 23 de novembro do corrente ano, com a finalidade de participar **XXXIV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação**, nas dependências do Hotel Oásis, localizado na Av: Beira Mar, 2500, Meireles.
Artigo 3º **-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:6CA75F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 163/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora ELIVANDA LOPES MEDEIRO e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 06 (seis) diárias, com valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**,** à diretora Escolar **ELIVANDA LOPES MEDEIRO,** Diretora/Conselheira do Conselho Municipal de Educação-CME, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Bader Massud Jorge, registro nº 056346.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 26 a 28 de novembro de 2025, com saída de Guajará-Mirim no dia 22 de novembro e embarque em Porto-Velho no dia 23 de novembro do corrente ano, com a finalidade de participar **XXXIV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação**, nas dependências do Hotel Oásis, localizado na Av: Beira Mar, 2500, Meireles.
Artigo 3º**-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:D4DD8905

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 164/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora *Lilimar Lemos de Moura* e dá outras providências.

Artigo 1º **–** A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 06 (seis) diárias, com valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) à servidora ***Lilimar Lemos de Moura***, Conselheira do Conselho Municipal de Educação-CME, registro nº 051519.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 26 a 28 de novembro de 2025, com saída de Guajará-Mirim no dia 22 de novembro e embarque em Porto-Velho no dia 23 de novembro do corrente ano, com a finalidade de participar **XXXIV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação**, nas dependências do Hotel Oásis, localizado na Av: Beira Mar, 2500, Meireles.

Artigo 3º **-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:2BE7B113

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 165/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Lucas Alves dos Santos e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de ½ (meia) diária, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor **Lucas Alves dos Santos,** Chefe da Seção de Licitação, lotado na Divisão Orçamentária e Financeira-DOF, Registro nº 056702.
Artigo 2º**-**A diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto-Velho/RO, com a finalidade de levar 14 relógios de ponto biométrico, para realizar as manutenções devidas, na empresa **INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**, localizada na Rua Manoel Laurentino de Souza, nº 1882, Bairro Nova Porto Velho, Cep 76.820-146, com saída e retorno no dia 21 de novembro de 2025.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7A64045B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº166/GAB-SEMED/25 EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Jaybson Barroso Xavier e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 1 de Janeiro de 2025, torna pública a concessão de 1/2 (meia) diária, com valor unitário de R$300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor **Jaybson Barroso Xavier,** Motorista de Transporte Escolar na Divisão de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, CPF nº 908.243.422-91, Registro nº. **051566.**
Artigo 2º-A diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, conduzindo o servidor **Lucas Alves dos Santos**, Chefe da Seção de Licitação, para a entrega de **14 (quatorze) relógios de ponto biométrico** que serão encaminhados para as devidas manutenções na empresa **INFORSERV Comércio de Material de Informática Ltda**, situada na Rua Manoel Laurentino de Souza, nº 1882, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-146, no dia 21 de novembro de 2025, com retorno no mesmo dia.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:2759EB91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3203, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferida no inciso VI do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste no dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços públicos essenciais, que deverão manter funcionamento regular, especialmente:
I - Unidades de saúde que operem em regime de plantão;
II - Serviços de limpeza pública;
III - Vigilância patrimonial e demais serviços cuja interrupção possa causar prejuízos à coletividade.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Setor deverão adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais, organizando escalas e plantões conforme a demanda.

Art. 4º As horas não trabalhadas em decorrência do ponto facultativo não acarretarão prejuízo à remuneração dos servidores, observados os critérios de frequência e funcionamento administrativo estabelecidos pelas Secretarias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:89BE9DB8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500 - NOMEAÇÃO FRANKLI ALBERTO WAIANDT FURTADO NO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 500/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação FRANKLI ALBERTO WAIANDT FURTADO, para exercer o Cargo em Comissão deCOORDENADOR MUNICIPAL DE REGULARIZACAO FUNDIARIA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2025, com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, objeto do Processo Administrativo 0019228-57.2025.8.22.8000 (SEI!TJRO).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANKLI ALBERTO WAIANDT FURTADO**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE REGULARIZACAO FUNDIARIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO -SEMAP**.

Art. 2ºDISPONIBILIZAR o servidor supracitado, para atuar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia -**TJ/RO**, em contrapartida ao Acordo de Cooperação Técnica n° 45/2025, com ônus para a**PREFEITURA DO MUNICÍPIODEITAPUÃ DO OESTE/RO**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:37C31AE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4947

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4947, 18 de novembro de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 2.759.908,72 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRET. MUN. DE GABINETE, E SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do documentos:MEMORANDO 104 de 11/11/2025 (ID 861292),MEMORANDO 551 de 14/11/2025 (ID 864069),MEMORANDO 336 de 11/11/2025 (ID 861022), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 2.759.908,72**(dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oito reais e setenta e dois centavos no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria municipal de Gabinete e Secret. Mun. de Educação, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
F/R: 0.1.500.0
C/A: 001.001
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2007.0000 PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 216.000,00

F/R: 30.1.1540
C/A:003.039
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
12.361.0013.2032.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.543.908,72

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 2.759.908,72

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para Cobrir despesa com devolução de saldo orçamentário saúde para o Gabinete do Prefeito, despesas com decoração natalina e despesas com transporte escolar.

ANULAÇÃO:
F/R: 0.1.500.0
C/A: 001.001
02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
10.122.0002.2062.0000 - MANUT. DAS ATIV. MUN. DE SAÚDE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES....R$ - 216.000,00
F/R: 70.1.540.0
C/A: 003.040
12.365.0012.2027.0000 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL....R$ -112.800,57
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.... R$ - 13.842,74
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS....R$ - 230,33
F/R: 70.1.540.0
C/A: 003.040
12.365.0012.2030.0000 - MANUT. DAS ATIV. ENS. INFANTIL - PRÉ/ESCOLAR
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL....R$ - 119.474,54
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....R$ - 15.048,61
F/R:70.1.540.0
C/A: 003.038
12.365.0012.2030.0000 - MANUT. DAS ATIV. ENS. INFANTIL - PRÉ/ESCOLAR
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL....R$ - 601.087,63
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS....R$ - 61.072,54
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....R$ -70.421,98
F/R:70.1.540.0C/A: 003.038 12.361.0011.2024.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL....R$ - 891.382,15
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....R$ -204.035,74
F/R: 70.1.540.0
C/A: 003.040
12.361.0011.2024.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL....R$ - 267.107,34
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS....R$ - 2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS....R$ - 10.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....R$ -33.291,08
F/R:70.1.540.0C/A: 003.038
12.367.0011.2026.0000 - MANAUT. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL....R$ - 77.661,08
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS....R$ -19.749,06
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....R$ -15.099,80
F/R: 70.1.540.0
C/A: 003.040
12.367.0011.2026.0000 - MANAUT. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL....R$ -27.015,90
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....R$ - 2.587,63

TOTAL DAS ANULAÇOES....R$-2.759.908,72

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**865821**e o código verificador**22B04692**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:E7FF5A26

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:4252/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:nº457 de 19/11/2025
PROCESSO:4252/2025.
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O NATAL DE 2025 E 2026 ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DA ARP Nº 33/2025, DERIVADA DO P.E. Nº 45/2025, DO PROC. Nº 3462/2025, CONFORME MEM. Nº 559/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DEMACHADINHO
D'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE.
CONTRATADO:RF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ DO CONTRATADO:45.807.569/0001-00;
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/11/2025;
VALOR GLOBAL: R$ 386.450,03 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos).
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0003.2007 (PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO);
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE;

MACHADINHO D'OESTE/RO, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 15:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**866352**e o código verificador**6B63C90D**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:2C49BE96

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:2-4140/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:2-4140/2025
ASSUNTO: Prescriçao De Debitos.
INTERESSADO: Dirceo Junior Mikoanski De Oliveira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
''DEFERIR''o requerimento(ID 857875), de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs**, referente ao Processo n.º**2-4140/2025**, lançado nos anos/exercíciode**2013, 2015, 2016 e 2017,**solicitado pelo contribuinte DIRCEO JUNIOR MIKOANSKI DE OLIVEIRA**,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 865940).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**865956**e o código verificador**2110FD7B**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:BC054902

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:2-4177/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:2-4177/2025
ASSUNTO: Prescriçao De Debitos.
INTERESSADO: Amercindo Goncalves Da Silva.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 860124), de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs**, referente ao Processo n.º**2-4177/2025**, lançado nos anos/exercício de**2016 e 2017,** solicitado pelo contribuinte AMERCINDO GONCALVES DA SILVA**,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 865961).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**866022**e o código verificador**532AD5CE**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:31DCFFA2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º3135/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário n.º 322/2025,solicitado através do Memorando n.º**462/2025/SEMADFAZ**(ID 864301), presente no Processo n.º**3135/2025**, que tem como objeto a **aquisição de aparelho telefônico, através da ARP nº 20/2025, derivada do P.E. nº 26/2025, do proc. nº 1595/2025, conf. mem. nº 318/2025, termo de referência e docs anexos,**tendo como contratada a empresa:**AMERICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,CNPJ:84.558.808/0001-89,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com o Disposto do Parecer Jurídico(ID 865341),o Relatório de Análise Processual(ID 865822).

Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**865846**e o código verificador**55D560F0**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:67D06F6C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3987/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3987/2025.
CLASSE: Readaptação de Função.
NOME: Abraao Cruz Da Costa

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 847175), do Processo Nº 3987/2025, referente a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, requerido pelo servidor **ABRAAO CRUZ DA COSTA**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 865855).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**866012**e o código verificador**364871CC**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:AFFE99DC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:4090/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:4090/20.25
CLASSE: Readaptação de Função.
NOME: Luzia Haccourt

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
"DEFERIR"o requerimento(ID 855302), do Processo Nº 4090/2025, referente a **PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, pelo período de 180 dias, requerido pela servidora **LUZIA HACCOURT**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 865653).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**865757**e o código verificador**B7BE43FC**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:77A5CB27

IMPREV
ATA Nº.010/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV/MACHADINHO D'OESTE-RO, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18 DO MÊS DE NOVEMBRO ANO DE 2025, NA SEDE DO IMPREV- DE MACHADINHO D'OESTE-RO, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA Nº. 3545, CENTRO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025), às 08:00hs (oito horas), reuniram-se os Membros do**Comitê de Investimentos,**convocados para reunião ordinária pela Presidente do Comitê de Investimentos, Sr.ªSeilaMª GandraMoreti, Sr. FagnerPartelliCoser, membro do comitê de investimentos,Sr.ª Andréia da Silva Luz secretaria do comitê de investimentos, Sra. Alessandra Fernandes, gestor de recursos, após conferido o quórum, a Presidente do Comitê de Investimentos deu início a reunião, cumprimentando a todos, onde passou a tratar das pautas:

PAUTA 1- Cenário econômico global - PAUTA 2-Elaboração do Parecer do Relatório de Investimentos Outubro-PAUTA 3- Análise da Carteira de Investimentos; PAUTA 4 Analise e elaboração da minuta da politica de investimento - PIN/2026.

PAUTA 1 -Cenário econômico global-O cenário macroeconômico global, na virada do último mês para o presente, permanece caracterizado por uma delicada balança entre a persistência inflacionária em economias desenvolvidas e os riscos de desaceleração da atividade. O foco dos mercados internacionais está firmemente ancorado na trajetória da política monetária das principais autoridades financeiras, onde se observa a continuidade de taxas de juros em patamares restritivos. Na Zona do Euro, a atividade demonstra resiliência modesta, enquanto as incertezas geopolíticas e a fragmentação comercial impõem desafios adicionais à confiança dos investidores e à cadeia de suprimentos global, o que se reflete em uma performance mais contida dos índices acionários. Nos Estados Unidos, a análise se concentra na demanda doméstica e nos resultados corporativos, elementos cruciais para aferir a força subjacente da economia no contexto de taxas elevadas, com a expectativa de que o ciclo de aperto monetário promova uma**desinflação**sem precipitar um forte declínio econômico.
No âmbito doméstico brasileiro, os indicadores recentes apontam para uma trajetória**desinflacionária**mais favorável. O**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro de 2025**registrou uma variação de**0,09%**, o menor resultado para o mês em décadas e substancialmente inferior à leitura de setembro. Essa moderação é reflexo, em grande parte, da queda expressiva na rubrica de energia elétrica residencial e de um alívio nos preços de itens de alimentação no domicílio, apesar da pressão ascendente em combustíveis. Com isso, o índice acumulado em doze meses recuou para**4,68%**, aproximando-se da banda superior da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Tal convergência é corroborada pelo**Boletim Focus de 17 de novembro de 2025**, no qual as projeções do mercado financeiro para o IPCA de 2025 foram revisadas para baixo, atingindo**4,46%**e, pela primeira vez em um período considerável, posicionando a expectativa dentro do intervalo de tolerância da meta central.
A**preocupação com a inflação futura**, se mantém no centro da comunicação da autoridade monetária. Em evento promovido pelo Bradesco, o Presidente do Banco Central,**Gabriel Galípolo**, sendo destacada a cautela necessária na condução da política de juros, reiterando o**compromisso inabalável**com o atingimento da meta da inflação. Sua principal preocupação reside na**desancoragem das expectativas**de inflação em horizontes mais longos, que ainda se mantêm elevadas e distanciada da meta.

PAUTA 2 -Elaboração do Parecer do Relatório de Investimentos Outubro-Em conformidade com o item 3.6 do Manual de Certificação Pró-Gestão RPPS, foielaborado oParecer Comitê de Investimentos 010 de 17/11/2025 (ID 864280), referentes à análise do Relatório de Investimentos de outubro. O documento contempla a avaliação das rentabilidades, dos riscos, da aderência às diretrizes da Política de Investimentos 2025 e da conformidade com o estudo de ALM (AssetLiabilityManagement). Após sua elaboração, o parecer segue para apreciação e validação pelo Conselho Fiscal, conforme as boas práticas de governança do IMPREV.

PAUTA 3 -Análise da Carteira de Investimentos-No mês, o portfólio apresentou desempenho acima da meta atuarial estabelecida de 8,11% a.a, alcançando 11,11% a.a, mantendo equilíbrio entre rentabilidade, segurança e liquidez. O resultado reflete a aplicação dos critérios técnicos previstos e o acompanhamento contínuo dos ativos. Destaca-se que a carteira permanece majoritariamente concentrada em investimentos de renda fixa, com expressiva participação em fundos referenciados ao CDI, os quais vêm apresentando desempenho favorável em razão do atual patamar da taxa Selic, atualmente em 15%, conforme a última reunião do COPOM. No segmento de renda variável, o mês transcorreu de forma positiva, com destaque para o comportamento do Ibovespa, que vem registrando sucessivos recordes nos últimos meses. Ainda assim, o Instituto opta por manter o percentual atualmente alocado nessa classe de ativos, acompanhando atentamente o movimento do mercado a fim de subsidiar decisões futuras mais assertivas e tecnicamente fundamentadas.
Adicionalmente, informamos que recebemos uma amortização do fundo Tower IMAB-5CNPJ: 12.440.789/0001-80, que atualmente encontra-se em liquidação.

PAUTA 4 Analise e elaboração da minuta da politica de investimentos - PIN/2026.
Foi realizada a análise da minuta da Política de Investimentos referente ao exercício de 2026, durante a reunião, foram discutidos os principais pontos da minuta, avaliadas as diretrizes propostas e sugeridos ajustes necessários para adequação às metas e estratégias da

entidade. Após a consolidação das contribuições apresentadas, a minuta será devidamente revisada pela empresa de assessoria de investimentos, estando de acordo com os parâmetros legais a mesma será finalizada, para apresentação e posteriormente encaminhada ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação, conforme os trâmites regimentais.
Nada mais havendo a tratar, eu Andreia da Silva Luz, Secretaria AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi inserida no sistema DIGPROC para assinatura dos presentes, devendo a mesma, ser publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada às 10:15horas.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:7AA3CBA8

IMPREV
ATA Nº.02/2025 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV/MACHADINHO D'OESTE-RO, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 19 DO MÊS DE NOVEMBRO ANO DE 2025, NA SEDE DO IMPREV- DE MACHADINHO DOESTE-RO, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA Nº. 3545, CEN

Na data de 19 (dezenove) de novembro de 2025 às 8:00 (oito horas), reuniram-se nas dependências do Instituto Municipal de Previdência, nesta, em atendimento às disposições normativas e legais, os membros do referido Comitê de Investimentos, Sr.ª Seila Maria Gandra Moreti, o Sr. Fagner Partelli Coser, membro do comitê de investimentos, Sr.ª Andréia da Silva Luz, secretária do comitê de investimentos, Sra. Alessandra Fernandes, gestora de recursos. Após conferido o quórum, a Presidente do Comitê de Investimentos deu início a reunião, cumprimentando a todos onde passou a tratar da seguinte pauta:
PAUTA 1- ANÁLISE E FINALIZAÇÃO DA MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026.
Inicialmente, com a palavra a Presidente do Comitê de Investimentos, a senhora Seila Maria Gandra Moreti, informou que a consultoria de investimentos contratada apresentou a proposta, em forma de minuta, da Política de Investimentos para o exercício de 2026, para apreciação e análise deste colegiado de acordo com a legislação vigente. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e, juntamente com o texto, constaram as propostas de:
(I) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS;
(II) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável; e
(III) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria nº 1.467, de 2º de junho de 2022.
Após análise prévia da política de investimentos realizada pela Gestora dos Recursos do RPPS, esta disponibilizou aos membros do Comitê com a proposta da consultoria, intercalada com as observações feitas, para possíveis apontamentos e alterações.
Foram verificadas as legislações vigentes, os limites de concentração de acordo com a Resolução nº 4.963/2021 e suas posteriores alterações, bem como as exigências referentes à certificação Pró-Gestão, Nível I.
Após análise e considerações do Comitê de Investimentos e da Gestora de Recursos, conforme descrito na pauta 4 daAta Ordinária 010 de 18/11/2025 (ID 865179), encaminhou a minuta com as devidas alterações, via e-mail, à assessoria financeira, para nova conferência dos ajustes efetuados e parâmetros legais.
De acordo com a resposta da assessoria financeira, a minuta está de acordo com todas as normas vigentes. Diante disso, este Comitê finaliza a minuta da DPIN/2026, que será encaminhada ao Conselho Deliberativo para conhecimento e será devidamente apresentada aos seus membros no dia 04 de dezembro de 2025, às 12h00 (doze horas), com a participação do consultor de investimentos da assessoria financeira Crédito e Mercado, para futura análise e aprovação.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião a 10:59 horas, eu Andréia da Silva Luz, secretária no cargo de membro do Comitê de Investimentos, lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:EDFC379B

IMPREV
PORTARIA Nº 43/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 18 de outubro de 2025.

Homologa o resultado final do Censo Previdenciário Cadastral de 2025, referente aos segurados Aposentados e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machadinho D'Oeste.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Municipal nº 4.826, de 01 de julho de 2025(ID 780024), que regulamenta a realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro;

CONSIDERANDOa imprescindibilidade da manutenção da base de dados cadastrais atualizada, requisito indispensável para a realização das avaliações atuariais, garantia do equilíbrio financeiro do regime e eficiência na prestação de contas;

CONSIDERANDO, por fim, o exaurimento dos prazos estipulados e o integral cumprimento das exigências documentais por parte do público-alvo, conforme cronograma estabelecido pelas Portarias nº 025(ID 801169)e 026/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA(ID 801465);

RESOLVE:

Art. 1ºHOMOLOGARa conclusão do Censo Cadastral Previdenciário, Funcional e Financeiro de 2025, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste (IMPREV), especificamente no que tange aos segurados Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º Certificar, para os devidos fins de direito e transparência administrativa, que foi atingido o índice de 100% (cem por cento) de recadastramento e regularização da base de dados referente à categoria citada no artigo anterior.

Parágrafo único.A base de dados consolidada a partir do presente Censo é declarada apta, fidedigna e consistente para subsidiar os estudos atuariais e demais obrigações legais do Instituto.

Art. 3º Fica registrado o reconhecimento institucional pelo estrito cumprimento do dever cívico e legal por parte dos segurados e beneficiários, que observaram tempestivamente as convocações e prazos editalícios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:64BDE014

IMPREV
PORTARIA Nº 44/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 19 de novembro de 2025

Dispõe sobre o feriado no dia 20 de novembro e o ponto facultativo no dia 21 de novembro, em razão do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV,no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º Considerando o feriado nacional do Dia de Zumbi e da Consciência Negra, fica declarado feriado no dia 20 de novembro de 2025 e concedido ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:27329A11

IMPREV
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, VOLTADOS À REALIZAÇÃO DA GESTÃO ATUARIAL, QUE ENGLOBA O CÁLCULO ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO, RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES E DEMAIS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO ATUARIAL, DE FORMA CONTINUADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D´OESTE, RONDÔNIA, E DE OUTRO LADO INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA:

O IMPREV - O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D´OESTE, RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.127.965/0001-63 com sede e foro na comarca de Machadinho D´Oeste, no presente ato representada pelo Exma. Sra. Presidente, KERLES FERNANDES DUARTE, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF nº ***.867.222-**, RG nº ****84192 SSP/RO, e
A empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.756.013/0001-53, com sede na Rua Josita Almeida, n. 240, escritório 09, Atiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58046-490, representada por Matheus da Costa Nóbrega, brasileiro, solteiro, sócio administrador, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.807.894-***, portador da Cédula de Identidade RG nº. ****662 SSDS/PB, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Julho, 790 Varjão, João Pessoa PB, CEP: : Rua Quatorze de Julho, 790 Varjão, João Pessoa PB, 58070-160.58070-160.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato do Contrato Administrativo 09/2024, por mais 12 (doze) meses de serviços a contar da data do vencimento anteriormente fixado, conforme previsão contratual disposta nas CLÁUSULAS TERCEIRA.
1.2 A vigência e validade do prazo da prorrogação acima prevista, ficam condicionadas às publicações de praxe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 Após o procedimento de Prorrogação, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL SERÁ DE R$ 22.136,17(vinte e dois mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos), o qual será pago em 12 parcelas de R$ 1.844,68 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 A despesa decorrente do presente aditivo correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:021300 IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Machadinho;
Classificação Funcional:09.122.0022.2101.0000 - Manutenção do Instituto de previdência;
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
Ficha:775
3.2 Para atender a despesa prevista no exercício em curso, foi emitida a Nota de Reserva Orçamentária n. 1681, devendo ser realizada a emissão da nota de empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.
3.3 O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a sua cobertura, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.
3.4 A parcela de despesa prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA
4.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a continuidade dos serviços prestados em favor da Autarquiacontratante.
4.2 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.
5.1 Para dar eficácia a este Instrumento, o IMPREV providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial, portal da transparência e demais fontes de publicação, nos moldes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.
Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, lido e achado conforme, ambos assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Machadinho D´Oeste, 06 de novembro de 2025.

Inove Consultoria Atuarial LTDA
CNPJ/MF n.24.756.013/0001-53
MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
Contratado

Instituto Municipal de Previdência de Machadinho d ´ Oeste, Rondônia - IMPREV
KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente - Portaria 603/2021
Contratante

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:20AC23A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 453//2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 453//2025

Nº do Contrato: nº.453 de 17/11/2025
N.º do Processo: nº.:4205/2025

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto aaquisição de materiais de construção e serviços de calhas, através da ARP nº 14/2025, derivada do P.E. nº 12/SEMADFAZ/2025, do Proc. nº 1140/2025, conforme Mem. nº 270/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: G & S POINT DO AÇAI COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES EIREI-ME***
CNPJ do Contratada: 22.454.798/0001-84*;*
Data de Assinatura do Contrato:18/11/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0012.2027 (MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE); 12.365.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Valor total do Contrato: R$ 79.888,55 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 19/11/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 19.11.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

GUTEMBERGUE DOS SANTOS PEREIRA
Representante

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:3E28436A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 454//2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 454//2025

Nº do Contrato: nº.454 de 17/11/2025
N.º do Processo: nº.:1897/2025

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de reforma da Escola Herminia Castoldi de Oliveira, localizada na linha MC-07 Km 35 Núcleo Helenópolis Zona Rural do Município de Machadinho DOeste, conforme o Mem. nº 122/2025, projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro previamente aprovados, Convênio nº 394/PGE-2022, bem como docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: CROA ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA;***
CNPJ do Contratada: 38.369.159/0001-50*;*
Data de Assinatura do Contrato:18/11/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.1087 (); 12.361.0011.2065;
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Valor total do Contrato: R$ 277.237,22 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 19/11/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 19.11.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

BRENO JOSÉ SILVA E SILVA
Representante Legal

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:454E904D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.115/PMMA/2023.

DECRETO Nº. 6.851/PMMA/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORIA DE FARMÁCIA BÁSICA - SENHORA ELAINE ALVES AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a Senhora ELAINE ALVES AMORIM, brasileira, matrícula nº. 8375, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, Estado de Rondônia, para exercer sem ônus para o erário público o Cargo de Confiança em Comissão de COORDENADORIA DE FARMÁCIA BÁSICA, interinamente, para cobrir féria do titular no período de 10 de novembro a 03 de dezembro de 2025, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2171AE73

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.850/PMMA/2025

DECRETO N. 6.850/PMMA/2025

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 21 DE NOVEMBRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, no dia 21 (sexta feira) de novembro de 2025, nas repartições públicas municipais, **exceto** nas Escolas Municipais, na Unidade Mista de Saúde, Laboratório, Raio X, Farmácia, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e nas Unidades Básica de Saúde João Paulo e Elói de Lima Machado.

Art. 2º. Caberá aos Secretários e aos Chefes de Departamentos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos Munícipes.

Art. 3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F804E891

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3814/2025

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE 20 PARA 21 DE NOVEMBRO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido para o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira) as comemorações do feriado nacional de 20 novembro alusivo ao **Dia Nacional da Consciência Negra**.

Art. 2º Os serviços essenciais não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão do feriado.

Art. 3º Os prazos da administração interna que porventura, devam iniciar-se ou completar-se na referida data ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirante da Serra – RO, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:7DD1FC75

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 15ª CONVOCAÇÃO DO SELETIVO VOLUNTARIO

EDITAL DA 15°CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 1/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO,no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas,em razão de aprovação no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 347/2025- SEMUG/RO**, que tem por objetivo atender necessidade de contratação temporária para atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra- RO, regida pelo **Edital nº 001/2025/MS/RO, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga** ficando ciente os candidatos convocados que, conforme definido no Edital a contratação será temporária de até 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Auxiliar Administrativo 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	ERICA MARTINS DA SILVA	3ª	65

Auxiliar Administrativo 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	RHUAN FRANCISCO ALVES	7ª	65

Auxiliar Limpeza 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	MARCIA BARRETO DO NASCIMENTO	12ª	50

OBS: Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação do cargos conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
a)Ter sido aprovado no presente Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário;
b)Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c)Fotocópia de documento de Identificação com foto (RG,Carteira de Trabalho);
d)CPF original e uma fotocópia;
d)Comprovante de residência;
e)Documentos Comprobatório de escolaridade, nível exigido para o cargo, tais como declarações, histórico escolar,diplomas,certificados,ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão;
f)Certidões negativas cíveis, e criminais expedidas pela justiça Estadual;
g) Se,do sexo masculino e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
h)Título Eleitoral original e uma fotocópia,Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
i)Atestado de Sanidade Física e Mental;
j)Cópia do comprovante de conta bancaria;

Mirante da Serra/RO, 19 de Novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:2A1C8DE5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 1414/SEMSAU/2025
ASSUNTO:AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN/MICRO-ÔNIBUS, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA, CONFORME PLANO DE TRABALHO 0061455996,PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 69/2025, considerando o Parecer Jurídico ID 313953 e as decisões da CPL ID 312419 ao ID 320295, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 321567, constante nos autos

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - ALJAVA LAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 45.725.523/0001-33,**no valor de**R$ 398.790,00**(trezentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa reais)

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 19 de Novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:A41B1E2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 0001925.01.01-2025**, referente à contratação via a modalidade Inexigibilidade, conforme justificativa **51/SUPEL/2025**, com base no Art. 74, Caput, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Art. 71, Inciso IV, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto **Pagamento de inscrição para participar do:PLANEJAMENTO E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA GESTÃO PÚBLICA - DA EXECUÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS**, em favor da empresa **INCAP - TREINAMENTOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA – 01.999.171/0001-39**, cujo valor total é R$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
Monte Negro/RO, 19 de novembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:8A069669

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4339, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a anulação de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 30.000,00 (trinta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
658	02.07.00 10.301 0017 2095 3.3.90.39.00 1.621.0000.0000	659	02.07.00 10.301 0017 2095 3.3.90.30.00 1.621.0000.0000	30.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:13BC534C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4340, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1860/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 22.620,43 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
697	02.10.00 27.812 0030 1250 3.3.90.93.00 2.701.0000.0000	2.701.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	22.620,43

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 19 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:24F4C3D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4341, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1861/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41

inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 24.275,98 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa oito centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
257	02.05.00 12.361 0006 2028 3.3.90.39.00 1.553.0000.0000	67	1.7.1.4.53.0.1.00.00 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	24.275,98

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7C7600FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4342, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1862/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 2.112,78 (dois mil, cento e doze reais e setenta oito centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
698	02.05.00 12.361 0006 2028 3.3.90.39.00 2.553.0000.0000	2.553.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	2.112,78

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3073F35F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1863/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
699	02.07.00 10.302 0016 1251 3.1.90.11.00 1.706.0000.3120	265	1.7.1.3.50.2.1.09.00 INCREMENTO TEMPORARIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROPOSTA N.º 36000699989202500	400.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E3DA0BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1127, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a prorrogação de Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2026, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2026, da servidora NELCILENE DA SILVA LIMA, PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS, pertecente ao quadro de servidores Públicos do Município de Ariquemes - RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:75678221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1128, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.739/SEMED/2024 ID: 2.8BA.235;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 21/01/2026 a 04/02/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
671	Monica Guedes Barbosa Nunes de Araujo	Professor nível III 25 Horas	22/07/2024 a 21/07/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:896B883A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1132, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Designar membros para compor Comissão de Processo Seletivo para escolha de Diretores e vice-diretores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a necessidade de escolha de Diretores e vice-diretores;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.859, de 18 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o Despacho ID: 2.8CB.02D;
CONSIDERANDO o processo n.1932.03.03-2025;

RESOLVE:
Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de processo seletivo para escolha de Diretores e Vice-diretores das Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino, conforme segue:
GILVANIA BERGAMO MORATTO
JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA
MONICA GUEDES BARBOSA NUNES DE ARAUJO
RAQUEL CORREA RIBEIRO
RUTCHELLE SILVA BRITO
Artigo 2º - A seleção será conforme requisitos e julgamento a serem estabelecidos em Edital.
Artigo 3º - A comissão nomeada através desta Portaria é delegada todas as atribuições necessárias para execução da seleção.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:ADFD1EE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Portaria de prorrogação nº 376/GP/2025 O PREFEITO MUNICIPAL, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Prorrogar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos contidos no Processo N° 1555/2025, envolvendo o servidor I.A.K, conforme o art.211 da Lei Nº 926/2011, do Município de Nova Brasilândia D´Oeste. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:A27E11D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 035/2025

CONVÊNIO Nº 035/2025

TERMO DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E A CONSIGAP CARD S/A (CONSIGAP), MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

I - DAS PARTES
CONSIGNANTE:A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, entidade de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº **22.855.183/0001-60**, com sede na Av Dom Pedro II, 7096, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representada pelo Sr. **Marcélio Rodrigues Uchôa**, brasileiro, profissão: servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 1995208, expedida pelo órgão SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº **389.943.052-20**.

CONSIGNATÁRIA:
CONSIGAP CARD S/A, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, Conjunto 32, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **62.082.823/0001-60**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

II- DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª: O presente Convênio tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** da **CONSIGNATÁRIA**, por intermédio do **CONSIGNANTE**, visando a disponibilização de serviços de operacionalização do fornecimento de empréstimos consignados, cartão de benefício consignado e cartão de crédito consignado, mediante averbação em folha de pagamento de servidores públicos ativos (estatutários, concursados, comissionados, contratados e celetistas) e inativos (aposentados e pensionistas) vinculados à **CONSIGNANTE**.

Parágrafo único: São considerados servidores e empregados públicos (Beneficiários), para todos os efeitos do presente **CONVÊNIO**, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) celetistas.

CLÁUSULA 2ª: Conforme legislação vigente, que regulamenta as consignações em folha de pagamento, os serviços disponibilizados e sua especificação são as seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	% MARGEM CONSIGNÁVEL
Amortização de empréstimos e financiamentos	35,00%
Amortização de empréstimos, financiamentos e despesas, inclusive saques rotativos, efetuados mediante **CARTÕES DE CRÉDITO**	10,00%
Amortização de empréstimos, financiamentos e despesas, inclusive saques, efetuados mediante **CARTÕES DE BENEFÍCIO**	10,00%

Parágrafo único: Os serviços e percentuais acima especificados poderão ser alterados através de mudança na legislação que regulamenta as consignações em folha de pagamento, surtindo efeitos imediatos, sem que seja necessário aditivar o presente instrumento.

III - DA FORMA DE CONCESSÃO
CLÁUSULA 3ª: A consignação em folha de pagamento realizada nos termos deste Convênio corresponderá às prestações/parcelas dos saques, compras, financiamento realizados através de empréstimos, cartão de crédito e cartão de benefício, consignados em folha de pagamento, devidamente autorizados pelo Beneficiário conforme legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA 4ª: Os Produtos Consignados poderão ser contratados por quaisquer meios disponibilizados pela **CONSIGNATÁRIA**,

desde que legalmente admissíveis, ou por intermédio de seus correspondentes bancários e parceiros.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA
CLÁUSULA 5ª: Para a consecução do presente Convênio, a **CONSIGNATÁRIA** compromete-se a:
a) Informar à **CONSIGNANTE**, pelos meios disponíveis, inclusive eletrônico, se admissível, as solicitações das operações realizadas pelos Beneficiários, fornecendo à **CONSIGNANTE** os dados necessários para averbação e que tenham sido fornecidos pelo Beneficiário;
b) Pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos Beneficiários para a contratação de Produtos Consignados, decidindo ou não pela sua aprovação;
c) Disponibilizar aos Beneficiários atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Produtos Consignados, podendo esta obrigação ser realizada por parceiros e terceiros da **CONSIGNATÁRIA**.
d)Encaminhar à **CONSIGNANTE**, no dia de cada mês definido entre as Partes, a relação dos dados dos Produtos Consignados contratados, identificando cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, e o valor da parcela de consignação, conforme sistema adotado pela **CONSIGNANTE**; e
e) Comunicar à **CONSIGNANTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta para a qual deverão ser repassados os valores descontados dos Beneficiários por força da consignação em pagamento.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE
CLÁUSULA 6ª: Para a consecução do presente Convênio, a **CONSIGNANTE** compromete-se a:
a) Fornecer as informações sobre a possibilidade e margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Operação Consignada, confirmando a realização da consignação em sua folha de pagamento;
b) Informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
c) Informar os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, óbito, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
d) Receber e processar, ou seja, identificar, efetuar a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, até às 18:00 horas do dia anterior ao prazo definido;
e) Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para a agência e conta indicada no momento do Credenciamento, os valores descontados dos Beneficiários por conta da consignação, no prazo definido pelas normas ou em até 5 (cinco) dias a contar da data do desconto na folha de pagamento dos Beneficiários. Uma vez descontados dos Beneficiários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do **CONSIGNANTE**;
f) Quando assim aplicável, acatar as instruções da **CONSIGNATÁRIA** de retenção de parcelas da remuneração disponível e das verbas rescisórias devidas pelo **CONSIGNANTE** aos Beneficiários, conforme lhe tenham sido dadas pela **CONSIGNATÁRIA**;
g) Comunicar previamente à **CONSIGNATÁRIA** eventuais alterações nas datas de pagamento de remuneração aos Beneficiários; e
h) Informar mensalmente aos Beneficiários, no seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada Operação Consignada.

VI - DO CANCELAMENTO E DA CESSÃO
CLÁUSULA 7ª: As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da**CONSIGNATÁRIA**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA 8ª: Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos e/ou transferidos, total ou parcialmente, pela **CONSIGNANTE**.

Parágrafo único: A **CONSIGNATÁRIA** poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos decorrentes desse Convênio a terceiros.

VII - DOS CUSTOS
CLÁUSULA 9ª: O presente Convênio será executado sem qualquer custo para a **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA 10ª: As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Beneficiário perante a **CONSIGNATÁRIA**, salvo os valores retidos em folha dos Beneficiários e não repassados, e a hipótese da cláusula 5ª, alínea "e";

Parágrafo único: Em casos de inadimplência por parte dos Beneficiários, poderá a **CONSIGNATÁRIA** prosseguir com cobranças extrajudiciais/judiciais e até mesmo inseri-lo em órgãos de proteção ao crédito, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

VIII - DA ANÁLISE JURÍDICA
CLÁUSULA 11ª: A **CONSIGNANTE**, neste ato, declara que o presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

IX - DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA 12ª: A **CONSIGNANTE** se obriga a promover, às suas expensas, a publicação do presente Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura;

X - DAS INFORMAÇÕES
CLÁUSULA 13ª: A **CONSIGNANTE** poderá designar alguém do Departamento como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio, devendo estar em consonância com o disposto no Quadro abaixo:

QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS
a) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento: conforme determinar a norma vigente e aplicável.
b) Data de Pagamento da Remuneração: conforme determinar a norma vigente e aplicável.
c) Prazo de Averbação: imediato.
d) Data Repasse Financeiro (dia fixo/dia útil): até o XX dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento.

DO PRAZO CONTRATUAL, DA MULTA, DO REPASSE E DA AUTORIZAÇÃO
CLÁUSULA 14ª: O prazo de vigência deste Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos;

CLÁUSULA 15ª: É facultado às partes distratar o presente Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único: Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos Produtos Consignados.

CLÁUSULA 16ª: Não motivarão a rescisão contratual a cessão, a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações deste Convênio, decorrentes de fusão, cisão e incorporação envolvendo a**CONSIGNATÁRIA**, desde que o sucessor contratual seja integrante do mesmo conglomerado financeiro do contratado original, responsabilize-se expressamente por todas as obrigações assumidas e dê ciência à Administração das alterações efetuadas;

CLÁUSULA 17ª: A falta ou atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela **CONSIGNANTE** dos Beneficiários acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente à maior taxa de juros, pré ou pós fixados, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela **CONSIGNATÁRIA** em suas operações ativas, desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e de imediata rescisão deste Convênio;
CLÁUSULA 18ª: Caso a **CONSIGNANTE** deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos Beneficiários, nos termos previstos no presente Convênio, a **CONSIGNANTE**, desde já, autoriza que a **CONSIGNATÁRIA**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os débitos relativos às prestações devidas por cada Beneficiário em quaisquer contas correntes de titularidade da **CONSIGNANTE**, em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial;

CLÁUSULA 19ª: Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal das operações de crédito concedidas através de quaisquer operações realizadas aos Beneficiários foi descontado dos referidos Beneficiários e não foi repassado pela **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA**, ficará a **CONSIGNANTE** também sujeita a pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que restará caracterizado o direito da **CONSIGNATÁRIA** a tutela de evidência, nos termos do art. 311, III, e do próprio art. 190 do CPC, bem como caracterizada a apropriação indébita;

CLÁUSULA 20ª: Fica, desde já, ajustado que se a **CONSIGNANTE** deixar de pagar qualquer remuneração devida aos Beneficiários, e se em decorrência de tal fato a **CONSIGNATÁRIA** ficar privada do recebimento dos valores que lhe seriam devidos, então, nesse caso, a **CONSIGNANTE** ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os Beneficiários que faltarem com os pagamentos devidos à **CONSIGNATÁRIA**, devendo pagar à **CONSIGNATÁRIA** os valores que assim se tornarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial;

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 21: Fica, ainda, pactuado que:

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Convênio vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, temos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 22ª: A falta ou atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 23ª: O presente Convênio obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 24ª: Todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e parafiscais oriundas deste Convênio serão de responsabilidade do sujeito passivo definido pela legislação vigente, consoante a origem do respectivo fato gerador;

CLÁUSULA 25ª: As Partes declaram conhecer as normas legais e infralegais de prevenção a atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro a elas aplicáveis, bem como possuir um regramento interno baseado nas diretrizes e nos princípios de comportamento ético, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente;

CLÁUSULA 26ª: Considerando o disposto na Lei 13.709/2018, as Partes neste ato declaram conhecer, concordar e cumprir, sem quaisquer ressalvas, as disposições a seguir relativas ao tratamento de dados pessoais, bem como que se compromete a:
a) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
b) tomar medidas razoáveis para orientar sua equipe de trabalho sobre as exigências resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;
c) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida de sua capacidade;
d)cooperar com a outra Parte na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

CLÁUSULA 27ª: Para os propósitos deste Convênio, "dados pessoais" significam todas as informações acessadas ou recebidas, de forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifique ou torne identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da outra Parte.

XIII - DO FORO
CLÁUSULA 28ª: Serão dirimidas no Foro da **CONSIGNANTE**, quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo (SP), 5 de novembro de 2025.

Partes:

CONSIGAP CARD S/A
Consignante

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Consignatária

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:990B64EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 9279-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.279-GP/2025 Em, 18 denovembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.433-GP/2025, de 18 de novembro de 2025.

DECRETA

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 32.503,06**(trinta e dois mil, quinhentos e três reais e seis centavos), para a Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos. Referente ao rendimento de aplicação, do recurso da Conta 575993905 (Transferência Especial), conforme projeção de arrecadação em anexo. Conforme solicitado no Memorando nº 165/SEMFAZ/2025, Processo nº 3892/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.22.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**		
15.451.0038.1514		**2024NE006088 CONST. PONTO DE TAXI**		
01.706	4.4.90.51	**F:**687	Obras e Instalações	32.503,06
Total				**32.503,06**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:79DD80D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9275-GP/2025

DECRETO N°9275-GP/2025. Em, 17 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da senhora ERIKA ALVES DOS SANTOS, do cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o PROCESSO Nº3847/2025, de **Exoneração** do Cargo Eletivo, à pedido da servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal de Cargos Eletivos da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO.

R E S O LV E

Art. 1° - EXONERAR à pedido, servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal de Cargos Eletivos, de Conselheira Tutelar, da Prefeitura Municipal do município de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo elencado:

Item	Nome	Matrícula	À partir
•	ERIKA ALVES DOS SANTOS	9352	25.11.2025

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 17 de novembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:4EE8F376

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.283-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.283-GP/2025 Em,18 de novembrode 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.437-GP/2025, de 18 de novembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 6.500.000,00**(seis milhões e quinhentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com recursos provenientes do Governo Federal através do Ministério das Cidades conforme otermo de Compromisso nº**970918/2024/MCIDADES/CAIXA,**cujo objeto é**: Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Nova Mamoré-RO,**de acordocom memorando nº 114/DCP/25- Processo nº 3926/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.22.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**		
16.482.0038.1519		**CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA**		
01.700	**F:**692	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.500.000,00
Total			**6.500.000,00**	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em18 de novembrode 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:AB47B3EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9287- GP/2025

DECRETO Nº 9287- GP/2025. Em, 19 de novembro de 2025.

"DISPÕE sobre as EXONERAÇÕES dos servidores dos cargos em comissãoda Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOo Decreto nº 9.182 - GP/2025queEstabelece medidas de contingenciamento e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Mamoré, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

CONSIDERANDOa necessidade de promover o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, em cumprimento aos limites e metas estabelecidos na Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDOo**Ofício Circular nº 18/2025/SGCE/TCERO**expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que emitiu**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL,**em conformidade com o disposto Resolução 173/2014/TCE-RO, referente ao exame do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre / 3º Quadrimestre de 2024, do Município de Nova Mamoré/RO;

R E S O L V E

Art. 1º-EXONERARos Servidores dos cargos em comissão, em apoio as Secretarias Municipais de Nova Mamoré/RO, de acordo com as Leis Complementares, nº 015/PMNM/2023 e nº 017/PMNM/2024, conforme abaixo relacionados:

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO-CHGP			
ITEM			
1	GEOVANE SANTOS DA SILVA	GERENTE (A) DE MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, EVENTO E CULTURA - SEMETEC			
ITEM	NOME	CARGO	CÓDIGO
2	LUIZA FROTA DA SILVA	ASSESSOR (A) DE ESPORTES E ENTRETENIMENTO	CC-5
3	JOAO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR (A) DE ESPORTES E ENTRETENIMENTO	CC-5
4	MANOEL CASTRO DO CARMO	ASSESSOR (A) DE APOIO ADMINISTRATIVO AO ESPORTE	CC-6
5	JOSIVAN CRIS DE SOUZA TAVARES	DIRETOR (A) DIVISÃO DE ESPORTE DISTRITAL	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP			
ITEM	NOME	CARGO	CÓDIGO
6	JOSÉ RIBEIRO FILHO	ASSESSOR (A) DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA - SEMEL			
ITEM	NOME	CARGO	CÓDIGO
7	MAICON DOUGLAS OLIVEIRA TELES	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	CC-3

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 19 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:0DE44388

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2433-GP/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.433-GP/2025 Em, 18 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 32.503,06**(trinta e dois mil, quinhentos e três reais e seis centavos), para a Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos. Referente ao rendimento de aplicação, do recurso da Conta 575993905 (Transferência Especial), conforme projeção de arrecadação em anexo. Conforme solicitado no Memorando nº 165/SEMFAZ/2025, Processo nº 3892/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.22.00		SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS		
15.451.0038.1514		2024NE006088 CONST. PONTO DE TAXI		
01.706	4.4.90.51	F:687	Obras e Instalações	32.503,06
Total				32.503,06

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°EstaLeientra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 18 denovembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8F4AF569

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.434-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.434-GP/2025 Em, 18 de novembro de 2025.

autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 230.000,00**(duzentos e trinta mil reais),para a Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, destinado à cobertura de despesas com manutenção das atividades PASEP,conforme memorando nº 167/SEMFAZ/2025, processo nº3894/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.15.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.123.0030.2215		MANUTENÇÃO DAS ATIV. - PASEP		
0.1.500	F:248	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	230.000,00
TOTAL				230.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.15.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.122.0029.2214		MANUTENÇÃO DAS ATIV. - SEMFAZ		
1.500	F:246	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	230.000,00
TOTAL				230.000,00

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PrefeitodoMunicípio de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:4E5CAC6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.437-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.437-GP/2025 Em, 18 de novembrode 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 6.500.000,00**(seis milhões e quinhentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com recursos provenientes do Governo Federal através do Ministério das Cidades conforme otermo de Compromisso nº**970918/2024/MCIDADES/CAIXA,**cujo objeto é**: Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Nova Mamoré-RO,**de acordocom memorando nº 114/DCP/25- Processo nº 3926/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.22.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**		
16.482.0038.1519		**CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA**		
01.700	**F:**692	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.500.000,00
Total			**6.500.000,00**	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°EstaLeientra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em18 de novembrode 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:58838A9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°570-GP/2025

PORTARIA N°570-GP/2025
Em, 18 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.
CONSIDERANDO, o Memorando nº391/COMAD/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **OUTUBRO/2025**, aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
	Joel de Souza	1754	00	80
	João R. de Souza Filho	5095	00	80
	Leilson Jorge Melgar Pinto	8804	60	152

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:5B96BB52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº572-GP/2025

PORTARIA N°572-GP/2025
Em, 18 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO aos motoristas pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a lei municipal nº1. 820-GP/2022 capitulo III e Artigo 6º e7º.
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2174/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER- Auxilio Deslocamento aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ora lotados na Unidade Mista Antônio Luiz de Macedo, referente ao mês de **OUTUBRO/2025**, conforme abaixo relacionados:

ITEM	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA
01.	Damião Henrique da Silva	Motorista de veículos pesados	4545
02.	Jeferson Lima Paz	Motorista de veículos Leves	932
03.	Jairo Ribeiro Quintão	Motorista de veículos leves	943
04.	José Wilson Cardoso da Silva	Motorista de veículos pesados	8620
05.	José Rodrigues da Trindade	Motorista de veículos Leves	95
06.	Luan Marcos Saucedo Silva	Motorista de veículos pesados	4396
07.	Marcos Arnaldo Mota Nascimento	Motorista de veículos pesados	8619
08.	Marcos Fernandes de Araújo	Motorista de veículos Leves	942
09.	Silmar Aparecido de Castro	Motorista de veículos pesados	8807

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:EEA373E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº573-GP/2025

PORTARIA N°573-GP/2025
Em, 18 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.
CONSIDERANDO o Memorando nº1100/SEMASC/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **OUTUBRO/2025**, aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
01	Antônio Muniz Vargas	1711	32	64
02	Edberto Severo N. Barbosa	833	00	80
03	Harrison Fernandes do Nascimento	639	08	56
04	Marcos Moreira Barbosa	636	32	64
05	Paulo Sérgio M. de Araújo	1688	00	88
06	Reginaldo Silva da Costa	784	00	80

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:95325278

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº574-GP/2025

PORTARIA N°574-GP/2025
Em, 19 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADES do Servidor Público Municipal RICARDO CESPEDES MOREIRA, pertencente ao Quadro efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO e sua Alteração na lei n°1.153/GP/2016 de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno as atividades, do servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir
RICARDO CESPEDES MOREIRA	PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA	9060	19/11/2025

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:0F07056F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
22º ATA ORDINARIA

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CCMPREV.
Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: MARLENE MARTINS FERREIRA,** e os membros **(a); JAQUELINE BRANDÃO MARTINS, ISAAC ALVES RIBEIRO, FLORISMAR BARROSO RODRIGUES, MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA E REGINALDO ALVES DOS SANTOS**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM, **SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 22ª (vigésima segunda) Reunião Ordinária do Conselho Curador do biênio 2024/2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: setembro de 2025; **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de setembro de 2025; **4º Tema - DIPR** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses de julho e agosto de 2025; **5º Tema** - Apresentação, Análise e Aprovação do Relatório Trimestral de julho, agosto e setembro de 2025; **6º Tema** – Ementa: Altera Dispositivos da Lei nº 1.353/2018, Que Reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM é dá Outras Providências; **7º Tema** – Cursos e Capacitações; **Outros assuntos**; **1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 21ª (vigésima primeira) Reunião Ordinária do Conselho Curador, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: setembro de 2025; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de SETEMBRO de 2025, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R$ 2.048.598,97** (Dois milhões, quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária e aportes, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 18.261.144,89** (Dezoito milhões, duzentos e sessenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de **R$ 116.573,32** (Cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 735.310,53** (Setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos), DESPESAS COM APOSENTADOS no valor de **R$ 250.212,42** (Duzentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e noventa e três centavos), DESPESAS COM PENSÃO POR MORTE no valor de **R$ 52.251,73** (Cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), COMPENSAÇÃO RGPS no valor de **R$ 154,67** (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA NO MÊS no valor **R$ 302.618,82** (Trezentos e dois mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos); TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 2.759.270,79** (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), TOTAL GERAL

DA DESPESAS NO MÊS **R$ 419.192,14** (Quatrocentos e dezenove mil, cento e noventa e dois reais e quatorze centavos), TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 3.493.581,32** (Três milhões, quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), fechando o mês de setembro com Patrimônio Líquido **R$ 114.775.165,18** (Cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos); **3º Tema** – **DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; SETEMBRO DE 2025, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta foi de **0,94%** (Zero virgula noventa e quatro por cento) o Instituto atingiu **1,08%** (Um virgula zero e oito por cento), no acumulado o Instituto atingiu **114,84%** (Cento e quatorze virgula oitenta e quatro por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 1.222.646,22** (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), Acumulado no Ano **R$ 10.039.713,23** (Dez milhões, trinta e nove mil e setecentos e treze reais e vinte e três centavos), totalizando **9,80%** (Nove virgula oitenta por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta anual ficou em **7,56%** (Sete virgula cinquenta e seis por cento), o Instituto atingiu **129,70%** (Cento e vinte e nove virgula setenta por cento) da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de setembro com o patrimônio líquido de **R$ 114.775.165,18** (Cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 114.208.317,34** (Cento e quatorze milhões, duzentos e oito mil e trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), representando **99,51%** (Noventa e nove vírgula cinquenta e um por cento), da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R$ 566.847,84** (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representando **0,49%** (Zero vírgula quarenta e nove por cento) da carteira. Houve uma evolução patrimonial de **R$ 1.675.591,57** (Hum milhão, seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) em relação a posição do patrimônio em 31/07/2025. Foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional; **4º Tema - DIPR** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses feitos pela **Prefeitura, Câmara e Iprenom**, referente aos meses de julho e agosto de 2025: DIPR JULHO/2025: PATRONAL **R$ 519.605,11** (Quinhentos e dezenove mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos), CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR **R$ 386.988,39** (Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 906.593,50** (Novecentos e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de **R$ 49.444,72** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor de **R$ 58.751,74** (Cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor de **R$ 17.031,14** (Dezessete mil, trinta e um reais e quatorze centavos), RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de **R$ 1.155.975,88** (Hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R$ 2.187.796,98** (Dois milhões, cento e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 378.171,18** (Trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos) referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de **R$ 1.809.625,80** (Hum milhão, oitocentos nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); DIPR AGOSTO/2025: PATRONAL **R$ 468.944,89** (Quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR **R$ 390.902,80** (Trezentos e noventa mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos) demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 859.847,69** (Oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. Dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de **R$ 88.713,59** (Oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor de **R$ 42.138,07** (Quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos), RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor **R$ 17.031,14** (Dezessete mil, trinta e um reais e quatorze centavos), RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de **R$ 1.274.958,61** (Hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R$ 2.282.689,10** (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 385.920,46** (Trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de **R$ 1.896.768,64** (Hum milhão, oitocentos e noventa e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **5º Tema** - Apresentação, Análise e Aprovação do Relatório Trimestral de julho, agosto e setembro de 2025. O Presidente do IPRENOM com recurso de projeção de tela projetou o terceiro relatório trimestral de julho, agosto e setembro de 2025, destacando informações referente ao mercado financeiro e os desafios enfrentados pela economia no terceiro trimestre do ano de 2025, destacou que as ações do Comitê de Investimento e da Diretoria Executiva do IPRENOM em fazer as realocações assertivas, destacou a rentabilidade atingida no terceiro trimestre 2025 de **3,30%** (Três virgula trinta por cento), sendo que a meta atuarial proposta para o trimestre era de **1,78%** (Um virgula setenta e oito por centos) ou seja o Instituto atingiu **185,83%** (Cento e oitenta e cinco virgula oitenta e três por cento) da meta atuarial proposta para o trimestre, sendo em valor a importância de **R$ 3.653.580,71** (Três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos). A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o trimestre com o patrimônio líquido de **R$ 114.775.165,18** (Cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), após o resultado acumulado no trimestre foi apresentado a posição dos investimentos, 1) Fundos 100% Títulos TN - Art. 7°, I, "b" que representam **45,11%** (Quarenta e cinco virgula onze por cento) da carteira do Instituto; 2) Fundos Referenciados RF - Art. 7°, III, "a" que representam **50,73%** (Cinquenta virgula setenta e três por cento) da carteira do Instituto; 3) Fundo Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7°, V, "b" que representam **3,67%** (Três virgula sessenta e sete por cento) da carteira do Instituto. 4) Fundo Multimercados - Art. 10, I, que representam **0,49%** (Zero virgula quarenta e nove por cento) da carteira do Instituto. Na sequência após apresentação do relatório o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, perguntou se havia alguma dúvida, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, o mesmo foi aprovada por unanimidade. Na sequência após apresentação do Relatório Trimestral de Investimentos dos Recursos. O Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, destacou que as informações dos referidos documentos são de consultas públicas, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link:https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml; **6º Tema** – Ementa: Altera Dispositivos da Lei nº 1.353/2018, Que Reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM é dá Outras Providências. Fechado o período das discussões, fica deliberado pela: **Aprovação da EMENTA**. Fico decidido que a Sr. **Reni Parente da Silva Teles**, atual presidente do IPRENOM, com o uso de suas atribuições, tomará as providencias para que seja enviado ao executivo e Legislativo a minuta com as alterações proposta por este colegiado para possível votação e aprovação; **7º Tema** – Cursos e Capacitações: Sem inscrição; **Outros assuntos**: 1º - Apresentação da Proposta de estudo técnico para vinculação de receitas e Contribuição Patronal, como instrumento de adequação e financiamento do déficit técnico atuarial, pela empresa Eficaz Consultoria & Assessoria – Eficaz - o Sr.

Anderson da Silva Ramos Coelho, fala que a presente proposta visa subsidiar o IPRENOM através de suporte técnico especializado para garantir a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Após apresentação da proposta ficou deliberado será encaminhado ao Executivo para as providências cabíveis, inclusive a elaboração do projeto de lei que formalizará a vinculação das receitas; 2º Registrar que em outubro de 2025 o Instituto possui 87 (Oitenta e sete) aposentados e 32 (trinta e dois) pensionistas. Após análise e considerações do Conselho Curador, todos os itens apresentados foram lidos e aprovados por Unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Maria Elenúbia Lima de Souza** – Secretária do Conselho Curador lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré/RO, 28 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente
MARLENE MARTINS FERREIRA
Presidente do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA
Secretária do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
Membra do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Membra do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente Assinado
ISAAC ALVES RIBEIRO
Membro do Conselho Curador

Eletronicamente
REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Membro do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:6D899496

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;
Senhora Vereadora;

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera as regras para concessão de benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova União – RO e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
A presente proposição decorre da necessidade de adequar a legislação municipal às disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), bem como de regulamentar a Emenda à Lei Orgânica recentemente aprovada por esta Casa de Leis, atendendo também às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A atualização normativa é indispensável para garantir segurança jurídica, evitar prejuízos ao RPPS e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, preservando direitos dos servidores e dependentes. Ressalto, ainda, que o Município elaborou estudo para extinção do RPPS e o processo encontra-se em andamento. Entretanto, enquanto não finalizado, torna-se imprescindível promover a presente reforma previdenciária, a fim de evitar prejuízos ao sistema, garantir a segurança jurídica e assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Projeto De Lei Complementar Nº 017, de 19 de novembro de 2025.

ALTERA AS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova União aprovou e ele sanciono promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Nova União – RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 2º. São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – Para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

II – Para os dependentes:
pensão por morte.

CAPÍTULO I
DAS APOSENTADORIAS – REGRA GERAL

Art. 3º. Os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova União– RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Nova União serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º. Tanto para as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, estas somente serão deferidas mediante apresentação de certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, inclusive os servidores que tomaram posse antes da criação do **IPRENU**.

§2º. O segurado deverá requerer formalmente sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, e demais documentos que venham a ser exigidos por Lei, ou requeridos pelo setor de Benefícios, sob pena de indeferimento do pedido.

§3º. O **IPRENU** somente receberá o requerimento do servidor solicitando o benefício da aposentadoria e/ou pensão nos casos de dependente, após receber a documentação completa requisitada no checklist previsto na Resolução do Conselho Deliberativo, indeferindo o recebimento quando incompleta até que sejam sanadas as pendências.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 4º.A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.

§ 1º.A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do **IPRENU**, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS;

§ 2º.A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;

§ 3º.A doença ou lesão de que o segurado filiado ao **IPRENU** já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público;

§ 4º. Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

§ 5º.O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de idade previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a" desta lei, a submeter-se a avaliação pela junta médica do **IPRENU**, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º.O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

§ 7º.O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho nos termos do § 9º deste artigo, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta lei.

§ 8º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes, casos estes que dão ao servidor segurado o direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10desta Lei Complementar.

§ 9º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, a qual será calculada de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.

§ 10. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão;

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 11. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§12.Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§13.A perícia médica do **IPRENU** considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças CID.

§14. As perícias médicas para a concessão, reversão e cessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, serão realizadas pelo **IPRENU**.

§15.O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.

§16.A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela Administração Pública.

§17. Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.

§18. Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista nesta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante nº 33 do STF, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do **IPRENU**, que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

§19.A abertura do processo de apuração da incapacidade permanente do servidor, previsto no *caput*, deverá iniciar no órgão de origem ao qual o servidor está lotado;

§ 20. Após abertura do processo administrativo, o servidor obrigatoriamente deverá passar pela junta médica oficial do município, a qual, através de laudo médico pericial, definirá pelo afastamento ou não do servidor;

§ 21. Somente a junta médica oficial do **IPRENU** terá autonomia para afastar definitivamente o servidor de suas funções, através de emissão de laudo médico pericial;

§ 22.A concessão de aposentadoria por incapacidade bem como o atestado de continuidade do benefício será atestada por no mínimo dois profissionais da junta médica do **IPRENU**.

§ 23.O **IPRENU** fará cessar a aposentadoria por incapacidade permanente nas seguintes hipóteses:

I- de imediato, quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II - a partir da data do retorno, quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive decorrente de nova investidura em cargo ou função no município de Nova União/RO ou em outro ente público ou privado;

III – pela morte do segurado;

IV- nas hipóteses previstas neste parágrafo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao órgão empregador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário;

V - o tempo de gozo de aposentadoria por incapacidade permanente que foi cessada, só poderá ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições previdenciárias para este Instituto.

§ 24. Na hipótese de solicitação do **IPRENU**, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 25.O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§ 26.O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverás solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 27. No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 28.aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º. A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Parágrafo Único: O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do *caput* do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 6º. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

60 (sessenta) anos de idade;
II- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
III- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Para o benefício de aposentadoria especial a servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Nova União/RO – **IPRENU**, que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, somente serão concedidos mediante apresentação de todos os programas exigidos no disposto na Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/RO, e suas alterações, conforme alíneas seguintes.

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo.

c) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

e) após apresentação dos documentos elencados acima, o **IPRENU** deverá providenciar emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade

§ 2º.A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º.O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA GERAL

Art. 7º. O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar:

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º.No caso de aposentadoria por tempo de contribuição, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 2º.No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Nova União, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.

§ 7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 8º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO II

DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º. Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no *caput* deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

§ 2º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o *caput* deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º. A média a que se refere o *caput* deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 7º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 8ºdeste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.

§ 8º.O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no *caput*, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I – incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e § 2º do art. 8º desta Lei Complementar;

Art. 10. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* do artigo 9º desta Lei Complementar, nos casos do § 1º do art. 8º e aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 4º desta Lei Complementar, e alterações.

Art. 11. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I- o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável reconhecida judicialmente com sentença transitada em julgado;

II- o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III- o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil;

IV- o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;

V- os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III ou IV, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;
VI- o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º.o enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º.A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º. A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por junta médica pericial indicada peloIPRENU, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º. A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.

§ 5º. Os dependentes a que se refere o inciso V deste artigo poderão concorrer em igualdade de condições com os demais, mediante declaração escrita do servidor, na forma do regulamento.

§ 6º. A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos no Art. 25 desta lei complementar.

§ 7º. Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la conforme estabelecido no Art. 25 desta lei complementar.

§ 8º. Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

Art. 13. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 14. Por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

§1º. Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§**2º.**Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 15. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, excluindo-se as verbastransitórias assim definidas em Lei, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I- 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II- a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limitemáximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

Art. 16. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Art. 17. A pensão por morte será devida a contar da data:

I-do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 30 (trinta) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II- do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§2º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º. Nas ações em que for parte Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova União - IPRENU, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§4º. Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§5º. Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IPRENU a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 18. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 19. O direito à percepção da cota individual cessará:

I- pelo falecimento;

II- pelo casamento ou constituição de união estável do dependente menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;

III- para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV- pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do Art. 23 desta Lei Complementar.

V- pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o Art. 23 desta Lei Complementar;

VI- pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

VII- pela renúncia expressa;

VIII- pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

IX- se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo administrativo ou judicial.

§1º. Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§2º. Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 20. A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I- por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais consecutivas ao IPRENU ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II- pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais consecutivas ao IPRENU e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º. O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais consecutivas ao IPRENU constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

§2º. A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§3º. Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do Art. 19.

§4º. O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência não será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 21. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IPRENU.

Parágrafo único - Fica dispensado dos exames referidos no *caput* o pensionista que atingir a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 22. Com a extinção da quota do último pensionista fica automaticamente extinta a pensão.

Art. 23. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Será admitida a acumulação de:

I- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

§2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 24. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada pormais de um cônjuge, companheiro ou companheira ou de mais de duas pensões a cargo do IPRENU para os casos previstos no Art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 25. Documentação necessária ao interessado para se habilitar ao recebimento de pensão por morte, comprovação de união estável e dependência econômica, deverá ser apresentada de acordo com a relação de documentos exigidas em resolução interna.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 26. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§ 3º. O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 27. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 28. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 29. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova União–**IPRENU**;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, do *caput* deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º. No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 30. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 31. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º. A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providencias, no que lhe couber.

§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 32. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova União–**IPRENU**, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.

§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 33. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 34. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I – participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II – quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III – declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;

IV – documentos em geral.

§ 1º. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 35. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

SEÇÃO I
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 36.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, **até 12 de novembro de 2019**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem, para o exercício de 2025, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

VI – A partir de 01 de julho de 2026, o requisito de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo passará a ser de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 1º. A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026,1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Para o titular do cargo de **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de

idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão:

I - 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
III – A partir de 01 de julho de 2026, o requisito de idade que trata o inciso I do § 3º do *caput* deste artigo passará a ser de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem; e

§ 4º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, para os titulares do cargo de **professor**, incluídas as frações, será de 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, corresponderão à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 5º deste artigo, o valor pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

SEÇÃO II
Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 37.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, **até 12 de novembro de 2019**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

V – A partir de 01 de julho de 2026, o requisito de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo passará a ser de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

§ 1º. Para o **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo, corresponderá à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III
Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação
Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 38.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, **até 12 de novembro de 2019**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º.A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 4º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 39. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas no inciso II do art. 3º e nos artigos 6º, 7º, 8º, 36, 37e 38 desta Lei Complementar, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo.

TÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 40. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova União –**IPRENU**, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 41.A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a um salário-mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas prevista no *caput* será de 14% (quatorze por cento).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova União – **IPRENU** e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 43. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, porém mantem-se em vigor, no que couber e não for conflitante com a Lei Municipal nº 231/07, de 02de julho de 2007, e alterações, o qual reestruturou o RPPS de Nova União- RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do **IPRENU** continua sendo estabelecida pela lei ordinária.

Art. 45. Revoga-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:41BE816F

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.292 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A busca por resultados positivos é o maior desiderato da gestão pública moderna.
A atuação coletiva dos servidores municipais, como agentes de mudanças, é imprescindível para que os resultados apareçam.
É amplamente sabido que o nível remuneratório praticado em nível das administrações municipais brasileiras, principalmente nas pequenas municipalidades, é drasticamente menor que em nível das administrações estaduais.

Esfera de Governo	Mediana da Remuneração (Aproximada)	Observação
Federal	**R$ 9.300**	Possui o maior nível de remuneração. Concentra apenas cerca de 10% dos servidores públicos do país.
Estadual	**R$ 4.850**	Nível intermediário. Cerca de 30% dos servidores do país.
Municipal	**R$ 2.800**	Menor nível de remuneração. Concentra a maior parte dos servidores (cerca de 60%).

Fonte: Fonte: Dados de estudos baseados em informações como a RAIS/2022 e Censo/IBGE, com valores aproximados e sujeitos a variações anuais (obtidos por IA).

Recentemente a presidência do Tribunal de Contas do Estado, num esforço por melhores resultados coletivos, editou a Portaria nº 25/GABPRES, de 16 de setembro de 2024, regulamentando o pagamento do auxílio extraordinário previsto no art. 36 da Lei Complementar n° 1.218, de 18 de janeiro de 2024, demonstrando que a premiação pecuniária extraordinária constitui uma estratégia de gestão inafastável para o atingimento dos objetivos corporativos.
Assim, considerando que a finalidade precípua desta proposta é criar um ambiente propício à melhoria constante do serviço público municipal, mediante estratégia aliada a outras similares no âmbito da gestão pública brasileira, pugnamos pelo seu exame acurado e posterior aprovação.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.292 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede abono salarial de caráter eventual aos servidores públicos do Município de Nova União

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito de Nova União, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, público e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente do Município de Nova União/RO abono por merecimento, de caráter eventual e extraordinário, no valor correspondente ao salário base do servidor, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.
Parágrafo único: O auxílio de que trata o caput não será devido aos servidores municipais que estiverem cedidos a outros órgãos ou entidades.
Art. 2º O abono de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração, vencimento, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, gratificações, adicionais, contribuições previdenciárias ou impostos.
Art. 3º A concessão do abono tem por objetivo:
I - Reconhecer e recompensar o esforço dos agentes públicos municipais para a efetivação das entregas previstas e, especialmente, para a melhoria de indicadores e índices de aprimoramento institucional e atendimento dos critérios de transparência pública ativa;
II - Promover, direta e indiretamente, a eficiência, eficácia e efetividade da prestação dos serviços à sociedade com maior celeridade, qualidade e transparência;
III - incentivar e fomentar a gestão para resultados mediante o cumprimento de metas.

Art. 4º Os pressupostos considerados para implementação do abono são:
I - A emissão de parecer favorável à aprovação das contas municipais no biênio 2023/2024 pelo Tribunal de Contas;
II - A manutenção da despesa total com pessoal em patamar menor que o nível prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III - O atingimento dos limites mínimos de investimentos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde constitucionalmente previstos no último biênio;
IV - A melhoria no índice de transparência pública ativa obtido no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, ciclo 2025, promovido pela ATRICON;
V - A necessária majoração de esforços para execução das receitas obtidas por meio de transferências voluntárias que obtive uma fragrante
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6º O disposto nesta Lei não abrange os profissionais da educação básica, cuja remuneração é custeada com recursos do FUNDEB, que perceberão adicional extraordinário definido em Lei específica.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 17 de novembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D3BACA41

P M N U - RO
PORTARIA Nº 04/2025 – CMDCA

Município de Nova União – Rondônia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Portaria nº 04/2025 – CMDCA

Dispõe sobre a designação de servidora para acompanhamento de demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recebimento de documento da Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de continuidade no acompanhamento de caso envolvendo **aluna menor de idade** atendida pela rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de manter a proteção integral da criança e do adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

RESOLVE:
Art. 1º Designar **Letícia Werner da Cruz** para dar continuidade ao acompanhamento do referido caso, realizando as tratativas necessárias com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 2º Fica **revogada** a Portaria nº 03/2025 – CMDCA, por conter informação inadequada referente à identificação de menor de idade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União – RO, 19 de novembro de 2025.

EDSON MARTINS CAMPOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BF89425A

P M N U - RO
PORTARIA Nº 499, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor formalmente designados durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar José Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 020.XXX.XXX-78, para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2º Designar Dulcineia Medrado Peron, inscrita no CPF nº 994.XXX.XXX-34 para exercer a função de Gestora do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a construção de portais escolares, processo nº **1679/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2CD18C31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 38/CPL/2025

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 38/CPL/2025 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a**:** Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS DE A À Z, REFERÊNCIA/ÉTICO, SIMILAR, GENÉRICO E BIOLÓGICO E OUTROS, QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E DE CONTROLE ESPECIAL PERTENCENTES À PORTARIA 344/98-MS, QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED E SENTENÇAS JUDICIAIS, através de maior percentual de desconto sobre a tabela oficial CMED/ANVISA nos termos do art. 6°, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do Município de Novo Horizonte Do Oeste/RO.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 08/12/2025, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.bnc.org.br
Início da disputa: Dia 08/12/2025 às 10h (horário de Brasília/DF)
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1042&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1
Novo Horizonte do Oeste – RO, 19 de novembro de 2025.

MARCOS ANTÓNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:3792B73A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 39/CPL/2025

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 39/CPL/2025 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, FAZENDA, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IPSNH do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a**:** Formação de Sistema de Registro de Preços Visando a Futura, Eventual e Parcelada aquisição de material didático e expediente.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 04/12/2025, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 04/12/2025 às 10h (horário de Brasília/DF)
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1041&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1
Novo Horizonte do Oeste – RO, 19 de novembro de 2025.

MARCOS ANTÓNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:90B33CC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 2/OGMOPO/2025

Comissão Organizadora do Chamamento
Público 2/OGMOPO/2025 para
Composição do Conselho de Usuários de Serviços Públicos
Ato: **Resultado Final do Chamamento Público 2/OGMOPO/2025**
Objetivo: Homologação e Publicação

CANDIDATO	SITUAÇÃO
Milena Buback Ronquetti	Apto para posse
Sirlei Gonçalves do Carmo	Apto para posse
Tatiele Oliveira dos Reis	Apto para posse

Conforme Ata de Reunião 05 1406185 assinada pela Comissão Organizadora e
publicada em 11/11/2025, as candidatas supracitadas atenderam todas as exigências
do Edital do Chamamento Público 02/OGMOPO/2025 1349197 e estão aptas para
posse, a qual ocorrerá em **08/12/2025 às 7h30min** na Ouvidoria Geral do Município,
localizada na Controladoria Geral do Município, prédio da Prefeitura Municipal, de acordo com a alteração do Cronograma constante na Errata 1398730, publicada em
04/11/2025.

Assinaturas:
Presidente: PAULA CRISTINA DA SILVA ROSA
Secretária: ELAINE LOPES RODRIGUES
Membro: DAYELLE COELHO MARTINS

Publicado por:
Paula Cristina da Silva Rosa
Código Identificador:FD628CBE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 66/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 66/2025. Tipo: Menor Preço Global (Lote 01 e 02), Menor Valor por Item (Peças). Processo Administrativo nº 2540/GRP/2025. Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e outros e aquisição de peças de reposição. Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 2.743.582,97 (Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).). Data de abertura: 10/12/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:0CE5AB02

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/GRP/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 65/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 1491/GRP/2025. Objeto: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente (Ar – Condicionado, mobílias, mobiliário escolar, eletrodomésticos e outros), para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais. Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 4.713.102,55 (Quatro Milhões, Setecentos e Treze Mil, Cento e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Data de abertura: 05/12/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de novembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:E326CD91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2025
Processo Administrativo: 2748/SEMAD/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÕES ALIMENTÍCIAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSM.
Adjudicatários: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/1825-47
Valor Total Adjudicado: R$ 1.720.000,00 (**Um milhão, setecentos e vinte mil reais.)**
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:BF81CD00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 107/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 70/2025

2º ADITIVO DE CONTRATO PRAZO DE Nº 107/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, E A EMPRESA RAMOS & PESSOAL LTDA.

CNPJ: 33.221.055/0001-80. Aos dia 12 (doze) de novembro de dois mil e vinte cinco de um lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE inscrito no CNPJ Nº 01.592.473/0001.98, Com sede na Av. Brasil, n 893, doravante denominado, CONVENENTE, neste ato representado pela prefeita senhora VALERIA PARECIDA MARCELINO GARCIA, inscrito no RG nº 2x.3xx.017 SSP/SP e no CPF/MF sob nº 1xx.9xx.9xx-xx, residente na Rua: Francisco Mendes Nery, nº 1197, neste município, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeita. Vem através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela senhor Tarcísio Peña Quintão Filho, sob CPF nº xxx.217.50,xxx residente travessa da Linha 11 para linha 9 s/nº setor chacareiro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), neste ato denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa RAMOS & PESSA LTDA , situada na Avenida Manoel Francisco de Lima Filho, nº 4919, Bairro centro CEP: 76956-000, município de Novo Horizonte do Oeste - RO , inscrita no CNPJ sob o nº. 49.554.091/0001-04, doravante denominadaCONTRATADA, neste ato representada por seu sócio - administrador, Sr. Anderson Antônio Ramos, brasileiro, portador do CPF sob o nº 9xx.4xx.8xx-xx, resolvem celebrar o 1º termo aditivo de prazo e valor de CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 70/2025, na modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço Global, sob a regência da Lei Federal nº º 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Carona Ata De Registro De Preço (ARP) Nº 11/2024, Pregão Eletrônico nº 09/2024, por um período de 12 meses do município de São Miguel do Guaporé - RO. Para Atender o HPP- (Hospital de Pequeno Porte) - João Câncio Fernandes Leite, e UBS- Unidade Básica. Aquisição de Medicamentos de A a Z, Formas farmacêutica (conforme solicitação) sendo: referencial, genérico ou similar, medicamentos de controle especial (controlados), medicamentos de ordem Judicial, Medicamentos injetáveis e medicamentos farmácia básica, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial (CMED/ANVISA) Para Atender As Demandas Dessa Secretaria SEMUSA.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR O valor total do presente contrato é de R$ 441,603,40 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATO Fica prorrogado o prazo de execução por mais 12 (doze) meses a contar de 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026.
PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor a data, sem rasuras, perante 02(duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.
Pimenteiras do Oeste/RO,12 de novembro de 2025.

TARCÍSIO PEÑA QUINTÃO FILHO
Secretário de Saúde
Contratante

RAMOS & PESSOAL LTDA
CNPJ: 33.221.055/0001-80
Contratada

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B718510F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO

ERRATA

Onde se lê, no **2º Termo Aditivo** do Contrato nº 867, firmado em 21/11/2023, as referências à **Lei Federal nº 8.666/93**, às suas**cláusulas, parágrafos, artigos e incisos**, **leia-se Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Ficam, portanto,**retificadas todas as menções** à legislação anterior (Lei nº 8.666/93), passando a vigorar, para todos os efeitos legais e administrativos, as disposições correspondentes da **Lei nº 14.133/2021**.
Mantêm-se inalterados os demais termos do 2º Termo Aditivo.

Pimenteiras do Oeste/RO, 19 de Novembro de 2025.

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

THYAGO BATISTA BARBOSA
Representante Legal TECHMED Engenharia Hospitalar LTDA.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C5E52722

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1217/2023/SEMUSA

2º TERMO ADITIVO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste CNPJ nº 01.592.473/0001-98, neste ato representado pelo Senhora Prefeita Municipal Valeria Aparecida Marcelino Garcia, e do outro lado a Empresa TECH MED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 12.704.512/0001-18, neste ato representado pelo senhor(a)THYAGO BATISTA BARBOSA faz entre si e na forma abaixo o presente aditivo do contrato. Aos 12 de novembro de 2025 de um lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE inscrito no CNPJ Nº 01.592.473/0001.98, Com sede localizada na Avenida: Brasil nº 893-Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste RO, através do Prefeita Municipal a Srª Valeria Aparecida Marcelino Garcia ,brasileira, casada, portador do RG nº 22356017 SSP/SP e do CPF nº 141.937.928-38, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenteiras do Oeste, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa TECH MED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 12.704.512/0001-18, com sede estabelecida na endereço na Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058 Bairro: Village do Sol 2; Cacoal/RO CEP: 76.964-486 neste ato, representada pelo(a) Sr(a) o Sr. Thyago Batista Barbosa, portador do RG nº 88445 DRT-RO, expedida pela SSP/MS, CPF nº 739.501.062-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o 2º (segundo) Termo Aditivo referente ao contrato nº 867, firmado em 21/11/2023, decorrente do Processo Administrativo n°1899/2022, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 1993 e suas alterações, subsidiariamente, ás quais as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO : O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada afim de realizar serviço de adequação física predial, elétrica, hidráulica e pneumática para realizara prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos treinamento multidisciplinar para toda equipe do Hospital Municipal.
CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DOCONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII) O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 05/2023 nos termos da proposta constante no processo nº 1899/2022 e que não contrariem o interesse público PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo serresolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II) O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo, com cumprimento do descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.
CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOSCRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III) A contratante pagará a contratada o valor de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais) pela execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA. PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras e Secretaria Municipal solicitante. PARÁGRAFO SEGUNDO Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar, para cobrança, às partes controvertidas com as devidas justificativas nesses casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).
PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE será garantido à CONTRATADA os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93, em seus artigos 40, XIV,c e 55, III.
PARÁGRAFO QUARTO O não pagamento da nota fiscal/fatura de serviços até a data de vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções: I Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado / Fundação Getúlio Vargas). PARÁGRAFO QUINTO Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se por ocasião da execução do objeto desta licitação estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente carta contrato. PARÁGRAFO SEXTO O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do PARÁGRAFO QUINTO, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros. PARÁGRAFO SÉTIMO Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato. PARÁGRAFO OITAVO As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no PARÁGRAFO QUARTO.
CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,inciso IV) PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo já antecipado o pagamento de 2 meses de serviços que será Novembro e Dezembro executado pela empresa no exercício de 2025 e o restante será executado a partir de janeiro de 2026 com valor de 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais , até 12/11/2026, a partir da publicação na imprensa oficial do Município de Pimenteiras do Oeste -RO CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO A prestação de serviço será de forma contínua em todos os equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos de cada unidade referida acima. Os serviços de manutenção corretiva deveram ser entregues e cada equipamento será testado, juntamente com o chefe do setor. Todas as peças substituição deverá ser conferida e elaborado um relatório fotográfico com o serviço executado. Todos os equipamentos que forem realizados manutenção corretivas e serem passivos de calibração e teste de segurança elétrica, deverá ser enviado juntamente com a ordem de serviço em conformidade com a NBR17.025. ÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V) As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA
Ficha: 257 Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde Funcional: 10.301.0008.2015.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII) PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATANTE se obriga a: I Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s); II Vistoriar a entrega dos materiais dos licitantes vencedores, no prazo de até 3 (três) dias úteis. III Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos; IV Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro. V O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 10° dia útil do mês subsequenteao da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante. PARÁGRAFO SEGUNDO A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que PARÁGRAFO TERCEIRO Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando

qualquer ônus para CISARP. PARÁGRAFO QUARTO Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado. PARÁGRAFO QUINTO A CONTRATADA se obriga a: Cumprir fielmente o que estabelece este termo, o edital e seus anexos; II Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação; III Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação; IV Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos; V A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros; VI A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII) O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. PARÁGRAFO PRIMEIRO As sanções de que trata o caput desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas: Advertência; II Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato; III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco po por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Pimenteiras do Oeste -RO. PARAGRÁFO QUARTO - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Pimenteiras do Oeste - RO; PARÁGRAFO QUINTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO (art. 65) Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX) A CONTRATANTE poderá rescindir a presente Carta Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. PARÁGRAFO PRIMEIRO Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula,nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados; PARÁGRAFO SEGUNDO Fica ainda reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade na prestação dos serviços, os quais deverão sempre ser desempenhados seguindo as boas práticas e com zelo, obrigando-se ainda, quando assim não o fizer, realizá-lo novamente sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento; PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA será a responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade devido à atividade de fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATADA, com fulcro no art. 70 da Lei Federal n° 8.666/93

CLÁUSULA ONZE DA FISCALIZAÇÃO (art. 67) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, cabe a Secretaria Municipal De Saúde SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Pimenteiras do Oeste -RO. II A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município; III A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que remotas.

CLÁUSULA DOZE DO TRATAMENTO DE DADOS PARÁGRAFO PRIMEIRO A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD). PARÁGRAFO SEGUNDO Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD). PARAGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD). PARÁGRAFO QUARTO Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TREZE DO FORO (art. 55, § 2º) As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pimenteiras do Oeste RO, 12/novembro/2025

TARCÍSIO PEÑA QUINTÃO FILHO THIAGO BATISTA BARBOSA

Secretário de Saúde Representante Legal Dec. 126/2025 Techmed Engenharia Hospitalar LTDA

Contratante Contratada

Testemunhas:

Rodrigo Sordi Moreira

Adriana Lucélia Vieira

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:35EAF526

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 18/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe conferem o art. 16 da Lei Complementar nº 1.013 de 19 de maio de 2025, RESOLVE

Tornar pública a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, das inscrições **dos servidores Oscar Dias de Souza Netto, matrícula nº 00004 e Anderson Parente da Costa, matrícula nº 10078138, pelo valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) no Smart City Expo World Congress 2025, realizado no período de 4 a 6 de novembro de 2025, na cidade de Barcelona, Espanha, por meio da Global Business Consultoria Empresarial Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.107.206/0001-90, objeto do Processo SEI nº 025.000125/2025-18.**

O procedimento observou integralmente as exigências de instrução processual, na forma da lei, dentre eles, o parecer jurídico favorável, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na condução do processo.

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EF2A802

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO - EDITAL Nº 01/2024 - EXTRATO RETIFICAÇÃO Nº 04

O Exmo. Sr. Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros, DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, torna público a disponibilização da Retificação nº 04, referente ao Edital nº 01/2024 do Concurso Público da Câmara Municipal de Porto Velho/RO e esclarece que o extrato será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Porto Velho/RO e publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO. A Retificação nº 04 será publicada, em sua íntegra, no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br.**

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

VEREADOR FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho/ RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:891C1EB4

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EDITAL DE DIVULGAÇÃO CIPA XI – GESTÃO 2024/2025
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

A Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, por meio do presente edital,**convoca todos os empregados efetivos e em exercício**em suas unidades laborais que tenham interesse em candidatar-se a membros da**Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio no Trabalho – CIPA XI**, para a**Gestão 2025/2026**, na condição de representantes dos empregados, para atuarem nas ações prevencionistas até novembro de 2026.

O candidato eleito poderá ser reeleito em novo processo eleitoral,**desde que não haja impedimentos legais ou administrativos.**

1. Das atribuições da CIPA

Conforme a Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021, item 5.3.1, compete à CIPA:
a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 -redação entra em vigor no dia 20 de março de 2023.).

2. Das inscrições
Os interessados deverão comparecer à Gerência Administrativa, para realizar sua inscrição com:

• Poliana Pâmela Chaves Machado Paiva;

• Ivanete Trombini Ferreira;

• Adolfo Titalo Noleto da Silva.

Período de inscrição:
19 a 21 de novembro de 2025

08h ás 14h

No ultimo dia (21/11), as inscrições encerrarão às **12h.**

Documentos necessários:

• Documento oficial com foto;

• Contra-cheque atualizado.

A inscrição é **individual**, não sendo permitida candidatura por chapas.

3. Da eleição
A eleição da Cipa – Gestão 2025/2026 ocorrerá:

25 de novembro de 2025
08h às 18h
Sede da EMDUR – Rua Brasília, 1576 – Santa Bárbara
A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da votação.
A apuração será acompanhada por representantes dos empregados e da empresa, em número definido pela Comissão Eleitoral. A presença dos candidatos será facultativo.

4. Dos eleitores
Estão aptos a votar:

•
Empregados efetivos;

•
Comissionados;

•
Servidores cedidos.

Caso a participação seja inferior a 50% dos votantes, não haverá apuração, devendo a Comissão Eleitoral realizar nova votação no prazo mínimo de três dias.

5. Do resultado e composição da CIPA
Serão considerados eleitos, como titulares e suplentes, os candidatos mais votados.
Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:
1.Maior tempo de serviço na Emdur;

2.Maior idade, persistindo o empate.

Os candidatos não eleitos serão relacionados na ata de eleição em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação futuras em caso de vacância.

6. Composição da CIPA

Representantes do empregador (indicados):

•
Presidente

•
Membro

•
1° Suplente

•
2° Suplente

Representantes dos empregados (eleitos), em ordem decrescente de votos:

•
Vice-Presidente

•
Membro

•
1° Suplente

•
2° Suplente

Atenciosamente,

ADOLFO TÍTALO NOLETO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

IVANETE TROMBINI FERREIRA
Secretária da Comissão Eleitoral

POLIANA CHAVES PAIVA
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AC3E086

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 349/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a **Comissão de Inventário Patrimonial Anual** referente ao encerramento do exercício de 2025.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
LUCINEY SILVA TEIXEIRA	**340**	**PRESIDENTE**
JOÃO EMANUEL SOUSA GOMES	9-4	MEMBRO
OZANIR SILVA DE ALMEIDA	247	MEMBRO
RAIANA NEVES CARVALHO	198-8	MEMBRO

Art. 2º Compete à Comissão proceder a todas as fases do inventário geral de bens patrimoniais da EMDUR:
I - **Realizar o levantamento físico** e documental dos bens móveis e imóveis pertencentes à EMDUR;
II - **Supervisionar e executar** todas as etapas necessárias ao inventário patrimonial anual;
III - **Identificar**, etiquetar e conferir os bens permanentes, verificando sua localização, estado de conservação, destinação e existência física;
IV – **Catalogar e avaliar** os bens inventariados, conforme critérios definidos pela Gerência de Patrimônio ou normas internas vigentes;
V – **Registrar eventuais divergências**, irregularidades, extrativos, obsolescência ou necessidade de descarte, informando ao setor competente;
VI - **Consolidar as informações** obtidas durante o inventário;
VII – **Elaborar Relatório Conclusivo**, contendo síntese das atividades executadas, achados, recomendações e demonstrativos patrimoniais, encaminhando-o à Diretoria Executiva para deliberações.
Art. 3º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado por igual prazo, caso haja necessidade.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAD72AF7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 351/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, do Decreto Municipal nº 21.557, de 18 de novembro de 2025, que torna ponto facultativo o dia 21 de novembro de 2025.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, no uso das atribuições legais que lhe confere o

Estatuto Social da EMDUR, especialmente o art. 26, incisos I, II e XV, aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.345, de 18 de setembro de 2025, e
CONSIDERANDO que a EMDUR é empresa pública integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e, portanto, sujeita às diretrizes e atos normativos emanados pelo Chefe do Poder Executivo,
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, o **ponto facultativo relativo ao dia 21 de novembro de 2025** (sexta-feira), nos termos do **Decreto Municipal nº 21.557/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor-Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E988BB35

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 550/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 26687/2023-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 60/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 15.2.2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3664, de 16.2.2024, que concedeu Pensão por Morte, à **EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA** (Cônjuge), C.P.F: ***.834.722-**, nascido em 05/10/1967, vitalícia, cota 100%, beneficiário da instituidora **TARCILA DE CASTRO**, cargo: Técnico de Nível Médio, Classe D, Referência VIII, carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 113217, INATIVO/IPAM, falecida em 19/10/2023, para fazer constar a seguinte fundamentação: *artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal n. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a" e artigo 64, inciso I e artigo 78, §3º, com fundamentação no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, concedendo-lhe o benefício da pensão por morte a contar da data do óbito, sendo corrigido na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS (sem paridade),* em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0589/2025-GABEOS, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante no Processo n. 00932/2025 – TCE/RO.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:559A624C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 551/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 452/2025-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 63/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 10.2.2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3916, de 11.2.2025, que concedeu Pensão por Morte à **LUZIA DE CASTRO MONTEIRO** (Cônjuge), C.P.F: ***.972.282-**, nascida em 06/11/1953, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **TANCREDO MONTEIRO DA COSTA FILHO**, cargo: Assistente de Arrecadação, Classe B, Referência IV, carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 848, INATIVO/IPAM, falecido em 07/01/2025, para fazer constar a seguinte fundamentação: *artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal n. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a", artigo 64, inciso I e artigo 78, §3º, com fundamentação no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, concedendo-lhe o benefício da pensão por morte a contar da data do óbito, sendo corrigido na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS (sem paridade),* em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0557/2025-GABEOS, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante no Processo n. 02455/2025 – TCE/RO.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67A8154F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 582/2025

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER 04½ (quatro e meio) diárias a servidor **OBSMAR OZEIAS RIBEIRO**, cadastro nº 12688, na função de Gerente de Contabilidade, para se deslocar a cidade de Recife/PE, por meio de transporte Aéreo, com o objetivo participar do 3º Congresso Brasileiro de Conselheiros RPPS, a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, conforme solicitação constante no Processo SEI nº 011.00787/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FF99050

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 583/2025

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias do servidor **LINCOLN DUARTE ALMEIDA** Cadastro no 12858, **ocupante do cargo de Assistente Administrativo, cedido da Prefeitura do Município de Porto Velho, com ônus a este Instituto, do período aquisitivo de 2023/2024, anteriormente previsto para 08/12/2025 a 27/12/2025, para os períodos de 01/12/2025 a 10/12/2025 e 15/12/2025 a 24/12/2025, conforme SEI nº 011.000807/2025.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:955B9B4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
CITAÇÃO POR EDITAL Nº 13

CITAÇÃO POR EDITAL nº 13

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE instituída pela Portaria nº 179/CD/SPPD/PGM/2025, de 04/11/2025, em cumprimento às deliberações;

RESOLVE:

1 – CITAR, pelo presente EDITAL, o servidor FÁBIO CLÉBSON DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 84.236, do quadro de pessoal do Município de Porto Velho/RO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste ato, compareça perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Administrativo Disciplinar, sala 107 do 2º andar da Procuradoria-Geral do Município, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.044, centro, Porto Velho/RO, a fim de tomar conhecimento do Processo Disciplinar nº 009.002160/2025-70, em tramitação nesta Procuradoria, em conformidade com o disposto no art. 202 da Lei Municipal nº 385/2010.

2 – Fica o servidor, outrossim, ciente de que, convocado pelo presente EDITAL, o não comparecimento no prazo estabelecido implicará o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante na sua ausência, sem prejuízo da continuidade do processo.

3. Publique-se.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:507B4FF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
CITAÇÃO POR EDITAL Nº 14

CITAÇÃO POR EDITAL nº 14

O Presidente da Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº. 75/CD/SPPD/PGM/2025, publicada dia 24 de abril de 2025, tendo em vista o que dispõe o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 193 e parágrafo único do art. 202, ambos da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho –

RESOLVE:

1. Cita a servidora; **CAMILA RAQUEL SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 6220178 SSP/RO, CPF: nº 999.271.442-53, servidora pública do município de porto velho, exercentente do cargo de merendeira escolar, cadastro nº. 95118, lotada na secretaria municipal de educação – semed, residente e domiciliado na rua cafelandia s/n, bairro nova california, nova california distrito de porto velho/ro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da instauração do processo administrativo disciplinar nº 009.002472/2025-83, que apura suposto abandono de cargo público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, atribuido sua pessoa, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente edital, comparecer perante a comissão processante, instalada na subprocuradoria de processo disciplinar/pgm, situada na av. Sete de Setembro, nº. 1044, Bairro Centro, 2º piso, sala 207, nesta cidade de Porto Velho/RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos praticados No processo disciplinar a que responde, bem como adotar as providências que entender cabíveis a sua defesa, sob pena de revelia
2. Fica, ainda, essa mesma servidora ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, o não comparecimento no prazo acima estabelecido, os trabalhos da presente Comissão seguirão sem a sua presença.

3. Publique-se.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E462B751

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00059432/2024-34-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00059432/2024-34-e
ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **PAULO FÁBIO DO NASCIMENTO PESSOA,** cadastro nº 71663, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Inclusão e Assistencia Social/SEMASF, com a finalidade de apurar suposto desvio de conduta/má conduta, em tese, infringido deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral do Município, conforme Portaria nº 123/CD/SPPD/PGM/2025, de 04/07/2025, publicada no D.O.M Edição nº 4017, em 08/07/2025, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento.

É o relatório.

A denúncia teve origem em relato formal apresentado pela coordenadora do CRAS Dona Cotinha, Maria do Carmo, à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), em dezembro de 2024, conforme Ofício Interno nº 396/2024/ASTEC/SEMASF.

Segundo a denúncia, o servidor teria solicitado o valor de R$ 100,00 (cem reais) para realizar atualização cadastral de beneficiário do Programa Bolsa Família, especificamente do Sr. Luiz Leigue, que se encontrava acamado, em 26/11/2024, segundo constam nos autos a cadastradora Claudia Simone Machado dos Santos realizou atualização cadastral do Sr. Luiz Leigue no sistema CadÚnico, utilizando a modalidade "a rogo" (assinatura por terceiro), em razão da impossibilidade física do beneficiário.

Nova atualização cadastral foi realizada no mesmo cadastro pelo servidor Paulo Fábio, (acusado) desta vez com assinatura própria do beneficiário, colhida pela advogada Daniete Felipe de Souza. Em 05/12/2024 a Srª Maria Luiza (familiar do beneficiário) questionou via WhatsApp a cadastradora Claudia Simone sobre suposta cobrança de R$ 100,00 por "um cadastrador chamado Paulo". Em 09/12/2024; servidor Paulo Fábio compareceu espontaneamente à SEMASF e apresentou Boletim de Ocorrência nº 00208895/2024.

A princípio, cumpre destacar que o presente procedimento não se configura como uma faculdade da Administração Pública, mas sim como um dever. Sempre que uma autoridade pública tiver ciência de uma irregularidade no serviço público, é seu dever promover a imediata apuração dos fatos. Essa apuração deve ser realizada por meio de procedimento investigativo, especialmente nas situações que possam resultar em sanções como advertência, suspensão ou, dependendo da gravidade do caso, até mesmo a demissão do servidor.

D E C I D O

Na fixação da sanção disciplinar, leva-se em conta a gravidade dos atos, o grau de responsabilidade, o dano ao erário, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há fator algum que desabone a conduta funcional da servidora. Em que pese a conduta da servidora ser reprovável, deve se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, bem como, os bons antecedentes funcionais, além da ausência de prova da conduta dolosa que deu causa ou prejuízo ao erário.

Com relação aos fatos apresentados no processo em estudo, foi verificado que a senhora Daniete Felipe de Souza trabalha no escritório que foi contratado pela família para prestar assistência jurídica no referido processo, e que o equívoco teria decorrido do fato de que a própria funcionária do escritório era quem cobrava R$ 100,00 (cem reais) pelos serviços.

Nesse sentido, **o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011**, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de **FRANCISCO CAMPOS:**

"***Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".***

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

É pacificado o entendimento jurisprudencial de que a inexistência de provas suficientes para a incriminação do servidor impede o prosseguimento da apuração disciplinar. Não obstante, conforme os princípios constitucionais e legais que regem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, não se vislumbra justificativa plausível para a continuidade do presente procedimento, uma vez que a ausência de elementos probatórios concretos configura o arquivamento do feito.

Da análise das provas dos autos, restou evidenciado que houve equívoco interpretativo e confusão entre familiares, circunstâncias que descaracterizam as acusações inicialmente apresentadas.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, com fundamento no art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53C00B9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00028889/2025-88-E

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00028889/2025-88-e
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 121/CD/SPPD/PGM/2025, por determinação do Procurador-Geral do Município de Porto Velho, com a finalidade de apurar denúncias relacionadas a supostos fatos de transgressão disciplinar, cometidos pelos servidores **D. D. S. M**, cadastro nº 1004799, ocupante do cargo público de Gerente de Unidade de Saúde, e **D. W. G. D. S**, cadastro nº 23987, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Designada a Comissão Processante, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Processante opinou pelo ARQUIVAMENTO (*in dubio pro reo*).

É o relatório.

A apuração consiste na denúncia formalizada pela servidora I. S. D. S. O, Agente Comunitário de Saúde, cadastro nº 237372 A. D. S. L. que alegou ter sofrido assédio moral no ambiente de trabalho, que em tese, infringiram o artigo 141, inciso XXI da Lei Complementar n. 385/2010.

Foram ouvidas testemunhas, inclusive a Chefia Imediata dos acusados a época dos fatos.

A defesa apresentou argumentações em defesa prévia pugnando pela inocência dos acusados.

D E C I D O

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Embora o depoimento da denunciante mereça atenção e respeito, a inexistência de testemunhas presenciais, de documentos ou de outros indícios objetivos inviabiliza o estabelecimento de um juízo de certeza administrativa. A jurisprudência é pacífica no sentido de que, em processos administrativos disciplinares, a sanção deve se fundar em provas seguras e inequívocas, não sendo suficiente a mera suspeita ou o depoimento isolado, sob pena de violação ao devido processo legal.

Portanto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, assegurando o respeito aos direitos fundamentais do servidores **D. D. S. M**, cadastro nº 1004799, ocupante do cargo público de Gerente de Unidade de Saúde, e **D. W. G. D. S**, cadastro nº 23987, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito com fundamento no art. 198, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD768557

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00035643/2024-81-E

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00035643/2024-81-e
PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO Nº 04.0040/CD/PGM/2017
APENSO Nº 04.03988-000/2016
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 118/CD/SPPD/PGM/2017, por determinação do Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com a finalidade de apurar denúncias relacionadas a supostos fatos de transgressão disciplinar, cometidos pelo servidor J. C. B. D. L, cadastro nº 102525, exercente do cargo público de Auditor, lotado na Controladoria Geral do Município-CGM.

Designada a Comissão Processante, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Processante determinou à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do feito por ausência de materialidade.

É o relatório.

A investigação teve como fundamento a acusação de fatos narrados nos Autos n° 0737/2015 TCE-RO, com Decisão Monocrática n. 099/2016/GWCSC.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE/RO identificou que o servidor acusado, subscreveu defesa, na qualidade de advogado, nos autos do processo, no qual se apurava responsabilidade no mau uso de recursos públicos concedido pela Funcultural a Unibloco, sendo servidor efetivo neste município, ordenou a cientificar a corregedoria desta municipalidade para apurar possível transgressão disciplinar.

Foram ouvidas testemunhas, inclusive a Chefia Imediata do acusado a época dos fatos.

A defesa do acusado apresentou argumentações, requerendo absolvição e o arquivamento do PAD, alegando inocência, ausência de materialidade e autoria.

D E C I D O

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Compulsando os presentes autos, constata-se que não restou comprovado quando do patrocínio prestado a T. L., o servidor acusado tenha se aproveitado do cargo ocupado neste município, qual seja, auditor, para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Também não há provas suficientes que indique que o servidor tenha praticado ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo.

Além disso, no mérito, não foi demonstrado dolo ou má-fé nas condutas atribuídas ao servidor, tampouco qualquer vínculo direto entre as alegações e o exercício de sua função pública.

Ademais, o servidor acusado, no dia 01/03/2023 foi exonerado, a pedido, do cargo de Auditor ocupado neste município, em que pese, a norma estatutária dispor que servidor que responda a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Nesse sentido, **o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011**, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de **FRANCISCO CAMPOS:**

"***Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça,***

seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

É pacificado o entendimento jurisprudencial de que a inexistência de provas suficientes para a incriminação do servidor impede o prosseguimento da apuração disciplinar. Não obstante, conforme os princípios constitucionais e legais que regem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, não se vislumbra justificativa plausível para a continuidade do presente procedimento, uma vez que a ausência de elementos probatórios concretos configura o arquivamento do feito.

Isto posto, ***DECIDO*** *concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, com fundamento no art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010, determino o* ***ARQUIVAMENTO*** *do feito.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BD5C12D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00035643/2024-81-E

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00035643/2024-81-e
PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO Nº 04.0040/CD/PGM/2017
APENSO Nº 04.03988-000/2016
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 118/CD/SPPD/PGM/2017, por determinação do Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com a finalidade de apurar denúncias relacionadas a supostos fatos de transgressão disciplinar, cometidos pelo servidor J. C. B. D. L, cadastro nº 102525, exercente do cargo público de Auditor, lotado na Controladoria Geral do Município-CGM.

Designada a Comissão Processante, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Processante determinou à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do feito por ausência de materialidade.

É o relatório.

A investigação teve como fundamento a acusação de fatos narrados nos Autos n° 0737/2015 TCE-RO, com Decisão Monocrática n. 099/2016/GWCSC.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE/RO identificou que o servidor acusado, subscreveu defesa, na qualidade de advogado, nos autos do processo, no qual se apurava responsabilidade no mau uso de recursos públicos concedido pela Funcultural a Unibloco, sendo servidor efetivo neste município, ordenou a cientificar a corregedoria desta municipalidade para apurar possível transgressão disciplinar.

Foram ouvidas testemunhas, inclusive a Chefia Imediata do acusado a época dos fatos.

A defesa do acusado apresentou argumentações, requerendo absolvição e o arquivamento do PAD, alegando inocência, ausência de materialidade e autoria.

D E C I D O

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Compulsando os presentes autos, constata-se que não restou comprovado quando do patrocínio prestado a T. L., o servidor acusado tenha se aproveitado do cargo ocupado neste município, qual seja, auditor, para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Também não há provas suficientes que indique que o servidor tenha praticado ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo.

Além disso, no mérito, não foi demonstrado dolo ou má-fé nas condutas atribuídas ao servidor, tampouco qualquer vínculo direto entre as alegações e o exercício de sua função pública.

Ademais, o servidor acusado, no dia 01/03/2023 foi exonerado, a pedido, do cargo de Auditor ocupado neste município, em que pese, a norma estatutária dispor que servidor que responda a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Nesse sentido, **o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011**, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de **FRANCISCO CAMPOS:**

"***Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça,***

seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

É pacificado o entendimento jurisprudencial de que a inexistência de provas suficientes para a incriminação do servidor impede o prosseguimento da apuração disciplinar. Não obstante, conforme os princípios constitucionais e legais que regem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, não se vislumbra justificativa plausível para a continuidade do presente procedimento, uma vez que a ausência de elementos probatórios concretos configura o arquivamento do feito.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, com fundamento no art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DCA65CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00053192/2024-64-E

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00053192/2024-64-e
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 149/CD/SPPD/PGM/2025, por determinação do Procurador-Geral do Município de Porto Velho, com a finalidade de apurar denúncias relacionadas a supostos fatos de transgressão disciplinar, cometidos pelo servidor **E. D. D. C**, cadastro nº 394205, exercente do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Economia-SEMEC.

Designada a Comissão Processante, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Processante opinou pelo ARQUIVAMENTO (*in dubio pro reo*).

É o relatório.

A apuração consiste na denúncia formalizada pela estagiária A. D. S. L. que alegou ter sofrido assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, que em tese, infringiu o artigo 141, incisos XX e XXI da Lei Complementar n. 385/2010.

Foram ouvidas testemunhas, inclusive a Chefia Imediata do acusado a época dos fatos.

A defesa apresentou argumentações em defesa prévia pugnando pela inocência do acusado.

D E C I D O

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Embora o depoimento da denunciante mereça atenção e respeito, a inexistência de testemunhas presenciais, de documentos ou de outros indícios objetivos inviabiliza o estabelecimento de um juízo de certeza administrativa. A jurisprudência é pacífica no sentido de que, em processos administrativos disciplinares, a sanção deve se fundar em provas seguras e inequívocas, não sendo suficiente a mera suspeita ou o depoimento isolado, sob pena de violação ao devido processo legal.

Portanto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, assegurando o respeito aos direitos fundamentais do servidor **E. D. D. C**, cadastro nº 394205, exercente do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Economia-SEMEC. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito com fundamento no art. 198, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1361BC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 189 /CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA Nº 189 /CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00035799/2023-81-e.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo disciplinar(PAD) constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 385/2010, por Comissão composta pelos seguintes servidores: LEILA MARIA SANTOS SOUZA, Técnico Jurídico, mat. 46393, que atuará como Presidente; EDUARDO PINHEIRO DIAS, Técnico Jurídico, mat. 70772, membro; e EMILIANA LITERONE ANDRADE MARTINS, Técnico Jurídico, cadastro 103945, membro; tendo como membro suplente o servidor ELIAS JACSON VASQUES MELO, Técnico Jurídico, cadastro 49040, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010, a fim de APURAR os fatos narrados na denúncia contra o servidor MILTON CESAR DE AQUINO ALMEIDA, cadastro nº 84707, em: 1 (um) cargo público de Administrador Hospitalar estatutário

na Prefeitura do Município de Porto Velho, admissão: 29/10/2010, com carga horária semanal de 30h; 1 (um) cargo público de Administrador Hospitalar, matrícula 300097204, no Governo do Estado de Rondônia, admissão: 03/05/2010, com carga horária semanal de 40h, situação constatada no processo n.º 00600-00035799/2023-81-e, que versa sobre suposta prática da transgressão disciplina por acúmulo ilegal de cargos públicos, quando em exercício nos cargos, caracterizando, em tese, infringência ao inciso XVI, alínea "c" do art. 37 da CF/88 e art. 142, *caput,* combinado com o inciso XII do art. 156, ambos da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

(…)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 142 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

(…)

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais, excetuando-se:

I – os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que não haja incompatibilidade de horário e não ultrapassem 80 (oitenta) horas semanais, bem como trabalhem em regime de plantão em pelo menos um dos vínculos.

II – Serão aceitos os vínculos públicos que assim se constituírem:

a) 01 (um) vínculo federal e municipal;

b) 01 (um) vínculo estadual e municipal;

c) 02 (dois) vínculos municipais.

Art. 156 – a pena de demissão será aplicada aos seguintes casos

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: 0009.003222/2025-61, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao § 7º do art. 205, da Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 5º. Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA073FAD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.564, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 019.000558/2025-52.

CONSIDERANDO o teor Lei Complementar n° 511 de 26 de dezembro de 2013, alteradas pelas Leis Complementares n° 720, de 04 de maio de 2018 e nº 732, de 09 de julho de 2018, que dispõe sobre os serviços funerários no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos Princípios da Legalidade e Eficiência na execução da atividade estatal; e

CONSIDERANDO que as leis supracitadas, regulamentadas pelo Decreto 15.925 de 12 de junho 2019, criam a Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU, para acompanhamento e fiscalização dos serviços funerários no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a nova Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU, para, dentre outras atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação sobre serviços funerários.
Art. 2º A CASFU será composta pelos seguintes membros:
I - Representante do Poder Público Municipal:
a) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA:
1. Presidente: Rubnilson Gadelha do Nascimento, mat. 10078205; e
2. Suplente: Christyan Neves de Oliveira, mat. 28250.
b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:
1. Titular: Natal de Sousa Campos, mat. 10079162; e
2. Suplente: Milton Joaquim Paes, mat. 10078539.
c) Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS:
1. Titular: Laura Idalia Guimarães Coutinho, mat. 10079097; e
2. Suplente: Fernanda Vinholi Brazil, mat. 83478.
d) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN:
1. Titular: Ariely Kamila Gama Martins, mat. 1005528.
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e Sustentável – SEMA:
1. Titular: Filipe Jeferson Guedes Aragão, mat. 10078902; e
2. Suplente: Erinalda Ferreira da Silva, mat. 10080277.
II - Representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:
a) Titular: Lucas de Lima Feijó, mat. 300190893; e
b) Suplente: Gilvanete Salvador da Silva, mat. 300174878.
III - Representantes das funerárias eleitos por seus pares:
a) Titular: Patrícia Lisbella de Maria Belchior, CPF n° 326.867.222-15; e
b) Suplente: Adelino Vicente de Sousa, CPF n° 599.505.361-20.
IV - Representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhido pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública:
a) Titular: José Celzimário Gomes Napoleão; e
b) Suplente: Jonathan Bezerra da Silva.
V - Representante da Associação das Funerárias – ASFUN:
a) Titular: Maria Auxiliadora Lima de Siqueira, CPF nº 058.496.752-72; e

b) Suplente: Marisia Dias Oliveira, CPF nº 101.653.551-15.
Art. 3º Os membros da CASFU terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.
Parágrafo Único. É vedada mais de duas reconduções dos membros titulares e dos suplentes.
Art. 4º O suplente de cada membro, com igual tempo de mandato, deverá substituir seu respectivo titular nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância.
Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros que compõem a CASFU não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:BCC79F75

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.299/I, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 1° de setembro de 2025, constante no Decreto nº 2.029/I, de 1° de setembro de 2025.

SUELI CRISTINA FRANCO DOS SANTOS	Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08

Onde se lê: a partir de 1° de setembro de 2025
Leia-se: a partir de 1° de novembro de 2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B31E8E8F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.300/I, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação da servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1º de dezembro de 2025, constante no Decreto nº 2.293/I, de 13 de novembro de 2025.

CELIA CALIXTO PANTOJA MICHELS	Divisão de Acolhimento Institucional	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A736A6B0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.301/I, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 12 de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.268/I, de 11 de novembro de 2025.

LEONAM MATHEUS SILVA	Divisão de Fiscalização de Obras Viárias	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0D1C4AB2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.302/I, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1º de dezembro de 2025.

WALDEMARINA GALVAO LOPES	Divisão de Acolhimento Institucional	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9BD18A77

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.303/I, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1º de dezembro de 2025.

WALDEMIR DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR	Divisão de Fiscalização de Obras Viárias	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4DEA50EF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.304/I, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ANDRE LUCCAS DE JESUS SOUTO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	19.11.2025
ANA CLARA SEIBERT PELEGRINI	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	1°.12.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A6BC3AA9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.037, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acrescenta a alínea "g" ao inciso I do Art. 272 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido ao inciso I do Art. 272 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, a alínea "g", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.272......
I-.....
.....
g) os serviços diálise e nefrologia, destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, desde que atividade econômica correspondente principal seja registrada sob o CNAE 8640-2/03.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 1415/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:3A6B4AA8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.039, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Porto Velho e altera a Lei Complementar nº 1.012, de 12 de maio de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida nos arts. 87, inciso IV, art. 106, caput, §§ 1º a 4º, e art. 104 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e com fundamento na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º A Lei Complementar nº 1.012, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
§ 4º A Guarda Municipal de Porto Velho terá como dirigente máximo o Comandante da Guarda Municipal, subordinado ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, indicado e nomeado em cargo comissionado pelo Prefeito Municipal, cujo vencimento corresponderá ao DAS-12 do Anexo III da Lei Complementar 1.000, de 07 de janeiro de 2025, de livre nomeação e exoneração pelos primeiros quatro anos de atividades da Guarda Municipal, após o que obedecerá ao disposto no art. 15 da Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 quanto ao provimento por membro efetivo do quadro de carreira. (NR)
.....
Art. 6º O ingresso no cargo de Guarda Municipal dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos, conforme definido em edital, observando-se o disposto nesta Lei Complementar. (NR)
……
Art. 8º ……
§ 12. Para ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, nunca inferior a 10% (dez por cento) das vagas disponíveis. (NR)
Art. 13. .....
I - um representante da Corregedoria da Guarda Municipal, que a presidirá; (NR)
……
III – um representante do Comando da Guarda Municipal. (NR)
……
Art. 16. .....
§ 1º A lista com os profissionais aptos à progressão funcional será elaborada pelo Corregedor da Guarda Municipal e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que homologará as promoções no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. (NR)
……
Art. 22. O vencimento dos Guardas Municipais será fixado conforme tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar, observando-se o quantitativo máximo de 500 vagas. (NR)
Parágrafo único. As progressões salariais e promoções dentro da carreira da Guarda Municipal obedecerão a critérios de tempo de serviço, capacitação profissional e desempenho individual, conforme estabelecido em regulamento próprio. (NR)
……
CAPÍTULO XIII
DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL PORTO VELHO
Art. 40. A Corregedoria da Guarda Municipal de Porto Velho, órgão, próprio, permanente, autônomo e com atribuições de investigação e auditoria, destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Porto Velho, ficando subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade. (NR)
……
Art. 41. O cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Porto Velho, lotado na SEMTRAN - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade do Município de Porto Velho, do Estado de Rondônia, é indicado e nomeado em cargo comissionado pelo Prefeito Municipal, dependente de prévia aprovação da Câmara de Vereadores, cujo vencimento corresponderá ao DAS-12 do Anexo III da Lei Complementar 1.000, de 07 de janeiro de 2025, devendo ser brasileiro de reputação ilibada, com formação em segurança, defesa social ou Direito com experiência profissional comprovada de 03 (três) anos. (NR)
Art. 42. O Corregedor da Guarda Municipal terá mandato de dois anos, permitidas duas reconduções. (NR)
§ 1º A perda do cargo de Corregedor, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar. (NR)
§ 2º Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de
improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato. (NR)
§ 3º Para fins do disposto neste artigo, cabe ao Prefeito determinar a instauração de processo administrativo disciplinar a ser conduzido por comissão especial e determinar, por decreto, o afastamento preventivo e, por fim, a perda do mandato, se for o caso. (NR)
§ 4º O Corregedor poderá solicitar a exoneração da função a qualquer tempo. § 5º O Corregedor-Geral será auxiliado por 02 (dois) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade de sua indicação, um dos quais, na qualidade de substituto em seus impedimentos ou ausências legais, deverá ser estável no serviço público. (NR)
Art. 43. O Corregedor da Guarda Municipal de Porto Velho é autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar destinado a apurar a responsabilidade de servidor efetivo do quadro da Guarda Municipal de Porto Velho, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, a quem compete ainda: (NR)
I - exercer a chefia da Corregedoria da Guarda Municipal de Porto Velho com atribuições de orientação e fiscalização das atividades funcionais e conduta dos membros, bem como designar a composição das comissões sindicante e processante; (NR)
II - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal; (NR)
III - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos guardas municipais integrantes da Guarda Municipal de Porto Velho; (NR)

IV - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Municipal concluso, após as providências cabíveis, para referências quando necessários; (NR)
V - promover estudos e propor sugestões em colaboração com os demais órgãos da administração, objetivando aprimorar o serviço da Guarda Municipal de Porto Velho; (NR)
VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades; (NR)
VII - realizar seminários, pesquisas, cursos e instruções acerca de assuntos de interesses da Guarda Municipal, no que tange às questões de ética e condutas disciplinares; (NR)
VIII - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis; (NR)
IX - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade; (NR)
X - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de guardas municipais integrantes da Guarda Municipal de Porto Velho, e, do mesmo modo, aos Guardas Municipais cedidos a outros órgãos; (NR)
XI - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamento e investigações dos integrantes da Guarda Municipal que estiverem envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados; (NR)
XII - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a guardas municipais integrantes da Guarda Municipal de Porto Velho; (NR)
XIII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência; (NR)
XIV - aplicar penalidades disciplinares quando se tratar de suspensão de até 30 (trinta) dias ou repreensão;(NR)
XV - propor ao Comandante Geral da Guarda Municipal correições a respeito das condutas e procedimentos dos guardas municipais; (NR)
XVI - proceder, pessoalmente, às correições nas comissões sindicante e processante que lhe são subordinadas; (NR)
XVII - solicitar pedidos de perícia, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes inclusive fora do âmbito da administração municipal; e (NR)
XVIII - requisitar, junto às demais secretarias do Município ou qualquer outro órgão, entidade ou instituições privadas, informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria. (NR)
Parágrafo único. Aplica-se à Corregedoria da Guarda Municipal de Porto Velho as disposições gerais dos procedimentos administrativos apuratórios a que se refere o Capítulo I do Título V da Complementar nº 385 de 01 de julho de 2010. (NR)
Art. 44. As comissões sindicante e processante serão presididas pelo Corregedor Geral ou por 1 (um) dos servidores municipais, auxiliares da Corregedoria e integrada por mais 2 (dois) Guardas Municipais, de classe igual ou superior à do indiciado. (NR)
§ 1º Os membros da Comissão exercerão tais funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos, respeitando sempre, como prioritário, o tempo dedicado às reuniões e audiências designadas pelo presidente. (NR)
§ 2º A Comissão somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.(NR)
§ 3º A comissão processante terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros. (NR)
§ 4º Não poderá participar da comissão de sindicância ou do processo disciplinar: (NR)
I – cônjuge, companheiro ou parente de membros da mesma comissão, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. (NR)
II – cônjuge, companheiro ou parente do indiciado ou sindicado, consanguíneo. (NR)
§ 5º É defeso ao membro da comissão processante exercer suas funções em procedimento disciplinar, quando houver atuado na sindicância ou no inquérito administrativo relativo ao procedimento do exercício de pretensão punitiva, sendo designados outros membros para esse fim. (NR)
Art. 45. A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (NR)
§ 1º Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias. (NR)
§ 2º Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição do cargo em comissão ou função comissionada. (NR)
Art. 46. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. (NR)
§ 1º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado. (NR)
§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. (NR)
Art. 47. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar a sindicância ou o processo disciplinar pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. (NR)
§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. (NR)
§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. (NR)
Art. 48. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo 1(uma) via, com o ciente do interessado, ser juntada aos autos. (NR)
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição. (NR)
Art. 49. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. (NR)
§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente. (NR)
§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, se houver relevância para esclarecimento dos fatos, a juízo da comissão processante. (NR)
Art. 50. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. (NR)
§ 1º O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. (NR)
§ 2º A sindicância ou o processo disciplinar ficará suspenso, sem que corram quaisquer prazos, até o recebimento pela comissão do laudo expedido pela junta médica, salvo quanto às diligências e perícias que possam ser prejudicadas pelo adiamento e os demais atos que independem do resultado do exame médico. (NR)
§ 3º Se a junta médica concluir que o acusado ou indiciado era, ao tempo da infração, imputável nos termos do art. 26 do Código Penal Brasileiro, o processo administrativo disciplinar será encerrado e arquivado os autos. (NR)
§ 4º Continuando o estado de insanidade mental do acusado, a autoridade instauradora adotará as providências necessárias para o encaminhamento do mesmo ao serviço médico para fins de exame para concessão de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses. (NR)
§ 5º Se a Junta Médica concluir que a doença mental sobreveio à infração, o processo continuará suspenso até que o servidor se restabeleça, quando então retomará o seu curso, ficando assegurada a faculdade de o acusado reinquirir as testemunhas que porventura houverem prestado depoimento sem a sua presença. (NR)
Art. 51. Na hipótese de o relatório da sindicância ou do processo disciplinar concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente deverá encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público, ficando trasladado na repartição. (NR)

Art. 52. A sindicância, de caráter contraditório, como meio sumário de verificação de infração disciplinar, se desenvolverá da seguinte forma: (NR)
I – instauração da Comissão Sindicante por ato do Corregedor da Guarda Municipal; (NR)
II – citação do sindicado para interrogatório, oportunidade em que oferecerá defesa prévia, na qual poderá arrolar testemunhas, e indicar as provas que pretender produzir; (NR)
III – oitiva de testemunhas da denúncia e da defesa, até o máximo de 3 (três) para cada uma;(NR)
IV – prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de razões finais; (NR)
V – relatório da Comissão Sindicante, com sugestão sobre a solução que entender adequada; e (NR)
VI – julgamento pela autoridade competente, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias. (NR)
Art. 53. Verificada na fase de julgamento a existência de falta punível com penalidade mais grave do que aquela prevista no art. 43, XV, o Corregedor, em despacho, determinará a providência constante no art. 45 § 2º, expedindo a respectiva portaria. (NR)
Art. 54. Da sindicância poderá resultar: (NR)
I – arquivamento do processo; (NR)
II – aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão por período igual ou
III – instauração de processo disciplinar. (NR)
§ 1º A sindicância precederá ao processo administrativo disciplinar no caso de não haver elemento de convicção suficiente para a imediata instauração do segundo procedimento. (NR)
§ 2º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora. (NR)
§ 3º Ocorrendo a situação prevista no § 1º deste artigo, os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa. (NR)
§ 4º Aplica-se à sindicância, no que couber, as disposições do processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei Complementar. (NR)
Art. 55. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido. (NR)
Art. 56. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: (NR)
I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (NR)
II – inquérito administrativo, que compreende instrução, indiciação, defesa e relatório; (NR)
III – julgamento. (NR)
Art. 57. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. (NR)
Art. 58. O processo disciplinar poderá ser suspenso, a pedido ou de ofício, por decisão do Corregedor da Guarda Municipal até a conclusão da instrução do processo criminal ou civil conduzida pelo Poder Judiciário em primeira instância, quando imprescindível para o resguardo do interesse público municipal. (NR)
§ 1º A suspensão do processo se dará sem prejuízo da realização antecipada de perícias, diligências e coletas de outras provas. (NR)
§ 2º As provas do processo judicial poderão ser utilizadas no processo administrativo disciplinar. (NR)
Art. 59. Aplica-se aos procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Porto Velho o Título V da Lei Complementar nº 385 de 01 de julho de 2010, no que couber. (NR)
CAPÍTULO XIV
DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PORTO VELHO (NR)
Art. 60. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Porto Velho, órgão permanente, autônomo e independente em relação ao Comando da Guarda Municipal, com atribuições de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta. (NR)
Art. 61. O cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Porto Velho, lotado na SEMTRAN - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade do Município de Porto Velho, do Estado de Rondônia, é indicado e nomeado em cargo comissionado pelo Prefeito Municipal, dependente de prévia aprovação da Câmara de Vereadores, cujo vencimento corresponderá ao DAS-10 do Anexo III da Lei Complementar 1.000, de 07 de janeiro de 2025, devendo ser brasileiro de reputação ilibada, com formação de nível superior e experiência profissional comprovada de 03 (três) anos. (NR)
Art. 62. O Ouvidor da Guarda Municipal terá mandato de dois anos, permitidas duas reconduções. (NR)
§ 1º A perda do cargo de Ouvidor no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar. (NR)
§ 2º Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato. (NR)
§ 3º Para fins do disposto neste artigo, cabe ao Prefeito determinar a instauração de processo administrativo disciplinar a ser conduzido por comissão especial e determinar, por decreto, o afastamento preventivo e, por fim, a perda do mandato, se for o caso. (NR)
§ 4º O Ouvidor poderá solicitar a exoneração da função a qualquer tempo. (NR)
§ 5º No caso de licença ou afastamento temporário do Ouvidor, deverá assumir suas atribuições um servidor indicado pelo Ouvidor, com anuência do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade. (NR)
Art. 63. Ao Ouvidor da Guarda Municipal de Porto Velho compete: (NR)
I - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes e integrantes da Guarda Municipal e das atividades do órgão; (NR)
II - propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
III - realizar diligências na Guarda Municipal, conjuntamente com o Corregedor da Guarda, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos; (NR)
IV - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte; (NR)
V - disponibilizar serviço gratuito, por meio de telefone ou internet, destinado a receber denúncias ou reclamações relacionadas à Guarda Municipal; (NR)
VI - sugerir e propor ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade a realização de apurações de toda e qualquer denúncia que possa caracterizar, ao menos em tese, atos ilegais; (NR)
VII - encaminhar as denúncias dos guardas municipais diretamente à Corregedoria da Guarda Municipal para as providências cabíveis; (NR)
VIII - apoiar tecnicamente a representação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade junto aos sistemas administrativos de ouvidoria; (NR)
IX - realizar, promover e participar de seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da ouvidoria; e (NR)
X - manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e sugestões recebidas.(NR)
CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 64. Aplicam-se aos Guardas Municipais, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais de Porto Velho, bem como as normas específicas desta Lei Complementar e regulamentos complementares expedidos pelo Comando da Guarda Municipal, sendo-lhes imperativa a observância ao Regime Disciplinar instituído no Título IV da Lei Complementar nº 385 de 01 de julho de 2010. (NR)
Parágrafo único. Em caso de conflito normativo, prevalecerão as disposições específicas desta Lei Complementar, desde que compatíveis com a regulamentação geral de criação, organização e competências da Guarda Municipal de Porto Velho. (NR)
Art. 65. Aplica-se à Guarda Municipal de Porto Velho o prescrito no art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. (NR)
Art. 66. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir regulamentos complementares para assegurar o fiel cumprimento das disposições

desta Lei Complementar, incluindo normas sobre avaliação de desempenho, critérios de progressão funcional e atividades relacionadas à formação e capacitação dos integrantes. (NR)
Art. 67. Os valores previstos nesta Lei Complementar serão objeto de reajuste nas mesmas datas e índices da revisão geral prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. (NR)
Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais na forma dos Arts. 41 a 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a proceder alterações orçamentárias nas leis do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, para atender às disposições constitucionais e infralegais previstas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar. (NR)
Art. 69. A aplicação desta Lei Complementar não poderá acarretar incremento de despesa que supere o disposto no limite legal de gastos com pessoal definido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). (NR)
Art. 70. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. (NR)"
Art. 2ºO Anexo Único da Lei Complementar nº 1.012, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei Complementar.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Anexo Único da Lei Complementar nº 1.012, de 12 de maio de 2025)
QUADRO DE NÍVEIS E REMUNERAÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO
Nível 1	R$ 4.000,00
Nível 2	R$ 4.525,00
Nível 3	R$ 5.050,00
Nível 4	R$ 5.575,00
Nível 5	R$ 6.100,00
Nível 6	R$ 6.725,00
Nível 7	R$ 7.775,00
Nível 8	R$ 8.300,00
Nível 9	R$ 8.825,00

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:43DC7A03

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.340, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal (SIMPOV), destinado à inspeção sanitária de atividades de industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem vegetal.
§ 1º A instituição do SIMPOV observa o disposto no art. 23, incisos II, VI e VII, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federais nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.
§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Vegetal – SIMPOV, de que trata o caput deste artigo, fica vinculado ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DIPOAV, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.
§ 3º A responsabilidade pela execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, seus subprodutos, resíduos de valor econômico em geral é do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DIPOAV.
§ 4º A inspeção e a fiscalização de Produtos de Origem Vegetal serão exercidas em relação às condições higiênico-sanitárias e tecnológica dos estabelecimentos que se dediquem ao processamento, preparo, manipulação, fracionamento, conservação, industrialização, produção, padronização, envasilhamento e armazenamento, com finalidade comercial ou industrial de produtos de origem vegetal, seus subprodutos, resíduos de valor econômico que não estejam previstos na competência reguladora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
§ 5º São sujeitos à inspeção e fiscalização os estabelecimentos que trabalhem com os produtos abaixo relacionados:
I – frutas;
II – hortaliças;
III – cereais;
IV – grãos;
V – polpas;
VI – raízes, tubérculos e seus derivados (farinhas); e
VII – todos os derivados de produtos vegetais, os minimamente processados e inclusive os de origem extrativista.
§ 6º Se houver outra área para inspeção e fiscalização, não especificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, e que apresentem interesse restrito ao município será normatizada em instrumento à parte.
§ 7º Em se tratando de agricultura familiar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, no que se refere à produção de sucos e polpas, será seguido o disposto no Decreto Federal nº 10.026, de 25 de setembro de 2019.
§ 8º A inspeção, fiscalização e controle sob o aspecto higiênico-sanitário e tecnológico dos estabelecimentos produtores de vinhos, derivados da uva e do vinho e bebidas em geral desde a produção até a comercialização ficam sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
Art. 2º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIMPOV, obedecerá às normas dispostas nesta Lei, em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população, bem como instruções, normas e legislações que venham a garantir a saúde pública.
Art. 3º Ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde estiver alocada o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, fazer cumprir as normas constantes nesta Lei, bem como outras que venham a ser implantadas por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Sanitária e Tecnológica dos estabelecimentos contemplados no Art. 1º desta Lei.
Art. 4º Além deste regulamento os outros que virão por força deste artigo, seguindo as atualizações do MAPA, poderão abranger as seguintes áreas:
I – classificação do estabelecimento;
II – condições e exigências para registro;
III – higiene dos estabelecimentos;
IV – inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem vegetal, durante as diferentes fases da comercialização, da produção ou industrialização;
V – padronização dos produtos industrializados de origem vegetal;
VI – registro de rótulos; e
VII – análises laboratoriais.
Art. 5º Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimento de produtos de origem vegetal e seus derivados, qualquer instalação ou local nos quais são produzidos, recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, processados, fabricados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade comercial ou industrial, nas propriedades rurais ou não, com instalações adequadas para produção, preparo, industrialização, como as unidades de beneficiamento, as propriedades rurais, as fábricas de condimentos, conservas, e outras.

Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Art. 6º O registro dos estabelecimentos que trabalhem com os produtos relacionados no § 4º e § 5º do Art. 1º desta Lei, será realizado juntamente ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de Produtos de Origem Vegetal não especificados e/ou aqueles que competem apenas à inspeção municipal deverão seguir norma complementar.
Art. 7º A licença de qualquer estabelecimento de produtos de origem vegetal dependerá da prévia aprovação do projeto de construção e instalação pelo Poder Público Municipal, por meio do seu órgão competente.

CAPÍTULO III
DA MATÉRIA-PRIMA

Art. 8º As matérias-primas a serem utilizadas pelos estabelecimentos referidos no § 4º e § 5º do Art. 1º desta Lei, deverão apresentar rastreabilidade de produção.
Art. 9º A água utilizada para a irrigação da lavoura e/ou para lavagem dos vegetais deverá ser de boa procedência e livre de qualquer contaminante nocivo à saúde humana desde a sua captação, depósito e utilização final.
Art. 10. Só poderão ser adicionados aditivos coadjuvantes ou outras substâncias permitidas na legislação vigente.
Parágrafo único. Os aditivos coadjuvantes na tecnologia de produção deverão possuir registro no órgão competente e formulado até as proporções máximas permitidas pela legislação vigente.
Art. 11. No caso de uso de agrotóxicos, o vegetal tratado com os mesmos só poderá ser utilizado como matéria-prima para alimentação depois de decorrido o período de carência recomendado pelo fabricante.

CAPÍTULO IV
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 12. A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros a serem efetuados pelo estabelecimento registrado serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e controle de qualidade, observando a legislação pertinente.
§ 1º Para realização das análises referentes a produtos de origem vegetal, o Serviço de Inspeção Municipal poderá utilizar laboratórios da rede oficial e/ou credenciados, caso necessário.
§ 2º A coleta de análises oficial é obrigatória, definida e realizada de acordo com cronograma realizado pelo responsável do SIM.
§ 3º É de responsabilidade exclusiva do estabelecimento a realização de análises laboratoriais constantes nesta Lei.
§ 4º As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório autorizado e de idoneidade comprovada, e compreenderão as análises de composição, físico-química, microscópica e microbiológica, quando couber.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 13. As infrações, medidas cautelares e penalidades previstas nesta Lei serão as mesmas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nos seguintes diplomas legais e regulamentares, e suas atualizações:
I – Lei Federal nº 9.972, de 25 de maio de 2000;
II – Decreto Federal nº 6.268, de 22 de novembro de 2007;
III – Lei Federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994; e
IV – Decreto Federal nº6.871, de 4 de junho de 2009.
Parágrafo único. A aplicação das penalidades não afasta, quando cabível, a responsabilidade civil e criminal do infrator.
Art. 14. As infrações e multas, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica, poderão, no âmbito dos processos administrativos, ser reduzidas ou convertidas, total ou parcialmente, em:
I – execução compulsória de atividades de educação sanitária; ou
II – realização de investimentos corretivos no estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. As normas e instruções referidas neste Capítulo disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.
Art. 16. O Auto de Infração é o documento gerador do Processo Administrativo Punitivo e deverá ser lavrado em 3 (três) vias ou de forma digital, pelo fiscal do SIM com precisão, clareza, sem rasuras, sem emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:
I – nome do autuado, seu endereço, e-mail, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
II – data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
III – descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;
IV – assinatura do autuado ou na sua recusa a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
V – local, data e hora da autuação;
VI – penalidades às quais o autuado está sujeito;
VII – prazo e local para interposição e apresentação de defesa; e
VIII – identificação e assinatura da autoridade autuante.
§ 1º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.
§ 2º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado pelas vias legais.
Art. 17. O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção das seguintes formas:
I – pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;
II – por meios digitais de comunicação como e-mails e aplicativos de mensagens instantâneas para o responsável pelo estabelecimento e/ou representante contábil cadastrado;
III – por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado, com o devido Aviso de Recebimento – AR; ou
IV – pelo Diário Oficial, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.
§ 1º No caso de o autuado ou as testemunhas se recusarem a firmar a notificação ou o Auto de Infração o fato deverá ser mencionado pela autoridade, no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias, nos termos do especificado nos incisos I a III ou, no caso destas formas restarem infrutíferas, do inciso IV, todos deste artigo.
§ 2º No caso de publicação em Diário Oficial, especificado no inciso IV deste artigo, irá se considerar efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.
§ 3º Auto de infração poderá ser acompanhado de relatório técnico elaborado pelo fiscal que fez a infração para melhor esclarecimento do fato.
Art. 18. A autoridade autuante é plenamente responsável pelas declarações que fizer nos documentos fiscais de sua lavra, estando sujeito às penalidades, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.
Art. 19. Lavrado o Auto de Infração a autoridade autuante deverá:
I – fornecer cópia da autuação ao proprietário pelo estabelecimento ou a quem o representa, informando-o do prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;
II – vencido o prazo, apresentada ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhados de relatório de ocorrência à Divisão de Controle e Análise Processual – DCAP; e
III – informar à DCAP a respeito do histórico do autuado no que se refere à observância das normas de defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 20. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.
§ 1º A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser encaminhadas à DCAP, por meio do protocolo digital.
§ 2º Todos os prazos mencionados nesta Lei são contados nos termos da legislação vigente, nos termos do disposto no ordenamento jurídico.
Art. 21. A DCAP apreciará os aspectos técnicos relacionados à infração, bem como a defesa apresentada, onde poderá determinar o cumprimento de obrigações subsistentes por parte do autuado, encaminhando os autos ao Diretor do SIM.
Art. 22. Uma vez realizadas as diligências necessárias pelo SIM, os autos serão encaminhados ao responsável pela DCAP, a qual proferirá sobre os fatos relacionados à autuação, lavrando decisão em primeira instância, em até 30 dias, nela discriminando os motivos determinantes.
Art. 23. Da decisão de primeira instância cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do autuado, da decisão final.
Art. 24. Ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderá solicitar parecer jurídico e procederá à análise detalhada dos fatos relacionados, até 30 dias, à autuação e depois lavrará a decisão absolutória ou condenatória julgando em segunda instância, nela discriminando os motivos determinantes de sua decisão final.
Art. 25. Os valores de multas geradas serão cobrados pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.
Parágrafo único. As infrações e multas, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica, dentro dos processos administrativos, as multas podem ser reduzidas ou convertidas, total ou parcialmente, em execução compulsória de atividades de educação sanitária ou de investimentos corretivos no estabelecimento.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26. Ficam os estabelecimentos, de que trata esta Lei, obrigados a:
I – cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas nesta Lei;
II – fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
III – Identificar e manter profissional habilitado no conselho de classe, perante SIM;
IV – acatar todas as determinações da inspeção sanitária e tecnológica, quanto ao destino dos produtos rejeitados;
V – manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas desta Lei e suas atualizações;
VI – recolher, se for o caso, todas as taxas de inspeção e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente; e
VII – submeter-se à inspeção sanitária e tecnológica e acatar todas as exigências feitas pelo SIM.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO SIM

Art. 27. O Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Vegetal – SIMPOV, deverá dispor de pessoal técnico de nível superior (Engenheiro Agrônomo) e técnico de nível médio, em número adequado, devidamente capacitados para a realização de inspeção sanitária, tecnológica e fiscal, obedecendo à legislação vigente.
§ 1º O pessoal técnico habilitado de nível superior, de que trata o caput deste artigo, será designado, por ato próprio do Poder Executivo, como fiscais, habilitados para desempenhar trabalhos de fiscalização no campo tecnológico e da higiene sanitária, tais como:
I – inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação e unidades de beneficiamento;
II – auxiliar nas inspeções de agroindústrias, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
III – proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda e produção de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
IV – realizar trabalhos e controles administrativos do serviço de inspeção;
V – exercer atividades de planejamento, coordenação e execução das ações de fiscalização sanitária;
VI – fiscalizar a qualidade das águas de uso coletivo; e
VII – emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade.
§ 2º Compete aos agentes do Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Vegetal – SIMPOV, os atos típicos de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização das taxas instituídas por esta Lei, sem prejuízo do exercício da competência originária dos fiscais de Tributação Municipal para a prática dos atos de lançamento e fiscalização dos demais tributos de competência do Município.
Art. 28. O SIM deve dispor de meios para registro de dados dos estabelecimentos e poderá solicitar a compilação de dados referentes à produção, industrialização e outros que porventura se tornem necessários.
Art. 29. O SIM deverá dispor de espaço físico, recursos e equipamentos necessários à execução das atribuições.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Para fins do disposto nesta Lei, o Departamento de Inspeção Municipal contará com as seguintes instruções de trabalho, disponíveis no Site Oficial do Município, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC:
I – inspeção e fiscalização;
II – registro de estabelecimento;
III – registro de produtos e rótulos;
IV – auto de infração e termos correlatos;
V – análise físico-química de alimentos e água;
VI – autocontrole;
VII – cálculo de risco; e
VIII – gestão de documentos.
Art. 31. Os níveis de classificação de risco de estabelecimento do Serviço de Inspeção Municipal serão remetidos à Portaria no 196, de 8 de janeiro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas atualizações até regularização de norma municipal interna.
Art. 32. Os produtos industrializados serão devidamente rotulados, conforme as determinações do SIM e no caso de cancelamento do registro ou do relacionamento será apreendida a rotulagem e recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos oficiais.
Art. 33. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor os produtos elaborados deverão ter aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde.
Art. 34. As formulações utilizadas nos Produtos de Origem Vegetal deverão ser previamente aprovadas pelo SIM, seguindo os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos, estabelecidos pelo MAPA, ou conforme aprovação prévia do Serviço de Inspeção.
Art. 35. Sempre que possível, o Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Vegetal – SIMPOV deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em seminários, fóruns e congressos relacionados com os objetivos desta Lei.
Art. 36. De acordo com a necessidade e a gravidade da situação, o SIM poderá organizar, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização em nível de consumo.
Art. 37. A fiscalização exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.
Parágrafo único. Para rastreabilidade dos produtos e de acordo com a demanda de produção poderão ser solicitados relatórios de expedição.
Art. 38. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM poderá solicitar um regime especial de fiscalização.
Art. 39. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto e modificado, de acordo com as atualizações do MAPA.
Art. 40. Os estabelecimentos que na data da publicação estiverem funcionando de forma irregular terão prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação necessária ao seu registro.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.
Art. 42. Ato do Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que for necessário.
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E652735D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.341, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.044, de 14 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, ampliando o objeto de aplicação dos recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHOusando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1ºA Lei nº 3.044, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 1º**Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para renovação e expansão no parque de iluminação pública, destinados à redução do consumo de energia e aumento da eficiência do sistema de iluminação pública do Município de Porto Velho, bem como,para aplicação em investimento em infraestrutura e demais despesas de capital,observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."**(NR)**
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9565A688

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 07/2025/DEA/SGOV

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025:

R E S O L V E:

Tornar Válida, 19 (dezenove) diárias a servidora abaixo relacionada que se deslocou até os Distritos de Porto Velho/RO, por meio de transporte terrestre e Fluvial, com o objetivo de Prestar serviços junto a Operação SOS Ribeirinho, instalada no Prédio da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Porto Velho, em decorrência da cheia e pós-cheia do Rio Madeira ocorridas no corrente ano de 2025 conforme solicitação constante no Processo n° **006.000079/2025-85**

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
DANIELLE SOARES DAMACENA	10078909	Assessor Militar Especial	Distritos e comunidades do baixo madeira /RO	4 e ½
DANIELLE SOARES DAMACENA	10078909	Assessor Militar Especial	Distritos de São Carlos/ Calama/ Nazaré/ Demarcação e comunidades desses distritos de porto velho/RO	14 e ½

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41931FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 062/2024

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o disposto no item 18.1. do Edital nº 62/SEMAD/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3834, de 14.10.2024, com Resultado Final Publicado através do Edital nº 068/SEMAD/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3866,de 29.11.2024, republicado no D.O.M.E.R nº 3875, de 12.12.2024.
CONSIDERANDO Processo n° 017.004134/2025-87, no qual consta a solicitação de Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado (e-DOC 7FAB3846), Edital nº 62/SEMAD/2024.
RESOLVE:
Nº 292 – PRORROGAR por 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final o Processo Seletivo para contratação, em caráter temporário, da Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, com o resultado final publicado através do Edital nº 068/SEMAD/2024, de 29.11.2024, republicado no D.O.M.E.R nº 3875, de 12.12.2024, a contar de 12.12.2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0C139B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 74/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 7º, inciso XIX, do Decreto n.º 19.048, de 06 de junho de 2023, publicado no D.O.M.E.R. n.º 3489, de 07 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído para o aperfeiçoamento do Módulo de Recursos Humanos, os quais têm por finalidade promover o aprimoramento contínuo da gestão administrativa e a qualidade das informações institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 dias, o prazo estabelecido na **Portaria n.º 67/2025/ASTEC/GAB/SEMAD**, contados a partir do término do último prazo fixado, para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído para desenvolver e aperfeiçoar o Módulo de Recursos Humanos, consoante os termos do Contrato n.º 027/PGM/2023 e o Processo n.º 00600-00043843/2024.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as disposições da Portaria n.º 55/ASTEC/GAB/SEMAD, de 12 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EC44D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA Nº 25/2025/DA/SECOM

Porto Velho-RO, 19 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, no uso das atribuições legais conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025 e no Decreto que regulamenta a Lei nº 957, de 10 de junho de 1991, que se trata de Concessão de Adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º –Conceder a servidora **ELENICE DA SILVA LIMA PINHEIRO,** lotada na Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), Gerente II – DA, Matrícula nº 10079155, CPF nº ***.***.312-15, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.96 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.96 – Material de Consumo.
Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017;
Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;
Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Comunicação Interino
Assinado Digitalmente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:370F16C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025/SMCL

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, torna público para conhecimento dos interessados que em razão da necessidade de análise de Impugnação, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90098/2025/SMLC/PVH – Proc.00600-00032072/2025-12 (migrado para o Sistema SEI sob n. 002.000344/2025-65), marcada para as 09h30min do dia 24 de novembro de 2025, **FICA ADIADA** para as 09h30min do dia **05 de dezembro de 2025**.

Porto Velho-RO, 19 de novembro de 2025.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B876F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL da Prefeitura do Município de Porto Velho torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 90093/2025/SMCL/PVH – SRPP Nº 071/2025**, instaurado sob o **Processo Administrativo nº 00600-00001770/2025-68-e,** cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE FORMATO A4, PAPEL RECICLADO FORMATO A4, CANETA ESFEROGRÁFICA, APONTADOR, BORRACHA…), visando atender a notadamente as demandantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital, **fica SUSPENSO**, tendo em vista a necessidade de conclusão da análise técnica relativa ao Pedido de Impugnação apresentada. **Será reagendada uma nova data e divulgada** oportunamente pelos mesmos meios de comunicação anteriormente utilizados.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3901-6272 ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho-RO, 19 de novembro de 2025.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C66D1055

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Considerando o Pregão Eletrônico n. 90091/2025/SML/PVH, UASG: 925172, instaurado no âmbito do processo administrativo n. 00600-00031734/2024-48-e **(migrado para o Sistema SEI sob o nº 005.005345/2025-76)**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO, com tecnologia automatizada, destinado às Unidades de Urgência e Emergência vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

•
ALL SOLUTIONS MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.651.657/0001-20, vencedora dos ITENS 1 e 3 ofertando valor total de R$ 145.530,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Trinta Reais);

•
ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, vencedora dos ITENS 2 e 4 ofertando valor total de R$ 72.943,21 (Setenta e Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretario-Executivo de Gestão de Licitações- SMCL

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênio e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1E13E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DO FORNECEDOR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP N° 021/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DO FORNECEDOR
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP N° 021/2025

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL através da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG, na qualidade de órgão gerenciador, torna público para conhecimento de todos os interessados o Cancelamento do Fornecedor**FL SHELF Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda, CNPJ42.043.318/0001-08**,registrado no Sistema de Registro de Preços Permanente nº 021/2025 –AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS DESCARTÁVEIS),em observância ao disposto nos artigos 83 e 84 do Decreto Municipal Nº 18.892/2023, onde regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:
1. Considerando a solicitação de Cancelamento interposta pela empresa**FL SHELF Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n°.42.043.318/0001-08(0090962), juntado aos autos do processo administrativo nº005.002949/2025-61;
2. Considerando o DESPACHO N°. 17/2025 – DEA/CGAF/SEMUSA(0184541), juntado aos autos do processo administrativo citado**,**elaborado pela Diretoria Executiva de Administração – DEA da Secretaria Municipal de Saúde, que em resumo aduzem:
*Ressalta-se que o Departamento demandante em conjunto com esta Diretoria Executiva**manifesta concordância com o pedido de cancelamento do registro da empresa FL SHELF Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda. na Ata de Registro de Preços nº 021/2025**, considerando o teor do Despacho 35 (0115394), para que seja**acionado o segundo colocado no processo licitatório com a máxima urgência**, a fim de suprir a necessidade do Departamento de Almoxarifado - DAP. Registra-se, ainda, que o**processo de sanção administrativa nº 005.004730/2025-04**encontra-se em fase inicial de tramitação, razão pela qual o cancelamento ora proposto não prejudica nem substitui as apurações administrativas em andamento, as quais seguirão conforme o devido processo legal e a legislação vigente.*
3. Considerando o exposto, a partir da publicação do presente ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, homologa-se o**Cancelamento do registro para os itens: 3(fralda pediátrica Tamanho M), 9(fralda geriátrica tamanho EG), 11(fralda geriátrica tamanho G) e 13(fralda geriátrica tamanho M)**do fornecedor**FL SHELF Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda,n°.42.043.318/0001-08.**
4. Exceto quanto aos itens cancelados pelo presente termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços Permanente nº 021/2025.

Registre-se e publique-se.

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula nº 10078170

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Matrícula nº 10078228

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FFEE131

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000286

PROCESSO SEI Nº 016.000200/2025-50

O Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC) torna público o **Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN000286**, firmado com o **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, órgão gerenciador da referida Ata.

Órgão Aderente: SEMDEC
Termo de Adesão nº: 0225369/2025 – SEMDEC-GAB/SEMDEC-DA/SEMDEC-DICC
Fornecedor: RECHE GALDEANO & CIA LTDA – **CNPJ 08.713.403/0001-90**
Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, sendo:
– 02 (duas) Caminhonetes 4x4 Diesel (S10 WT AT ou equivalente);
– 02 (dois) Utilitários leves Saveiro Robust 1.6 CS ou equivalente.
Valor total estimado: R$ 261.600,00.

Vigência: Prazo remanescente da Ata, limitado a **12 (doze) meses**, conforme autorização do órgão gerenciador.

Dotação Orçamentária:
– Unidade Orçamentária: **18.01 – SEMDEC**
– Projeto/Atividade: **18.01.16.122.007.2.724 – Manutenção das Atividades da SEMDEC**
– Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
– Fonte: **001 – Tesouro Municipal**

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2025.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C309E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
CONTRATO Nº 057/PGM/2025 - PROCESSO Nº 020.001202/2025-05

CONTRATO Nº 057/PGM/2025 - PROCESSO Nº 020.001202/2025-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA/SEMEC DE UM LADO, E DO OUTRO O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos doze dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com

sede na Av. Sete de Setembro, 237 - Centro, Porto Velho - RO, 78900-000, neste ato representado pela**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA/SEMEC,**representada pelo Sr. Secretário**WAGNER GARCIA DE FREITAS**, doravante denominada**CONTRATANTE;**e o**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC,**inscrito no
CNPJ nº. 15.555.941/0001-69, com sede na Ministro Orozimbo Nonato, n° 102, sala 402/404 – Torre B, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr**. WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES**, doravante denominada**CONTRATADA,**resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, conforme autorizado nos autos do**Processo Administrativo nº 020.001202/2025-05**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração do Estudo Técnico de Viabilidade Econômico financeira (EVEF), com a finalidade de estimar o valor maisvantajoso a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, aposentados, pensionistas e demais vínculos do Município de Porto Velho/RO, bem como no assessoramento em todas as fases do processo licitatório/negociação para a escolha da instituição financeira, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Economia de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o**Processo Administrativo nº: 020.001202/2025-05**, em especial:

a)Termo de Referência(DOC 0151471);
b) Autorização de Contratação por Inexigibilidade(DOCs 0191883; 0191887; e 0192031);
c) Proposta da CONTRATADA(DOC 0090344).

1.2.O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

2.1 Da Vigência

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de**12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará asmedidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.2 Do Reajuste

2.2.1. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução e a gestão do objeto contratado seguirá o disposto no Termo de Referência (DOC 0151471).

3.2. Gestão da contratação

3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.6. A contratada deverá permitir acesso integral à documentação técnica e planilhas de cálculo durante todo o período contratual;

3.2.7. Deverá ser designado Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo para o acompanhamento das atividades, com reuniões de acompanhamento quinzenais ou mensais;

3.2.8. A contratada deverá encaminhar relatórios de progresso com o registro das atividades executadas, conclusões parciais e pendências;

3.2.9. Todos os produtos intermediários deverão ser aprovados formalmente pelo Fiscal do Contrato antes da evolução para a etapa seguinte;

3.2.10. A contratada deverá disponibilizar ambiente colaborativo digital (plataforma de trabalho remoto ou compartilhamento seguro de dados) para acompanhamento e validação dos produtos.

3.3. Da Fiscalização

3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela PREFEITURA DE PORTO VELHO, ou pelos respectivos substitutos, onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitiránotificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.4 Do Gestor do Contrato

3.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto do presente contrato a Contratada será remunerada no valor de**R$ 0,15 (quinze centavos) por cada R$1,00 (um real),**da seguinte forma e condições:

5.1.1. A proposta vencedora na futura Licitação para escolha da Instituição Financeira que fará a gestão do ativo – folha de pagamento – deverá ser maior que R$ 45.629.760,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).

5.1.2. O cálculo da remuneração será realizado a partir da diferença apurada entre o valor de R$ 45.629.760,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais) e aquele efetivamente recebido da instituição financeira vencedora do certame/negociação, logo, é usado à metodologia de remuneração por eixo com teto. Sendo limitado ao montante máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5.2. O presente contrato é de performance, adotando o modelo de pagamento Ad Exitum, qual seja, pagamento percentual calculado sobre os valores obtidos além daqueles que a SEMEC já atingiu. Dessa forma, não há geração de despesa imediata, sendo dispensada a emissão de nota de empenho no momento da assinatura de contrato. Porém, caso surja despesa a ser paga previamente ao pagamento, a Contratante deverá emitir nota de empenho, juntando ao processo n.º 020.001202/2025-05, oriunda do recurso da própria fonte que gerará o ganho da receita.

5.3. O pagamento dos serviços prestados está condicionado à "venda" da folha de pagamento a instituição bancária vencedora seja por contratação direta ou licitação que escolherá o banco gestor da folha e outros serviços bancários, bem como, somente será feito após o banco vencedor pagar o valor da oferta ao Município.

5.4.No valor a ser pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço prestado, de elaboração do Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira, está condicionado à "venda" da folha de pagamento a instituição bancária vencedora seja por contratação direta ou licitação que escolherá o banco gestor da folha e outros serviços bancários, bem como, somente será feito após o banco vencedor pagar o valor da oferta ao Município.

6.2. Feito o repasse do valor da oferta da Instituição Bancária, ganhadora do futuro certame, a contratada que realizou o Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira emitirá a nota fiscal observando o cálculo de renumeração feito na proposta.

6.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) O data da emissão;

c)Os dados do contratado e da contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) As quantidades;
f) O valor unitário e total a pagar;
g) O número do empenho; e
h)Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.8. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.13. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada para depósito do pagamento, e acompanhada dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
f) As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.
g) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, CNPJ: 05.903.125/0001-45, Endereço: Av. Sete de Setembro, Nº. 744, CEP: 76.801-084, Bairro: Centro - Porto Velho/RO.
h)Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidãoou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento.

6.14. A SEMEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.15. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX)I =(6/100)I = 0,00016438
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação daautoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.18. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

6.19. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

6.20. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.22. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.23. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normaspertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta;

7.1.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante;

7.1.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

7.1.5. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.6. Refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da respectiva Notificação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

7.1.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e/ou celular;

7.1.9. Executar o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes na proposta comercial, operando com organização e fornecendo produtos e serviços de qualidade;

7.1.10. Cumprir o objeto do Termo de Referência, entregando fielmente os produtos e serviços descritos na proposta comercial;

7.1.11. Cumprir toda a legislação (federal, estadual e municipal) aplicável aos produtos e serviços e responsabilizar-se por todos os danos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em majoração de despesas ao CONTRATANTE;

7.1.14. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do ajuste.

7.1.15. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela CONTRATADA, o fiscal ou gestor do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e enviará à autoridade superior para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

7.1.16. Não contratar, na vigência deste Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateralou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Secretaria, comunicando imediatamente a SEMEC sobre a possibilidade de tais ocorrências;

7.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18. Emitir nota fiscal/fatura, nos moldes estabelecidos nesta contratação; Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pela Secretaria;

7.1.19. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.1.20. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

7.1.21.Comprovar experiência anterior na elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira ou consultorias financeiras públicas;

7.1.22. Demonstrar capacidade técnica operacional para análise de grandes volumes de dados financeiros e simulações de cenários;

7.1.23. Sigilo e confidencialidade, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

7.1.24. Utilização de metodologia científica e técnica reconhecida, com base em dados oficiais, indicadores financeiros e parâmetros de mercado;

7.1.25. Disponibilidade para acompanhamento presencial ou remoto durante todas as fasesdo processo. A contratada deve cumprir rigorosamente os serviços dentro dos prazos estabelecidos Apresentar equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por:

a) Economista ou analista financeiro com experiência comprovada em modelagem econômico-financeira (coordenador técnico);
b) Contador ou auditor especializado em finanças públicas;
c) Advogado com experiência em direito administrativo e licitações;
d) Analista de sistemas (para análise de dados e gestão da folha, se necessário).

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os objetos dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à CONTRATADA, após aceitação dos serviços. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos.

8.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

8.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.7.Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue. Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do objeto.

8.8. Permitir acesso aos funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à ex1cução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado, desde que pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

8.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços

8.12. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NON – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir aLei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios doart. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos doart. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses doart. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2. Se a empresa recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.3. Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

11.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

11.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, as previstas no art. 155 da Lei nº14.133 de 2021.

11.9. As sanções serão aplicadas, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

11.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
11.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

11.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	05	0,32% por dia
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04	0,16% por dia
3	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	02	0,04% por dia
4	Fornecer informações pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	01	0,02% por dia
5	Suspender ou interromper, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, os postos de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	0,32% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	02	0,04% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02	0,04% por dia
8	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	02	0,04% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	01	0,02% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, caso seja em Veículos, ou qualquer equipamentos, etc.	01	0,02% por dia

11.16. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.17. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.18. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.19. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação, conforme Decreto nº 18.892/2023, art. 130.

11.20. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.21. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

11.22. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme Decreto nº 18.892/2023, art. 95.

11.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8 da Lei n° 14.133/2021);

11.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.26.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.27. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinjasua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente ereduzidas a termo no respectivo processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Velho para este exercício, a cargo da SEMEC, Projeto Atividade (PA): 06.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 33.90.35.01, Fonte de Recurso 1.500.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dosarts. 124 e seguintesda Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimosou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma doart. 136 da Lei nº14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A**CONTRATADA**obriga-se a manter as condições que a habilitaram na contratação, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o**CONTRATANTE**providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no**Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista noart. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,*caput,*da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.
Porto Velho, 12 de novembro de 2025.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

***WILSON WLADIMIR ALENCAR MENDES* –**
Presidente
Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BR TEC

VISTO:

FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

ROSSICLEIDE SOUZA LIMA
Coordenadora de Apoio Administrativo - SEMEC

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA
Assessor Executivo III - SEPLAN-SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E42C4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº296/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.000239/2025-15
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº283/GAB/SEMIAS/2025
Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:

RESOLVE:
Arbitrar e Conceder 6 e ½ (seis e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o município de Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 19 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo cedido pela Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
ELITON FELLINI PEREIRA	248080	Psicólogo	Rio Pardo	6 e ½ (seis e meia)
AURICELIA CAVALCANTE SANTOS	97578	Assistente Social		

Arbitrar e Conceder 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o município de Assis-AC, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 17 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
SHAIAN DO CARMO BASTOS	246638	Educadora Social	Rio Pardo	4 e ½ (quatro e meia)
MARCOS ANTONIO VITORINO BRUCE	10078591	Chefe de Apoio/Condutor		

Arbitrar e Conceder 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor da servidora relacionada abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 18 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo cedido pela Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO	10079097	Gerente II	Rio Pardo	5 e ½ (cinco e meia)

Leia se :

Tornar Válida: 6 e ½ (seis e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito de Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 19 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo cedido pela Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
ELITON FELLINI PEREIRA	248080	Psicólogo	Rio Pardo	6 e ½ (seis e meia)
AURICELIA CAVALCANTE SANTOS	97578	Assistente Social		

Tornar Válida: 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito de Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 17 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
SHAIAN DO CARMO BASTOS	246638	Educadora Social	Rio Pardo	4 e ½ (quatro e meia)
MARCOS ANTONIO VITORINO BRUCE	10078591	Chefe de Apoio/Condutor		

Tornar Válida: 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor da servidora relacionada abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem prestar atendimento às famílias em decorrência da desintrusão da Flona Bom Futuro, no período de 13 a 18 de Setembro de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo cedido pela Defesa Civil Hillux de placa NCX-2091.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº117/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSE/SEMIAS-DSPSCPE.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO	10079097	Gerente II	Rio Pardo	5 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social– SEMIAS
Dec.n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:770DAE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº330//DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.001148/2025-99.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 04 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Rio Branco/AC e parada em Nova Califórnia, por via terrestre, no veículo Toyota Hilux, Placa OHS 7911, tendo como objetivo da viagem realizar visita técnica à Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI), no período de 17 a 21 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº277/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-COMPI de 24 de Outubro de 2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
ELEDIR MELLO CARDOSO ALVES	Decreto n° 17.965 de 18 de Março de 2022	Presidente/ COMPI	Rio Branco Acre e Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia)
ROSSILENE MARTINS MEDEIROS ROCHA	Decreto n° 1.690/I, de 07 de Julho de 2025	Gerente/ Casa do Conselho	Rio Branco Acre e Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia)
FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO	Decreto n° 1.690/I, de 07 de Julho de 2025	Secretaria De Direitos	Rio Branco Acre e Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia)
MARCIA SILVA DE CASTRO	Decreto n° 17.965 de 18 de Março de 2022	Conselheiro de Direito	Rio Branco Acre e Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia)
MANOEL MOREIRA DA SILVA FILHO	83387	Motorista	Rio Branco Acre e Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia)

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:801E8A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº DESC/CRCE/GA/15/2023

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº DESC/CRCE/GA/15/2023 - PROCESSO005.000613/2025-63QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA DO OUTRO.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário**JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 43xx12 SSP/RO e CPF nº 633.xxx.xxx-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 7º Termo de Apostilamento ao Contrato nº nº DESC/CRCE/GA/15/2023, originário do Processo Administrativo nº005.000613/2025-63, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nºDESC/CRCE/GA/15/2023, compreendidas até o período de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas compreendidas até o período de dezembro 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Fonte: 1.6000, conforme nota de empenho nº 4027/2025, novalor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 2.6000, conforme nota de empenho nº 4028/2025, novalor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade, Fonte: 2.6000, conforme nota de empenho nº 4023/2025, novalor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº DESC/CRCE/GA/15/2023,sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 136, da Lei 14.133/21.

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0221330 e o código CRC 29B07A72.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A792099

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº DESC/CRCE/04/2023

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO NºDESC/CRCE/04/2023PROCESSO005.000608/2025-51QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA DO OUTRO.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário**JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 8º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 04/2023/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo nº005.000608/2025-51, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nºDESC/CRCE/04/2023, compreendidas até o período de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas compreendidas até o período de dezembro 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel, Fonte: 1.6000, conforme nota de empenho nº 4037/2025, novalor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 2.6000, conforme nota de empenho nº 40412025, novalor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade, Fonte: 2.6000, conforme nota de empenho nº 4036/2025, novalor total de R$ 1.000,00 (mil reais);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº**04/2023/COJUSA/PGM**,sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 136, da Lei 14.133/21.

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0221251 e o código CRC A2CE15A1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB49164C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº DESC/CRCE/GA/01/2023

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº DESC/CRCE/GA/01/2023 - PROCESSO005.000612/2025-19QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA DO OUTRO.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário**JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 43xx12 SSP/RO e CPF nº 633.xxx.xxx-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 8º Termo de Apostilamento ao Contrato nº nº DESC/CRCE/GA/01/2023, originário do Processo Administrativo nº005.000612/2025-19, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nºDESC/CRCE/GA/01/2023, compreendidas até o período de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas compreendidas até o período de dezembro 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte: 1.5000, conforme nota de empenho nº 4038/2025, novalor total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 2.6000, conforme nota de empenho nº 4042/2025, novalor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade, Fonte: 2.6000, conforme nota de empenho nº 4040/2025, novalor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº DESC/CRCE/GA/01/2023,sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 136, da Lei 14.133/21.

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0221452 e o código CRC B14D63E2.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70AA5ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°19

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Arquivamento
Versa o presente expediente acerca do Processo Administrativo Sancionador n° **005.000704/2025-07**, instaurado em desfavor da empresa**a DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.640.617/0001-10**, já qualificada nos autos. Considerando o teor do**Ofício Interno n°394/2025/DAF/SEMUSA**, informando a Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual-DAIC/SEMUSA, o descumprimento contratual pertencente a**Notas dos Empenhos**nº1852/2025relativo ao**Processo de Gerenciamento**nº 00600-00022322/2025-06. Sopesando que não foram sanadas as pendências dos materiais/insumos que estavam pendentes pela empresa contratada com o Município de Porto Velho/SEMUSA, e por consequência foram impostas as sanções de**ADVERTÊNCIA**, nos termos do**Art. 156 da Lei 14.133/2021**, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado, conduzido pela DAIC/SEMUSA, em face da empresa**DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.640.617/0001-10**
Arquiva-se.
Atenciosamente,

NICOLLE DA SILVA VIEIRA LEON
DAIC/DA/CGAF/SEMUSA

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
Gerente II DAIC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto 1.666/2025

MAÍRA OLIVEIRA NERY
DAF/SEMUSA

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I/2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Nicolle Da Silva Vieira, Assistente, em 17/11/2025, às 12:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 17/11/2025, às 12:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 17/11/2025, às 12:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 17/11/2025, às 13:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/11/2025, às 14:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0214431 e o código CRC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3521554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°20

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Arquivamento

Versa o presente expediente acerca do Processo Administrativo Sancionador n° **005.00174/2025-99**instaurado em desfavor da empresa**a MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 09.034.672/0001-92**, já qualificada nos autos. Considerando o teor do**Ofício Interno n°21/2025/DAF/SEMUSA**, informando a Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual-DAIC/SEMUSA, o descumprimento contratual pertencente a**Notas dos Empenhos**nº2998/2024relativo ao**Processo de Gerenciamento**nº 00600-00039919/2024-23. Sopesando que não foram sanadas as pendências dos materiais/insumos que estavam pendentes pela empresa contratada com o Município de Porto Velho/SEMUSA, e por consequência foram impostas as sanções de**ADVERTÊNCIA**, nos termos do**Art. 156 da Lei 14.133/2021**, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo supracitado, conduzido pela DAIC/SEMUSA, em face da empresa**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 09.034.672/0001-92.**

Arquiva-se.
Atenciosamente,

NICOLLE DA SILVA VIEIRA LEON
DAIC/DA/CGAF/SEMUSA

MAÍRA OLIEIRA NERY
DAF/SEMUSA

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
Gerente II DAIC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto 1.666/2025

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I/2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Nicolle Da Silva Vieira, Assistente, em 17/11/2025, às 12:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 18/11/2025, às 09:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 18/11/2025, às 11:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/11/2025, às 12:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 18/11/2025, às 13:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0215038 e o código CRC 997D4763.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0226547

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°21

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Arquivamento

Versa o presente expediente acerca do Processo Administrativo Sancionador n° **005.00192/2025-71**instaurado em desfavor da empresa**a MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 09.034.672/0001-92**, já qualificada nos autos. Considerando o teor do**Ofício Interno n°21/2025/DAF/SEMUSA**, informando a Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual-DAIC/SEMUSA, o descumprimento contratual pertencente a**Notas dos Empenhos**nº2984/2024relativo ao**Processo de Gerenciamento**nº 00600-00039919/2024-23. Sopesando que não foram sanadas as pendências dos materiais/insumos que estavam pendentes pela empresa contratada com o Município de Porto Velho/SEMUSA, e por consequência foram impostas as sanções de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do**Art. 156 da Lei 14.133/2021**, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado, conduzido pela DAIC/SEMUSA, em face da empresa**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 09.034.672/0001-92.**

Arquiva-se.

Atenciosamente,

NICOLLE DA SILVA VIEIRA LEON
DAIC/DA/CGAF/SEMUSA

MAÍRA OLIEIRA NERY
DAF/SEMUSA

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
Gerente II DAIC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto 1.666/2025

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I/2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Nicolle Da Silva Vieira, Assistente, em 17/11/2025, às 12:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 17/11/2025, às 12:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 18/11/2025, às 14:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 18/11/2025, às 16:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0215082 e o código CRC 641C485A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5E978C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°22

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Arquivamento

Versa o presente expediente acerca do Processo Administrativo Sancionador n° **005.00207/2025-09**instaurado em desfavor da empresa**a CONQUISTA DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 12.418.191/0001-95**, já qualificada nos autos. Considerando o teor do**Ofício Interno n°222/2025/DAF/SEMUSA**, informando a Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual-DAIC/SEMUSA, o descumprimento contratual pertencente a**Notas dos Empenhos**nº418/2025relativo ao**Processo de Gerenciamento**nº 00600-00001149/2025-02. Sopesando que não foram sanadas as pendências dos materiais/insumos que estavam pendentes pela empresa contratada com o Município de Porto Velho/SEMUSA, e por consequência foram impostas as sanções de**ADVERTÊNCIA**, nos termos do**Art. 156 da Lei 14.133/2021**, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo supracitado, conduzido pela DAIC/SEMUSA, em face da empresa**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 12.418.191/0001-95.**

Arquiva-se.

Atenciosamente,

NICOLLE DA SILVA VIEIRA LEON
DAIC/DA/CGAF/SEMUSA

MAÍRA OLIEIRA NERY
DAF/SEMUSA

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
Gerente II DAIC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto 1.666/2025

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I/2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Nicolle Da Silva Vieira, Assistente, em 17/11/2025, às 12:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 18/11/2025, às 09:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 18/11/2025, às 14:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 18/11/2025, às 16:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0215145 e o código CRC 9935D91A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66C2F4B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°23

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

Versa o presente expediente acerca do Processo Administrativo Sancionador n° **005.000331/2025-66**instaurado em desfavor da empresa**a NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 40.951.414/0001-10**, já qualificada nos autos. Considerando o teor do**Ofício Interno n°29/2025/DAF/SEMUSA**, informando a Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual-DAIC/SEMUSA, o descumprimento contratual pertencente a**Notas dos Empenhos**nº492/2025relativo ao**Processo de Gerenciamento**nº 00600-00001320/2025-75-E. Sopesando que não foram sanadas as pendências dos materiais/insumos que estavam pendentes pela empresa contratada com o Município de Porto Velho/SEMUSA, e por consequência foram impostas as sanções de**ADVERTÊNCIA**, nos termos do**Art. 156 da Lei 14.133/2021**, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado, conduzido pela DAIC/SEMUSA, em face da empresa**NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 40.951.414/0001-10**
Arquiva-se.
Atenciosamente,

NICOLLE DA SILVA VIEIRA LEON
DAIC/DA/CGAF/SEMUSA

MAÍRA OLIEIRA NERY
DAF/SEMUSA

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
Gerente II DAIC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto 1.666/2025

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I/2025

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Nicolle Da Silva Vieira, Assistente, em 17/11/2025, às 12:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 17/11/2025, às 14:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 18/11/2025, às 14:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho,** Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 18/11/2025, às 16:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0215197 e o código CRC46CD9E

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F69BAA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°24

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

Assunto: **Arquivamento**

Versa o presente expediente acerca do Processo Administrativo Sancionador n° **005.000315/2025-73**instaurado em desfavor da empresa**a HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.500.407/0001-65**, já qualificada nos autos. Considerando o teor do**Ofício Interno n°276/2025/DAF/SEMUSA**, informando a Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual-DAIC/SEMUSA, o descumprimento contratual pertencente a **Notas dos Empenhos**nº1105/2025relativo ao**Processo de Gerenciamento**nº 00600-00008101/2025-17-E. Sopesando que não foram sanadas as pendências dos materiais/insumos que estavam pendentes pela empresa contratada com o Município de Porto Velho/SEMUSA, e por consequência foram impostas as sanções de**ADVERTÊNCIA**, nos termos do**Art. 156 da Lei 14.133/2021**, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado, conduzido pela DAIC/SEMUSA, em face da empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.500.407/0001-65.**

Arquiva-se.

Atenciosamente,

NICOLLE DA SILVA VIEIRA LEON
DAIC/DA/CGAF/SEMUSA

MAÍRA OLIEIRA NERY
DAF/SEMUSA

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
Gerente II DAIC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto 1.666/2025

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I/2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Nicolle Da Silva Vieira, Assistente, em 17/11/2025, às 12:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 17/11/2025, às 14:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 18/11/2025, às 14:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 18/11/2025, às 16:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0215242 e o código CRC 5D6FEBC7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17BD2AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°27

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Arquivamento

Versa o presente expediente acerca do Processo Administrativo Sancionador n° **005.000284/2025-51**instaurado em desfavor da empresa**a A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.137.731/0001-70**, já qualificada nos autos. Considerando o teor do**Ofício Interno n°208/2025/DAF/SEMUSA**, informando a Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual-DAIC/SEMUSA, o descumprimento contratual pertencente a**Notas dos Empenhos**nº1458/2025relativo ao**Processo de Gerenciamento**nº 00600-00016306/2025-76Sopesando que não foram sanadas as pendências dos materiais/insumos que estavam pendentes pela empresa contratada com o Município de Porto Velho/SEMUSA, e por consequência foram impostas as sanções de**ADVERTÊNCIA**, nos termos do**Art. 156 da Lei 14.133/2021**, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo supracitado, conduzido pela DAIC/SEMUSA, em face da empresa**A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.137.731/0001-70.**
Arquiva-se.

Atenciosamente,

NICOLLE DA SILVA VIEIRA LEON
DAIC/DA/CGAF/SEMUSA

MAÍRA OLIEIRA NERY
DAF/SEMUSA

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
Gerente II DAIC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto 1.666/2025

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I/2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Nicolle Da Silva Vieira, Assistente, em 17/11/2025, às 13:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 17/11/2025, às 14:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 18/11/2025, às 14:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 18/11/2025, às 16:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0215368 e o código CRC F7DDAFFC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2C9BABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 04/2025/DAF/GAB-SEMUSA

Dispõe sobre a instituição do Grupo Técnico para elaboração de Protocolo de Uso Racional de Antimicrobianos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do uso racional de antimicrobianos na rede municipal de saúde, em consonância com as políticas nacionais de controle de resistência microbiana,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 390, de 2 de julho de 2010, e alterações pela Lei Complementar nº 984, de 4 de abril de 2024, que tratam da estrutura remuneratória, funções gratificadas e incentivos para profissionais da saúde do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.496, de 23 de outubro de 2006, e alterações que regulamentou a concessão da Gratificação por Encargos, prevista no parágrafo 2º do artigo 111 da nº 901, de 23/07/1990 do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA nº 20/2011, que disciplina o controle legal da prescrição e dispensação de antimicrobianos, e para o Plano Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos (PAN-BR), que orienta a política nacional de enfrentamento à resistência microbiana;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/2021, a qual estabelece diretrizes para a implementação de Programas de Gerenciamento do Uso de Antimicrobianos (PGA) nos serviços de saúde, enfatizando a necessidade de protocolos clínicos, monitoramento do consumo, auditorias e capacitação contínua dos profissionais medidas essenciais ao uso racional de antimicrobianos e ao combate à resistência bacteriana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA), o Grupo Técnico para Elaboração do Protocolo de Uso Racional de Antimicrobianos.

Art. 2º O Grupo Técnico terá como finalidades: elaborar e propor protocolo técnico orientativo para prescrição, dispensação e uso racional de antimicrobianos; promover revisões periódicas; emitir parecer técnico para solicitações de uso fora do protocolo.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 15 dias para homologação das deliberações do Grupo pelo Secretário;

Art. 3º O Grupo Técnico será composto por profissionais designados em portaria específica, devendo incluir representantes de áreas como: medicina, farmácia, enfermagem, microbiologia, vigilância sanitária e odontologia

Art. 4º Os membros poderão receber gratificação por encargo ou incentivo temporário, nos termos da legislação municipal, a depender de autorização do Secretário Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária;.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo Técnico, constante do Anexo I, assim como a composição do mesmo, conforme Anexo II.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO PARA USO RACIONAL DE ANTIMICROBIANOS
Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º O presente Regimento estabelece a organização e o funcionamento do Grupo Técnico, regulamentando suas atribuições, reuniões, deliberações e prazos.

Capítulo II – Da Organização

Art. 2º O Grupo Técnico terá:

I – Um Coordenador;

II – Um Secretário-Executivo;

III – Membros titulares.

§1º A substituição de membros será formalizada por portaria.

§2º Especialistas externos poderão ser convidados, sem direito a voto.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico: elaborar minuta do protocolo; revisar a cada 12 meses ou revisões extraordinárias diante de atualizações científicas relevantes; emitir pareceres em até 24h úteis; monitorar indicadores; capacitar servidores.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 4º As reuniões serão ordinárias (a cada 30 dias), presenciais ou remotas, e extraordinárias quando convocadas.

§1º Quórum mínimo: maioria simples.

§2º Decisões por consenso ou maioria simples, com voto de desempate do Coordenador.

§3º Atas serão registradas e arquivadas.

Capítulo V – Das Deliberações

Art. 5º As deliberações terão caráter orientativo e dependerão de homologação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Pareceres técnicos deverão conter fundamentação científica e registro formal.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum do Secretário.

Art. 8º O Regimento poderá ser alterado por proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros e homologada pela SEMUSA.

ANEXO II

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO GRUPO TÉCNICO

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico para Elaboração do Protocolo de Uso Racional de Antimicrobianos:

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FUNÇÃO NO GRUPO
Gladson Denny Siqueira	Médico Infectologista	118936	Coordenador
Jéssica Cunha Alves	Enfermeiro	10080511	Secretário-Executivo
Paulina Petillo Cardoso Moraes	Médico Infectologista	130196	Membro
Fabio Luiz Storer	Médico Clínico	422	Membro
Maíra Oliveira Nery	Farmacêutico	230813	Membro
Eudes Costa de Souza	Farmacêutico	90060	Membro
Douglas Miranda Oliveira	Biomédico	100636	Membro
Marco Antônio Verçoza de Castro	Médico/Representante da Vigilância em Saúde	207250	Membro
Francielli Pasquim Tolotti	Odontológo/Representante da Saúde Bucal	314112	Membro

Art. 2º A participação dos membros será considerada de relevante interesse público e poderá ser objeto de gratificação, incentivo ou reconhecimento funcional, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MAÍRA OLIVEIRA NERY
Diretora

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 11/11/2025, às 12:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 10/11/2025, às 15:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A68EE04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 132/2025/NPCD /GAB/SEMUSA

Porto Velho, 19 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.004412/2025-35.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se **deslocar aos DISTRITOS Linha 28 - PS Vale do Jamari, São Carlos**, por meio de **transporte TERRESTRE/FLUVIAL**, com **Objetivo: Fiscalização nas Unidades de Saúde de São Carlos e Cuniã, bem como na Casa de Apoio às Endemias/Vigilância Epidemiológica da SEMUSA, localizadas no Distrito de São Carlos,** no **período de**: **24 a 27 de Novembro de 2025**. Conforme solicitação constante no **Ofício Nº 3064/2025/SEMUSA-CMSPV .**

Nome Do Beneficiado	Dados Cadastrais	Cargo/Função	Destino	Quant
Diogo Nogueira do Casal	x35.x26.x02-xx	Conselheiro	**Período: 24/11/2025** Destino: Linha 28 - PS Vale do Jamari - Após a fiscalização será dá a continuação da viagem para o Distrito de São Carlos com Travessia do Rio Jamari/Madeira	3 e ½
Rômulo Ferreira Nunes	x35.x69.x02-xx	Conselheiro		3 e ½
Mário Yasuo Kashimoto	x81.x36.x78-xx	Conselheiro		3 e ½
Flavio Fontinele Carvalho	x41.x08.x62-xx	Motorista		3 e ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 19/11/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0225584** e o código CRC **A60BAC99.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:265A462B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 135/2025/DNPCD /GAB/SEMUSA

Porto Velho, 19 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.004275/2025-39.

RESOLVE:
TORNAR VALIDA A VIAGEM: servidor abaixo relacionado que se deslocou aos Distritos de JACI PARANÁ, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, **Objetivo:** Operação de limpeza de Ponta do Abunã, juntamente com a SEMOB/SEMUSB/SEMAGRIC/EMDUR nos dias 10 a 14 de abril de 2025, no **período** de: 10/04/25 A 14/04/25. Conforme solicitação constante no **Ofício Nº 3108/2025/SEMUSA-GAB**.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
JORGE AMADO REIS DOS SANTOS	10078712	Assessor Especial I	JACI PARANÁ, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES	4 , 5 Diárias

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 19/11/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site **https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0226754 e o código** CRC **24541A70**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A584FB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 136/2025/NPCD/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 19 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.005437/2025-56.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 4 e ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se **deslocar ao Distrito NAZARÉ E DISTRITOS,** de **transporte FLUVIAL**, com **Objetivo: ENTREGA DA AMBULANCHA E DEA (Desfibrilador Externo Automático),** no **período de**: **27/11/25 A 01/12/25**. Conforme solicitação constante no **Ofício Nº 3944/2025/SEMUSA-GAB.**

Nome Do Beneficiado	Dados Cadastrais	Cargo/ Função	Destino	Quant
ELIAS COUTO PEREIRA JUNIOR	10079449	ASSESSOR TECNICO I	**NAZARE E DISTRITOS DE 27/11 A 01/12**	4 e ½
PERICLES DOS SANTOS TORRES	10078534	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II MOTORISTA	**NAZARE E DISTRITOS DE 27/11 A 01/12**	4 e ½
JORGE AMADO REIS DOS SANTOS	10078712	ASSESSOR ESPECIAL I	**NAZARE E DISTRITOS DE 27/11 A 01/12**	4 e ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 19/11/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0227006** e o código CRC **5A6BB216.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0CE1A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2025/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO SEI Nº005.003580/2025-11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2025/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIODE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTROA EMPRESA MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o no 05.903.125/0001-45, com

sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.0 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M n.° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**representada pelo Sr. Secretário**JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° xxx812 SSP/RO e CPF nº xxx.229.xxx-34, doravante denominado**CONTRATANTE**,e a empresa e de outro a**EMPRESA MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **03.093.776/0001-91**,sediada na **Avenida Marquês de São Vicente, nº 1691, sala 2705, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.139-003**, neste ato representada legalmente pela Sra.**MANUELA JACOB**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nºxx.182.xxx-7 e CPF nº xxx.532.xxx-50 que passa a ser identificada como denominada CONTRATADA,resolvem celebrar o**Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº. 022/2025/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 18.892 de 30 de março de 2023, autorizado pelo Processo Administrativo nº**005.003580/2025-11**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 01 (um) veículo (Ambulância Tipo "A" – Simples Remoção – Pick-up 4x4, marca TOYOTA), com recursos oriundos do Repasse Fundo a Fundo – Proposta n°. 07010/2024-05, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação: a) Parecer Jurídico nº 93/COJUSA/SEMUSA/2025. b) Processo Administrativo n. 0**0600-00020337/2025-21-**e. c) Proposta da CONTRATADA, e-DOC 12E63279 dos autos respectivos. d) Edital de Licitação n. 001/2025 e Anexos. 1.2. O regime de execução é o menor preço por ITEM.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1O presente Termo Aditivo tem como fundamento a necessidade de**corrigir informação constante no Contrato nº 22/2025/CGAF/SEMUSA**, à folha 547 (ID 0114184) do Processo nº 00600-00020337/2025-21-e, atualmente registrado no SEI nº **005.003580/2025-11**, tendo em vista que, por erro materia**l**, foi indicado o CNPJ da matriz da empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**

Considerando que aexecução contratual será realizada pela filialda referida empresa, procede-se àretificação para constar o CNPJ correto,**03.093.776/0010-82**,**com endereço naRua Barão do Rio Branco, nº 44 – Sala 4 – Centro – Porto Velho/RO – CEP 76.801-072**,**conforme documentação da empresa (ID 0114578**).

3. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ratificam-se os demais termos do Contratonº**022/2025/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

4.1.As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente termo.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1.Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Diretoria Executiva.

Porto Velho, 23 de outubro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

MANUELA JACOB
Representante Legal
Contratada

Visto:
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 23/10/2025,
às 16:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 24/10/2025,
às 11:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por MANUELLA JACOB, Usuário Externo, em
03/11/2025, às 17:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei

informando o código verificador 0134689 e o código CRC 747915C5.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92C8BBCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024/COJUSA/PGM

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº01/2024/COJUSA/PGM, PROCESSO Nº005.001467/2025-93QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário**JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 43xx12 SSP/RO e CPF nº 633.xxx.xxx-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato 01/2024/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo n**º005.001467/2025-93**de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes aoContrato, compreendidas nos períodos até dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas compreendidas entre os períodos até dezembro de 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade, Fonte: 1.600, conforme nota de empenho nº 4032/2025 de 17/11//2025, novalor total de R$ 724.257,02 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato**005.001467/2025-93**,sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 136, da Lei 14.133/21.

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/11/2025, às 14:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0220887 e o código CRC 978D2F58.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC40E284

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº86/2025/DSMC/DTR/SEMT5RAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0529

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0529, a PEDIDO outorgada a Srª ADRIANI XXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 800450SSP/RO, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-53, Residente à Rua XXXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, a qual era autorizada.
Art. 2º - Retroagir a data de 06 de novembro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10D57D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 89/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0603

Porto Velho, 14 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº**0603,**outorgada ao Srº**ANTONIO XXXXXXXXXX**, sob RG nº**306XXXSSP/RO**, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº**XXX.XXX.XXX-15**, Residente à Rua**XXXXXXXXXX**nº**XXXX**, Bairro XXXXXXXXXX, "Em razão de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº**095703 01 55 2021 4 00068 118 0020179 48**, ocorrido em 02 de maio de 2021," a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 05 de maio de 2021.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E29F140

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 90/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0136

Porto Velho, 14 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0136, a PEDIDO outorgada ao Srº ELISEU XXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 857XXXSESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-72, Residente à Rua XXXX nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D6C1F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 98/SEI/2025/DEA/SEMTRAN DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 37º e 38º, §§ 1º, 2º e 3, Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 15.919, de 10 de junho de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria, tendo em vista o que consta no processo N° 023.000633/2025-16.

RESOLVE:

TORNAR VALIDA2 e 1/2 (duas diárias e meia) para os servidores abaixo referente aos dias 20 a 22 de setembro de 2025. A viagem foi para realizar educação de trânsito, voltadas à conscientização de condutores e pedestres, bem como o monitoramento e a fiscalização do tráfego local, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação da segurança viária.

O deslocamento foi realizado por meio de transporte**terrestre em veículo oficial**,**modelo caminhonete, placa RSV1C58**.

Servidor	Mat.	Qnt.	Data	Valor Total
JOELMIR SILVA GOMES	72174	2 e 1/2	20 A 22/09/2025	500,00
LUCIANO CORREA DA SILVA	72620	2 e 1/2	20 A 22/09/2025	500,00
ALECSANDRO CARVALHO DA SILVA	73470	2 e 1/2	20 A 22/09/2025	375,00

Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6CE5FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº0204949/2025/SEMTRAN

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade SEMTRAN, em favor do Sr.**FRANCISCO XXXXXXXXXXXXXXXX**.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr.**IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve**AUTORIZAR**o Sr.**FRANCISCO XXXXXXXXXXXXXXXXX,**brasileiro, solteiro,portador do RG n.º**000908XXXSESDEC/RO**e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º**XXX.XXX.XXX-53,**residentenaAv.**XXXXXXXXXXXnº 2573,**BairroXXXXXXXXXX**,na cidade de Porto Velho,**neste ato denominado**AUTORIZADO**a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal **AMM-0422,**a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel Mototáxi no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal -**AMM-0422**para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel Mototáxi, no município de Porto Velho**,**conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de**23/09/2025**e seu término a data de**28/02/2030.**
CLÁUSULA QUARTA DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUINTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA SEXTA DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.
CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

FRANCISCO XXXXXXXXXXXXXXXXX
Autorizatário CPF: XXX.XXX.XXX-53

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45F656A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº0205101/2025/SEMTRAN

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade SEMTRAN, em favor do Sr.**TELISCACIO XXXXXXXXXXXXXXXX**.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr.**IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve**AUTORIZAR**o Sr.**TELISCACIO XXXXXXXXXXXXXXX,**brasileiro, casado,portador do RG n.º**312XXXSESDEC/RO**e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º**XXX.XXX.XXX-49,**residentena**Rua XX nº XX, QD XX, CS XX,Res. XXXXXXX,**Bairro**XXXXXXXXX,na cidade de Porto Velho,**neste ato denominado**AUTORIZADO**a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal **AMM-0536,**a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel Mototáxi no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal -**AMM-0536**para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel Mototáxi, no município de Porto Velho,conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de**11/11/2025**e seu término a data de**30/06/2030.**

CLÁUSULA QUARTA DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

TELISCACIO XXXXXXXXXXXX
AutorizatárioCPF: XXX.XXX.XXX-49

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A99DAB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 74/2025/SEMTEL-DA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001177/2025-31

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 4 e ½ (quatro diárias e meia) + ½ de deslocamento, aos servidores abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para Brasília/DF, por meio de transporte aéreo, visando a participação no Curso de Execução e Prestação de Contas (Convênios Públicos e Emendas Pix) nos dias 24 a 26/11/2025 em modalidade presencial. A participação das servidoras, faz-se necessária, tendo em vista que a qualificação destes para desenvolver suas atividades de acordo com as normas e legislações vigentes. Conforme solicitação no ofício ID 0215280, sendo o período da viagem de 23 a 27/11/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Viviane de Oliveira Alves	10078652	Assessora Chefe	Brasília/DF	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento
Naiara Jovania Braga da Silva	10078129	Assessora Técnica	Brasília/DF	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6464B337

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 72/2025/SEMA-DA

'DESIGNAR servidores para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, Processo nº022.000144/2025-74da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. Decreto nº 41/I, de 01 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 3888, de 02 de Janeiro de 2025 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Art. 1º – DESIGNARos servidores, para sob a presidência do primeiro comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, aos Processos nº**022.000144/2025-74**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANDREIKA BEZERRA DE QUEIROZ BOTELHO	10078413	Presidente
LEILIANE LIMA FRUTUOSO	10079974	Membro
NILTA RIBEIRO PRESTES MAGALHÃES	10079270	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75F13B22

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 204/2025/SEINFRA-ASTEC

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.
Resolve:
Art. 1º – Nomear a Servidora Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi, Cadastro: 1003722, para atuar como gestora do Contrato nº 044/PGM/2022 do Processo SEI: 019.001281/2025-85,referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para atender a frota da SEINFRA.
Art. 2º –Nomear o servidor Carlos Ribeiro Costa Neto, Cadastro: 10078230, para a função de administrador do Contrato nº 044/PGM/2022.
Art. 3º –Nomear membros para compor a Comissão de Fiscalização do contrato:
I. Tiago Cândido do Carmo, Cadastro: 10079253 – Fiscal;
II. Jocenildo Veloso do Nascimento, Cadastro: 1002318 – Fiscal;
III.Rômulo Siqueira Lima, Cadastro: 10078265, Fiscal;
IV. Francisco Ramos Freire, Cadastro: 713918, Fiscal;
V. José Henrique Nascimento da Silva, Cadastro: 1004746, Fiscal;
Art. 4º –Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução global do contrato, acompanhar o desempenho da contratada, orientar a atuação do Administrador e dos fiscais, analisar documentos e informações relevantes, adotar ou recomendar providências administrativas necessárias, e assegurar que o contrato seja executado de acordo com as cláusulas pactuadas e com a legislação vigente.
Art. 5º–Compete ao Administrador do Contrato acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações pela contratada, registrar e comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades, manter organizados os documentos e prazos, solicitar apoio dos fiscais quando necessário e adotar as medidas administrativas básicas para assegurar o bom andamento e a regular execução contratual.
Art. 6º–Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar tecnicamente a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços ou entregas, registrar ocorrências, informar ao Gestor e ao Administrador eventuais falhas ou descumprimentos, orientar a contratada quanto aos ajustes necessários e assegurar que a execução ocorra conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato.
Art. 7° –Fica, por meio deste ato, revogada a PORTARIA Nº 75/DA/SEMUSB/2025, publicada no dia 05/06/2025. Edição 3994.
Art. 8° –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA6BB70D

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 205/2025/SEINFRA

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001155/2025-21.**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 178/2025/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/11/2025, Edição 4108.

Onde lê-se:

TRANSPORTE: Mitsubishi L200 Triton Placa: RSY6D06

Lê-se:

TRANSPORTE: Fiat Strada, placa: NED2F22

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:401DE442

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 123/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 123/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **processo nº 024.000178/2025-49.**

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA Nº 111/DA/SMD/PMPV/2025.

Onde-se lê:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores: **Janim da Silveira Moreno**, Matrícula: 10079873, Cargo: Gerente de Apoio a Divisão Administrativa, **Ailane Lopes Martins**, Matrícula: 10079224, Cargo: Ass. Tec. Nivel I, **Fredson Pereira de Oliveira**, Matrícula: 884636, Cargo: Aux. Administrativo, **Francisca Souza da Silva**, Matrícula: 884636, Cargo: Diretor I e **Raimundo Nonato Silva Filho**, Matrícula: 141540, Cargo: Motorista. Justifica-se que estes se deslocaram à Comunidade da Gleba do Rio Preto, tendo como objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade. Ida e volta, realizado por meio de veículo próprio.

Leia-se:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores: **Janim da Silveira Moreno**, Matrícula: 10079873, Cargo: Gerente de Apoio a Divisão Administrativa, **Ailane Lopes Martins**, Matrícula: 10079224, Cargo: Ass. Tec. Nivel I, **Fredson Pereira de Oliveira**, Matrícula: 884636, Cargo: Aux. Administrativo, **Francisca Souza da Silva**, Matrícula: 884636, Cargo: Diretor I e **Raimundo**

Nonato Silva Filho, Matrícula: 141540, Cargo: Motorista. Justifica-se que estes se deslocaram à Comunidade da Gleba do Rio Preto, tendo como objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade. Ida e volta, realizado por meio dos veículos oficiais: L200 TRITON, Placa: RSZ8G78 e Caminhonete Hilux, Placa: OHO-8573 , **nos dias 03 a 05 de outubro de 2025.**

Publique-se e registre-se.

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2025

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D42A691

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 124/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 124/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **processo nº 024.000097/2025-49.**

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA Nº 118/DA/SMD/PMPV/2025.

Onde-se lê:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias ao servidor: **Reinaldo Ramos de Lima**, Matrícula: 169442, Cargo: GARI. Justifica-se que este se deslocou ao distrito de Demarcação , tendo como objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade. Ida e volta, realizado por meio do veículo Caminhão prancha, placa SLH8H69, nos dias 21/08/2025 á 22/08/2025 e 16/09/2025 18/09/2025.

Leia-se:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1 ½ e 2 ½ (uma e meia e duas e meia) diárias ao servidor: **Reinaldo Ramos de Lima**, Matrícula: 169442, Cargo: GARI. Justifica-se que este se deslocou ao distrito de Demarcação, tendo **como objetivo o transporte de uma retroescavadeira e um trator agrícola.** Ida e volta, realizado por meio do veículo Caminhão prancha, placa SLH8H69, **nos dias 21/08/2025 á 22/08/2025 e 16/09/2025 18/09/2025.**

Publique-se e registre-se.

Porto Velho – RO, 18 de novembro de 2025

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14BEA0BE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 125/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 125/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **processo nº 024.000214/2025-74**.

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA Nº 114/DA/SMD/PMPV/2025.

Onde-se lê:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias ao servidor: **Paulo Francisco Galvão Santos,** Matrícula: 10078583, Cargo: Gerente de Projetos Ambientais. Justifica-se que este se deslocou à Comunidade da Gleba do Rio Preto, tendo como objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade. Ida e volta, realizado por meio de veículo oficial, RANGER - Placa: RSZ1D88.

Leia-se:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias ao servidor: **Paulo Francisco Galvão Santos**, Matrícula: 10078583, Cargo: Gerente de Projetos Ambientais. Justifica-se que este se deslocou à Comunidade da Gleba do Rio Preto, tendo como objetivo atender **famílias em situação de vulnerabilidade social** residentes naquela localidade, oportunizando a realização de **cadastro e atualização do CadÚnico**, bem como **atendimentos prestados pelo Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral e Secretaria Municipal de Saúde**. Ida e volta, realizado por meio de veículo oficial, RANGER - Placa: RSZ1D88, **nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025.**

Publique-se e registre-se.

Porto Velho – RO, 19 de novembro de 2025

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A6335D3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025/SMTI/SGOV

A Prefeitura do Município de Porto Velho, neste ato representada pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, Senhor, CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI e, de acordo com o certame licitatório na modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025/SMCL/PVH - Processo administrativo (e-PMPV 00600-00021159/2024-75-e) (SEI 003.000397/2025-76), Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a demolição e a instalação de gradil, determina que:
A partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço, a empresa: A COBERTURA – MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME/EPP
CNPJ: 05.620.848/0001-37 ,vencedora do certame, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato nº 055/PGM/2025 e seus anexos.

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGOV

Recebimento da Ordem de Serviço:
Data: 19/11/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9475669

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 113/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1168/SEMUSA/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual**aquisição de Materiais de uso Hospitalar (avental, bacia inox, bandeja, cabo bisturi, colete cervical etc...) fracassados no pregão anterior**, visando atender as necessidades da rede municipal de saúde (Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, unidades Básicas De Saúde, Equipes De Saúde Da Família E Centro De Atenção Psicossocial), por um período de 12 meses.**VALOR ESTIMADO:R$63.422,89 (Sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**05 de dezembro de 2025,às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,18 de novembrode 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de contratação

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:98BD1F7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº076/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1291/SEMUSA/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: TECIDOS BRAZAO LTDA
CNPJ: 18.524.389/0001-30
VALOR: R$ 300.000,00
Contratada: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.716.848/0001-00
VALOR: R$ 15.323,75
Contratada: wesley dos santos ltda
CNPJ: 55.477.710/0001-07
VALOR: R$ 3.186,99
Contratada: INFINITY SOLUCOES EM VENDAS LTDA
CNPJ: 01.076.944/0001-05
VALOR: R$ 510,30
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual**aquisição de tecidos, aviamentos e materiais paraartesanato e decoração/costura,**para atender as demandas das secretarias do município, por um período de 12 (doze) meses.
RETIRADA DA ATA : Médici-RO.https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1

Presidente Médici/RO, 19 de novembro de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:775DBA8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA DECRETO N° 089/CMPR/2025.

DECRETO N° 089/CMPR/2025.

CONCEDE PONTO FACULTATIVO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.
CONSIDERANDO as atividades alusivas ao Dia da Consciência Negra, celebrado dia subsequente ao feriado nacionalmente em 20 de novembro, data dedicada à reflexão sobre a igualdade racial e ao reconhecimento da luta da população negra no Brasil;
Em consonância com o Decreto Municipal nº 3.462/GP/2025 de 19 de Novembro de 2025 e Decreto n° 30.894, de 17 de Novembro de 2025 do Governo do Estado de Rondônia, Resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia – RO, no dia 21 de novembro de 2025, em razão das atividades referentes ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Os serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, devem funcionar normalmente, conforme determinação da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 19 de Novembro de 2025.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente – 2025/2026

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:771C923A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA PORTARIA DE RESSARCIMENTO N° 055/CMPR/2025, DE 19/11/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 005/2025, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1. Deferir e Conceder em caráter de ressarcimento 06 (seis) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), aos vereadores abaixo, tendo em vista as devidas despesas comprovadas através dos processos nº 096, 098, 099,100, 101, 102/CMPR/2025, amparado pelo art.16 da Resolução nº001/2022.

DIEGO COUTINHO FLORES– VEREADOR
CPF. ***.981.***-25
01 (uma) diária com pernoite no valor Total de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

FABIO LEANDRO PINHEIRO - VEREADOR
CPF:***.383.***-25
01 (uma) diária com pernoite no valor Total de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES – VEREADOR
CPF. ***.267.***-98
01 (uma) diária com pernoite no valor Total de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

GILMARCOS JOSE PEREIRA – VEREADOR
CPF. ***.708.***-72
01 (uma) diária com pernoite no valor Total de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER – VEREADOR
CPF: ***.778.***-10
01 (uma) diária com pernoite no valor Total de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA – VEREADOR
CPF. ***.545.***-72
01 (uma) diária com pernoite no valor Total de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR 2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:0130C0AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.462 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o DECRETO 3.224/GP/2025 que fixa o calendário dos feriados e pontos facultativos no município de Primavera de Rondônia/RO;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é Feriado Nacional em virtude do Dia da Consciência Negra;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma complementar para dispor sobre o ponto facultativo relativo ao dia subsequente ao feriado nacional acima mencionado;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Primavera de Rondônia/RO, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou de interesse público, a critério dos respectivos secretários municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:91AF6F68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.463 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205,206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UE, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 757/GP/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 765/GP/2015, do Conselho Municipal de Educação do Município de Primavera de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;
CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de Primavera de Rondônia, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:
I – Organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;
II – Assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
III – garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;
IV – Promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:
I – Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;
Titular: Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes.
Suplente: Letícia Lencina Miniguini.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Leidimar Rodrigues da Silva.
Suplente: Vanessa Corá de Oliveira.

III – Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Cesar Siqueira de Lara.
Suplente: Cássio Reinaldo Vila.

IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Anacleto Alba Ramos Batista dos santos.
Suplente: Fábio Pereira de Jesus.

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Titular: Luciana Pontes Amorim.
Suplente: Ricardo Goularte Lucena Lima.

VI – Representando o Conselho Escolares (pais de alunos);
Titular: Eliane da Silva Oliveira.
Suplente: Jose Airton Moraes.

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Titular: Sirlene Luiza Linares.
Suplente: Fátima Pereira Peixoto.

VIII – Representantes dos alunos da rede pública municipal;
Titular: Hilda Estela de Araújo.
Suplente: Gleidiene Felipe Cruz.

IX – Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: Elisângela dos Santos Pinheiro.
Suplente: Rosilene Telaroli Gomes da Silva.

X – Representante do Conselho Tutelar;
Titular: Amanda Bezerra Coutinho.
Suplente: Eliel Feitosa de Barros.

XI – Representante da Sociedade Civil Organizada;
Titular: Flávio de Oliveira Pereira.
Suplente: Jean Carlos Nunes Moraes.

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.
§ 2º. A Comissão reunir-se de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.
§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO.

Art. 4º A Comissão Intersetorial deverá:
I – Elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;
II – Realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;
III – Promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;
IV – Elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de

Educação ecom o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;
V – Apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;
VI – Após a aprovação do Documento base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;
VII – Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do *caput*, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.
§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.
§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:
a) Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, **10 (dez)** dias após a realização das audiências públicas;
b) Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base;
c) Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base;

Art. 7º Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.
§1º. Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva;

§2º. Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.

Art. 8º A despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D5697CBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.464 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2024, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

05.000 - Assistência Social
05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
157 08.244.0010.2062 – Proteção Básica Social- PBS – **12.000,00**
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.660.0000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8D853023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 651/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1534/2025/SEMEC

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio em pecúnia em conformidade com o Art. 89 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, a servidora MARLENE MARIA DA SILVA, portador do CPF:***.699.***.91, do cargo de Professora – 40 horas, Matrícula nº 550, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEC, referente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:92AF69F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 652/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2101/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará até o município de Ji-Paraná/RO, no dia 24 de novembro de 2025, afim de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Van Renault OHQ 4493, conforme Memorando nº 508/SEMSAU/2025(ID 6595).

Maikon Antônio Dantas, Motorista. CPF: *.170.***-39; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2F5EC4D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 653/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4-2085/2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 7741/2025/PRESIDENCIA/ASSTEC/ALERO que solicita a cessão do servidor; em ID 5716

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico; em ID 6781

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder cedência do servidor **HEVANDRO SCARCELLI SEVERINO,** portador do CPF ***.425. ***-91, ocupante do cargo efetivo de Assistente Jurídico – 40 horas semanais, matrícula 759, lotado no Gabinete do Prefeito - GP, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com efeitos a partir de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:92F4548F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 654/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2100/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00(cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 21 de novembro de 2025, com o objetivo de transportar paciente com consulta médica agendados. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena Placa RSY 8H50, conforme memorando nº 507/SEMSAU/2025 (ID 6545).

Douglas Jerônimo da Silva, Motorista. CPF: *.471.***-00; de R$ 150,0 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EA08CF86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 655/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2110/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 300, 00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 23 a 26 de novembro de 2025, com o objetivo de transportar paciente com consulta médica agendados. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Micro-Ônibus Placa UAK 8F68, conforme memorando nº 510/SEMSAU/2025 (ID 6860).

Douglas Jerônimo da Silva, Motorista. CPF: *.471.***-00; R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:95D64867

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno (ID 6284), resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 051/2025
Processo nº 1821/SEMAF/2025
Objeto: DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS EM GERAL) – CONFORME TERMO DE REFERENCIA

SAGROU – SE VENCEDORAS AS EMPRESAS:

V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - Inscrita no CNPJ: 05.255.167/0001-17 - Com o Valor Global de R$: 100.345,00 (cem mil trezentos e quarenta e cinco reais).

V H2O COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA - Inscrita no CNPJ: 61.852.834/0001-10 - Com o Valor Global de R$: 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

SANCHES & CAVALCANTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Inscrita no CNPJ: 57.109.952/0001-65 - Com o Valor Global de R$: 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A01DC5A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno (ID 6793), resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Concorrência Eletrônica nº 005/2025
Processo nº 1675/SEMOSP/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA - APLICAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS SEXTAVADOS E MEIO-FIO – CONFORME PROJETO BÁSICO – EMENDA PARLAMENTAR: 202439450003

SAGROU–SE VENCEDORA A EMPRESA:

CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – Inscrita no CNPJ: 15.875.636/0001-54 – Com o Valor Global R$: 395.285,52 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B98F4831

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1995

PROCESSO Nº 3-1995/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos funcionários **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 3 de novembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 5029), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2C8787C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1998

PROCESSO Nº 3-1998/SEMAP/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Antônio Roberto de Magalhães

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Antônio Roberto de Magalhães**, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 5 a 7 de novembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 6004), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1C72BDD6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2005

PROCESSO Nº 3-2005/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,0 (cento e cinquenta reais) para o período de 4 de novembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 5528), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6BC906F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2008

PROCESSO Nº 3-2008/2025/SEMEC
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Nivane Nunes do Prado
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Nivane Nunes do Prado**, perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (um mil cento e cinquenta) para o período de 5 a 7 de novembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 5701), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C2FD451D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2011

PROCESSO Nº 3-2011/2025/SEMAS
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maria Aparecida L. de Paiva Prado, Geni Carneiro da Silva e Vanderlino Manoel de Lima

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária da Servidora **Maria Aparecida L. de Paiva Prado, Geni Carneiro da Silva e Vanderlino Manoel de Lima**, perfazendo o valor total de R$ 3.150,00 (três mil centos e cinquenta) para o período de 5 a 7 de novembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 6068), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4A3B42BA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2019

PROCESSO Nº 3-2019/2025/SEMAF
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Uelinton Ricardo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos servidores **Uelinton Ricardo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para o período de 5 a 7 de novembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 5897), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:215A15C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2025

"TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A EMPRESA GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO".

Aos 19 dias do mês de novembro de 2025, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua. Jonas Antônio de Souza n.º 1466, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor LUCAS NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preços (ARP) n° 049/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 010/2025, com a empresa **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-60, na Rua Poti, n° 85, bairro Tupy, Porto Velho/RO, CEP 76804-578, representada por seu sócio administrador, o Sr. DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA, brasileiro empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.155.***-72, classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto da presente licitação é um registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviço Dedetização, Desratização, Limpeza de Caixa d'Agua e Esgotamento de Fossa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, Ata De Registro De Preços nº 49/2025, PE 010/2025, cujo objeto consta devidamente descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS
Tais fatos decorrem de inexecução contratual parcial e comportamento negligente, violando os princípios da boa-fé e da continuidade do serviço público, bem como os arts. 137, inciso I e II e 138, I da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único
A rescisão unilateral decorre de **inadimplemento contratual grave** por parte da CONTRATADA, devidamente apurado no **Processo Administrativo nº 1410-1/2025**, garantido a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS
Com a presente rescisão, passam a produzir efeitos as seguintes medidas administrativas:
I – **Retomada imediata da posse e responsabilidade sobre os serviços prestados, se for o caso,** vinculados ao objeto da ARP, que passam à guarda e administração da Administração Pública;

II – **Assunção, pela CONTRATANTE, da execução remanescente da prestação do respectivo Serviço**, podendo convocar licitantes remanescentes ou realizar nova licitação, conforme o que dispõe o art. **90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**;

III – **Retenção de valores** eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados pela inexecução contratual;

IV – **Execução da garantia contratual prestada**, para cobertura de danos e recomposição do erário;

V – Encaminhamento do processo à **Comissão Processante Permanente**, para **instauração de processo sancionador** visando à aplicação das penalidades cabíveis (art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. A presente rescisão não gera quaisquer direitos de indenização ou reparação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADO.

5.2. A rescisão unilateral não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civis e contratuais decorrentes dos prejuízos causados ao Município.

5.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n° 10/2025, Ata de Registro de Preço nº 049/2025.

5.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

5.5. O foro para dirimir questões relativas à ata de registro de preços será o da Comarca de
Pimenta Bueno/RO, com exclusão de qualquer outro.

5.6. O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário
Oficial dos Municípios e sítio oficial da Contratante.

Primavera de Rondônia/RO, 19 de novembro de 2025.

Município de Primavera de Rondônia
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:66FE759A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 008/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE: "Cancelamento do Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos doProcesso n. 035/2025-CMRC, e dá outras providências."

Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDOa Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDOas regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDOque compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, a política de gestão, a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDOque os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
CONSIDERANDOa disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A:

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento do saldo de empenho registrado em restos a pagar no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 035/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I.Número do Empenho n. 53/2025, de natureza ordinária, emitido em 24/02/2025,com denominação:

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

c)Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;

d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;

e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo– RO, aos 10 de março de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:89B81A47

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 009/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE: Cancelamento de Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 057/2025-CMRC e dá outras providencias.

Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, daConstituição Federal, para suplementar a legislação

federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para oaumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o
Estatuto dos Funcionários Público do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A:

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 057/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 74/2025, de natureza ordinária, emitidos em 21/03/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;

d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;

e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art. 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 03 de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:15378365

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 012/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 12 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE: Cancelamento do Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 087/2025-CMRC , e, dá outras providências.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal , em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, <caput=, da Lei Municipal
n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da
Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que
estabelece a Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A ,

Art. 1º. Determina , por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento

o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo
para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos
autos do Processo n. 087/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 121/2025, de natureza ordinária, emitidos em
28/04/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara
Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art.2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, " caput ",
da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 12 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:655FEE32

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 015/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material lançado nos autos do Processo n. 118/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos
autos do Processo n. 118/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 157/2025, de natureza ordinária, emitidos em 21/05/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara
Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art.2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 10 de Junho de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:633C026D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 016/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processo n. 138/2025-CMRC, e, dá outras providencias

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada

pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionarios Publico do Municipio de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, <caput=, da Lei Municipal
n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da
Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que
estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 138/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 176/2025, de natureza ordinária, emitidos em 10/06/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00.00. Diárias – Pessoal Civil;
e) Desdobramento: 14. 00. Diárias no País.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 11 de Junho de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:E6638757

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 017/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 142/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Publico do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 142/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 187/2025, de natureza ordinária, emitidos em 20/06/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 01 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:2510694C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 019/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 159/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionarios Publico do Municipio de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidadedeve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 159/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 224/2025, de natureza ordinária, emitidos em 23/07/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 05, de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:B469265E

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 020/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 153/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS

ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Publico do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo
para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 153/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 215/2025, de natureza ordinária, emitidos em 02/07/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00.00. Diárias
– Pessoal Civil;
e) Desdobramento: 14. 00. Diárias no País.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 25 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:B4BF4214

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 021/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processo n. 161/2023-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Publico do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, <caput=, da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 161/2023-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 2/2025, de natureza estimativa, emitidos em
06/01/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

e) Desdobramento: 25. 00. Taxa de Administração.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:1E7F5F63

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO 024/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 202/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 202/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 302/2025, de natureza ordinária, emitidos em 29/09/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da CâmaraMunicipal;
d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00.00. Diárias – Pessoal Civil;
e) Desdobramento: 14. 00. Diárias no País.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 06 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:5BE47E98

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 177/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos

administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Publico do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 177/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 260/2025, de natureza ordinária, emitidos em 19/08/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 10 de setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal .
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:B0990EA8

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 197/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Publico do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 197/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 294/2025, de natureza ordinária, emitidos em
22/09/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 13 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:7E4EC042

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 197/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Publico do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 197/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 294/2025, de natureza ordinária, emitidos em 22/09/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 13 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:7E01B2F7

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 219/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e
a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Publico do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade,
legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada

Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipaln.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 202/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 313/2025, de natureza ordinária, emitidos em 13/10/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00.00. Diárias – Pessoal Civil;
e) Desdobramento: 14. 00. Diárias no País.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 21 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:3381EF81

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE: Cancelamento o Saldo de Empenho registrado no âmbito de ato administrativo do próprio órgão ou entidade para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançado nos autos do Processos n. 227/2025-CMRC, e, dá outras providencias.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo– RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo–RO;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e
celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a
implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados na forma do o Estatuto dos Funcionários Publico do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e as Leis Municipais n. 530/2011, n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.181/2024, que normatiza as Diretrizes Orçamentária, combinado com o art. 50 §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.183/2024, que estabelece a Lei Orçamentaria Anual.

D E C R E T A,

Art. 1º. Determina, por meio deste ato normativo regulamentar o cancelamento o saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo para anular parcialmente a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançados nos autos do Processo n. 227/2025-CMRC, com a seguinte descrição:

I. Número do Empenho n. 337/2025, de natureza ordinária, emitidos em
23/10/2025, com denominação.

a) Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
b) Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
c) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
d) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais;
e) Desdobramento: 02. 01. INSS - Servidores.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo na forma do art. 7º, "caput", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 05 de novembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025 á 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:18FEF1DE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 029, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a transferência do feriado referente ao Dia da Consciência Negra, do dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) para o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira)."

O Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica transferido o feriado referente ao Dia da Consciência Negra, do dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) para o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

Art. 2º. As atividades da Câmara Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente, no dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 3º. Deverão ser mantidos normalmente os serviços considerados essenciais, em regime de plantões de servidores indicados pelo Presidente da Casa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:47738B63

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2419/2025. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.001.00.000.0000.0.000.	SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde	
10.001.10.305.0016.2.021.	FNS/SUS Vigilância em Saúde - Ação de Vigilância Epidemiológica	
19 - 3.3.90.95.00.00 16000040 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		7.000,00
Total Suplementação:		**7.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.001.00.000.0000.0.000.	SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde	
10.001.10.305.0016.2.021.	FNS/SUS Vigilância em Saúde - Ação de Vigilância Epidemiológica	
17 - 3.3.90.30.00.00 16000040 MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
Total Redução:		**7.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 18/11/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9F67E3EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2420/2025. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN	
266 - 3.1.90.92.00.00 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.700,00
Total Suplementação:		**2.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN	
28 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.700,00
Total Redução:		**2.700,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 18/11/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D0CA74CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2421/2025-GAB/PMRC. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos.

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo n°703/2025, e Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - DECLARAR VACÂNCIA, por posse em outro Cargo Publica Incalculável – POC, a servidora **NISLENE DE MATOS MORAES**, Matricula n° 1634, do Cargo de PROFESSOR 40 H NIVEL II, conforme processo de n°703/2023, a partir do dia 18 de novembro de 2025.

Art. 2º. - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 18 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:EAE94FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.00.000.0000.0.000.	UBS - Unidade de Atenção Básica de Saúde	
10.003.10.301.0015.2.129.	Incremento Temporario ao Custeio serviços APS-MARCOS ROGÉRIO (Conta:574690044-0)	
96 - 3.3.90.30.00.00 16000100 MATERIAL DE CONSUMO		250.000,00
Total Suplementação:		**250.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.1.3.50.11.90.00 EMENDA INDIVIDUAL INCREMENTO TEMPORÁRIO - ATENÇÃO PR	250.000,00
Total da Receita:	**250.000,00**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Rio Crespo - RO, 19 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:7A96B85D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.00.000.0000.0.000.	UBS - Unidade de Atenção Básica de Saúde	
10.003.10.301.0015.2.130.	Incremento Temporario ao Custeio Serviços APS - Cristiane Lopes C.C. 574690045-8	
97 - 3.3.90.39.00.00 17060100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000,00
Total Suplementação:		**250.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.1.3.50.11.90.00 EMENDA INDIVIDUAL INCREMENTO TEMPORÁRIO - ATENÇÃO PR	250.000,00
Total da Receita:	**250.000,00**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Rio Crespo - RO, 19 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C49854A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.00.000.0000.0.000.	UBS - Unidade de Atenção Básica de Saúde	
10.003.10.301.0015.2.131.	Incremento Temporario ao Custeio Serviços APS - JAIME BAGATOLI C.C. 57469046-6	
98 - 3.3.90.30.00.00 16000100 MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00
Total Suplementação:		**300.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.1.3.50.11.90.00 EMENDA INDIVIDUAL INCREMENTO TEMPORÁRIO - ATENÇÃO PR	300.000,00
Total da Receita:	**300.000,00**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Rio Crespo - RO, 19 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9D9F9C48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº5068/2025-GAB-PREF. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal 541/2011, a Servidora **FERNANDA DOS SANTOS**, cargo Efetivo de PROFESSOR 40 H NIVEL II, Matrícula nº1632, pertencente ao Quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 180 (dias) a contar do dia 17/11/2025 a 16/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:FEECC29B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 46/2024

Processo Administrativo nº 384/2024
Termo Aditivo nº 03/2025
Este **3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução** ao Contrato nº 46/2024 é celebrado entre as partes a seguir qualificadas:
CONTRATANTE: Município de **Rio Crespo – RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, CEP 76863-000, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eder da Silva**, brasileiro, em união estável, portador do Registro Geral – CPF nº 713.164.002-63;
CONTRATADO: CONSTRUTORA KEIKO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.072.045/0001-40, com sede na Avenida Cabo Barbosa, nº 1680, 1º andar, Bairro Centro, Município de Urupá/RO, CEP 76929-000, neste ato representada por seu sócio-administrador **WELLINTON ANDRADE DOS SANTOS**, portador do RG nº 162210/MTE/RO e CPF nº 020.375.441-70, residente e domiciliado na Rua Beija-Flor, nº 1318, Bairro Sumaúma, Urupá/RO, CEP 76929-000.
As partes, com fundamento no que consta no Processo Administrativo nº 384/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** do Contrato nº 46/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para reforma de unidade de atenção especializada em saúde (Hospital de Pequeno Porte de Rio Crespo)**, em razão da necessidade de adequação ao novo cronograma físico-financeiro, para conclusão da obra.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de execução contratual por **30 (trina) dias**, a contar de **20/11/2025**, passando a nova data de término de execução para **20/12/2025**, conforme documento anexo, que passa a integrar este Termo Aditivo para todos os fins legais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Permanece inalterado os valores originalmente pactuados no Contrato nº 46/2024, não havendo acréscimo ou supressão financeira neste aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE se compromete a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, nos termos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As condições omissas neste Termo Aditivo serão regidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o **Foro da Comarca de Ariquemes – RO** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio Crespo/RO, 19 de novembro de 2025.

Município De Rio Crespo-RO
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Construtora Keiko LTDA.
CNPJ: 50.072.045/0001-40
Representante:
WELLINTON ANDRADE DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:58AF1788

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 33/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milane, nº 1040, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDER DA SILVA**, no pleno exercício de seu mandato e de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, que regulamenta as modalidades de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação no âmbito municipal, considerando o Parecer Jurídico sob o ID 115658, torna público que realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à:
Pagamento de inscrições de quatro servidores para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON.

A presente contratação tem por fundamento as justificativas técnicas e legais constantes dos autos, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ministrado

por profissionais de notória especialização, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos correlatos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade proporcionar capacitação técnica aos Conselheiros Tutelares e de Direitos do Município de Rio Crespo/RO, por meio da participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON.

O evento tem como objetivo aperfeiçoar o desempenho dos profissionais que atuam na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e contribuindo para a melhoria da gestão, articulação e execução das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude.

A capacitação abordará temas essenciais à atuação dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, tais como: legislação aplicada, procedimentos de acolhimento e encaminhamento de demandas, fluxos interinstitucionais, ética no atendimento e gestão de políticas públicas de proteção social. O investimento representa valorização e formação continuada dos agentes públicos municipais, refletindo diretamente na qualidade do atendimento à população.

Inviabilidade de Competição

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON é entidade de notória especialização e referência estadual na promoção de cursos e capacitações voltadas aos Conselheiros Tutelares e de Direitos, possuindo histórico comprovado de atuação e reconhecimento público.

Verificou-se que não há instituições equivalentes que ofereçam capacitação de igual abrangência, metodologia e relevância temática voltada especificamente à formação dos conselheiros tutelares de Rondônia. A natureza singular do objeto, somada à especialização da entidade promotora, caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação direta da ACTRON mostra-se técnica, juridicamente adequada e vantajosa à Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração, ora processado através da hipótese de Inexigibilidade, tem fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025, estando devidamente instruído nos autos.

Trecho normativo do Decreto Municipal nº 2265/2025 – Capítulo V – Da Inexigibilidade de Licitação:

"Artigo 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Base normativa adicional:

• Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
• Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme exposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando constatada a inviabilidade de competição, notadamente nos casos em que o objeto apresenta características de exclusividade ou notória especialização, considerando, ainda, tratar-se treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No presente caso, a contratação encontra respaldo no ETP e no Termo de Referência elaborados pelo setor demandante, que demonstram a singularidade do curso e a adequação da contratação ao interesse público.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON, inscrita no CNPJ nº 05.370.912/0001-79, é entidade sem fins lucrativos, reconhecida por sua ampla experiência e atuação especializada na formação e capacitação de Conselheiros Tutelares e de Direitos em todo o Estado de Rondônia.

A ACTRON possui histórico consolidado de capacitações anuais, como as edições anteriores da Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares (24ª e 25ª edições) e diversos encontros regionais e seminários temáticos, realizados em parceria com órgãos municipais, estaduais e entidades do Sistema de Garantia de Direitos. Tais ações comprovam sua notória especialização e relevância social, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entidade conta com corpo técnico e palestrantes de reconhecida experiência profissional, atuantes nas áreas de direitos humanos, assistência social, psicologia, direito e gestão pública, conforme demonstrado na programação do evento.

Palestrante / Instrutor	Formação / Experiência Profissional	Tema / Módulo Ministrado
Reinaldo Balbino	Consultor da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República; formador credenciado do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares (FCNCT); palestrante nacional em políticas públicas para infância e juventude.	Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
Márcia Tesser	Doutoranda e professora do IFRO; especialista em gestão de políticas públicas e educação social; experiência em formação continuada de conselheiros e profissionais da rede de proteção.	Ética, Acolhimento e Fluxos de Atendimento no Conselho Tutelar
Carla Maria de Oliveira	Assistente social; presidente da ACTRON; formadora do FCNCT; mais de 15 anos de atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Gestão dos Conselhos Tutelares e Integração com a Rede de Proteção

Os currículos e comprovações técnicas dos palestrantes, bem como o portfólio institucional da ACTRON, encontram-se anexados ao processo administrativo, atestando a competência técnica, a experiência comprovada e a especialização da entidade na execução de capacitações voltadas à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

VALOR E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

O valor global proposto pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON é de R$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao pagamento das inscrições de quatro servidores municipais — Amauri Luiz de Souza, Stephanny Luana Silvério da Silva, Jainy Ferraz Monteiro e Edna Santos Alves — para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, a ser realizada em Porto Velho/RO, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

O valor unitário da inscrição é de R$ 200,00 (duzentos reais), contemplando:

• participação integral no evento (palestras, oficinas e mesas temáticas);
• material didático e certificado de conclusão;
• infraestrutura e suporte técnico necessários à realização das atividades presenciais.

A análise comparativa realizada com edições anteriores da mesma capacitação e com eventos de natureza similar promovidos pela própria ACTRON demonstra que o valor proposto se mantém estável e compatível com os preços praticados em anos anteriores, estando abaixo da média de mercado para capacitações equivalentes, o que evidencia vantajosidade e economicidade à Administração Pública Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Unidade Orçamentária: 12.001.08.243.0032.2.301 – Manutenção das Ações do FMDCA

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

AUTORIZAÇÃO E CONCLUSÃO
Diante do exposto e das justificativas técnicas e legais apresentadas nos autos, reconhece-se a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON (CNPJ nº 05.370.912/0001-79), com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 2.265/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Rio Crespo.
O processo encontra-se devidamente instruído, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), proposta da entidade, comprovação de notória especialização, pesquisa de preços, declarações de regularidade e manifestações técnica e jurídica, atendendo integralmente aos requisitos de legalidade, economicidade e interesse público.
Com base nas informações e documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 671/2025, AUTORIZO a contratação direta da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON, visando ao pagamento das inscrições de quatro servidores municipais para participação na 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), observadas as formalidades legais e orçamentárias cabíveis.
Rio Crespo – RO, 19 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:5722FB38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 912/2025.

Portaria nº 912/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 129/2025 do Processo Administrativo nº 11/2025 – LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHAO MUNCK".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 339/SEMOSP/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 129/2025 do Processo Administrativo nº 11/2025 – LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHAO MUNCK, sendo:

Fiscal de Contrato Substituto (a): RODRIGO SCALZER SILVA – MATR. 6XX5.
Gestor (a) de Contrato: DANIEL NUNES DOS SANTOS– Matr.6XX7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 17 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9BCEF9C6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 82/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFEUS, MEDALHAS E PLACA DE HOMENAGEM, PARA ATENDIMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ROLIM DE MOURA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 31.112,00 (trinta e um mil, cento e doze reais)**.
Abertura da sessão dia 03 de Dezembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 028-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 19 de Novembro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:242E317C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inexigibilidade N° 59/2025.
Processo N°: 6143/2025.
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Engenharia Clínica, Incluindo Serviços De Gerenciamento De Equipamentos, Manutenção Preventiva E Corretiva, Calibração E Reposição De Peças Em Equipamentos Hospitalares.
O Município de Rolim de Moura/RO torna público para conhecimento dos interessados a adesão à Ata de Registro de Preços 052/PMJ/2025 do Poder Executivo do Município de Jaru, oriunda do Pregão Eletrônico N° 047/PMJ/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA E UPA – UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO.	MÊS	06	R$ 14.813,33	R$ 88.879,98
2	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	MÊS	06	R$ 10.186,67	R$ 61.120,02
				Total Geral	R$ 150.000,00

Fornecedor: **AIRMED MEDICAL LTDA,** CNPJ: **47.217.118/0001-30.**
Valor Total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

As informações complementares sobre esta Adesão, poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas,

horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e-mail: grp@rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 19 de novembro de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:C5009022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA N° 013/2025/PGM

ERRATA Nº 013/2025
AO CONTRATO DE N° 175/2025

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo n° 4287/2025;

4.DO VALOR (Art. 92, V): O valor total da contratação é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Insta salientar, que a Nota de Empenho nº 356/2025 refere-se ao exercício de 2025, ficando condicionada à SEMAS a obrigação de empenhar, de forma imediata, o valor correspondente ao exercício de 2026.

11.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na **Nota de empenho n° 356/2025**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.114, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.

9.DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
9.1 Fiscal do contrato: Servidor (a) designado (a) pela Semas;
9.2 Substituto do fiscal de contrato: Servidor (a) designado (a) pela Semas;
9.3 Gestor do contrato: Servidor (a) designado (a) pela Semas;

LEIA SE:

Processo Administrativo n° 5713/2025;

4.DO VALOR (Art. 92, V): O valor total da contratação é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Insta salientar, que a Nota de Empenho nº 2475/2025 refere-se ao exercício de 2025, ficando condicionada à SEMMADU a obrigação de empenhar, de forma imediata, o valor correspondente ao exercício de 2026.

11.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na **Nota de empenho n° 2475/2025**, unidade orçamentária 2.010 (SEMMADU), programa de trabalho 2.064, elemento de despesa 3.3.90.36.00.00.

9.DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
9.1 Fiscal do contrato: Servidor (a) designado (a) pela Semmadu;
9.2 Substituto do fiscal de contrato: Servidor (a) designado (a) pela Semmadu;
9.3 Gestor do contrato: Servidor (a) designado (a) pela Semmadu;

Rolim de Moura/RO, 18 de novembro de 2025.

ESTÉFANI MARIA DA SILVA PRADO
Divisão de Contratos

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:10B7FD74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 186/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 186/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: ETNA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3560/2025;
CONCORRÊNCIA N° 006/2025;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de estudos, projetos básicos e executivos de sistemas de drenagem urbana e macrodrenagem do município de Rolim de Moura.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2711/2025, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 1.172, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 1.438.906,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e seis reais, sessenta e sete centavos)**, com data de 07/11/2025; **Nota de Empenho n° 2712/2025**, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 1.172, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com data de 05/11/2025.

Rolim de Moura/RO, 14/11/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:FA8804A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 190/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 190/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: SC. BRINDES LTDA - EPP;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2025;
PREGÃO N° 030/2024;
OBJETO: Aquisição de Materiais Gráficos
DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 625/2025, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.122, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de R$ 10.075,00 (dez mil, setenta e cinco reais)

Rolim de Moura/RO, 19/11/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:A1F6931D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 194/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 194/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6315/2024;
PREGÃO N° 030/2024;
OBJETO: Aquisição de Materiais Gráficos
DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou

aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 2959/2025, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.241, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 17.740,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais); Nota de empenho n° 2585/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 2.084, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 13.375,00 (treze mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

Rolim de Moura/RO, 19/11/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:4F328755

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 075/2025

TERMO ADITIVO N° 075/2025

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 168/2024, do Processo nº 4625/2024, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa SL MEDICAL CENTER LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **SL MEDICAL CENTER LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.709.189/0001-03, sediado (a) na Rua Rio Madeira, nº 3875, bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Luis Augusto Fonseca Sampaio**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação n° 04*****3784 DETRAN/MS, inscrito (a) no CPF n° 031.***.***-93, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 168/2024 que tem por objeto, "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços com especialidades médicas, com o objetivo de atender os pacientes encaminhado pelo CER – Centro Especializado em Reabilitação", processo administrativo n° 4625/2024.
2.DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 168/2024, será prorrogado pelo prazo de **4 (quatro) meses**, contados a partir do dia **18/11/2025,** vencendo em **18/03/2026.**

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORAÇAMENTÁRIA: Fica pactuado o valor de **R$ 389.808,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais)** total da prorrogação.
3.1 Unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), elemento de despesa 3.3.90.39.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 168/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 18 de novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:DB033935

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5529/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 069/2025 do Registro de Preço nº 44/2025**, do processo licitatório **nº 5529/2025** de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de Agulhas e Fios de Sutura, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 153/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 422/PGM/2025, no valor total de R$ 1.040.668,60 (um milhão, quarenta mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oito reais e sessenta centavos).*

Empresas vencedoras:

JJ Souza Com. de Prod. Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: *33.673.687/0001-85*
Valor: *R$* 917.096,00

Medlab Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: *48.559.162/0001-90*
Valor: *R$* 103.963,00

PH Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 44.779.242/0001-09
Valor: *R$* 4.500,00

Golden Med. Importadora e Distribuidora Ltda.
CNPJ: 48.346.338/0001-26
Valor: *R$* 15.109,60

Rolim de Moura, 19 de Novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:CBE8945F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5737/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 067/2025**, do processo licitatório **nº 5737/2025** de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme despacho nº 154/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 411/PGM/2025, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA LTDA
CNPJ: *07.880.019/0001-19*
Valor: *R$* 935.700,00 (novecentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).

Rolim de Moura, 19 de Novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:2995CF59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO 5751/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 066/2025**, do processo licitatório **nº 5751/2025** de Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas para uso da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme despacho nº 0152/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 394/PGM/2025, valor total de R$ 25.133,33 (vinte e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), tendo como ganhadoras as empresas abaixo relacionadas:*

Empresas vencedoras:

RK Indústria de Implementos Agrícolas Ltda
CNPJ: *05.043.720/0001-58*
Valor: *R$ 18.000,00*

Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda
CNPJ: *51.659.136/0001-49*
Valor: *R$ 7.133,33*

Rolim de Moura, 19 de Novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:509906C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 6143/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

*Através do presente, ratifica **a inexigibilidade nº 059/2025 da Carona na ata de registro de preço nº 052/PMJ/2025**, do processo licitatório **nº 6143/2025** de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo serviços de gerenciamento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição de peças em equipamentos hospitalares pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho nº 151/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 314/PGM/2025.*

Empresa:

AIRMED MEDICAL LTDA
CNPJ: *47.217.118/0001-30*
Valor: *R$* 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Rolim de Moura, 19 de Novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:FBFC3EDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 47/SEMAF/2025

Portaria de Diária nº 47/SEMAF/2025
São Felipe d'Oeste – RO, 17 de novembro de 2025.

O prefeito do município de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei

RESOLVE;

Art. 1° - Conceder a servidora Eliane Silveira da Paz, ocupando o cargo de diretor de controle interno, o pagamento de 0,5 (meia) diária civil.

Art. 2º - Tal concessão se faz necessária, para que a referida possa se deslocar no dia 18 de novembro de 2025 até a cidade de Ji-Paraná-RO, para participar da reunião extraordinária do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, com retorno no mesmo dia 18 de novembro de 2025.

O deslocamento será realizado no veículo oficial ONIX – placa QTF4H56, com previsão de saída de São Felipe D'Oeste no dia 18 de novembro de 2025 às 06:00 horas da manhã e previsão de chegada ao município de origem no mesmo dia 18 de novembro de 2025 até as 17:00 horas.

Art. 3° - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o retorno, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 1530 de 01 de abril de 2025.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:24A2E6A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 68/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONE SISTEMA ANDROID.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2858/2025 (SEGPLAN)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 08/12/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$83.915,00 (Oitenta três mil e novecentos, quinze reais)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:D2182E06

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2025
CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2025
CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

Processo Administrativo nº 2963/2025

A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, em razão das demandas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé-RO, conforme autorizado através do Decreto Municipal nº 25/2023 e demais legislações aplicáveis.
Os interessados deverão enviar a documentação a partir do dia **27/11/2025** que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de **06 (seis) meses.**
LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS: através do meio eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, Sala da CPL, de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 13h ou no endereço eletrônico: **http://www.saofrancisco.ro.gov.br/, vinculado ao PNCP.**

São Francisco do Guaporé - RO, 19 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria n. 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:7D89F057

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 310/2025 SFG/RO

Proc. Licitatório n. 1930/2025
Contrato n.310/2025.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: L.L.T DIST. DE PROD. MÉDICOS LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Medicamentos-IMPLANON, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor:R$104.014,56(Cento e quatro mil e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).
Fonte de Recurso: Convênio e Próprios.
Forma de Pagamento: Á vista, mediante a entrega do material, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 12(Doze)meses.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 052/CPLM/2025- Proc. Licitatório n.1930/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:7ACF9459

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 314/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3384/2025.
Contrato n. 314/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:S.S. dos Santos Pereira- Me.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretária Geral de Governo- SEGPLAN
Valor:R$40.903,90(Quarenta mil e novecentos e três reais e noventa centavos**)**.
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista,após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelaSecretáriaGeral de Governo.
Prazo: 12(doze)meses.
Embasamento legal:ARP n. 049 do pregão eletrônico n. 049/2024, nos autos do processo licitatório n. 513/2024

São Francisco do Guaporé/RO, 06 denovembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:0E3FD588

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 315/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3335/2025.
Contrato n. 315/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:R/ T Serviços LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material deIluminaçãoPública, para atender as necessidades daSecretária Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos
Valor:R$112.129,00(Cento e doze mil e cento e vinte e nove reais**)**.
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista,após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e peloSecretário Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos..
Prazo:90(noventa)dias.
Embasamento legal:ARP n. 035/2025 do pregão eletrônico n.035/2025, nos autos do processo licitatório n. 2446/2025

São Francisco do Guaporé/RO, 06 denovembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:82F16A64

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 316/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3335/2025.
Contrato n. 316/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:P.H.B. Mat. P Const. EIRELI-EPP .
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material deIluminaçãoPública, para atender as necessidades daSecretária Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos
Valor:R$34.438,00(Trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais**)**.
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista,após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e

comprovados pelo fiscal de contrato e peloSecretário Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos..
Prazo:90(noventa)dias.

Embasamento legal:ARP n. 035 do pregão eletrônico n. 035/2025, nos autos do processo licitatório n. 2446/2025

São Francisco do Guaporé/RO, 06 denovembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:596C7856

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 317/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3335/2025.
Contrato n. 317/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:Triunfo Iluminação LTDA - EPP.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material deIluminaçãoPública, para atender as necessidades daSecretária Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos
Valor:R$24.786,50(Vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos**)**.
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista,após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e peloSecretário Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos..
Prazo:90(noventa)dias.
Embasamento legal:ARP n. 035/2025 do pregão eletrônico n.035/2025, nos autos do processo licitatório n. 2446/2025

São Francisco do Guaporé/RO, 06 denovembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:1D914275

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 334/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n. 3573/2025.
Contrato n. 334/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Alessandra Aires de Oliveira;
Objeto: O objeto do presente instrumento realização de serviços de lavagens de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Valor: R$3.663,00(Três mil e seiscentos e sessenta e três reais).
Fonte de Recurso: próprios
Prazo:12(doze) meses.
Forma de Pagamento:mensal, após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pela Secretária Municipal de Esporte.
Embasamento legal: Edital do Pregão Eletrônico nº042 do Processo Administrativo n. 1235/2024, art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e art. 71 do Decreto Municipal n. 025/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de novembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:10914260

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **119/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **18/11/2025,**

RESOLVE:

1. Designar o Vereador **Marcos Miguel Souza Silveira** e o motorista **Cleves Rodrigues Tomas**, no dia **18 de novembro** de 2025, para a Cidade de Cacoal, a fim de realizar uma visita institucional ao Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró, para tratar assuntos relacionados a destinação de recursos para o Município de São Miguel do Guaporé. Locomoção em veículo oficial.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,50 (meia)** diárias, no valor global e individual de **R$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em 18 **de novembro** de 2025.

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **119/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **18/11/2025,**

RESOLVE:

1. Designar o Vereador **Marcos Miguel Souza Silveira** e o motorista **Cleves Rodrigues Tomas**, no dia **18 de novembro** de 2025, para a Cidade de Cacoal, a fim de realizar uma visita institucional ao Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró, para tratar assuntos relacionados a destinação de recursos para o Município de São Miguel do Guaporé. Locomoção em veículo oficial.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,50 (meia)** diárias, no valor global e individual de **R$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em 18 **de novembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:CE26A0F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL N.º 028/2025/SUMPEL

A **Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, por meio do seu Superintendente Municipal de Compras e Licitações/Agente de Contratação, através da portaria nº 285/GP/2025 e Decreto nº 2401/GP/2025. Torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa Presencial** para contratação direta, com critério de julgamento **menor preço por ÌTEM,** na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** autorizado através do **processo licitatório nº 1.581/SEMSAU/2025,** valor estimado: **R$ 53.657,90** (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), **objeto:** Aquisição de Material de Consumo e Material Permanente, sendo Rouparias hospitalar: colchões, lençóis, pijamas, coberta, campos de brim e outros, para atender as necessidades do Hospital Municipal Massao Okamoto do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Data e horário da Sessão Pública	**26/11/2025**	**LOCAL/ENDEREÇO** Impreterivelmente Às 8hs, horário local. SALA-08 – SUMPEL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO. Endereço; Avenida São Paulo, nº 1490, com Rua Maracatiara, Bairro, Cristo Rei

O Edital/Termo de **Dispensa de Licitação Presencial**, estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência **www.saomiguel.ro.gov.br**

Informações Complementares: pelo e-mail: cplsaomiguel@gmail.com Quaisquer dúvida: Na sala da Superintendência Municipal de Compras e Licitações-SUMPEL, sala-08, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro/Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de novembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitação/Agente de Contratação
Portaria nº 285/GP/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:897F243F

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº.42/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1717/2025
TERMO DE FOMENTO Nº.42 /2025
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO SÃO MIGUEL - ASPERSAM
CNPJ: 11.763.524/0001-50

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante, assim atendendo a Convenente, conforme Plano de Trabalho, nota de Empenho nº. 2545/2025, acostado aos autos.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 12 de novembro de 2025.

VALOR: O valor Global do Presente TERMO DE FOMENTO é de R$ 6.176,80 (seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), oriundo de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente TERMO correrão a conta da seguinte programação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS:**
Órgão: 08.
Unidade: 08.001.
Prog. Trabalho: 20.122.0007.2.091.
Elemento Desp.: 3.3.5.0.43.00.00.
Reduzido: 100.
Conforme Nota de Empenho nº. 2545/2025.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:250A3A29

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO FISCAL

011/2025/ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos Dezenove do mês de Novembro de Dois Mil e Vinte E Cinco, às 08h40min, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Fiscal com a presença dos seguintes Conselheiros: Marta Joelma Manthay Pinheiro, Maria Serli Lopes e o Senhor Jose Baldoino Pereira. Dando seqüência reunião a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos que, se reuniram para analisar os processos do mês Novembro de 2025 e outros meses e anos referente a despesas do Instituto. Foram analisados os seguintes processos 097/2025, 096/2025, 095/2025, foi analisado o Balancete do Mês de Outubro/2025, Relatório Mensal de Investimentos do mês de Outubro de 2025. O conselho fiscal agradece o Presidente do Instituto pelos investimentos necessários na infraestrutura para melhor desempenho do trabalho de todos. Foram analisados e aprovados todos os processos. Sem mais para tratar ou constar eu Marta Joelma Manthay Pinheiro lavrei a presente ata que - segue por mim assinada e pelos demais membros do conselho fiscal.

São Miguel do Guaporé /RO 19/11/2025.

MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO
Presidente

MARIA SERLI LOPES
Membro

JOSE BALDOINO PEREIRA
Membro

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:4273551F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
40ª SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

40ª (quadragésima) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24/11/2025, ***ÀS 19:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO

SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- **EXPEDIENTE RECEBIDO:**
- **ORDEM DO DIA:**

- **PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº002/2025:** que DISPÕE SOBRE MOÇÃO DE APLAUSOS A SENHORA ANGELA MARIA COUTINHO PESSOA – CAFÉ SAUA.

- **PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº003/2025:** que DISPÕE SOBRE MOÇÃO DE APLAUSOS A SENHORA ANGÉLICA ALEXANDRINO NICOLA – CAFÉ SAUA.

- **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 19 de novembro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:A9BBDA68

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DESERINGUEIRAS/RO**, Vereadora JULIANE CRESTANI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis Municipal de Seringueiras/RO.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no âmbito da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, no dia 21 de NOVEMBRO de 2025 em razão da CELEBRAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA celebrado no dia 20/11/2025.
Art. 2° Fica mantido as funções essenciais, e em caso de urgência poderá os servidores ser convocados para atender as necessidades do legislativo.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras - RO, 19 de novembro de 2025

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:11157E30

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 107/2025

PORTARIA N. 107/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ATUALIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a comissão Especial responsável pela análise, atualização e reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seringueiras – RO, conforme segue:

- **Presidente**: *MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO*
- **Relator**: *KATIELI BULK MOREIRA*
- **Membro**: *ROMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL*
- **Membro:** *RICARDO ALBERTO STEVANELLI*
- **Membro:** *JOSE INACIO FILHO*
- **Membro:** *JESSICA DAIANE ALVES DOS SANTOS*

Art. 2º - Esta Comissão Especial terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder com os trabalhos pertinentes à análise, atualização e reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seringueiras – RO, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 19 de novembro de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:00FF0E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO 03/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 698/SEMSAU/2025

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DCL) DE SERINGUEIRAS-RO, comunica o **CANCELAMENTO** da publicação do EDITAL, onde se refere á CONCORRENCIA Nº03/2025, cujo objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI E DA ATENÇÃO BÁSICA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS - RO.** publicado no dia 17/11/2025, no Diário Oficial dos Municípios (AROM), Diário oficial do Estado (DOE), Jornal Correio Popular e Portal Transparência da Prefeitura de Seringueiras. **MOTIVO:** correção editalícia para adequação Das horas semanais conforme Lei Municipal.

SERINGUEIRAS-RO, 19 de novembro de 2025**.**

SERGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº048/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:3A567FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO 001/2025

Cidade: SERINGUEIRAS - RO
Objeto: A PREFEITURA MUNICIPAL SERINGUEIRAS - RO, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Municipal nº. 2.225/2025 e da Lei 14.133/21 e suas alterações, que realizara licitação na modalidade "ON LINE" em leilão público, para alienação de bens móveis inservíveis, do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o Senhor MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, JUCER 024/2018. O leilão será realizado (Primeira Praça) em 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2025, encerramento a partir 09h00min (nove horas) local. Segunda praça em 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025, encerramento a partir 09h00min (nove horas) horário local, o leilão será realizado somente na modalidade online, no endereço virtual www.maleiloesro.com.br. Cópias do Edital poderão ser adquiridas com o Leiloeiro (69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Público de Rondônia

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2009B2DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2025 J DA SILVA TRANSPORTE LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2025 J DA SILVA TRANSPORTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025
PROCESSO Nº 771/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 75/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS – SEMOSP

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA J DA SILVA TRANSPORTE LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 13.359.458/0001-83,** estabelecida na **LINHA 65 SETOR MARCO RONDON, LOTE 05 GL. 19 ZONAS RURAL, PIMENTA-BUENO / RO,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: JOAQUIM DA SILVA,** inscrito no **CPF Nº: 408.758.902-10. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO PARA LIMPEZA DE BUEIROS/BOCA DE LOBO E DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, ESGOTO E OUTROS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: J DA SILVA TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 13.359.458/0001-83
ENDEREÇO: LINHA 65 SETOR MARCO RONDON, LOTE 05 GL. 19 ZONAS RURAL
CIDADE: **PIMENTA BUENO – RO**
CEP: 76970-000
CELULAR: (69) 98458-0881
EMAIL: js-rm@hotmail.com
REPRESENTANTE: JOAQUIM DA SILVA
RG: 416576/SSP/RO
CPF: 408.758.902-10

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de hidrojateamento para desobstrução de redes de esgoto.	MT	20.000	31,00	620.000,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:EB17DE69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2025. PROCESSO N° 1831/SEMOSP/2021.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 014/2025.
PROCESSO N° 1831/SEMOSP/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: PECON SERVIÇOS E ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ N°. 34.167.870/0001-71.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 014/2025, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. DA LEI 14.133/2021.

SERINGUEIRAS/RO; 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO (INTERINO).
PECON SERVIÇOS E ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:02C62EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2025. PROCESSO N° 1830/SEMOSP/2021.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 016/2025.
PROCESSO N° 1830/SEMOSP/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: PECON SERVIÇOS E ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ N°. 34.167.870/0001-71.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2025, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. DA LEI 14.133/2021.

SERINGUEIRAS/RO; 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO.
PECON SERVIÇOS E ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5AB9833D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 424/GAB/PMS/2025

Portaria nº 424/GAB/PMS/2025 Seringueiras RO, 19 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxílio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio-Doença** por um período de 90 (noventa) ao servidor LENOIR IOP **mat.**199, efetivo no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 20/11/2025 com término em 17/02/2026, conforme Laudo de perícia médica realizada no dia 18/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/11/2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:50F94E4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO 024

Decreto Legislativo nº. 024/GP/CMT/2025

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais,
CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado alusivo ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e a conveniência para o funcionamento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO na sexta-feira, dia 21 de novembro de 2025, em razão do feriado do dia 20.
Art. 2º Os serviços públicos essenciais deverão funcionar normalmente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se para conhecimento de todos."

Teixeirópolis/RO, 19 de Novembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:50D9E4CE

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

AO ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Aos 19 dias do mês de novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, situada na Av. Afonso Pena, n° 2122, Setor 04 – CEP 76.928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, representada por VALDEIR ELOY DA SILVA, Agente de Contratação, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado: DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social: J. C. RESPLANDE LTDA
CNPJ: 17.747.568/0001-73
Endereço: Av. Afonso Pena, 2249 – Setor 03 – Teixeirópolis/RO – CEP 76.928-000
Representante Legal: Jairo Coelho Resplande
Endereço do Representante: Rua Luiz Borges, 1147 – Centro – Teixeirópolis/RO – CEP 76.928-000
doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item registrado na Ata de Registro de Preço nº 020/2025, referente à aquisição de papel A4 sulfite, resma com 500

folhas, 75 g, branco, conforme pedido formulado pela CONTRATADA e analisado no âmbito do Processo Administrativo nº 205/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
Após pesquisas de preços atualizadas realizadas pela Administração Municipal, constatou-se que o valor médio praticado no mercado é de: R$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos) por resma.
Diante disso, a Administração propôs o realinhamento do valor do item, passando o valor unitário da resma de papel A4 sulfite de:
• Valor original registrado: R$ 26,89
• Novo valor ajustado: R$ 31,34
A CONTRATADA declara aceitar integralmente o valor reajustado, dando-se prosseguimento à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira em razão de variações supervenientes de mercado.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES ORIGINAIS
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, prazos, condições e obrigações constantes da Ata de Registro de Preço nº 020/2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo Aditivo está condicionada à sua publicação na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Teixeirópolis/RO, 19 de novembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeirópolis

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Teixeirópolis

J. C. Resplande LTDA
JAIRO COELHO RESPLANDE –
Representante Legal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:55F4953A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1292/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 665.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
02.002.4.128.5.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$540.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 540.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
02.002.27.812.7.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$75.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 75.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
02.002.4.128.5.2013-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$50.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 50.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$540.000,00
2.500.0000.0000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 540.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$50.000,00
2.500.0000.0000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 50.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$75.000,00
2.500.0000.0000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 75.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:7FC935D2

GABINETE DO PREFEITO
N° 186/GAB/2025 TEIXEIRÓPOLIS/RO, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM MEMBRO DA FAMILIA"

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art.118° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o afastamento remunerado de 30 (trinta) dias, por motivo de doença em membro da família (cônjuge), a servidora **LUCINEIA TELES DA COSTA**, CPF: ***.976.142***, funcionaria efetiva na função de Agente Administrativo, matricula nº 059.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:FEEB1883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. BRAULIO JOBES ELIAS EM CARGO DE COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024 alterada na Lei nº 1311/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **BRAULIO JOBES ELIAS**, matricula 514, portador do CPF/MF n.º ***397.032***, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-1 de Diretor de Divisão de Mecânica de Veículos e Máquinas, Vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024 alterada na Lei nº 1311/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F3C9CCEC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 015/CMAS/2025 TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe em Assembleia Ordinária realizada em 13 de novembro de 2025 sobre Autorização de procedimento de uso da Capela Mortuário.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 013/1997 e alterada pela lei n° 797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de n° 014/GAB/2025 de 17 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de politicas públicas no controle das ações.
CONSIDERANDO: A lei Municipal de N° 013/1977 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal N° 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social N° 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compões o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de nº 014/2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: Os parágrafos III do **Art. 6º** do capitulo quarto do Regimento interno deste Conselho.
CONSIDERANDO: a ATA de N° 011/2025 de 13 de novembro 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o procedimento proposto para a utilização da Capela Mortuário.

I É de responsabilidade da SEMAST mater o ambiente limpo até que seja necessário o uso da mesma.
II Ao terminar o tempo de uso por determinada família é de responsabilidade da mesma entregar o ambiente limpo como foi encontrado.
III O responsável pela família assinará um termo se responsabilizando por eventuais danos que possam ocorrer em materiais permanentes durante o período usado.
IV A SEMAST mantém despesas com energia, água, e outras relacionadas ao prédio.
V A família que se interessar em oferecer alimentação será por conta da mesma, bem como gás, água mineral, copos descartáveis e outros.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

RAQUEL BASTOS GOMES
Presidente

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C4123486

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 016/CMAS/2025 TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe em Assembleia Ordinária realizada em 13 de novembro de 2025 sobre utilização de recursos ligado ao Conselho Municipal de Assistência Social para compras de Materiais Permanente a fim de melhorar os atendimentos dos conselhos ligado à Secretaria de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 013/1997 e alterada pela lei n° 797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de n° 014/GAB/2025 de 17 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de politicas públicas no controle das ações.
CONSIDERANDO: A lei Municipal de N° 013/1977 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal N° 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social N° 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compões o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de nº 014/2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: Os parágrafos III do **Art. 6º** do capitulo quarto do Regimento interno deste Conselho.
CONSIDERANDO: a ATA de N° 011/2025 de 13 de novembro 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Autoriza utilização de recursos ligados ao Conselho Municipal de Assistência Social para aquisição de materiais permanentes a fim de melhor atender os conselhos ligados a Secretaria de Assistência Social.

I Os Referidos Materiais serão de uso exclusivos dos conselhos municipais ligados a Assistência Social.

II Será disponibilizada no Centro de Referência Social – CRAS, uma sala para o devido funcionamento.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

RAQUEL BASTOS GOMES
Presidente

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F7A95483

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 017/CMAS/2025 TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe em Assembleia Ordinária realizada em 13 de novembro de 2025 sobre aprovação de mudanças de horário de funcionamento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a partir de janeiro de 2026, a fim de melhor atender a população.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 013/1997 e alterada pela lei n° 797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de n° 014/GAB/2025 de 17 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de politicas públicas no controle das ações.
CONSIDERANDO: A lei Municipal de N° 013/1977 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal N° 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social N° 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compões o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de nº 014/2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: Os parágrafos III do **Art. 6º** do capitulo quarto do Regimento interno deste Conselho.
CONSIDERANDO: a ATA de N° 011/2025 de 13 de novembro 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Aprova mudanças no horário de atendimento no Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, a fim de melhor atender a população.
I a partir de janeiro de 2026 que passa a ser da seguinte forma: das 07 às 17 horas, sem fechamento para almoço
II a gestão dividirá a equipe para dois turnos de horário de almoço, sendo esses horários: das 11 às 13 e das 13 as 15 horas, para melhor atender a população.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

RAQUEL BASTOS GOMES
Presidente

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:326D795A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 34/GAB/2025, DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 001/GAB/2019 DE 26 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Fica revogada a **Resolução nº 001/GAB/2019** de 26 de Agosto de 2019, que concede gratificação por produtividade, conforme estabelecido no artigo 65 da Lei complementar Municipal nº 002/2010.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:6B5EF816

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Processo nº **02450.05.01-2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO.**

Valor estimado de **R$ 731.244,82 (setecentos e trinta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Data para cadastro de propostas: 24/11/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 09h59min do dia 09/12/2025. Início da Sessão Pública: 09 de Dezembro de 2025, às 10h00min (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://theobroma.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail **"**supel@theobroma.ro.gov.br**"**.

Theobroma/RO, em 19 de Dezembro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:59FFDD2A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL TESTE SELETIVO SEMUSA

A Comissão Coordenação e Realização do Teste Seletivo Simplificado nº 003/SEMUSA/PMT/2025, instituída pela Portaria nº 124/GP/PMT/2025, em consonância com o Edital nº 003/SEMUSA/PMT/2025, RESOLVE publicar o Resultado Final do Teste Seletivo supracitado em ordem classificatória dos candidatos. Segue abaixo as Planilhas com as respectivas notas e a classificação dos candidatos:

RESULTADO FINAL POR ORDEM CLASSIFICATÓRIA

ODONTÓLOGO – SEMUSA			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
009	ALFEU LUIZ FACCO	7,0	1º COLOCADO
005	BRUNA FÉLIX DE FREITAS	4,0	2º COLOCADO
011	GABRIELE CORTEZ MODESTO	3,0	3º COLOCADO

MOTORISTA – SEMUSA			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
002	ROMILTON GONÇALVES SOUZA	10,0	1º COLOCADO
003	DAVID FERREIRA DE FREITAS	10,0	2º COLOCADO
001	DIONIZIO LEANDRO UNEIDA	10,0	3º COLOCADO
010	GESIEL DA SILVA CUSTÓDIO	6,0	4º COLOCADO
006	MARCOS MACHADO	5,0	5º COLOCADO
004	LUCAS QUARESMA ARAUJO	4,0	6º COLOCADO
007	EZEQUIEL ADOLFO SOUZA DA SILVA	4,0	7º COLOCADO

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - MULHER – SEMDAS			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
012	NEURA PEREIRA BRAGA	8,0	1º COLOCADO
008	WANESSA BORGES FERNANDES	3,0	2º COLOCADO
014	SONIA GONÇALVES DA COSTA	3,0	3º COLOCADO
013	ELIANA SANTOS LIMA	3,0	4º COLOCADO

Theobroma – RO, 19 de novembro de 2025.

ELDENIR MACEDO BASÍLIO
Presidente

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Membro

WELLEN CRISTINA SOARES MARMENTINI
Membro

TAYNARA DA PAIXÃO ANTUNES
Membro

GRACIELE ROCHA DE QUADROS
Membro

ROBERTO CARLOS DIAS
Membro do Poder Legislativo

JULIANA BISSOLI MATEDE
Membro do Poder Legislativo

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:23C515D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA - ELIAS CAETANO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	**Cargo/Função/Matrícula**
Ezequiel Saldanha	Prefeito
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)	**Cargo/Função/Matrícula**
ELIAS CAETANO DA SILVA	Matricula:

CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
**453.842 **	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI PARANÁ		**24 DE NOVEMBRO**	**26 DENOVEMBRO**

Motivo da Viagem:
PAGAMENTO DE 02 DIARIAS AO SERVIDOR, POIS O MESMO ESTARÁ EM JI PARANA, NOS DIAS 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2025, PARTICIPANDO DA AÇÃO EDUCACIONAL - ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DA ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. (ATM).

Proponente: _____
Ezequiel Saldanha
Data: ___/___/_____ prefeito

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
DIÁRIAS 02	187,65	375,30	0,00	375,30
VÉCULO PARTICLAR 04	62,55	250,20	00,00	250,2

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:0E277214

PROCURADORIA JURIDICA
2º ADITIVO. CONTRATO N. 050.2025 - ADITIVO. PRAZO EXECUÇÃO. CONSTRUÇÃO BARRACÃO DO CENTRO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEMINFRA

2º ADITIVO DO CONTRATO N. 050/2025 – SEMINFRA

"2º ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA – SEMINFRA E A EMPRESA MJ ENGENHARIA LTDA."

O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA,** doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA,** representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA,** e de outro lado a empresa **MJ ENGENHARIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.946.181/0001-86, com sede na Rua Corumbiara, n. 6014, bairro Beira Rio, cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo **Sr. ALECXANDRO BUZIQUIA RASTEIRO,** doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcrita:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 2º Aditivo do contrato n. 050/2025-SEMINFRA, contratação de empresa especializada para construção do barracão do Centro de Pessoa com Deficiência de Urupá, medindo 180,00 m² conforme projeto executivo.

II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditivado o prazo de 60 (sessenta) dias com autorização do Chefe do poder Executivo (ID.250225), e Parecer Técnico do Setor de Engenharia Municipal (ID. 250132). **O novo prazo de execução será o dia 12 de janeiro de 2026,** com eficácia retroativa ao dia 13 de novembro de 2025.

III – DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEXTA: Ficam asseguradas válidas todas as cláusulas constantes do **Contrato n. 050 de 24 de junho de 2025,** exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova

do acordo, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes.

Urupá/RO, 19 de novembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

MJ Engenharia LTDA
ALECXANDRO BUZIQUIA RASTEIRO
Contratada

LEONEL TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA
Interveniente

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:DE76E774

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
CONCESSÃO DE DIÁRIA

GABINETE DO PREFEITO CONCESSÃO DE DIARIAS MATEUS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias SECRETARIA DE MEIO ANBIENTE E TURISMO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MATEUS DOS SANTOS NACIMENTO			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula: 58362	
CPF **634.002**	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 05/12/2025	**Data de Retorno** 08/12/2025
Motivo da Viagem: SOLICITO PAGAMENTO DE TRÊS DIARIAS E MEIA, EM FAVOR DO SENHOR MATEUS DOS SANTOS NACIMENTO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, QUE ESTARÁ EM PORTO VELHO ENTRE OS DIAS 06 E 08 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA PARTICIPAÇÃO NO III ENCONTRO ESTADUAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. NESSE SENTIDO O SECRETÁRIO SE DESLOCARÁ A PATIR DO DIA DE NOVEMBRO PARA A CIDADE DE PORTO VELHO.			
Proponente: Ezequiel Saldanha Data: / / prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	R$ 562,95	R$ 1.970,32	0,00	R$ 1.970,32

Publicado por:
Lucas de Sousa Pereira
Código Identificador:F5DB3A86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
DECRETO 10880 CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL DE SUPER´VIT

DECRETO Nº 10.880, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA IPMVP, NO VALOR DE R$ 18.000,00**,** INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.11.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares - **Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **IPMVP,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação do elemento de despesa **3.1.90.11.00** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, por intermédio do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraiso - **IPMVP,** na importância de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais).
Suplementação (+) 18.000,00
Superávit Financeiro
02 09 00 INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO
795 09.272.3001.2201.0000 PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS 18.000,00
MANUTENCAO IPMVP
F.R.: 02802
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2 Recursos de Exercícios Anteriores
009 001 Recursos Próprios Ativ. Administrativas

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:
SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁFIT FINANCEIRO, DE EXCERCICIOS ANTERIORES (2024), referente
a recurso de taxas administrativas **IPMVP. 18.000,00**

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fontes de Recurso 02 802 18.000,00

Vale do Paraíso, 18 de novembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **725013** e o código verificador **255C13E8**.

Anexos
Seq. Documento Data ID

1 Anexos memorando 18/11/2025 725067
Docto ID: 725013 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:91B9ACA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10879

DECRETO N° 10879 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ATUALIZA E DEFINE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - UPFM PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o valor deR$ 50,76 (cinquenta reais e centavos)da UPFM no exercício de 2025 e os índices oficiais de inflação do ano de1° de novembro de 2024 a 31 de outubro de2025 (4,68 % - IPCA).

RESOLVE

Art 1° Fica atualizado e definidoR$ 53,14 (cinquenta reais e três reais e quatorze centavos) o valor da UPFM para o exercício de 2026.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 10067, de 13 de dezembro de 2024.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9CEBE3EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8004

PORTARIA Nº 8004 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÕES DOS SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE IZABEL BATISTA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 173/FHPP/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela elaboração das escalas de plantão dos setores de Recepção, Cozinha, Motoristas, Guardas e Limpeza do Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira:
I. JOSÉ DO AMARAL Diretor Administrativo Hospitalar;
II. CAMYLLA RONQUETTI ARDISSON Chefe da Divisão da Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º - No exercício dessa atribuição, os servidores deverão observar a legislação vigente, em especial as Leis Municipais nº 24/1993 e nº 809/2012, a CLT e a Lei Federal nº 13.467/2017.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas naPortaria nº 8001, de18 de novembro de 2025.

CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1FA585E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8005

PORTARIA Nº 8005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÕES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE IZABEL BATISTA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 173/FHPP/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor HEDELSON JOSÉ DA SILVA Gerente de Enfermagem do HPP, como responsável pela elaboração das escalas de plantão dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira.

Art. 2º - No exercício dessa atribuição, o servidor deverá observar a legislação vigente, em especial as Leis Municipais nº 24/1993 e nº 809/2012, a CLT e a Lei Federal nº 13.467/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 8002, de 18 de novembro de 2025.

CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:439E03B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8006

PORTARIA Nº 8006 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÕES MÉDICOS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE IZABEL BATISTA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 173/FHPP/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor LENO FAGNER MALTEZO Diretor Clínico e Técnico, como responsável pela elaboração das escalas de plantão dos Médicos Estatutários e Prestadores de Serviço (Pessoa Jurídica) do Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira.

Art. 2º - No exercício dessa atribuição, o servidor deverá observar a legislação vigente, em especial as Leis Municipais nº 24/1993 e nº 809/2012, a CLT e a Lei Federal nº 13.467/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 8003, de 18 de novembro de 2025.

CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:22C8BCE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 112/2025 PROCESSO Nº 1-1567/2025

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 112/2025

Processo nº1-1567/2025
Contratante:PREFEITURAMUNICIPALDEVALE DOPARAÍSO
Contratado:123 EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e restauração da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.

Vigência:120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do mesmo, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor Total:R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.
Data de Assinatura:18 de novembro de 2025
Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD

Vale do Paraíso/RO, 18 de novembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DA6F7970

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N.º 1207/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1207/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEILOAR BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza a desafetar do patrimônio municipal, nos moldes do artigo 31 da Lei 14.133/2021 e as legislações correlatas, os bens móveis: veículos, mobiliários, máquinas e utensílios que estão em desuso por serem inservíveis e, portanto, antieconômica a sua manutenção que consta na relação descrita no ANEXO ÚNICO desta lei.
Art. 2º. O leilão será realizado por meio de Leiloeiro Oficial.
Art. 3º. A Comissão de Leilão fará publicação do edital de leilão, na imprensa oficial, em jornal de circulação diário e no portal de transparência do município.
Art. 4º. A Comissão de Leilão será composta por 5 (cinco) membros, sendo:
04 (Quatro) servidores do quadro da Administração Municipal, sendo no mínimo 50% dos membros pertentes de cargo efetivo;
1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por aprovação em plenário.
Art. 5º. Os bens patrimoniais serão auferidos e avaliados pela Comissão constituída, nos moldes do artigo anterior.
Parágrafo único. Os bens serão avaliados e divididos em lotes, compondo relatório final que deverá ser homologado pelo chefe do executivo.
Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei o ANEXO ÚNICO.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
LISTA DE BENS PARA LEILÃO – SEMSAU

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	AVALIAÇÃO
01	CAMINHONETE AMBULANCIAFIAT/DOBLO GREENCAR MO4, ANO E MODELO 203, COR BRANCA, FLEX.DEBITOS R$ 1.029,37 (SESAU)	NCD2147	553424505	R$1.900,00
02	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA FIAT/TORO FREEDOM AT9 D, ANO E MODELO 2018/2019, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 1.536,46	DSM6050	1164172228	R$16.000,00
03	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA NISSAN/FRONTIER 4X4 XE, ANO E MODELO 2007, COR BRANCA, A DIESEL. (AGEVISA)	NDW2242	956916384	R$14.000,00
04	CAMINHONETE AMBULANCIA FIAT/STRADA MARIMAR AMB, ANO E MODELO 2016/2017, COR BRANCA, FLEX (SESAU)	NDA3481	1112878332	R$8.500,00
05	CAMINHONETE AMBULANCIA VW/SAVEIRO AMBULANC 1.6, ANO E MODELO 2009, COR BRANCA, FLEX. (SESAU)	NDV4826	147496713	R$2.100,00
06	CAMINHONETE AMBULANCIA FIAT/STRADA MARIMARAR AMB, ANO E MODELO 2016/2017, COR BRANCA, FLEX (SESAU)	NDA3511	1112877948	R$13.000,00
07	CAMINHONETE AMBULANCIA VW/SAVEIRO AMBULANC 1.6, ANO E MODELO 2008/2009, COR BRANCA, FLEX. DÉBITOS R$ 1.580,99	NDW4240	128638826	R$2.400,00
08	CAMINHONETE AMBULANCIA FIAT/STRADA MARIMARAR AMB, ANO E MODELO 2017, COR BRANCA, FLEX. DÉBITOS R$ 29.529,04	NDA3281	1112880655	R$1.000,00
09	HYUNDAI/HB20 1.0M UNIQUE, ANO E MODELO 2019, COR BRANCA, FLEX.	OHR4771	1184944536	R$17.000,00
10	CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA GM/ CORSA ST PICK UP, ANO E MODELO 2002/2003, COR BRANCA, GASOLINA (FUNASA)	NCA9887	793140455	R$1.600,00
11	CAMINHONETE AMBULANCIA FIAT/DUCATO MC TCA AMB, ANO E MODELO 2014, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 662,42	NDM8806	1025585990	R$25.000,00
12	CAMINHÃO AMBULANCIA I/MB 15SPRINT RONTAN AMB, ANO E MODELO 2012/2013, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 1.727,53 (SESAU)	NDA2617	586887750	R$18.500,00
13	CAMINHONETE AMBULANCIA RENAULT/MASTER ALLT AMB 1, ANO E MODELO 2018/2019, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 220,41	QTI9630	01178700566	R$60.000,00
14	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA MMC/L200TRITON SPT GL, ANO E MODELO 2018/2019, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 6.346,96	QTJ8620	1185805599	R$25.000,00
15	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA TOYOTA/HILUX CDLOW M4FD, ANO E MODELO 2017, COR	NCT5832	1115234819	R$60.000,00

	BRANCA. A DIESEL.			
16	VW/GOL 1.0, ANO E MODELO 2004/2005, COR BRANCA, A GASOLINA. DÉBITOS R$ 1.249,78 (SESAU)	NDK1990	848510887	R$1.600,00
17	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA MMC/L200 4X4 GL, ANO E MODELO 2007, COR BRANCA, A DIESEL. (AGEVISA)	NDL6573	924213060	R$10.000,00
18	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA TOYOTA/HILUX 4CD DLX, ANO E MODELO 2001, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 1.691,79 (SESAU)	NBX5084	759672008	R$7.000,00
19	CAMINHONETE AMBULANCIA GM/S10 COLINA S, ANO E MODELO 2009, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 1.656,05	NED1414	139898760	R$900,00
20	MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125E, ANO E MODELO 2005, COR BRANCA, A GASOLINA	NCI2583	885560345	1.200,00
21	TOYOTA HILUX 4CD DLX (SUCATA)	NBX5084	759672008	7.000,00

LISTA DE BENS PARA LEILÃO – SEMAS

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	AVALIAÇÃO
22	VW/VOYAGE CL MB, ANO E MODELO 2014/2015, COR BRANCA, FLEX	NDS4446	1031476749	R$7.500,00
23	VW/GOL 1.0 GIV, ANO E MODELO 2012/2013, COR BRANCA, FLEX (SEAS)	NBW7807	482170280	R$5.500,00

LISTA DE BENS PARA LEILÃO – SEMED

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	AVALIAÇÃO
24	ONIBUS VW/15.190 EOD E. S. ORE, ANO E MODELO 2010/2011, COR AMARELA, A DIESEL.	NED4628	281252238	R$6.500,00
25	ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ U, ANO E MODELO 2010, COR AMARELA, A DIESEL	NBB7336	272752517	R$9.000,00
26	ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ, ANO E MODELO 2009/2010, COR AMARELA, A DIESEL	NDR3942	203422090	R$17.000,00
27	ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C18, ANO E MODELO 2010/2011, COR AMARELA, A DIESEL.	NED4608	281249830	R$11.000,00
28	FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO E MODELO 2009/2010, COR BRANCA, FLEX. DÉBITOS R$ 551,62	NBQ0970	180421158	R$3.600,00
29	FIAT/UNO MILLE FIRE, ANO E MODELO 2003, COR BRANCA, GASOLINA. DÉBITOS R$ 551,62	NCV2010	817252380	R$1.600,00
30	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA CHEVROLET/S10 COLINA D, ANO E MODELO 2005, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 1.249,78 (SESAU)	NCQ5279	863747841	R$6.500,00
31	MOTONETA HONDA/C100 BIZ, ANO E MODELO 2003, COR PRETA, GASOLINA	NCI2478	811646017	R$50,00
32	YAMAHA/XTZ 125	NBF2289	799488500	R$50,00

LISTA DE BENS PARA LEILÃO – SEMOURB

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	AVALIAÇÃO
33	CARROCERIA MADELO BAU PARA F-4000			
34	MOTONIVELADORA NOVA DE FABRI. NACIONAL, MOTOR NACIONAL, MOTOR DE 06 CIL., TURBO ALIM C/PORT. MIMI DE 140HP, PESO 12.000KG, COM FREIOS BANHADO A ÓLEO, LÂMINA DE NO MIM. 13 PÉS, ARTIC.ULADA, COM DESLOCAMENTO LAT. DE NO MIM. 530MM P/ESQ E 680MM P/DIR, CAP. DO TANQUE DE NO MIM. 280 LTS, COM PNEUS 13.00-24			R$28.000,00
35	ÔNIBUS (SUCATA)	SUCATA	SUCATA	150,00
36	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA CHEVROLET/S10 CAB. DUPLA DIESEL 4 x 4, ANO E MODELO 2014, COR PRETA, A DIESEL	OHL0111	1011151127	R$19.000,00
37	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA FORD/F4000, ANO E MODELO 1995, COR DOURADA, A DIESEL.	NBF3056	137430116	R$16.000,00
38	CAMINHAO MECANISMO VW/12.140 H, ANO E MODELO 1996/1997, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 1.545,25	NBF3070	137564554	R$19.000,00
39	ÔNIBUS (SUCATA)	SUCATA	SUCATA	40,00
40	ROÇADEIRA FS-220, 305-2 ESPECIAL LÂMINA 02 PONTAS MARCA STIHL.			R$150,00
41	ROÇADEIRA FS-220, 305-2 ESPECIAL LÂMINA 02 PONTAS MARCA STIHL.			R$200.00
42	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO, GASOLINA RAM 70B MENEGOTTI.			R$300,00
43	TOYOTA BANDEIRANTES CABINE DUPLA COR BRANCA. OBS CARRO ENCONTRA COMO INSERVIVEIS-FOI BATIDO NÃO PRESTA MAIS (SUCATA)			R$300,00
44	TOYOTA CAMINHONETE			R$6.000,00
45	MOTONIVELADORA 850 CASE			R$80.000,00
46	MOTONIVELADORA 120B **(SUCATA)**			R$15.000,00
47	L 200 **(SUCATA)**			R$100,00
48	CAMINHÃO BASCULANTE VW/12.140 T, ANO E MODELO 2000, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 1.656,05	NBF3075	735386277	R$17.000,00
49	CARCAÇA DE CAÇAMBA **(SUCATA)**			500,00
50	RETROESCAVADEIRA FB-80-3			R$24.000,00
51	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2623 6X4, ANO E MODELO 2014, BRANCA, A DIESEL	OHP6987	01265143401	R$56.000,00
52	CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA MMC/L200 4X4 GL, ANO E MODELO 2007, COR BRANCA, A DIESEL. DÉBITOS R$ 1.656,05	NDB1533	919109977	R$1.100,00
53	MOTONIVELADORA 120 MARCA CATERPILLAR			R$4.000,00
54	CARCAÇA DE CAÇAMBA			R$500,00
55	TANQUE PIPA 8 MIL LITROS			R$800,00
56	CAMIONETA VW/KOMBI, ANO E MODELO 2004/2005, COR BRANCA, GASOLINA. DÉBITOS R$ 256,15	NDK4190	846472422	R$3.800,00
57	CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA FIAT/STRADA FIRE FLEX, ANO E MODELO 2009, COR BRANCA	NDY9184	142037435	R$8.000,00
58	FIAT/STRADA, ANO E MODELO 2007, COR BRANCA	NDC4861	908719779	3.500,00

LISTA DE BENS PARA LEILÃO – SEMAGRI

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	AVALIAÇÃO
58	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MARCA NEW HOLLAND TL75C COR AZUL (SUCATA)			R$20.000,00
59	MOTOCICLETA HONDA XLR 125, ANO E MODELO 2001, COR VERMELHA, A GASOLINA. DÉBITOS R$ 662,42	NBF3348	766915328	R$1.100,00
60	TANQUE RESFRIADOR 1000 LITROS EM AÇO INOX (LIGIA RESFRIADORES) TOMBAMENTO 12084 (SUCATA)			R$1.500,00
61	TANQUE RESFRIADOR 1000 LITROS EM AÇO INOX (LIGIA RESFRIADORES) TOMBAMENTO 12088 Nº DE SERIE 425.676 (SUCATA);			R$1.500,00
62	TANQUE RESFRIADOR 1000 LITROS EM AÇO INOX (LIGIA RESFRIADORES) SEM N° TOMBAMENTO, N° DE SERIE Nº 425.689 (SUCATA)			R$900,00
63	ROÇADEIRA TATU SEM TOMBAMENTO E Nº DE SERIE (SUCATA)			R$1.500,00
64	GRADE MECÂNICA TATU, SÓ FERRAGENS SEM TOMBAMENTO E N° DE SERIE (SUCATA);			R$800,00
65	COLHEDORA DE FORAGEM (ENSILADEIRA/FORRAGEIRA) MARCA JF C-120 SEM TOMBAMENTO E Nº DE SERIE (SUCATA);			R$500,00
66	COLHEDORA DE FORAGEM (ENSILADEIRA/FORRAGEIRA) MARCA JF C-120 SEM TOMBAMENTO E N/ DE SERIE (SUCATA)			1.400,00
67	NIVELADORA MARCA KOLHER SEM TOMBAMENTO E Nº DE SERIE, APENAS FERRAGEM (SUCATA)			2.500,00
68	ARADO ENLERADOR A DISCO DE ARRASTO, SÓ FERRAGENS (SUCATA)			500,00
69	CHASSI DE CARRETÃO AGRÍCOLA, SÓ FERRAGEM, SEM TOMBAMENTO E Nº DE SERIE (SUCATA)			R$600,00
70	CHASSI DE CARRETÃO AGRÍCOLA, SÓ FERRAGEM, SEM TOMBAMENTO E Nº DE SERIE (SUCATA)			R$600,00

LISTA DE BENS PARA LEILÃO – SAAE

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	AVALIAÇÃO
71	CAMIONETA CARROCERIA ABERTA IMP/GM SILVERADO, ANO E MODELO 1998/1999, COR BRANCA, A DIESEL (SAAE)	NBF3060	709181892	R$10.000,00
72	RETROESCAVADEIRA			R$20.000,00

.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:2D9930A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N.º 1211/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1211/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 3.550.495,56 (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais cinquenta e seis centavos) por Excesso de Arrecadação, Superavit e anulação orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Recurso Vinculado no valor de R$ 2.147.815,00 (dois milhões cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.07.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
SUB. FUNÇÃO	20.601	Promoção da Produção Vegetal	
PROGRAMA	0008	CIDADE EMPREENDEDORA	
AÇÃO		**Conv. Nº 972250/2024 - Aq de Maq. e Equip**.	
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Mat. Perm.	R$ 686.072,00
D.R.	1.701.0000.3110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
VALOR			**R$ 686.072,00**
UND. ORÇ.	**02.07.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
SUB. FUNÇÃO	20.601	Promoção da Produção Vegetal	
PROGRAMA	0008	CIDADE EMPREENDEDORA	
AÇÃO		**Conv. Nº 962047/2024 - Aq de Maq. e Equip**.	
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Mat. Perm.	R$ 238.750,00
D.R.	1.701.0000.3110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
VALOR			**R$ 238.750,00**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Secretaria de Educação**	
SUB. FUNÇÃO	12.365	Educação Infantil	
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL	
AÇÃO		**Convênio nº 453/2025/PGE-SEDUC**	
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Mat. Perm.	R$ 74.000,00
D.R.	1.571.0000.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
VALOR			**R$ 74.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		**Aq de Eq Perm At Prim Prosp - 13008260000125011**	
FICHA		4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 298.993,00
D.R.	1.601.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 298.993,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		**Cust da At Prim Proposta-36000679076202500**	
FICHA		3.3.90.39 Outros serv. De Terceiro	R$ 250.000,00
D.R.	1.600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 250.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		**Proposta-36000699935202500**	
FICHA		3.3.90.30 Mat. De Consumo	R$ 250.000,00
FICHA		3.3.90.39 Outros Serv. De PJ	R$ 250.000,00
D.R.	1.600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 500.000,00**
UND. ORÇ.	**02.06.01**	**FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
SUB. FUNÇÃO	8.244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	0007	QUEM AMA, CUIDA: PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL.	
AÇÃO	2151	**FMAS PISO F INC. PARC. PUB/PRIV. APAE**	
FICHA		3.3.50.43– Subvenções Sociais	R$ 100.000,00
D.R.	1.706.0000.3110	Transferência Especial da União	
VALOR			**R$ 100.000,00**

Parágrafo Único. - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Credito Especial por Superavit financeiro** no valor de 88.570,27 (Oitenta e oito mil quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Secretaria de Educação**	
SUB. FUNÇÃO	12.365	Educação Infantil	
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL	
AÇÃO		Investimento FUNDEB	
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Mat. Perm.	R$ 88.570,27
D.R.	2.599.0000	Outros Recursos Vinculados à Educação	
VALOR			**R$ 88.570,27**

Parágrafo Único. - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado aabrir no orçaemnto municipal um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ **1.314.110,29** (Um milhão, trezentos quatorze mil, cento e dez reais e vinte e nove centavos), conforme tabelas abaixo:

SUPLEMENTAR:

02.04.00	**04.1220005.2007**	**MAN. e Func. Da Sec. De ADM e FZND**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.14	**Ficha nº 60**	**1.500.0000.0000**	**R$ 2.000,00**
02.04.00	**04.1220005.2093**	**ROPV - Prog. De Pag de Req. De P.V.**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.91	**Ficha nº 75**	**1.500.0000.0000**	**R$ 42.150,06**

02.07.00	**20.6010008.2027**	**Man. da Sec. Mun. De Agricultura**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	**Ficha nº 96**	**1.500.0000.0000**	**R$ 30.000,00**
02.07.00	**20.6010008.2030**	**Prog. Mais Agricultura**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	**Ficha nº 104**	**1.500.0000.0000**	**R$ 37.200,00**

02.06.00	**08.2440007.2012**	**Man. do Fund. Mun. De Assint. Social**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.91.13	**Ficha nº 277**	**1.500.0000.0000**	**R$ 24.000,00**
3.3.90.32	**Ficha nº 281**	**1.500.0000.0000**	**R$ 13.000,00**
02.06.00	**08.2440007.2024**	**Prog. Piso fixo de Prot. Social Esp.**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.30	**Ficha nº 307**	**1.500.0000.0000**	**R$ 11.000,00**
3.3.90.14	**Ficha nº 306**	**1.500.0000.0000**	**R$ 9.000,00**
3.3.90.36	**Ficha nº 309**	**1.500.0000.0000**	**R$ 4.000,00**
02.06.00	**08.2440007.2181**	**PACAD-SUAS**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	**Ficha nº 393**	**1.500.0000.0000**	**R$ 7.000,00**
3.3.90.30	**Ficha nº 394**	**1.500.0000.0000**	**R$ 10.989,74**
02.06.00	**08.2440007.2095**	**B. DE PROT. SOC. BASICA UNIÃO**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.14	**Ficha nº 384**	**2.660.0000.0000**	**R$ 10.000,00**
3.3.90.30	**Ficha nº 314**	**1.660.0000.0000**	**R$ 32.402,85**
3.3.90.30	**Ficha nº 314**	**1.660.0000.0000**	**R$ 25.369,01**

02.12.00	**10.1220013.2053**	**MAN. DA VIG. EM SAUDE**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	**Ficha nº 262**	**1.500.0000.0000**	**R$ 11.733,90**
3.1.90.11	**Ficha nº 431**	**1.500.0000.0000**	**R$ 28.359,97**

02.09.00	**18.5420010.2040**	**Man. da Sec. De Meio Ambiente**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.95	**Ficha nº 155**	**1.500.0000.0000**	**R$ 18.275,26**
3.3.90.93	**Ficha nº**	**1.500.0000.0000**	**R$ 8.200,00**

02.12.00	**10.3010013.2242**	**Cust. Da At. Primaria a Sáude Prop. 36000660918202500**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	**Ficha nº**	**1.600.0000.0000**	**R$ 459.429,50**
02.12.00	**10.3020013.2276**	**Proposta-36000704461202500**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	**Ficha nº**	**1.600.0000.0000**	**R$ 430.000,00**
02.12.00	**10.3020013.2277**	**Proposta-36000704482202500**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	**Ficha nº**	**1.600.0000.0000**	**R$ 100.000,00**

Total Suplementação: R$ 1.314.110,29
Parágrafo Único. - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

ANULAR:

02.04.00	04.1220005.2007	MAN. e Func. Da Sec. De ADM e FZND	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.39	Ficha nº 64	1.500.0000.0000	R$ 2.000,00
02.04.00	28.8430005.1003	Prog. De Pag. De Precatório	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.91	Ficha nº 77	1.500.0000.0000	R$ 42.150,06

02.07.00	20.6010008.2027	Man. da Sec. Mun. De Agricultura	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 89	1.500.0000.0000	R$ 10.000,00
3.1.90.94	Ficha nº 90	1.500.0000.0000	R$ 20.000,00
3.1.90.94	Ficha nº 90	1.500.0000.0000	R$ 5.000,00
3.3.90.08	Ficha nº 92	1.500.0000.0000	R$ 5.000,00
3.3.90.33	Ficha nº 95	1.500.0000.0000	R$ 8.000,00
4.4.90.40	Ficha nº 99	1.500.0000.0000	R$ 14.000,00
4.4.90.52	Ficha nº 100	1.500.0000.0000	R$ 5.200,00

02.06.00	08.2440007.2012	Man. do Fund. Mun. De Assint. Social	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.91.39	Ficha nº 287	1.500.0000.0000	R$ 24.000,00
3.3.91.39	Ficha nº 287	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00
4.4.90.52	Ficha nº 288	1.500.0000.0000	R$ 12.000,00
02.06.00	08.2440007.2024	Prog. Piso fixo de Prot. Social Esp.	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.50.43	Ficha nº 305	1.500.0000.0000	R$ 24.000,00
02.06.00	08.2440007.2181	PACAD-SUAS	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.16	Ficha nº 396	1.500.0000.0000	R$ 17.989,74
02.06.00	08.2440007.2095	B. DE PROT. SOC. BASICA UNIÃO	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 381	2.660.0000.0000	R$10.000,00
3.1.90.11	Ficha nº 311	1.660.0000.0000	R$ 32.402,85
3.1.90.11	Ficha nº 311	1.660.0000.0000	R$ 12.841,32
3.1.90.13	Ficha nº 312	1.660.0000.0000'	R$ 7.158,68
3.1.90.13	Ficha nº 313	1.660.0000.0000	R$ 5.369,01

02.12.00	10.1220013.2053	MAN. DA VIG. EM SAUDE	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.30	Ficha nº 264	1.500.0000.0000	R$ 11.733,90
3.3.90.30	Ficha nº 430	1.500.0000.0000	R$ 28.359,97

02.09.00	18.5420010.2040	Man. da Sec. De Meio Ambiente	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.13	Ficha nº 147	1.500.0000.0000	R$ 10.275,26
4.4.90.52	Ficha nº 156	1.500.0000.0000	R$ 8.000,00
4.4.90.52	Ficha nº 156	1.500.0000.0000	R$ 8.200,00

02.12.00	10.3010013.2242	Cust. Da At. Primaria a Sáude Prop. 36000660918202500	
C. ECON.	SUPLEMENTAR	D R	VALOR
3.3.90.30	Ficha nº 517	1.600.0000.0000	R$ 255.223,33
3.3.90.39	Ficha nº 518	1.600.0000.0000	R$ 204.206,17
02.12.00	10.3020013.2276	Proposta-36000704461202500	
C. ECON.	SUPLEMENTAR	D R	VALOR
3.3.90.30	Ficha nº 583	1.600.0000.0000	R$ 165.300,00
3.3.90.39	Ficha nº 593	1.600.0000.0000	R$ 265.000,00
02.12.00	10.3020013.2277	Proposta-36000704482202500	
C. ECON.	SUPLEMENTAR	D R	VALOR
3.3.90.39	Ficha nº 584	1.600.0000.0000	R$ 100.000,00

Total Anulação: R$ 1.314.110,29

Art. 4º - Fica alterado parcialemnte no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:EDCEB08B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 097/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 13480/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90102/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 097/SML/2025/14.133-2021

PROCESSO N.º 13480/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90102/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90102/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a),firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos de Uso Veterinário**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68.
TEL/FAX: (14) 32044122. E-MAIL: licitapharma@hotmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS FERRAREZZI, 2114 - JARDIM RESIDENCIAL. CEP: 13.331-741. Cidade: Indaiatuba / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: JEFFERSON EKSTEIN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.375.388-XX RG sob o n.º XXX799375XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 5, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 25, 26 e 29.

2. LICITANTE: FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 37.054.879/0001-64.
TEL/FAX: (43) 30374447 / (43) 91904447. E-MAIL: FAROVET@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA PAUL HARRIS, 771 - SALA 04 - NOSSA SENHORA DE LOURDES. CEP: 86.039-280. Cidade: Londrina / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: RODRIGO NOGUEIRA SERPELONI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.228.509-XX CNH sob o n.º XXX944743XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 6, 7, 18, 22, 23 e 24.

3. LICITANTE: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.214.791/0001-89.
TEL/FAX: (48) 92467579. E-MAIL: animalforcemed@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA USILIO TONETTO, 760 - SALA 03 - IMIGRANTES. CEP: 88.930-000. Cidade: Turvo / Santa Catarina.
NOME DO REPRESENTANTE: ALINE BURATO DE CASTRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.693.579-XX RG sob o n.º XX104XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 8, 9 e 10.

4. LICITANTE: MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.061.289/0001-87.
TEL/FAX: (24) 33466127. E-MAIL: central@contabilidadefrancar.com.br.
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO AMPARO, 770 - VOLDAC. CEP: 27.285-412. Cidade: Volta Redonda / Rio de Janeiro.
NOME DO REPRESENTANTE: HUMBERTO SAVIO MARTINS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.978.327-XX RG sob o n.º XXX092993XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 28.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
2	Aminoácidos Composição: C/ Minerais E Vitaminas Composição De Aminoácidos: AA Mín. De: Histidina, Lisina, Metionina, Glicina, Ác. Aspártico, Ác. Glutâmico, Isoleucina, Glutamina Outros Aminoácidos: Alanina, Arginina, Betaína, Cisteína, Prolina, Leucina, Valina, Fenilalanina, Taurina, Tirosina, Treonina, Triptofano Outras Composições: Carnitina, Extr. Alcachofra, Frutose, Glicose, Maltodextrina, Nucleotídeos, Serina Composição De Vitaminas: Vits: B1, B3, B5, B6, Colina, Inositol, B12 E Vit. C Forma Física: Solução Oral Uso Veterinário: Uso Veterinário Frasco 125 Ml Com Seringa	FSC	60	GLICOPAN PET/ VETNIL	35,91	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
5	Benzilpenicilina Composição: Benzatina + Procaína Outros Componentes: Dihidroestreptomicina Sulfato + Uréia Concentração: 1.250.000 UI + 1.250.000 UI + 1,25 G + 2,50 G Forma Física: Pomada Uso: Uso Veterinário Bisnaga 50 Gramas	BIS	15	CIKADOL/ SYNTEC	29,41	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
6	Cefalexina Concentração: 300 MG Aplicação: Uso Veterinário	CMP	240	WORLD	1,74	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 37.054.879/0001-64.
7	Cefalexina Concentração: 600 MG Aplicação: Uso Veterinário	CMP	240	WORLD	2,95	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 37.054.879/0001-64.
8	Cefalexina Concentração: 75 MG Aplicação: Uso Veterinário	CMP	240	FALEXYL 75MG - UCB	3,37	ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.214.791/0001-89
9	Cipermetrina Composição: Alumínio, Sulfadiazina, Prata E Ddvp Concentração: 0,4 + 5 + 0,1 + 1,6 G	FSC	20	MAX PRATA 200ML - VANSIL	20,39	ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.214.791/0001-89

	Forma Farmacêutica: Spray Aerossol Aplicação: Uso Veterinário Frasco 200 Ml					
10	Ciprofloxacino Associado: Cetoconazol, Fluocinolona E Lidocaína Concentração: 0,30 G/100G + 1,00 G/100G + 0,02 G/100G + 2,00 G/100G Forma Física: Gel Otológico Uso: Uso Veterinário Bisnaga 15 Gramas	BIS	30	AURITOP 15G - OURO FINO	49,99	ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.214.791/0001-89
12	Doxiciclina Concentração: 100 Mg Forma Física: Em Comprimido Uso: Uso Veterinário	CMP	1.280	DOXITEC 100MG/ SYNTEC	0,86	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
13	Doxiciclina Concentração: 200mg Forma Física: Em Comprimido Uso: Uso Veterinário	CMP	1.600	DOXITEC 200MG/ SYNTEC	1,15	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
14	Doxiciclina Concentração: 300 Mg Forma Física: Pó P/ Suspensão Oral P/ 60ml Uso: Uso Veterinário	FRASC	40	DOXY SUSPENSÃO/ CEPAV	92,52	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
15	Doxiciclina Concentração: 50 Mg Forma Física: Em Comprimido Uso: Uso Veterinário	CMP	1.600	DOXITEC 50MG/ SYNTEC	0,86	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
16	Doxiciclina Concentração: 80 Mg Forma Física: Em Comprimido Uso: Uso Veterinário	CMP	1.280	DOXITRAT/ AGENER	0,88	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
17	Enrofloxacino Concentração: 150mg Forma Física: Comprimido Palatável Uso: Uso Veterinário	CMP	200	FLOBIOTIC 150MG/ SYNTEC	1,15	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
18	Enrofloxacino Concentração: 50mg Forma Física: Comprimido Palatável Uso: Uso Veterinário	CMP	100	WORLD	0,64	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 37.054.879/0001-64.
19	Febendazol Composição: Associado Ao Pamoato De Pirantel E Praziquantel Concentração: 200 Mg + 144 Mg + 50 MG Uso: Uso Veterinário Frasco 30 Ml Com Seringa Dosadora	FSC	50	VETMAX SUSPENSÃO/ VETNIL	48,35	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
20	Fembendazol Concentração: 500mg Forma Física: Em Comprimido Uso: Uso Veterinário	CMP	600	FENZOL/ AGENER	5,76	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
21	Lidocaína Composição: Associação: Cetoconazol, Tobramicina E Dexametasona Concentração: 19 Mg/Ml + 10 Mg/Ml + 3,8 Mg/Ml + 1,32 Forma Física: Solução Otológica Uso: Uso Veterinário	FSC	16	OTOGUARD/ CEPAV	128,49	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
22	Meloxicam Concentração: 0,5 MG Forma Farmacêutica: Comprimido Uso: Uso Veterinário	CMP	150	WORLD	0,78	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 37.054.879/0001-64.
23	Meloxicam Concentração: 2 MG Forma Farmacêutica: Comprimido Uso: Uso Veterinário	CMP	500	VETFARMOS	1,25	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 37.054.879/0001-64.
24	Meloxicam Concentração: 4 MG Forma Farmacêutica: Comprimido Uso: Uso Veterinário	CMP	200	VETFARMOS	1,39	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 37.054.879/0001-64.
25	Metronidazol Composição: Associado A Sulfadimetoxina Concentração: 50 Mg + 50 MG/ML Forma Física: Suspensão Oral Aplicação: Uso Veterinário Frasco 50 Ml	FSC	50	GIARDICID SUSPENSÃO/ CEPAV	90,04	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
26	Metronidazol Composição: Associado A Sulfadimetoxina Concentração: 500 Mg + 500 MG Aplicação: Uso Veterinário	CMP	700	GIARDICID / CEPAV	14,22	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68
28	Multivitaminas Composição Vitaminas: Vits: B1, B2, B3, B5, B6, B12, K3 Composição Sais Minerais: Minerais: Ferro Quelatado, Cobre Quelatado, Zinco Quelatado Composição Adicional: Ácido Fólico, Aroma De Bacon, Hidrolisado De Fígado De Suínos (Palatabilizante), Extrato De Parede De Levedura E Sacarose Aplicação: Uso Veterinário	CMP	6.000	Vetnil	2,54	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.061.289/0001-87
29	Sulfanilamida Composição: Sulfadiazina, Gentamicina, Vit A E Uréia Concentração: 5 G + 5 G + 0,5 G + 120.000 Ui + 5 G Forma Farmacêutica: Pomada Aplicação: Uso Veterinário Bisnaga Mínimo 50 Grama	BIS	20	VETAGLOS/ VETNIL	40,05	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ: 49.542.190/0001-68

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V -não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I -pelo decurso do prazo de vigência;

II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa Moratóriade 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, pelas infrações descritas nos incisos **I, II e VII** do caput deste artigo.

III - Multa Contratualpoderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado aotempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.

IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**II, III, IV, V, VI e VII**do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**VIII, IX, X, XI, e XII**do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas**II, III, IV, V, VI e VII**que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90102/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 13480/SEMSAU/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90102/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:208B6914

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23140/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.219.766,44 (UM MILHÃO E DUZENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 27323/2025-Memorando 76 de 17/11/2025 (ID 3605428)-Memorando 535 de 13/11/2025 (ID 3598696)-Memorando 603 de 17/11/2025 (ID 3605194)-Memorando 392 de 17/11/2025 (ID 3605069), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 1.219.766,44 (um milhão e duzentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor das unidades orçamentárias desta Prefeitura Municipal, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	83	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	13.101,30
SUPLEMENTAR	92	02.05.04.122.0007.2010	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	580.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMFAZ				**593.101,30**
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	36	02.01.04.122.0002.2004	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	260,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMGOV				**260,00**
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	57	02.03.02.122.0003.2007	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.729,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-PGM				**3.729,00**
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	71	02.04.04.122.0004.2009	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	724,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-CGM				**724,00**
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	125	02.06.04.122.0005.2012	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	13.200,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMPOG				**13.200,00**
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	488	02.09.06.122.0032.2201	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.710,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMUST				**5.710,00**
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	673	02.11.18.122.0011.2600	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.260,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2603-SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE SELETIVO E CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
SUPLEMENTAR	659	02.11.17.512.0011.2603	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	435.589,75
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMA				**438.849,75**
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	701	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	130.000,00
SUPLEMENTAR	706	02.12.04.122.0038.2650	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	14.722,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMOSP				**144.722,00**
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	755	02.13.04.122.0024.2700	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO	4.320,00

			DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2705-MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR				
SUPLEMENTAR	775	02.13.23.691.0023.2705	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	12.248,39
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMAIC				**16.568,39**
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTEC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	818	02.14.27.122.0026.2800	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.070,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMTEC				**2.070,00**
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	864	02.17.04.122.0021.2000	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	832,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SML				**832,00**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**1.219.766,44**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação das unidades orçamentárias, visando repasse ao RPPS, material de consumo e serviços de terceiros, conforme descrito abaixo:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM				
Projeto/Atividade: 2006-PAGAMENTO DE PRECATÓRIO, RPV, INDENIZAÇÕES				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	42	02.03.02.061.0003.2006	3.3.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	-880.000,12
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES D PROCURADORIA				
ANULAÇÃO	56	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-43.397,78
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL ANULAÇÃO-PGM				**-923.397,90**
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	118	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-154.120,15
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL ANULAÇÃO-SEMPOG				**-154.120,15**
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	692	02.12.04.122.0038.2650	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 130.000,00
TOTAL ANULAÇÃO-SEMOSP				**-130.000,00**
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2706-MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	764	02.13.20.605.0013.2706	3.3.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	- 12.248,39
TOTAL ANULAÇÃO-SEMAIC				**-12.248,39**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**- 1.219.766,44**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/11/2025 às 14:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:5B704078

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I DA CONVOCAÇÃO 050 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO N. ° 050

A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.° 08099/2024, Edital n.° 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <https://abre.ai/j5tf>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e Dezembro/2025.
Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.
Neste sentido, tendo em vista os os candidatos aprovados e convocados que não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, bem como pedidos de exoneração protocolados por profissionais do quadro, se faz necessária a convocação dos profissionais aprovados para substituição dos mesmos.
Informa-se que, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.
Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CANDIDATOS CONVOCADOS QUE NÃO ASSUMIRAM, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MAT.	**PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO**	**PROFISSIONAL CONVOCADO NÃO ASSUMIU/PEDIU RECLASSIFICAÇÃO**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 050/2025**
16796	Marcia Takahachi - admissão: 17/06/2025 - desligamento : 01/11/2025	FABIANE RENATA DA SILVA ***4872**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB	DAYANE OLEGARIO DE MENEZES ***535922**
12306	ERISSON FERREIRA DE SOUZA Admissão: 06/09/2019 - Desligamento: 09/10/2025	GESSICA MAURO CARVALHO ***.654.938-**	TECNICO RADIOLOGIA DMAC	DINO CESAR KULBA ***.279.669-** (declaração de desistência) SIRLEY FARIAS DA SILVA ***.505.672-** (declaração de desistência) LUCIANO PINHEIRO DA SILVA REZENDE ***.380.762-** (declaração de desistência) EDER SOLARES DE MACEDO ***.147.402-** (declaração de desistência) LUCAS KELVIN ALECRIM DA SILVA ***421.852-** (declaração de desistência) MARIA CLAUDINA DE SOUZA KARANTINO ***764.512-**

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MATRÍCULA	NOME	CARGO	CONVOCADO EDITAL 050/2025	CARGO
12756	LUCIANO PUERTA Admissão: 10/07/2020 - Afastamento Médico	TÉCNICO AUX. EM REGULAÇÃO TARM - DMAC	KIMBERLY GONÇALVES PEREIRA ***719.492-** (carta de desistencia) WESLEI LOPES ONORIO ***395.949-** (carta de desistencia) ALESSANDRO DE SOUZA REIS ***026.182-**	TÉCNICO AUX. EM REGULAÇÃO TARM - DMAC
16287	MONICA RODRIGUES SERRANO Admissão : 01/02/2025 - Desligamento 01/11/2025	TÉCNICO AUX. EM REGULAÇÃO TARM - DMAC	LUANA APOLINARIO DOS SANTOS ***28.702-** (carta de desistência) RENATA PEREIRA DA SILVA ***.961.762-** (carta de desistencia) SUANY DOS SANTOS MARQUES ***.261.593-**	TÉCNICO AUX. EM REGULAÇÃO TARM - DMAC
16017	RAMON ALVES QUEIROZ Admissão: 02/08/2024 - Desligamento 01/12/2025	MÉDICO ORTOPEDISTA - DMAC	DANIEL MARQUES FRANCO ***.639.352-**	MÉDICO ORTOPEDISTA - DMAC
16757	BRUNO CELMAN ROCA Admissão: 01/06/2025 - Desligamento 13/11/2025	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DMAC	MAYARA LORRAINE FILGUEIRAS BEZERRA ***464.272-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DMAC
16156	GEISE FERNANDES DE BRITO PRESTES Admissão: 11/11/2024 - Desligamento 11/11/2025	ENFERMEIRO - DMAC	ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEIÇÃO COSTA ***.062.712-** (PcD)	ENFERMEIRO - DMAC

Ariquemes/RO, 17 de novembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.° 21.864/2025

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:33CE8E11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 226/PMB/2025

PROCESSO Nº 2390-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90073/2025/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.553.301/0001-61, com sede na Rod. BR 364; gleba 14, lote 19, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia CEP: 76920-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal HELIELTON GUIMARAES DE PAULA, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.038.002-**, portador da Cédula de Iden dade RG nº. **0056* SESDEC/RO, residente e domiciliado à Rodovia BR 364, Gleba 14, Lote 19, Zona Rural, Ouro Preto do Oeste/RO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2390-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90073/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Execução de obra de engenharia, para construção de muro perimetral e cobertura metálica da garagem do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**,** nas condições estabelecidas neste contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

Proposta do contratado;

Planilhas, Cronograma e projetos;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução do serviço somente serão admitidas se estiver de acordo com o art. 111 da Lei 14.133/21.

Requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas,

A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no no item 5 e seus subitens do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão com base no item 6 e subitens do Termo de referência.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que deverá acompanhar a execução dos compromissos assumidos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, serão adotadas as providências necessárias para a correção da execução, determinando prazo para a correção. Podendo ser formalizado processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos por meio da (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de obras da Prefeitura Municipal), designados pela Prefeitura Municipal de Buritis aos quais competem acompanhar, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23, e demais legislações pertinentes.

A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro.

A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração.
A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
A Prefeitura Municipal de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Prefeitura Municipal de Buritis.
O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).
Em caso de ausência do fiscal técnico titular, a Administração deverá indicar substituto devidamente capacitado, que responderá temporariamente pelas ações de fiscalização técnica, garantindo a continuidade da gestão do contrato.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;
Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);
Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicandose com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo deverão ser executadas diretamente pela contratada principal, sob a responsabilidade de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no conselho profissional competente;
A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, que avaliará se a empresa subcontratada cumpre todos os requisitos de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como se está registrada no CREA ou CAU, conforme a natureza do serviço; 4.10.4. A contratada manterá responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades executadas pela subcontratada, respondendo pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e legais;
É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
A contratada deverá apresentar, previamente, a documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a ser analisada e juntada aos autos do processo;
A subcontratada deverá cumprir as mesmas normas técnicas, de segurança, de qualidade e de sustentabilidade exigidas da contratada principal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 252.499,81 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme item 11 do termo de referência, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365

EM = I x N x VP

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em sua proposta.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da PMB.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de serviço o início da Obra;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

Permitir livre acesso dos fiscais da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho;

A contratada será responsável por implementar medidas de segurança no canteiro de obras, protegendo os trabalhadores e terceiros, bem como por adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, especialmente em áreas sensíveis como margens de rios.

Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 no prazo de 3 dias após a ordem de serviço.
Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste PMB;
Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços;
Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respetivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a PMB;
Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis.
A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, podendo subcontratar até 40% obedecendo as regras nos próximos itens.
A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
É vedada a subcontratação dos itens de maior relevância.
A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.
A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
10.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica.
10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco porcento).
10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
10.6 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.
10.7 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.
10.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.
10.9 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (por cento) do valor do contrato;
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”.
5%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
6%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
8%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.
11.10.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
11.10.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
11.10.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

11.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **3%** (**três** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
3%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação.
1%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
8%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **4%** (**quatro** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação:
11.13.1. **4%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
11.13.2. **6%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
11.13.3. **10%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.
Sanções que serão aplicadas nas ocorrências identificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do contrato
2	2% do valor do contrato
3	2,5% do valor do contrato
4	3% do valor do contrato
5	5% do valor do contrato
6	20% do valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
6	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
020701 - Secretaria Municipal de Saúde
10 302 1003 1260 0000 – Construção do CAPS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha 519
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL/INICIO DOS SERVIÇOS
15.1 O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
15.2 O Serviço será executado na área urbana do município de Buritis – RO, Urupá, Lote 01, Quadra 35, Setor 04 – CAPS, Buritis/RO, CEP: 76.880-000.
15.3 Após recebimento da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá até 05 (cinco) dias úteis para mobilização e início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 18 de novembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob nº 28.553.301/0001-61.
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2025/PMB

PROCESSO Nº 2390-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90073/2025-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia, para CONSTRUÇÃO DE MURO E COBERTURA DA GARAGEM DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS .

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10..302.1003.1260.0000 – CONSTRUÇÃO DO CAPS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 519

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 252.499,81 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1880EF9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 270, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.250/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 15.085,21 (quinze mil, oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Anterior)	
753 - 4.4.90.93	**Indenizações e Restituições**	**14.934,36**
b)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	
754 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**150,85**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recurso:

I – Superávit financeiro:
a) Saldo apurado do exercício anterior: **Conta: 11.390-5 – Agência 2757-X- FR:** *2.701.0* - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Anterior) ***R$* 14.934,36**

b) Saldo apurado do exercício anterior: **Conta: 11.390-5 – Agência 2757-X- FR:** *2.500.0* - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)
R$ 150,85

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5B0CFC87

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.251/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 2.515.055,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e cinquenta e cinco reais)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
755 - 3.3.90.30	**Material de Consumo**	**49.090,00**
b)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
756 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**200.000,00**
c)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
757 - 3.3.90.30	**Material de Consumo**	**166.060,00**
d)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
758 – 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**599.905,00**
e)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
759 - 3.3.90.30	**Material de Consumo**	**30.000,00**
f)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	

1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
760 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**20.000,00**
g)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
761 - 3.3.90.30	**Material de Consumo**	**120.000,00**
h)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
762 - 3.3.90.30	**Material de Consumo**	**200.000,00**
i)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
763 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**400.000,00**
j)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
764 - 3.3.90.48	**Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas**	**180.000,00**
k)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
765 - 3.3.90.30	**Material de Consumo**	**300.000,00**
l)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
766 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**50.000,00**
m)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
767 - 3.3.90.30	**Material de Consumo**	**50.000,00**
n)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
768 – 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**30.000,00**
o)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
769 - 3.3.90.32	**Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita**	**120.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação FR: 1.600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Proposta nº 36000703342202500 R$ 249.090,00
Proposta nº 36000703339202500 R$ 166.060,00
Proposta nº 36000705924202500 R$ 50.000,00
Proposta nº 36000705922202500 R$ 120.000,00
Proposta nº 36000705914202500 R$ 200.000,00
Proposta nº 36000705921202500 R$ 400.000,00
Proposta nº 36000705919202500 R$ 180.000,00
Proposta nº 36000705909202500 R$ 300.000,00
Proposta nº 36000705917202500 R$ 130.000,00
Proposta nº 36000705912202500 R$ 120.000,00

II - Excesso de Arrecadação FR:1.601 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente):

Proposta nº 11478439000125002 R$ 599.905,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E4EB446A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL DE TESTE SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETORES ESCOLARES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA N° 002/2025/SEMED

Cargo:Vice-Diretor- Local:E.M.E.I.F. Cassiano RicardoTotal Inscrito:1

Seq.	Inscri.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	Situação
1	27-7-1/2025	18/10/1985	ABIMAEL TEIXEIRA DA SILVA	***.734.102.-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada

Cargo:Vice-Diretor- Local:E.M.E.I.F. 07 de SetembroTotal Inscrito:4

Seq.	Inscri.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	Situação
2	27-9-2/2025	23/06/1997	CAROLAYNE SOARES DORNELO	***.501.142-**	VILA TRÊS COQUEIROS /RO	Solicitada
3	27-9-3/2025	19/06/1982	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	***.521.272-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
4	27-9-4/2025	08/08/1973	ISANETE GOMES MENDES DA SIVA	***.418.022-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
5	27-9-1/2025	28/11/1970	MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA	***.546.402-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. Cassiano RicardoTotal Inscrito:1

Seq.	Inscri.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	Situação
6	27-1-1/2025	05/06/1964	WANDER EMÍLIO DE OLIVEIRA	***.270.976-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
						Solicitada

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. Nova FlorestaTotal Inscrito:1

Seq.	Inscri.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	Situação
7	27-2-1/2025	24/12/1970	DENISE BATISTA DE SOUSA	***.903.562-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. Tancredo NevesTotal Inscrito:1

Seq.	Inscri.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	Situação
8	27-3-1/2025	23/07/1976	IVONETE APARECIDA DA CRUZ	***.761.912-**	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. 07 de SetembroTotal Inscrito:4

Seq.	Inscri.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	Situação
9	27-4-1/2025	23/06/1997	CAROLAYNE SOARES DORNELO	***.501.142-**	VILA TRÊS COQUEIROS /RO	Solicitada
10	27-4-3/2025	14/05/1981	DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA	***.125.069-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
11	27-4-4/2025	08/08/1973	ISANETE GOMES MENDES DA SIVA	***.418.022-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
12	27-4-2/2025	25/10/1969	MÁXIMA ANTUNIS MEIRA	***.776.201-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada

Cargo:Diretor Escolar- Local:E.M.E.I.F. Rio BrancoTotal Inscrito:1

Seq.	Inscri.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	Situação
13	27-5-1/2025	11/03/1974	PAULO SILAS TEIXEIRA	***.837.902-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada

Cargo:Diretor Escolar- Local:CEMEI- Paulo CoelhoTotal Inscrito:2

Seq.	Inscri.	Nasc	Nome	CPF	Cidade	Situação
14	27-6-1/2025	08/12/1983	GISELLY MENDES MARQUES DOS SANTOS	***.338.432-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada
15	27-6-2/2025	20/05/1965	MARIA CIRLENE PEREIRA DE	***.867.016-**	Campo Novo de Rondônia/RO	Solicitada

			OLIVEIRA			

Presidente da Comissão
IZAIAS ALVES PINHEIRO
Titular –
Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

GUSTAVO MARQUES FERREIRA
Titular-
Representante do Poder Executivo

MARILIA LOPES DA SILVA-
Titular
Representante da Comunidade Escolar

MARINÊS RIGO BEVILACQUA
Titular –
Representante da Conselho Municipal de Educação

LECI DAROS DOS SANTOS-
Titular
Representante dos Professores

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:9B6A12A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 112/2025/PGM/PMCJ

Contratante:Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Contratado:MARLUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF:640.262.722-49
Processo Administrativo:0002234.09.01-2025

Objeto: Locação de Imóvel Urbanopara a instalação do Centro de referência de Assistência Social – CRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) imóvel urbano com espaço físico amplo em alvenaria, no Município de Candeias do Jamari /RO, com no mínimo Área = 20 m x 14 m = com 280 m², para compor: 10(dez) salas, 1(uma) sala de espera, 2 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino com acessibilidade, 1(uma) copa e entrada com rampa de acessibilidade em bom estado de conservação para atender o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. O espaço deverá possuir o fornecimento de internet, instalações elétricas aptas a instalações de equipamento de informática, hidráulica e esgoto em perfeitas condições de uso.	MÊS	60 (sessenta) MESES	R$3.500,00	R$ 210.000,00

Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:03.00 Fundo Municipal DE Assistência Social – FMAS
Unidade:03.002 –. Sec. Mun. de Assis. Soc. da Família e Trab.- SEMASFT
Funcional:8.244.16 – Programa Municipal de Gestão da Atenção Básica
ProjetoAtividade: 2291 -Executar e Incrementar os Ser. de Assist. Social
Elemento:3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Destinação Recurso:2.660.0000.0000 – CRAS Federal
Ficha:544

Órgão:03.00 Fundo Municipal DE Assistência Social – FMAS
Unidade:03.002 –. Sec. Mun. de Assis. Soc. da Família e Trab.- SEMASFT
Funcional:8.244.16 – Programa Municipal de Gestão da Atenção Básica
ProjetoAtividade:2194-Manut das Ativ do CRAS - Estado
Destinação Recurso:1.661.0000.0000 – Recursos Estadual
Elemento:3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Ficha:544

Órgão:02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Unidade:02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Função/Sub-Função:08.244–Administração FMAS.
Programa:0138 – Gestão Administrativa da SEMASFT.
Projeto/Atividades:2273 – Gestão Administrativa da SEMASFT
Destinação Recurso:1.500.0000.0000 – Recursos Próprio
Elemento:3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Ficha:459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,FAMÍLIA E TRABALHO- SEMASFT
CNPJ: 20.266.209/0001-09
Locatário

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.098/2025

MARLUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF n° 640.262.722-49
Locadora

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:BA19F449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 542/2025

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de Julho de 2018, que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que atualiza os valores das diárias estabelecidos no Decreto nº 3.544/2018;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder diárias aos servidores para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, em virtude da participação na Capacitação Regionalizada do Sistema de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Famílias (SICON), ocorrerá nos dias 24 á 28 de novembro.O evento acontecerána Regional de Vilhena-RO.

N°	Nome do servidor Matrícula e Função	Und.	Valor da Diária	Qtd. diárias	Valor Total da Diária
1	Salustiano Freitas Ferreira Neto Assistente Social Mat. 9158	Diária	R$ 450,00	4,5	R$ 2.025,00
2	Cartuciana Josefa Carneiro dos SantosChefe do Setor de Serv. em Campo EndemicoMat	Diária	R$ 371,00	4,5	RS 1.669,50
3	Tcheiciane Gabrielle Oliveira da Silva Diretora de Dep. de Vigilância Sócio Assistencial Mat.13091	Diária	R$ 371,00	4,5	RS 1.669,50
4	José Roberto Rosendo Silva Assistente operacional III de Transporte Mat. 13010	Diária	R$ 371,00	4,5	RS 1.669,50
5	Rozangela Maria Costa Borges Coord. Municipal Adm. e Financeira Mat.13396	Diária	R$ 500,00	4,5	R$ 2.250,00
6	Leandro da Silva RodriguesAssistente Operacional IV da SEMUSP	Diária	R$ 371,00	4,5	RS 1.669,50
7	Emilly Letícia Medeiros do NascimentoDiretor Departamento de Central de Vagas EscolaresMat.:13185	Diária	R$ 371,00	4,5	RS 1.669,50
				TOTAL:	R$ 12.622,50

Art. 2º– A despesa decorrente da presente Portaria correrá à conta da seguintedotação orçamentária:

Orgão: 03.00FUNDO MUNICIPAL
Unidade: 03.002 –.SEC MUN. DE ASSIS. SOC. DA FAMILIA E TRAB.- SEMASFT
Funcional: 8.244.16 – Assistência Comunitária
Projeto Atividade: 2.291 -EXECUTAR E INCREMENTAR OS SER. DE ASSIT. SOCIAL
Elemento: 3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL
Destinação Recurso: 2.660.0000.0000 – GBF
Código reduzido: 541

Valor: R$ 12.620,00 (Doze mil seiscentos e vinte reais)

Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.0998/2025

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:11769812

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41- 2-2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0965/2025

No dia 18 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF n° **023.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 Representante: MATHEUS BATISTA MARTINS DA SILVA
Telefone: (66) 3566-1240

Email: olmieletro@gmail.com

Endereço:AV MATO GROSSO, 92 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000

Lote: 2	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ASUS / X15 NJI726	0VA- **Modelo:** ASUS / X150 NJI726	VA- **Preço Unitário:** R$ 4.200,00	**Valor Total:** R$42.000,00
Descrição: NOTEBOOK PROCESSADOR: 13ª GERACAO INTEL CORE I5-1334U (10-CORE, CACHE DE 12MB, ATE 4.60GHZ)						
Lote: 2	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** RAGTECH 4162	/ **Modelo:** RAGTECH 4162	**Preço Unitário:** R$ 1.000,00	**Valor Total:** R$20.000,00
Descrição: NO BREAK PARA COMPUTADOR, CONTENDO NO MINIMO: POTENCIA DE 1KVA; TENSAO TIPO, ENTRADA/SAIDA: BIVOLT; ALARME AUDIOVICUAL; BATERIA INTERNA E SAIDA PARA BATERIA EXTERNA; GARANTIA MINIMA 12 MESES.						
Lote: 2	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** DJI / OSMO MOBILE SE	**Modelo:** DJI / OSMO MOBILE SE	**Preço Unitário:** R$ 1.300,00	**Valor Total:** R$2.600,00
Descrição: ESTABILIZADOR MOBILE ESPECIFICACOES DIMENSOES: DESDOBRADO: 262,5119,5104 MM (CLA); DOBRADO: 167108,546,5 MM (CLA). PESO ESTABILIZADOR: APROX. 352 G SUPORTE MAGNETICO PARA CELULAR: APROX. 31 G PESO DOS CELULARES COMPATIVEIS: 170 A 290 G ESPESSURA DOS CELULARES COMPATIVEIS: 6,9 A 10 MM LARGURA DOS CELULARES COMPATIVEIS: 67 A 84 MM BATERIA: 18650 LI- ION CAPACIDADE: 2.600MAH ENERGIA: 9,36WH TEMPERATURA DE CARREGAMENTO: 5 A 40ºC TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: 0 A 40ºC TEMPO DE FUNCIONAMENTO: APROX. 8 HORAS (EM CONDICOES IDEAIS COM O ESTABILIZADOR TOTALMENTE EQUILIBRADO) TEMPO DE CARREGAMENTO: APROX. 2 HORAS E 12 MINUTOS (MEDIDO COM UM CARREGADOR TIPO C DE 10 W) ENTRADA DE CARREGAMENTO DO ESTABILIZADOR: USB-C ALCANCE MECANICO: GIRO: -161,2 A 171,95; ROTACAO: -136,7 A 198; INCLINACAO: -106,54 A 235,5. VELOCIDADE MAX. CONTROLAVEL: 120/S MODO: SEM FIO MODELO: BLUETOOTH 5.1 SOFTWARE: APLICATIVO DJI MIMO TRIPE DO CABO DIMENSOES: COMPRIMENTO: 138 MM; DIAMETRO: 32 MM. PESO: APROX. 72 G						
Lote: 2	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** PC BRASIL PCB-123L1N	/ **Modelo:** PC BRASIL PCB-123L1N	/ **Preço Unitário:** R$ 4.740,00	**Valor Total:** R$118.500,00
Descrição: DESKTOP ; TELA FHD IPS EM UM DESIGN COMPACTO E MODERNO. COM TECNOLOGIA HDR EM UMA CAMERA FHD, ALTO- FALANTES DUPLOS COM SOM ESPACIAL DOLBY ATMOS E PROCESSADORES INTEL CORE I7: SISTEMA OPERACIONAL; WINDOWS 11 PRO;PLACA DE VIDEO ; INTEL UHD COM MEMORIA GRAFICA COMPARTILHADA; MEMORIA - 8 GB: 1 DE 8 GB, DDR5, 5.200 MT/S; ARMAZENAMENTO: SSD DE 512GB PCIE NVME M.2; COR BRANCO (PEARL WHITE); MICROSOFT OFFICE ATIVE SEU MICROSOFT 365 PARA FAZER UM TESTE DE 30 DIAS; SOFTWARE DE SEGURANCA AVALIACAO DE 30 DIAS DO MCAFEE PREMIUM; 1 ANO DE GARANTIA BASICA VIA CORREIOS; ;TECLADO E MOUSE SEM FIO, BRANCO GELO, EM PORTUGUES COM TECLA COPILOT						
Lote: 2	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** CANON / GX7010	**Modelo:** CANON / GX7010	**Preço Unitário:** R$ 4.638,00	**Valor Total:** R$13.914,00
Total: R$ 210.335,00						

Total: R$ 210.335,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/11/2026** , a contar do dia **18/11/2025** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, materiais permanentes e materiais de consumo relacionados ao funcionamento das unidades: CRAS, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar, Casa de Apoio, refeitórios e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal, nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2736/2024.
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
(http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013? OpenDocument) e suas alterações.
As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E DEC. 11.462).

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Decreto nº 11.462, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original, ainda deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo, conforme enunciado CJF 42/2023 e no disposto no Art. 182. do Decreto Municipal 2736/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2025 e o Decreto 23/2025, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total adjudicado.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56). OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

Cumprir integralmente o objeto contratado, obedecendo às especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no edital, Anexos, Ordem de Fornecimento e no contrato.

Entregar os bens/serviços em perfeitas condições de uso, devidamente montados, instalados, configurados, testados e em operação, quando aplicável, conforme subitem 8.8 (entrega pronta para uso).

Fornecer toda a documentação exigida no ato do recebimento (Notas Fiscais, Documentos de Transporte, Termos de Garantia, manuais em português, certificados, certificados de calibração quando exigidos, atestados técnicos e demais documentos previstos).

Respeitar prazos de entrega e cronogramas; comunicar imediatamente e por escrito qualquer fato superveniente que possa afetar o cumprimento das obrigações, propondo medidas para mitigação.

Assegurar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição e atendimento dentro dos prazos de SLA estabelecidos no contrato/Anexo I.

Substituir, sem ônus para a Administração, bens rejeitados ou considerados não conformes, no prazo fixado pela fiscalização, bem como executar correções necessárias por conta e risco da CONTRATADA.

Manter equipe técnica qualificada e responsável indicada no contrato, bem como disponibilizar treinamento operacional e suporte aos usuários quando exigido.

Observar e cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, de segurança e saúde no trabalho e normas ambientais aplicáveis; responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes de sua atuação e de seus prepostos.

Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão do contrato, não os divulgando sem autorização prévia da Administração.
Responsabilizar-se por transporte, descarga, desembalagem, movimentação interna e proteção dos bens até o recebimento provisório, inclusive por danos causados aos mesmos ou a terceiros.
Obedecer normas de acesso, operacionalização e segurança das instalações da Administração onde ocorrerem entregas, montagem ou prestação de serviços.
Fornecer seguro adequado, quando exigido no edital/contrato, cobrindo danos, perdas e responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.
Não transferir (cessão) total do contrato sem prévia anuência da Administração; a subcontratação parcial somente quando permitida e expressamente indicada na proposta, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade integral perante a Administração.
Manter, durante a execução contratual, condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no edital, apresentando certidões e comprovantes quando solicitados.
Permitir a fiscalização, auditoria e inspeção da Administração, fornecendo acesso a documentos, relatórios e locais de execução sempre que solicitado.
Indenizar a Administração por perdas e danos, multas e penalidades decorrentes de culpa, dolo, imperícia ou inadimplência na execução do contrato.
Cumprir obrigações relativas a propriedade intelectual e direitos de terceiros, garantindo que os bens/serviços entregues não violem direitos de terceiros; transferir licenças de uso quando for o caso, conforme previsto no termo contratual.

Apresentar relatórios e informações de acompanhamento da execução quando exigidos, atendendo prazos e formatos solicitados pela fiscalização.
Comunicar e regularizar quaisquer subempreitadas, fornecendo os contratos com subcontratados e comprovantes de regularidade destes quando solicitado pela Administração.
Adotar práticas de sustentabilidade e descarte adequado de embalagens, resíduos e componentes, observando exigências ambientais previstas no edital.
Restituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados a bens ou instalações da Administração em decorrência da execução do contrato.
Cumprir outras obrigações específicas constantes no edital, Anexos e no instrumento contratual firmado entre as partes.
Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado na Avenida Tancredo Neves N°2634 no Centro deste Município de Chupinguaia, CEP 76.990-000, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Prazo mínimo

A CONTRATADA deverá garantir os produtos fornecidos pelo período mínimo indicado no Anexo I para cada item, sendo salvo previsão diversa no edital, prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Início da garantia

O prazo de garantia inicia-se na data do Termo de Recebimento Definitivo relativo ao respectivo bem; quando houver instalação/comissionamento, a garantia somente terá início após a aceitação definitiva.

Cobertura da garantia.

A garantia cobre defeitos de fabricação, materiais e montagem, bem como falhas de desempenho decorrentes de não conformidade com as especificações técnicas do objeto contratado, incluindo mão de obra, peças de reposição e deslocamento para reparo.

Exclusões

Não são cobertos pela garantia danos por uso indevido, negligência, acidente, instalação realizada por terceiros não autorizados, modificações não autorizadas, desgaste natural por uso, caso fortuito ou força maior, bem como itens de consumo cuja natureza seja de substituição periódica (salvo se especificado em contrário no Anexo I).

Assistência técnica e prazos de atendimento

A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica autorizada e atendimento remoto/ presencial, com prazo máximo de atendimento inicial de 48 (quarenta e oito) horas úteis para falhas críticas e 5 (cinco) dias úteis para demais ocorrências, contados do registro da solicitação pela Administração.
Caso o reparo não seja possível no local em prazo razoável, a CONTRATADA deverá substituir o bem por outro com características equivalentes, sem ônus para a Administração, até solução definitiva.

Peças de reposição

A CONTRATADA garante disponibilidade de peças de reposição pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término da garantia contratual, salvo previsão específica contrária por escrito.
Procedimentos para acionamento da garantia

O acionamento da garantia deverá ser formalizado por solicitação escrita ao responsável técnico indicado no contrato, acompanhada de descrição do problema, número da Ordem de Fornecimento e Termo de Recebimento. A CONTRATADA deverá emitir protocolo de atendimento e informar prazo para solução.

Substituição e reparo definitivo

Substituições de peças ou unidades efetuadas no âmbito da garantia não acarretarão redução do prazo de garantia vigente; peças substituídas tornam-se propriedade da CONTRATADA, salvo disposição em contrário.

Garantia adicional (opcional)
Quando exigido no Anexo I, a CONTRATADA deverá oferecer garantia estendida nas condições e preços constantes da proposta, observados prazos e coberturas especificados.
Penalidades por descumprimento

O não cumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital/contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e da possibilidade de execução de garantia contratual para garantia das obrigações.
Documentação

A CONTRATADA deverá entregar no ato do recebimento: termos de garantia, certificados e manuais técnicos em português, relação de assistência técnica autorizada e contatos para acionamento da garantia.

Disposições finais

As demais condições e prazos específicos de garantia deverão constar no Anexo I e no instrumento contratual, prevalecendo as disposições mais favoráveis à Administração em caso de conflito.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, especificações técnicas, documentos, plantas e acesso aos locais necessários à execução do objeto, em tempo hábil.
Designar formalmente o servidor/fiscal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços e entregas, com poderes para anotar ocorrências e exigir correções.
Receber os bens/serviços conforme os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no edital, emitindo os respectivos termos e relatórios de conformidade.
Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e mediante apresentação dos documentos fiscalmente exigidos, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto pelo fiscal, salvo disposição contratual em contrário.
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência ou irregularidade constatada, concedendo prazo para regularização quando cabível, e aplicar as penalidades previstas no contrato quando for o caso.
Disponibilizar, quando previsto em contrato, espaço físico, energia, água e infraestrutura mínima necessária para instalação e comissionamento dos bens, sem prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA por transporte e montagem.
Assegurar condições de segurança e ordem nos locais onde ocorrerem entregas, instalações ou prestação de serviços; fornecer, quando necessário, instruções e normas internas para acesso e trabalho.
Fornecer, quando exigido, termo de recebimento provisório/definitivo, atesto de serviços ou outros documentos comprobatórios para fins de pagamento e garantia.
Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre alterações no cronograma, prioridades ou especificações que impactem a execução, mediante termo aditivo quando necessário.
Respeitar cláusulas de confidencialidade e propriedade intelectual previstas no contrato, e disponibilizar orientações quanto ao uso de informações sigilosas pela CONTRATADA quando necessário.
Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais relativas a dotações orçamentárias e pela legalidade dos atos de gestão referentes ao contrato.
Fornecer apoio administrativo para a realização de treinamentos, comissionamentos ou testes, quando previsto no contrato, e indicar os usuários a serem capacitados.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer sinistro, dano ou ocorrência que envolva os bens entregues, para acionamento das garantias ou seguros quando aplicável.
Permitir e providenciar, quando solicitado, a realização de inspeções, auditorias e acompanhamentos técnicos por parte de órgãos de controle, sem ônus para a Administração.
Cumprir demais obrigações específicas constantes do edital, Anexos e do instrumento contratual, incluindo a celebração de termos aditivos quando necessários.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As entregas serão realizadas no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Chupinguaia que fica na Av. Tancredo Neves, Nº 2634, Centro, 76990-000 (ao lado do Espeto do seu Chico).
O fornecedor deverá informar previamente, por escrito, o cronograma de entrega e confirmar a data e horário com o fiscal designado para cada unidade. Entregas fora do horário comercial deverão ser autorizadas previamente pela Administração.

Prazos de entrega (padrão)

Itens de pequeno porte e estoque (ex.: mobiliário comum, utensílios, pequenos eletrodomésticos, impressoras, equipamentos de informática padrão): até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da nota de empenho.
Equipamentos de maior complexidade ou que exijam logística especial (ex.: arcondicionados com instalação, câmaras frigoríficas, minicâmaras, fornos industriais, equipamentos de sonorização com comissionamento): até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da nota de empenho.
Itens importados ou sob encomenda especial: prazo a ser estabelecido na nota de empenho, não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

Entregas parciais e fracionamento

A Administração poderá exigir entregas parciais ou fracionadas conforme sua necessidade, observados os prazos máximos por item. Cada entrega parcial deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Documento de Transporte e do Termo de Recebimento Provisório.
Instalação, montagem e treinamento

Quando previsto no Anexo I, o fornecedor é responsável por montagem, instalação, comissionamento e testes finais, devendo concluir estes serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data de entrega do respectivo item.

Quando aplicável, o fornecedor deverá ministrar treinamento operacional ao pessoal indicado pela Administração, com emissão de comprovante/ata de treinamento.

Recebimento e aceitação

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega mediante conferência quantitativa e verificação superficial. Testes funcionais e comprovação documental deverão ser apresentados para recebimento definitivo.
Prazo para verificação e emissão de aceite definitivo: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Não conformidades deverão ser registradas e sanadas pelo fornecedor no prazo indicado pela fiscalização.

Responsabilidade pelo transporte, seguro e risco

O fornecedor responde pelo transporte e pelo risco dos bens até o recebimento provisório pela Administração, incluindo cargas, embalagens e seguros necessários para o transporte seguro.

Penalidades por atraso

O atraso injustificado na entrega sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas e previstas em contrato/edital, sem prejuízo da adoção de medidas para aquisição de substitutos por conta e risco do contratado. (As multas e percentuais serão estipulados no edital/minuta de contrato).

FORMA DE RECEBIMENTO

Modalidades de recebimento

O recebimento dos bens/serviços será efetuado em duas fases: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.
Em casos de bens perecíveis ou consumo imediato, poderá haver recebimento por lote com aceite parcial conforme cronograma.

Recebimento Provisório

Ocorre no ato da entrega mediante conferência quantitativa e verificação visual das condições de embalagem e integridade.

Deve ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo representante do fornecedor e pelo fiscal/recebedor da Administração, contendo eventuais ressalvas.
O fornecedor deverá apresentar, no ato do recebimento provisório, Nota Fiscal/Fatura, Documento de Transporte, Termo de Garantia, manuais em português e demais documentos exigidos no edital.

Recebimento Definitivo

Será realizado após a execução dos testes funcionais, comissionamento, instalação (quando aplicável) e análise documental, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo motivo justificado.
A Administração emitirá Termo de Recebimento Definitivo quando confirmar a conformidade quantitativa e qualitativa do objeto e a regularidade documental.
Persistindo não conformidades, o fornecedor deverá promover as correções/substituições no prazo estabelecido pela fiscalização, não ocorrendo o aceite definitivo até a regularização.

Critérios de aceitação e testes

Os bens serão submetidos a testes funcionais e inspeções conforme especificações do Anexo I; a aceitação dependerá do atendimento a esses critérios.
Itens com garantias técnicas exigirão apresentação de comprovação de garantia e assistência técnica para emissão do aceite definitivo.

Registro de não conformidades e rejeição

Não conformidades detectadas serão registradas em relatório/ocorrência, podendo implicar recusa do recebimento, exigência de substituição, abatimento proporcional ou aplicação de penalidades, conforme gravidade e previsão editalícia.
Produtos avariados ou em desacordo com as especificações poderão ser devolvidos ao fornecedor às suas expensas.

Responsabilidade e riscos

O fornecedor é responsável pelos bens até a assinatura do Termo de Recebimento Provisório; a partir do aceite definitivo, eventuais responsabilidades e garantias observarão as cláusulas contratuais.

Pagamento condicionado ao recebimento

O pagamento ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ao atesto fiscal pelo fiscal designado e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, conforme previsto no edital.

Montagem, instalação e entrega pronta para uso

Todos os bens fornecidos que exigirem montagem, instalação, ajuste, configuração ou comissionamento deverão ser entregues pela CONTRATADA totalmente montados, instalados, configurados, testados e em condições de uso imediato pela Administração.
A entrega deverá incluir desmontagem/remoção de embalagens, limpeza básica do local de instalação, verificação funcional, manuais e certificados em português, termo de garantia e, quando exigido, treinamento operacional ao(s) usuário(s) indicado(s) pela Administração.
Prazo para conclusão: até 7 (sete) dias úteis contados da entrega física do(s) item(s), salvo prazo diverso estabelecido na Ordem de Fornecimento.

A não observância acarretará recusa do recebimento, exigência de correção imediata por conta e risco da CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no edital/contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular.
Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertência;
Multa;
Rescisão do Contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Secretário Municipal de cada órgão participante e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.11.462/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
pela Administração, quando:

O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
Acomunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº. 122/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos Processo nº 965/2025.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 122/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito De Chupinguaia

OLMI INFORMATICA LTDA
00.789.321/0001-17

Assinado de forma digital por:
WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
023.*.***-****
Dados: 18/11/2025 12:58:32

Assinado de forma digital por:
MATHEUS BATISTA MARTINS DASILVA
053.*.***-****
Dados: 18/11/2025 12:19:21

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:6ECA7447

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 DEM SIMPLIFICADO DO RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	89.185.219,54
Previsão Atualizada	89.185.219,54
Receitas Realizadas	103.617.288,98
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.276.071,3-0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	89.185.219,54
Créditos Adicionais	34.903.316,96
Dotação Atualizada	124.088.536,50
Despesas Empenhadas	91.419.488,53
Despesas Liquidadas	77.295.278,77
Despesas Pagas	74.610.050,24
Superávit Orçamentário	26.322.010,21
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	91.419.488,5-3
Despesas Liquidadas	77.295.278,7-7
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	103.260.774,04

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98.359.275,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	95.494.382,16
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	4.605.548,37	21.997.985,73	477,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.744.417,95	26.281.526,81	-206,22

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.281.478,06	690,02	3.169.572,87	111.215,17
Poder Executivo	3.281.478,06	690,02	3.169.572,87	111.215,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.091.509,53	285.499,97	4.990.245,97	1.815.763,59
Poder Executivo	7.091.509,53	285.499,97	4.990.245,97	1.815.763,59
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.372.987,59	286.189,99	8.159.818,84	1.926.978,76

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.794.070,16	25,00	25,88
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.449.308,07	70,00	79,39
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00		2.185.219,54
Despesa de Capital Líquida	11.529.860,16		14.569.570,21
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	45.474,71		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.501.469,75	15,00	24,48
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	***TERTULIANO PEREIRA NETO***	***MARINALVA VIEIRA EVA***
Prefeito Municipal	Controlador Geral	Contadora

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:5949D480

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 DEM REC E DESP MAN DESENVOLVIMENTO ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	10.055.000,00	9.075.883,22
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.500.000,00	2.615.341,62
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	800.000,00	751.489,50
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.500.000,00	2.883.232,23
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.255.000,00	2.825.819,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	55.700.000,00	48.078.692,39
2.1- Cota-Parte FPM	27.200.000,00	22.383.670,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	24.500.000,00	20.378.995,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.700.000,00	2.004.674,52
2.2- Cota-Parte ICMS	23.800.000,00	22.164.743,65
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	114.208,80
2.4- Cota-Parte ITR	500.000,00	489.861,33
2.5- Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	2.926.208,46

2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	65.755.000,00	57.154.575,61
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	10.600.000,00	9.227.200,40
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.838.750,00	5.073.840,33

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	15.950.000,00	15.212.519,14
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.450.000,00	14.420.789,92
6.1.1- Principal	15.380.000,00	14.289.522,05
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	70.000,00	131.267,87
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	500.000,00	791.729,22
6.4.1- Principal	500.000,00	791.729,22
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.780.000,00	5.062.321,65

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	110.999,35
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	110.999,35
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	15.323.518,49

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	16.454.213,93	15.074.084,13	13.783.728,44	13.632.127,65	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.189.986,00	11.449.308,07	11.449.308,07	11.312.776,48	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.833.000,00	3.394.971,47	3.394.971,47	3.352.897,92	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	8.356.986,00	8.054.336,60	8.054.336,60	7.959.878,56	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.264.227,93	3.624.776,06	2.334.420,37	2.319.351,17	0,00
10.2.1- Educação Infantil	540.014,00	388.625,00	371.865,33	369.349,20	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.724.213,93	3.236.151,06	1.962.555,04	1.950.001,97	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	15.074.084,13	13.783.728,44	13.632.127,65	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.004.781,33	13.458.154,70	13.306.653,91	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.069.302,80	325.573,74	325.473,74	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.449.308,07	11.449.308,07	11.312.776,48	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.094.552,94	11.449.308,07	11.449.308,07	79,39
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)

18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.521.251,91	1.428.790,70	1.428.790,70	0,00	9,39

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	309.124,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	154.562,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	154.562,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.085.212,72	5.989.205,36	5.566.870,76	5.123.120,89	0,00
20.1- Educação Infantil	878.000,00	639.327,09	616.438,93	616.438,93	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.546.868,72	4.709.286,92	4.475.843,06	4.073.599,56	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	131.000,00	111.897,85	98.031,15	91.215,28	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	529.344,00	528.693,50	376.557,62	341.867,12	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	23.539.426,65	21.063.289,49	19.350.599,20	18.755.248,54	0,00
21.1- Educação Infantil	5.353.014,00	4.524.273,06	4.470.512,33	4.417.917,15	0,00
21.1.1- Creche	2.605.000,00	2.084.150,98	2.062.635,07	2.041.068,48	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.748.014,00	2.440.122,08	2.407.877,26	2.376.848,67	0,00
21.2- Ensino Fundamental	18.186.412,65	16.539.016,43	14.880.086,87	14.337.331,39	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					5.566.870,76
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					9.227.200,40
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))					1,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					14.794.070,16

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			14.288.643,90	14.794.070,16	25,88
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	664.392,32	25.253,29	664.361,99	30,33	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	578.433,69	25.253,29	578.432,69	1,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	45.325,43	0,00	45.296,10	29,33	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	40.633,20	0,00	40.633,20	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.472.828,37	4.672.314,76
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.462.828,37	1.344.615,01
31.1.1- Salário-Educação	630.000,00	871.759,35
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	335.000,00	274.793,76
31.1.4- PNATE	150.000,00	78.105,58
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	347.828,37	119.956,32
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.880.000,00	3.310.734,24
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	130.000,00	16.965,51

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.851.874,65	3.570.659,06	2.671.802,65	2.668.640,22	0,00
32.1- Educação Infantil	645.439,28	108.913,00	68.913,00	68.913,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	4.731.934,92	3.103.385,75	2.251.048,08	2.247.885,65	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	474.500,45	358.360,31	351.841,57	351.841,57	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	29.391.301,30	24.633.948,55	22.022.401,85	21.423.888,76	0,00

33.1- Despesas Correntes	27.042.185,93	23.340.055,64	21.441.231,29	20.845.687,20	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	13.947.429,16	12.679.760,55	12.679.760,55	12.532.794,14	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	81.209,62	3.530,00	3.530,00	3.530,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.013.547,15	10.656.765,09	8.757.940,74	8.309.363,06	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.115.599,17	1.115.077,39	402.355,04	399.386,04	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.115.599,17	1.115.077,39	402.355,04	399.386,04	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	196.957,98	132.275,83
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	15.212.519,14	871.759,35
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	13.718.056,95	137.083,42
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.691.420,17	866.951,76
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.137.285,91	866.951,76
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-445.865,74	0,00

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	***TERTULIANO PEREIRA NETO***	***MARINALVA VIEIRA EVA***
Prefeito Municipal	Controlador Geral	Contadora

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:DD93077C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.702, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Recursos oriundos de pagamentos referentes às inscrições de equipes participantes do Campeonato Cone Sul de Futsal 2025 (Categorias Masculino e Feminino), valor a ser destinado com a finalidade da execução de despesas relacionadas à realização de campeonatos, torneios e demais modalidades esportivas, abrangendo premiações.

Art. 3º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 213.500,14** (Duzentos e Treze Mil, Quinhentos Reais e Catorze Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos do SUS**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Saldo financeiro remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, oriundo da **Portaria GM/MS nº 1.153, de 18 de agosto de 2023**, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, destinado para a aquisição de 01 (um) Aparelho de Raio-X, haja vista a economia obtida à época no processo licitatório. Cabe salientar que o referido montante já foi inserido anteriormente no Orçamento Geral do Município para este Exercício de 2025, sendo atualmente necessária a **"Transposição"** de apenas parte desse montante, com a finalidade da reprogramação para ser aplicado em grande parte (aproximadamente 80%) da conclusão da obra de construção do Centro de Assistência Psicossocial

– CAPS I, devido a reequilíbrios e reajustes de valores. Essa atual reprogramação se baseia no disposto **na Lei Complementar nº 172, de 16 de abril de 2020** e suas alterações.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.702

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	267	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
TOTAL GERAL							**10.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 3º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Portaria GM/MS nº 1.153, de 18 de agosto de 2023**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.1.032	Construção de Unidades de Saúde	832	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.601 0	TFFRSUSPGF - BERSPS SD	213.500,14
TOTAL GERAL							**213.500,14**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Portaria GM/MS nº 1.153, de 18 de agosto de 2023**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	801	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.601 0	TFFRSUSPGF - BERSPS SD	213.500,14
TOTAL GERAL							**213.500,14**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
19/11/2025 12:53:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 523444 e o CRC 90FCFA0E.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E2616B0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2025 – PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 35.959.514/0001-53- TEL: (45) 99965-8536
ENDEREÇO: AV. MINISTRO CIRNE LIMA, Nº 631 , BAIRRO VILA BECKER, TOLEDO – PR.
CEP: 85.902-400
Email: licitacao@tolesul.com
NOME DO REPRESENTANTE: **CIMONE POZZEBON.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ACETILCISTEINA 300 MG/3ML, AMPOLA DE 3 ML	**UNIÃO QUIMICA**	**AMPOLA**	**500**	**R$ 3,19**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
05	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	**EQUIPLEX**	**AMPOLA**	**10.000**	**R$ 0,21**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
16	BROMOPRIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	**WASSER FARMA**	**AMPOLA**	**10.000**	**R$ 1,43**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG + 500MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**10.000**	**R$ 1,33**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**5.000**	**R$ 1,08**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
24	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP C/2 ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**1.000**	**R$ 1,05**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
28	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B) SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**15.000**	**R$ 0,98**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
33	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML AMPOLA 2 ML.	**VOLPHARMA**	**AMPOLA**	**100**	**R$ 9,77**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
41	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG. CLORETO DE SUXAMETÔNIO, PÓ LIOFILIZADODE 100 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	**UNIÃO QUIMICA**	**FRASCO**	**100**	**R$ 19,30**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
49	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJ. 20ML	**HYPOFARMA**	**FRASCO**	**2.000**	**R$ 3,90**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
50	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML. GELEIA, BISNAGA DE 30 G	**PHARLAB**	**BISNAGA**	**1.000**	**R$ 5,29**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
55	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA DE 4 ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**5.000**	**R$ 1,03**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
61	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**SANTISA**	**AMPOLA**	**600**	**R$ 0,86**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
62	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 3 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**10.000**	**R$ 0,84**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
63	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**SANTISA**	**AMPOLA**	**30.000**	**R$ 0,64**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
64	DOBUTAMINA 250MG X20ML 12.5MG/ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**200**	**R$ 4,93**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
67	EPINEFRINA 1 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**1.000**	**R$ 1,00**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
74	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 2,5 ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**30.000**	**R$ 0,98**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
75	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO, INJETÁVEL DE 2 ML.	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**3.000**	**R$ 0,68**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
84	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/4 ML.	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**500**	**R$**	**TOLESUL DIST. DE**

					1,60	**MEDICAMENTOS LTDA.**
92	MEROPENE, TRI-HIDRATADO 1G PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, PODENDO SER ENTREGUE COMO AMPOLA OU FRASCO.	**BLAU**	**FRASCO**	**200**	**R$ 16,80**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
95	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/2ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**50**	**R$ 16,23**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
98	OXACILINA 500 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, PODENDO SER ENTREGUE COMO AMPOLA	**BLAU**	**AMPOLA**	**500**	**R$ 4,25**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
100	PROPOFOL 10MG/ML AMPOLA DE 20ML	**MIDFARMA**	**AMPOLA**	**500**	**R$ 9,58**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
106	SUCCINATO SÓDICO HIDROCORTISONA 100 MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**UNIÃO QUIMICA**	**FRASCO**	**3.000**	**R$ 3,12**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
117	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML SOL INJ VD AMB X 1 ML	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**400**	**R$ 2,56**	**TOLESUL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Tolesul Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 35.959.514/0001-53
Representante:
CIMONE POZZEBON.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:C5DAB293

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 41.500.407/0001-65- TEL: (62) 99607-6385
ENDEREÇO: AV. GRAÇA ARANHA, S/Nº, QD 22, LT 19, SL 01, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.
CEP: 74.916-070
Email: licita01@henrivix.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **DANILO VIEIRA SILVA SOUZA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOL INJ.	**FARMACE**	**AMPOLA**	**15.000**	**R$ 0,73**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
12	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML SOL. INJETAVEL IV - AMPOLA COM 2,5 ML	**FRESENIUS KABI**	**AMPOLA**	**100**	**R$ 14,20**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
14	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML	**SAMTEC**	**AMPOLA**	**400**	**R$ 1,10**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
38	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUCÇÃO INJETÁVEL 10ML	**SAMTEC**	**AMPOLA**	**400**	**R$ 0,46**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
44	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	**UNIÃO QUIMICA**	**AMPOLA**	**200**	**R$ 3,23**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
58	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML (100MG) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	**UNIÃO QUIMICA**	**AMPOLA**	**10.000**	**R$ 1,19**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
65	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDAS 0,4ML, PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR32, RDC 17/2010, RDC 55/2010, ONDE POSSUA ESTUDO/ENSAIOS CLINICOS DE FASES 1,2 E 3 PARA MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS COMO BIOFARMACOS, DEVERÃO OBSERVAR E ESTAREM ADEQUADOS A RDS 55/2010/ANVISA/MS.	**MYLAN**	**SERIN**	**1.000**	**R$ 14,59**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
82	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 01 ML.	**UNIÃO QUIMICA**	**AMPOLA**	**300**	**R$ 1,93**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
107	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**BLAU**	**FRASCO**	**6.000**	**R$ 4,73**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
110	SUGAMADEX SÓDICO 100 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	**CAMBER**	**AMPOLA**	**50**	**R$ 52,18**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
118	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML AMPOLA DE 1 ML	**CRISTALIA**	**AMPOLA**	**500**	**R$ 5,93**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
120	TENOXICAM 20 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE DE 2 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**UNIÃO QUIMICA**	**FRASCO**	**5.000**	**R$ 6,39**	**HENRIVIX COM. DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
123	VANCOMICINA 500 MG VANCOMICINA 500 MG - PÓ PARA SUSPENSÃO	**BLAU**	**AMPOLA**	**200**	**R$**	**HENRIVIX COM. DE MED. E**

	INJETÁVEL.				**5,40**	**MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Henrivix Com. de Med. e Materiais Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 41.500.407/0001-65
Representante**:**
DANILO VIEIRA SILVA SOUZA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F899ECB1

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025

PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
C.N.P.J.: 67.729.178/0004-91- TEL: (19) 3522-5804
ENDEREÇO: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1000, GALPÃO 22, NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA - SP.
CEP: 13.916-074
Email: alessandra.rigo@rioclarense.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5 ML	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**1.500**	**R$ 4,13**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
04	ADENOSINA6MG/ AMPOLA COM 2 ML	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**300**	**R$ 10,80**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
23	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**2.000**	**R$ 1,31**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
26	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MCG/ML 10 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**300**	**R$ 3,00**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
27	CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**1.000**	**R$ 1,92**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
52	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 50 MG/ML SOLUÇÃO INJ. 10ML	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**300**	**R$ 2,76**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
53	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 15 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 3 ML. EMBALAGEM HOSPITALAR	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**500**	**R$ 1,68**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
57	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**3.000**	**R$ 3,30**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
69	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5ML.	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**300**	**R$ 3,40**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
71	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1 ML.	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**1.000**	**R$ 1,87**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
72	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5ML.	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**300**	**R$ 5,58**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
83	HEMITARTARATO DE METARAMINO 10 MG /1ML.	**CRISTALIA**	**AMPOLA**	**200**	**R$ 18,61**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
86	ISOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA 100 ML É UM AGENTE ANESTÉSICO LÍQUIDO PARA O USO EM ANESTESIA GERAL INALATÓRIA POR MEIO DE VAPORIZAÇÃO. INDICADO NA INDUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ANESTESIA GERAL.	**BIOCHIMICO**	**FRS**	**50**	**R$ 226,99**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
99	PROPOFOL 10MG/ML AMPOLA DE 10ML	**CRISTALIA**	**AMPOLA**	**500**	**R$ 10,50**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
113	SULFATO DE GENTAMICINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJ. 1ML	**FRESENIUS KABI**	**AMPOLA**	**1.000**	**R$ 1,46**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
114	SULFATO DE GENTAMICINA DE 40 MG/ML SOLUÇÃO INJ.	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**1.500**	**R$ 0,99**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
115	SULFATO DE GENTAMICINA DE 80 MG/ML SOLUÇÃO INJ. 2ML	**HYPOFARMA**	**AMPOLA**	**3.000**	**R$ 0,99**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
119	TARTARATO DE METOPROLOL 5 MG/ML	**CRISTALIA**	**UN**	**50**	**R$ 17,10**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA.
C.N.P.J.: 67.729.178/0004-91
Representante**:**
ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:9F77718B

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **FIA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 40.724.582/0001-73- TEL: (44) 3801-1228
ENDEREÇO: AV. GUAIAPÓ, Nº 912, JARDIM CAMPOS ELISEOS, MARINGÁ – PR.
CEP: 87.043-393
Email: licitacao@fiamed.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **MAYARA CARDOSO THOME.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	AMICACINA 250MG/ML AMPOLA 2ML (500 MG/2ML)	**TEUTO**	**AMPOLA**	**500**	**R$ 4,50**	**FIA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
09	AMPICILINA SÓDICA 500 MG PÓ LIOFILIZADO	**BLAU**	**AMPOLA**	**5.000**	**R$ 3,85**	**FIA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
60	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVELDE 1 ML	**UNIÃO**	**AMPOLA**	**500**	**R$ 5,70**	**FIA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Fia Com. de Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 40.724.582/0001-73
Representante**:**
MAYARA CARDOSO THOME.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:84D05DA8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DF MEDICAL LTDA.**
C.N.P.J.: 44.656.846/0001-50- TEL:
ENDEREÇO: QUADRA 69, S/Nº, LOTE 6B, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO – GO.
CEP: 72.900-328
Email: licitacaodfmedical@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	**HIPOLABOR**	**AMPOLA**	**1.000**	**R$ 3,12**	**DF MEDICAL LTDA.**
22	CEFTRIAXONA 1G I.V PÓ LIOFILIZADO	**BLAU**	**AMPOLA**	**14.000**	**R$ 4,39**	**DF MEDICAL LTDA.**
25	CIPROFLOXACINO DE 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45 / ANVISA) 100 ML.	**BEKER**	**BOLSA**	**1.000**	**R$ 8,24**	**DF MEDICAL LTDA.**
32	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MCG/ML	**HALEXISTAR**	**AMPOLA**	**120**	**R$ 5,73**	**DF MEDICAL LTDA.**
37	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE	**HALEXISTAR**	**BOLSA**	**2.000**	**R$ 8,39**	**DF MEDICAL LTDA.**

	MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), BOLSA DE 1000 ML.					
59	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 05ML	**CRISTALIA**	**AMPOLA**	**100**	**R$ 3,66**	**DF MEDICAL LTDA.**
73	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO ENEMA 16 G + 6 G/100 ML, TIPO ENEME, EM RECIPIENTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL	**AIRELA**	**FRASCO**	**300**	**R$ 6,99**	**DF MEDICAL LTDA.**
88	LIDOCAÍNA 10% SOLUÇÃO EM SPRAY 50 ML DESCRIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA MONOIDRATADO + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA DOSAGEM: 50ML COMPOSIÇÃO LIDOCAÍNA 100 MG VEÍCULO Q.S.P. 1,0 ML.	**HIPOLABOR**	**FRASCO**	**100**	**R$ 50,99**	**DF MEDICAL LTDA.**
96	OCITOCINA 5 UI/ML SOL INJ. INJETÁVEL DE 1 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	**BLAU**	**AMPOLA**	**200**	**R$ 3,80**	**DF MEDICAL LTDA.**
111	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	**NATIVITA**	**POTE**	**100**	**R$ 39,49**	**DF MEDICAL LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

DF Medical LTDA.
C.N.P.J.: 44.656.846/0001-50
Representante**:**
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:134C7543

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
C.N.P.J.: 51.837.171/0001-00 - TEL: (61) 99914-6901
ENDEREÇO: SAI TRECHO 3, LOTE Nº, 985, BLOCO D, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), SALA Nº 210, BRASÍLIA – DF.
CEP: 71.200-030
Email: contato@frhospitalar01onmicrosoft.com
NOME DO REPRESENTANTE: **VITÓRIA GUIMARÃES WATANABE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
08	AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO	**EUGIA PHARMA**	**AMP**	**5.000**	**R$ 4,16**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
15	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	**HIPOLABOR**	**FRS**	**500**	**R$ 1,41**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
42	CLORETO DE SUXAMETONIO 500 MGEM PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	**BLAU**	**AMP**	**50**	**R$ 24,32**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
54	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1 ML	**HIPOLABOR**	**AMP**	**100**	**R$ 6,72**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
66	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML - SOLUÇÃO INJETAVEL SERINGA PRÉ-PREENCHIDAS 0,6ML, PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR32, RDC 17/2010, RDC 55/2010, ONDE POSSUA ESTUDO/ENSAIOS CLINICOS DE FASES 1,2 E 3 PARA MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS COMO BIOFARMACOS, DEVERÃO OBSERVAR E ESTAREM ADEQUADOS A RDS 55/2010/ANVISA/MS.	**BLAU**	**SERIN**	**200**	**R$ 20,15**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
68	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL COM 10 ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**BLAU**	**AMP**	**50**	**R$ 13,06**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
78	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10 ML.	**FARMACE**	**AMP**	**1.000**	**R$ 0,54**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
79	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10 ML.	**FARMACE**	**AMP**	**1.000**	**R$ 0,57**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
91	MANITOL 20% 250ML MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) 250 ML.	**FRAMACE**	**BOLSA**	**2.000**	**R$ 4,71**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
97	OMEPRAZOL 40 MG PO 10 ML OMEPRAZOL 40 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML.	**BLAU**	**AMP**	**5.000**	**R$ 8,06**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
103	RONCURÔNIO 50MG/ML AMPOLA DE 5 ML	**VOLPHARMA**	**AMP**	**50**	**R$ 11,03**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
108	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDINISOLONA 125 MG	**BLAU**	**FRS**	**50**	**R$ 10,24**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
109	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDINISOLONA 500MG	**BLAU**	**FRS**	**50**	**R$ 19,66**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
112	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOL INJ.	**FARMACE**	**AMP**	**300**	**R$ 0,87**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**
116	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	**HALEXISTAR**	**AMP**	**400**	**R$ 1,38**	**F&R HOSPITALAR IMP. EXP. E DISTRUBUIÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

F&R Hospitalar Imp. Exp. E Distrubuição LTDA.
C.N.P.J.: 51.837.171/0001-00
Representante:
VITÓRIA GUIMARÃES WATANABE.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D2A1D362

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2025
PROCESSO N.º 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 02.520.829/0001-40 - TEL: (54) 3523-2600
ENDEREÇO: ROD BR 480, CENTRO , BARÃO DE COTEGIPE – RS.
CEP: 99.740-000
Email: dimaster@dimaster.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **SUEMA TUSSI BRUNELO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
10	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI PÓ PRA SUSPENSÃO INJETÁVEL	**TEUTO**	**AMP**	**6.000**	**R$ 6,94**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Dimaster – Com. De Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 02.520.829/0001-40
Representante:
SUEMA TUSSI BRUNELO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:FF231DD1

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **HOSPDROGAS COMERCIO LTDA.**
C.N.P.J.: 08.774.906/0001-75 - TEL: (62) 4012-1199
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO, QD 199, LT 14, BAIRRO IND. MANSÕES, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
CEP: 74.959-297
Email: licitacao@hospdrogas.com.br / luis.alfredo@hospdrogas.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **LUIS ALFREDO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
11	BENZILPENICILINABENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	**TEUTO**	**AMP**	**6.000**	**R$ 8,46**	**HOSPDROGAS COMERCIO LTDA.**
34	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE	**EQUIPLEX**	**FR/BO**	**12.000**	**R$ 3,30**	**HOSPDROGAS COMERCIO LTDA.**

	MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), BOLSA DE 100 ML.					
36	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (BOLSA DE 500 ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), BOLSA DE 500 ML.	**EQUIPLEX**	**BOLSA**	**5.000**	**R$ 4,90**	**HOSPDROGAS COMERCIO LTDA.**
76	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), BOLSA DE 250 ML.	**EQUIPLEX**	**BOLSA**	**3.000**	**R$ 4,58**	**HOSPDROGAS COMERCIO LTDA.**
90	MANITOL 20% 250ML MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) 250 ML.	**EQUIPLEX**	**BOLSA**	**500**	**R$ 7,79**	**HOSPDROGAS COMERCIO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Hospdrogas Comercio LTDA.
C.N.P.J.: 08.774.906/0001-75
Representante:
LUIS ALFREDO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:4536AC78

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 34.620.735/0001-30 - TEL: (45) 3306-7151
ENDEREÇO: RUA RAFAEL PICOLI, Nº 978, SALA 03, CASCAVEL – PR
CEP: 85.812-180
Email: gholdmed@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **RODRIGO BASTISTEL BARBOSA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
20	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ P/ SOL INJFA VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	**ABL**	**AMP**	**5.000**	**R$ 4,64**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
21	CEFAZOLINA 1G, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVELPODENDO SER ENTREGUE COMO AMPOLA OU FRASCO.	**BIOCHIMICO**	**AMP**	**5.000**	**R$ 4,53**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
121	TENOXICAM 40 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE DE 2 ML.	**CRISTALIA**	**AMP**	**10.000**	**R$ 9,00**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

Gholdmed Dist. de Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 34.620.735/0001-30
Representante**:**
RODRIGO BASTISTEL BARBOSA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:E214386E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64 - TEL: (54) 3523-2202
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, Nº50, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE – RS
CEP: 99.740-000
Email: licitacao@goldenplus.net.br
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCELO MAROSTICA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
29	CLINDAMICINA, FOSFATO 150MG/1ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML AMPOLA	**HIPOLABOR**	**AMP**	**1.000**	**R$ 3,80**	**GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**
31	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA COM VASOCONSTRITOR 0,5% AMPOLA 20 ML PRINCIPIO ATIVO CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1.200.000 APRESENTAÇÃO CAIXA COM 10 ESTOJOSCOM 1 FRASCO - AMPOLA DE 20 ML E INDICADA PARA PRODUÇÃO DE ANESTESIA LOCAL OU REGIONAL OU ANESTESIA PARA CIRÚRGIA,PROCEDIMENTOS DE CIRÚRGIA ORAL, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS E PARA PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS. SOMENTE AS CONCENTRAÇÕES DE 0,25% E 0,5% SÃO INDICADAS PARA ANESTESIA OBSTÉTRICA. TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO 15 E 30ºC CLASSE TERAPÊUTICA ANESTÉSICO LOCAL FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL QUANTIDADE POR CAIXA DE EMBARQUE 20 CAIXAS PESO EMBALAGEM 0,416 KG MEDIDAS EMBALAGEM (COMP X LARG X ALT)118 X 86 X 114 MM.	**CRISTALIA**	**AMP**	**300**	**R$ 29,50**	**GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**
48	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAINA SEM VASOCONSTRITOR 0,50% AMP DE 20 ML	**CRISTALIA**	**AMP**	**300**	**R$ 34,13**	**GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**
77	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVELSISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), BOLSA DE 500 ML.	**JP**	**BOLSA**	**3.000**	**R$ 5,95**	**GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**
80	SORO GLICOFISIOLÓGICO (SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%) - BOLSA DE 500 ML SORO GLICOFISIOLÓGICO (SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), BOLSA DE 500 ML.	**FRESENIU**	**BOLSA**	**2.000**	**R$ 5,90**	**GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**
87	ISOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA 200 ML ISOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA 200 ML É UM AGENTE ANESTÉSICO LÍQUIDO PARA O USO EM ANESTESIA GERAL INALATÓRIA POR MEIO DE VAPORIZAÇÃO. INDICADO NA INDUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ANESTESIA GERAL.	**BIOCHIMICO**	**FRS**	**50**	**R$ 330,00**	**GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**
102	RINGER COM LACTATO (CLORETO DE SÓDIO (6 MG/ML) + CLORETO DE POTÁSSIO (0,3 MG/ML) + CLORETO DE CÁLCIO (0,2 MG/ML) + LACTATO DE SÓDIO (3 MG/ML), BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO 500 ML	**JP**	**FRS**	**5.000**	**R$ 6,40**	**GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**
104	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO (SACARATO DE FERRO III) 20 MG/ML SOL INJ E.V. 5 ML	**BLAU**	**AMP**	**1.500**	**R$ 11,20**	**GOLDENPLUS – COM. DE MED. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Goldenplus – Com. De Med. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64
Representante**:**
MARCELO MAROSTICA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D9EB4AE2

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01 - TEL: (45) 3251-1461
ENDEREÇO: CHÁCARA 32,GLEBA 5ª, PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, S/Nº, ZONA RURAL, OURO VERDE DO OESTE – PR

CEP: 85.933-000
Email: dellydistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MAICON UILIANS BACKES**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
30	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA: CLORIDRATO DE BUPIVACAINA PESADA 0,5 % + GLICOSE 8 % AMPOLA 4 ML	**HYPOFARMA**	**AMP**	**500**	**R$ 2,78**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;

II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Distribuidora De Med. Backes LTDA.
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01
Representante**:**
MAICON UILIANS BACKES

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:B2C6C34C

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **LUVERMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 19.391.067/0001-99 - TEL: (66) 3566-1876
ENDEREÇO: AV. GABRIEL MULLER, Nº 124N, BAIRRO MODULO 2, JUÍNA – MT.
CEP: 78.320-000
Email: luvermed@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **VICENTE PERUZZO LULLO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
35	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (BOLSA DE 250 ML)SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), BOLSA DE 250 ML.	**EQUIPLEX**	**FR/BO**	**12.000**	**R$ 4,28**	**LUVERMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

Luvermed Dist. de Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 19.391.067/0001-99
Representante**:**
VICENTE PERUZZO LULLO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:057F146F

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2025 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2025
PROCESSO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2025

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses. conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 12.418.191/0001-95 - TEL: (47) 3366-7867
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 131, CAMBURIU – SC.
CEP: 88.349-175
Email: adriano@conquistamedicamentos.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
51	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	**NOPROSIL/ HALEXISTAR**	**AMP**	**10.000**	**R$ 0,67**	**CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 4 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 041/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Conquista Dist. De Medicamentos E Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 12.418.191/0001-95
Representante**:**
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:4A765E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PDDE BÁSICO-APP E.M.E.F ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PDDE BÁSICO 2º PARCELA - CUSTEIO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **MLD RABELO LTDA, CNPJ: 05.911.862/0001-90**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APAGADOR DE QUADRO C/IMAN MP3100 IMP.IND	----	UN	35	5,50	R$ 192,50
02	CALCULADORA DE MESA GRANDE	----	UN	03	86,00	R$ 258,00
03	COLA ISOPOR 90G	----	UN	20	8,50	R$ 170,00
04	COLA QUENTE FINA GD	----	UN	50	1,00	R$ 50,00
05	COLA QUENTE GROSSA GD	----	UN	10	2,00	R$ 20,00
06	MARCA TEXTO CORES VARIADAS	----	UN	50	1,75	R$ 87,50
07	MASSA DE MODELAR C/6 ROLOS	----	UN	39	4,00	R$ 156,00
08	PAPEL OFICIO A4 210X297 C/10 RESMAS	----	CX	05	320,00	R$ 1.600,00
09	PINCEL MARCADOR PERMANENTE AZUL	----	UN	40	5,75	R$ 230,00
10	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PRETO	----	UN	40	5,75	R$ 230,00
11	PINCEL MARCADOR PERMANENTE VERMELHO	----	UN	40	5,75	R$ 230,00
12	PLACA EMBORRACHADA 40X50 CORES VARIADAS LISA	----	UN	20	2,50	R$ 50,00
13	PLACA EMBORRACHADA SUPER GLITER	----	UN	20	5,00	R$ 100,00
14	PLACA ISOPOR 0.10MM	----	UN	20	6,00	R$ 120,00
15	RÉGUA PLÁSTICA 30CM COLOR	----	UN	30	1,75	R$ 52,50
16	TELA DE PINTURA 14 X 22	----	UN	15	5,90	R$ 88,50
17	TELA DE PINTURA 20 X 30	----	UN	15	10,00	R$ 150,00
18	TESOURA DE PICOTAR DE METAL GRANDE	----	UN	02	90,25	R$ 180,50
19	TESOURA DE METAL GRANDE	----	UN	10	56,00	R$ 560,00
20	TINTA P/PINCEL QUADRO BRANCO AZUL 500ML UND	----	UN	01	130,00	R$ 130,00
21	TINTA P/PINCEL QUADRO BRANCO PRETO 500 ML UND	----	UN	01	130,00	R$ 130,00
22	TINTA P/PINCEL QUADRO BRANCO VERMELHO 500ML UN	----	UN	01	130,00	R$ 130,00
23	TNT C/50 METROS CORES VERDE, VERMELHO, AZUL, MARROM	----	RL	06	125,00	R$ 750,00
24	MEDALHAS PARA JOGOS ESCOLARES	----	UN	100	9,25	R$ 925,00
TOTAL ADJUDICADO						R$ 6.590,50

Cujubim-RO, 19 de novembro de 2025.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Diretor da E.M.E.F Aluísio Becker

LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:36903650

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PDDE BÁSICO-APP E.M.E.F ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PDDE BÁSICO 2º PARCELA - CAPITAL

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **MLD. RABELO LTDA, CNPJ: 05.911.862/0001-90**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário de aço para escritório colmeia	----	UN	01	R$ 2.824,50	R$ 2.824,50
TOTAL ADJUDICADO						R$ 2.824,50

Cujubim-RO, 19 de novembro de 2025.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Diretor da E.M.E.F Aluísio Becker

LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Presidente da APP E.M.E.F Aluísio Becker

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:51EB7C5D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11456/GAB/2025 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11456/GAB/2025
18 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito AdicionalSuplementarpor Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação;

Considerando a Lei 1809 de 18/11/2025 (ID 355271)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 100.000,00 (cem mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 452 0016 2063 Assegurar a Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 171
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ 70.000,00

02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 782 0016 2066 Assegurar Melhoria das Estradas Vicinais
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 178
Fonte Recurso:1.500
Valor: R$ 30.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada à iluminação pública e à aquisição de marmitex.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016 2063	3.3.90.30	1.500	R$ 70.000,00
0016 2066	3.3.90.30	1.500	R$ 30.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.500	R$:29.556.808,98	R$28.999.840,30	R$0,00	R$ 556.968,68

Fonte:Documentos excesso de arrecadaçaõ de 07/11/2025 (ID 352369)

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:D5F4DB41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15.1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 986-2025

No dia 13 de Novembrode 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **220.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FABIO ALVES DA SILVA LTDA CNPJ: 05.647.523/0001-48
Representante: FABIO ALVES DA SILVA
Telefone: (69) 9842-1631
Email: fortalezagm@hotmail.com
Endereço: AV AV DR LEWERGER, 5008 - PROSPERO, Guajará-Mirim - RO - 76850-000

Item: 1	**Quantidade:** 570,00	**Unidade:** CX	**Marca:** BRISA	**Modelo:** DETERGENTE NEUTRO CAIXA C/ 24 X 500ML	**Preço Unitário:** R$ 45,37	**Valor Total:** R$25.860,90
Descrição: DETERGENTE NEUTRO CAIXA C/ 24 X 500ML - concentrado, para lavagem manual de louças, talheres, panelas utensílios e na limpeza de pisos, paredes, portas, vidros, etc, com a seguinte composição: linear aqui benzeno, corante, perfumado e água desmineralizada. Componente ativo: aqui benzeno sulfonato de sódio (biodegradável). Testado por dermatologistas com responsável técnico e registro no Anvisa e ministério da saúde, embalado em frascos em 500ml, resistente, de cor transparente c/ bico dosador conta gotas e val. de no mínimo 24 meses. CAIXA 570						
Item: 3	**Quantidade:** 1.008,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** Q.bel	**Modelo:** ÁGUA SANITÁRIA A BASE DE CLORO CAIXA C/ 12 X 1L	**Preço Unitário:** R$ 31,07	**Valor Total:** R$31.318,56
Descrição: ÁGUA SANITÁRIA A BASE DE CLORO CAIXA C/ 12 X 1L - Composição química: hipoclorito de sódio, cloreto. Teor cloro variando de 2,50, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 Litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da saúde. CAIXA 1008						
Item: 4	**Quantidade:** 322,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** SAFRA	**Modelo:** ALCOOL ETÍLICO 70 - CAIXA C/ 12 X 1L	**Preço Unitário:** R$ 97,50	**Valor Total:** R$31.395,00
Descrição: ALCOOL ETÍLICO 70 - CAIXA C/ 12 X 1L - hidratado a 70inpm, embalagem plástica com identificação do produto. Marca da fabricante data da fabricação e prazo de validade do produto, deverá ter registro no ministério da saúde. CAIXA 322						
Item: 5	**Quantidade:** 1.103,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** MINUANO	**Modelo:** DESINFETANTE CAIXA C/ 12 X 500ML	**Preço Unitário:** R$ 28,64	**Valor Total:** R$31.589,92
Descrição: DESINFETANTE CAIXA C/ 12 X 500ML - aromas variados - bactericida, germicida. Embalagem plástica reciclável de 500 ml, componentes ativos: alquil benzeno sulfonato de sódio, sais inorgânicos sequestrante, coadjuvante, preservativo, perfume e corante sintéticos e água. Contém tenso ativo biodegradável. Embalados em frascos com tampa rosqueada selo do inmetro/registro na Anvisa. CAIXA 1103						
Item: 8	**Quantidade:** 7.341,00	**Unidade:** UND	**Marca:** POLITRIZ	**Modelo:** PEDRA SANITÁRIA 25G	**Preço Unitário:** R$ 1,79	**Valor Total:** R$13.140,39
Descrição: PEDRA SANITÁRIA 25G - com suporte plástico, fragrância de lavanda, floral, eucalipto ou campestre, devendo a pedra ser embalada em saco plástico lacrado. UNID 7341						
Item: 10	**Quantidade:** 788,00	**Unidade:** CX	**Marca:** ASSIM	**Modelo:** SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO CAIXA C/ 24UND X 400G	**Preço Unitário:** R$ 77,00	**Valor Total:** R$60.676,00
Descrição: SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO CAIXA C/ 24UND X 500G - composição, tenso ativo aniônico, tenso ativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponastes, branqueador óptico, corantes enzimas, alvejante, carga atenuador de espuma, essência e água. 24x1/500 gramas. CAIXA 788						
Item: 12	**Quantidade:** 243,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TOQ	**Modelo:** VASSOURA NYLON 30CM	**Preço Unitário:** R$ 8,95	**Valor Total:** R$2.174,85
Descrição: VASSOURA NYLON 30CM - com cabo perfeitamente reto, lixado e recoberto com capa plástica, medindo 1,20 m. UND. 50 VASSOURA PIAÇAVA 30C UNID 243						
Item: 13	**Quantidade:** 122,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Qbel	**Modelo:** ÁGUA SANITÁRIA A BASE DE CLORO CAIXA C/ 12 X 1L	**Preço Unitário:** R$ 31,07	**Valor Total:** R$3.790,54
Descrição: ÁGUA SANITÁRIA A BASE DE CLORO CAIXA C/ 12 X 1L (com especificação para alimentos) - Composição química: hipoclorito de sódio, cloreto. Teor cloro variado de 2 a 2,5, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral e com especificação para alimentos. Frasco de 1 Litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde. CAIXA 122						
Item: 14	**Quantidade:** 141,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SANTA CRUZ	**Modelo:** ÁLCOOL EM GEL 70 - CAIXA C/ 12 FRASCOS X 500ML	**Preço Unitário:** R$ 70,24	**Valor Total:** R$9.903,84
Descrição: ÁLCOOL EM GEL 70 - CAIXA C/ 12 FRASCOS X 500ML - gel à base de álcool para higienização, a 70, com ação antisséptica, sem enxágue. Composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante a água deionizada. Prazo de validade: 24 meses a partir da data da fabricação. Embalagem: 500ml. caixa com 12 frascos. de acordo com a portaria de 20 de fevereiro de 2002, lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e portaria nº 15, de 29/01/2001 do INMETRO (INOR O INT). CAIXA 141						
Item: 15	**Quantidade:** 82,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Qbel	**Modelo:** AMACIANTE DE ROUPAS - CAIXA C/ 6 X 2L	**Preço Unitário:** R$ 35,77	**Valor Total:** R$2.933,14
Descrição: AMACIANTE DE ROUPAS - CAIXA C/ 6 X 2L - tradicional azul, aspecto físico, líquido viscoso, características adicionais líquido concentrado, solúvel em água e base neutra, capacidade de 2 litros. Composição: cloreto diaquil metil amônio, espessam-te, fragrância, 1.2 benzotiazolin-3-ona, corantes, coadjuvante, acidificante e água. CAIXA 82						
Item: 16	**Quantidade:** 162,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BARRÃO	**Modelo:** BALDE DE PLÁSTICO 12L	**Preço Unitário:** R$ 9,95	**Valor Total:** R$1.611,90
Descrição: BALDE DE PLÁSTICO 12L, multiuso extraforte com alça reforçada 12L, preto. UND 162						
Item: 17	**Quantidade:** 157,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** BALDE DE PLÁSTICO 20L	**Preço Unitário:** R$ 18,99	**Valor Total:** R$2.981,43
Descrição: BALDE DE PLÁSTICO 20L, com alça, com identificação do produto e marca do fabricante; sem tampa. UND 157						
Item: 18	**Quantidade:** 255,00	**Unidade:** CX	**Marca:** POLITRIZ	**Modelo:** CERA LÍQUIDA - CAIXA C/ 12 X 750ML	**Preço Unitário:** R$ 64,00	**Valor Total:** R$16.320,00
Descrição: CERA LÍQUIDA - CAIXA C/ 12 X 750ML - incolor composição ceras naturais, tensos ativos não iônicos, polímero acrílico, resina natural alcalinizada, perfume e água embalado em frasco resistente opaco, contendo 750 ml, com tampa flip top embalagem contendo composição e informações quanto a marca, fabricante. CAIXA 255						
Item: 19	**Quantidade:** 68,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINO	**Modelo:** CESTO PARA LIXO INOX 15L	**Preço Unitário:** R$ 158,00	**Valor Total:** R$10.744,00
Descrição: CESTO PARA LIXO INOX 15L - com tampa e pedal em inox, formato cilíndrico, plano fundo, com identificação do produto e do fabricante. tamanho 15 lts. UNID 68						
Item: 20	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TRAMONTINA	**Modelo:** CESTO PARA LIXO INOX 30L	**Preço Unitário:** R$ 229,90	**Valor Total:** R$10.345,50
Descrição: CESTO PARA LIXO INOX 30L - com tampa e pedal em inox, formato cilíndrico, plano fundo, com identificação do produto e do fabricante. tamanho 30 lts. UNID 45						

Item: 22	**Quantidade:** 64,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INPLAST	**Modelo:** CESTO PARA LIXO PLÁSTICO 30L	**Preço Unitário:** R$ 36,30	**Valor Total:** R$2.323,20
Descrição: CESTO PARA LIXO PLÁSTICO 30L - com tampa em plástico, formato cilíndrico, plano fundo, com identificação do produto e do fabricante. tamanho 30 lts. UNID 64						
Item: 23	**Quantidade:** 43,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INPLAST	**Modelo:** CESTO PARA LIXO PLASTICO 60L	**Preço Unitário:** R$ 53,40	**Valor Total:** R$2.296,20
Descrição: CESTO PARA LIXO PLASTICO 60L - com tampa em plástico, formato cilíndrico, plano fundo, com identificação do produto e do fabricante. tamanho 60 lts, com alças laterais. UNID 43						
Item: 25	**Quantidade:** 67,00	**Unidade:** CX	**Marca:** UAU	**Modelo:** DESENGORDURANTE CAIXA C/ 12 X 500ML	**Preço Unitário:** R$ 148,01	**Valor Total:** R$9.916,67
Descrição: DESENGORDURANTE CAIXA C/ 12 X 500ML - limpeza pesada e especificam te formulado para combater gorduras resistentes e sujeiras encontradas, encontradas em cozinhas e banheiros. remova facilmente resíduos de gordura de fornos, pias, azulejos e superfícies não porosas. CAIXA 67						
Item: 27	**Quantidade:** 410,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PURO AR	**Modelo:** DESODORIZADOR 400ML	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$4.920,00
Descrição: DESODORIZADOR 400ML (mínimo) desodorizador de ambiente em spray, essências diversas, formato cilíndrico. embalagem com no mínimo 400 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. UNID 410						
Item: 28	**Quantidade:** 204,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TOQ	**Modelo:** ESCOVA SANITÁRIA com cerdas longas de nylon	**Preço Unitário:** R$ 8,90	**Valor Total:** R$1.815,60
Descrição: ESCOVA SANITÁRIA com cerdas longas de nylon, cabo de plástico, tipo roscável, com pega mão em polietileno resistente e suporte para acomodar. o produto deve ser especificado para limpeza de vaso sanitário. comprimento aproximado do cabo: 30 cm. UNID 204						
Item: 29	**Quantidade:** 113,00	**Unidade:** FARDO	**Marca:** ASSOLAN	**Modelo:** ESPONJA DE LÃ DE AÇO FARDO C/ 14 PCT X 8 UND - peso líquido não inferior a 60 g,	**Preço Unitário:** R$ 41,80	**Valor Total:** R$4.723,40
Descrição: ESPONJA DE LÃ DE AÇO FARDO C/ 14 PCT X 8 UND - peso líquido não inferior a 60 g, composição: aço carbono, acondicionado em pacote, com dados de identificação do produto, do fabricante, data de fabr. e prazo de val. Fardo com 14 pct contendo 8 und em cada pacote. FARDO 113						
Item: 30	**Quantidade:** 66,00	**Unidade:** CX	**Marca:** JEITOSA	**Modelo:** ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE CAIXA C/ 50 UND	**Preço Unitário:** R$ 32,48	**Valor Total:** R$2.143,68
Descrição: ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE CAIXA C/ 50 UND - em espuma poliuretano e fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas de 110mmx75mmx20mm, embalagem plástica contendo dados de identificação do prod. e fabr. CAIXA 66						
Item: 34	**Quantidade:** 43,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KALA	**Modelo:** MOP GIRATÓRIO 3 EM 1 12L - mop giratório 3 em 1: balde com 12 litros	**Preço Unitário:** R$ 89,00	**Valor Total:** R$3.827,00
Descrição: MOP GIRATÓRIO 3 EM 1 12L - mop giratório 3 em 1: balde com 12 litros e 3 opções de refis, (microfibra, tira pó e limpeza pesada). contém: 1 balde com alça, cesto e moldura; 1 cabo telescópico com base, cabo inferior e superior; 1 refil de microfibra; 1 refil tira pó; 1 refil limpeza pesada. capacidade total do balde: 12 litros. UNID 43						
Item: 35	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** FARDO	**Marca:** BRILLO	**Modelo:** PALHA DE AÇO Nº 1 FARDO C/ 20 UND - pesando 25 gramas	**Preço Unitário:** R$ 39,98	**Valor Total:** R$759,62
Descrição: PALHA DE AÇO Nº 1 FARDO C/ 20 UND - pesando 25 gramas, acondicionada individualmente em saco plástico transparente, contendo dados de identificação do fabricante, peso, código de barras e validade do produto. FARDO 19						
Item: 38	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GUAIRA	**Modelo:** SABÃO EM BARRA CAIXA C/ 50 X 200G	**Preço Unitário:** R$ 99,40	**Valor Total:** R$21.868,00
Descrição: SABÃO EM BARRA CAIXA C/ 50 X 200G - comum, 200 gramas, testado dermatologicamente, essências diversas, p/ lavagem de roupa e utensílios doméstico. CAIXA 220						
Item: 48	**Quantidade:** 142,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LIPON	**Modelo:** SODA CÁUSTICA; pote com 500 g	**Preço Unitário:** R$ 14,37	**Valor Total:** R$2.040,54
Descrição: SODA CÁUSTICA; pote com 500 g. concentração a 72 embalagem plástica resistente, composição química: hidróxido de sódio cloreto de sódio carbonato de sódio registro no ministério da saúde, validade mínima de 12 meses. UNID 142						
Item: 50	**Quantidade:** 334,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TOQ	**Modelo:** VASSOURA PIAÇAVA 30CM	**Preço Unitário:** R$ 9,47	**Valor Total:** R$3.162,98
Descrição: VASSOURA PIAÇAVA 30CM - com cabo perfeitamente reto, lixado e recoberto com capa plástica, medindo 1,20m. UNID 334						
Item: 51	**Quantidade:** 88,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REGIONAL	**Modelo:** VASSOURA P/ LIMPAR TETO	**Preço Unitário:** R$ 32,01	**Valor Total:** R$2.816,88
Descrição: VASSOURA P/ LIMPAR TETO - com cabo de aproximadamente 3 metros. UNID 88						
Item: 52	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** POTE	**Marca:** ASSIM	**Modelo:** TIRA MANCHAS EM PÓ	**Preço Unitário:** R$ 24,50	**Valor Total:** R$196,00
Descrição: TIRA MANCHAS EM PÓ Para Roupas Brancas E Coloridas Sem Cloro Pote Com 420g POTE 8						
Item: 54	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PS310	**Modelo:** RODO DE BORRACHA 60CM	**Preço Unitário:** R$ 13,99	**Valor Total:** R$41,97
Descrição: RODO DE BORRACHA 60CM Com Duas Borrachas, Com Base Medindo 60cm, Com Cabo De Madeira UNID 3						
Item: 55	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TOQ	**Modelo:** VASSOURA DE PELO COM CERDAS DE PELO	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$18,00
Descrição: VASSOURA DE PELO COM CERDAS DE PELO De Pedlo Sintético, Com Base De 60cm Feixação De Cabo Sistema Rosca Com Cabo De Madeira Para Limpeza Em Areas Internas, Piso Liso, Medindo Aproximadamente 120 Cm UNID 1						
Item: 58	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** FARDO	**Marca:** FLORAX	**Modelo:** Papel toalha, totalmente na cor branca, pacote contendo 2 rolos com 60 toalhas	**Preço Unitário:** R$ 63,77	**Valor Total:** R$63,77
Descrição: Papel toalha, totalmente na cor branca, pacote contendo 2 rolos com 60 toalhas cada rolo, fardo com 12 pacotes - cada pacote com 2 rolos FARDO 1						
Item: 59	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** WIDA	**Modelo:** PAPEL ALUMÍNIO MULTIPLICAÇÃO	**Preço Unitário:** R$ 7,12	**Valor Total:** R$1.068,00
Descrição: PAPEL ALUMÍNIO MULTIPLICAÇÃO - APRESENTAÇÃO: ROLO: DIMENSÕES: 45 CMX7,50 METROS. ROLO 150						
Item: 60	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALKLIN	**Modelo:** PANO DE CHÃO 42 X 75 CM	**Preço Unitário:** R$ 7,87	**Valor Total:** R$1.180,50
Descrição: PANO DE CHÃO 42 X 75 CM, FABRICADO EM ALGODÃO NA COR BRANCA COM BORDAS COSTURADAS EM COSTURA DUPLA, COM ETIQUETAS QUE COMPROVE A QUALIDADE DO TECIDO UNID 150						
Item: 61	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** tramontina	**Modelo:** LIXEIRA EM AÇO: LIXEIRA COM PEDAL 20L	**Preço Unitário:** R$ 159,47	**Valor Total:** R$797,35
Descrição: LIXEIRA EM AÇO: LIXEIRA COM PEDAL 20L, BALDE INTERNO REMOVÍVEL, ALÇA PARA TRANSPORTE E VENTOSA NA BASE QUE EVITA O MOVIMENTO DA LIXEIRA QUANDO O PEDAL FOR ACIONADO, FABRICADA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO POLIDO E TAMPA COM RESSALTO PARA MAIOR RESISTÊNCIA. UND 05						
Total: R$ 320.765,33						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/11/2026** , a contar do dia **13/11/2025**.

1 - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital para atender as demandas das secretarias do Município de Guajará-Mirim/RO. Em estrita conformidade condições e exigências no Termo de Referência constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n. º 024/2025, para Sistema de Registro de Preços nº 015/2025.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. Conforme Decreto Municipal nº 17.195/GAB.PREF. /2025.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência. (quando for o caso)
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a contratar os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo fone/fax (69) 98425-0443.
3.2 O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letras a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a o órgão gerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA

5.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
5.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
5.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1- Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação de cada Secretaria participante, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, onde será recebido por um servidor ou Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, conforme cronograma das entregas será definido pelas Secretarias, considerando as demandas específicas de cada atividade relacionadas. e necessidade do órgão solicitante, durante a vigência do contrato;
6.2 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEMAD, sito à Av: XV de novembro n° 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO - CEP: 76.850-000, e as informações pelo fone 069 3541-2326, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, pela comissão de recebimento de materiais devidamente decretado pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
6.3- Os bens solicitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo referência – ANEXO I do Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
6.5- Entregar do objeto a CONTRATANTE deverá estar em perfeitas condições, em suas Embalagens originais devidamente lacradas pelo fabricante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
6.6 - É de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, os procedimentos de recebimento do objeto, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
6.7. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
6.8. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
6.9. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
6.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
6.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
6.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os objetos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
6.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, lei 14.133/21).
6.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

6.16. A comissão de recebimento das secretarias citadas acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
6.17 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
7.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.3 A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista.
7.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
7.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NOVA

9.1 A entrega do objeto dessa licitação será de acordo com o especificado no Termo Referência.
9.2 A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
9.3 A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
9.4 A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais
resultantes da execução dos serviços solicitados;
9.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
9.9 - Comunicar ao SRP (sistema de Registro de preço), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
9.12 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar o produto de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
9.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
9.14 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
9.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
9.16 - Manter, durante toda a execução do contrato vigência da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

9.17 - A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;
9.18 - A CONTRATADA deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
10.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.
10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
10.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
10.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
10.9. Nos termos do art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social/Semtas Projeto Atividade: 0079 Manutenção Das Atividades Da Semtas;
Projeto Atividade: 0091 Manutenção Das Atividades Casa Do Ancião;
Projeto Atividade:0087 Manutenção Das Atividades Da Intituição De Acolhimento Doce Lar-Iadl; Projeto Atividade: 9263 Manutenção Das Atividades Do Programa Primeira Infancia No Suas; Projeto Atividade: 9510 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Gestão Programa Bolsa Familia E Cadastro Único-Igdpbf;
Projeto Atividade: 0094 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica-Bl Psb Fnas;
Projeto Atividade: 3256- Manutenção Das Atividades De Financia Da Proteção Social Especial- Bl Psemac;
Projeto Atividade: 9263- Manutenção Das Atividades Do Programa Primeira Infância Suas; Projeto Atividade: 9324- Manutenção Das Atividades Do Programa Mamãe Cheguei;
Projeto Atividade: 9403 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial Média Complexidade-Mse Fnas;
Projeto Atividade: 9405 Manutenção Das Atividades Piso Fixo Proteção Social Especial Média Complexidade- Rec. Estadual;
Projeto Atividade: 9406- Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Proteção Social De Alta Complexidade Rec. Estadual
Projeto Atividade: 9407 Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Da Proteção Social Básica Rec. Estadual
Projeto Atividade: 9484- Manutenção Das Atividades Do Programa Crescendo Bem Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo Recurso Próprio/ Estadual E Recurso Federal

11.1.2 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Educação. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED Projeto/Atividade: 25.1.500.012.001 Recurso Ordinários – 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 361 0009 1001 0000 Manutenção do Ensino Fundamental- 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 365 0009 9242 0000 Manutenção do Ensino Infantil- 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 367 0009 9243 0000 Manutenção da Educação Especial 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo

11.1.3 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 114 - Manutenção das Atividade da SEMSAU
Projeto/Atividade: 116 - Manutenção das Atividade de Conselho Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro/ CAPS Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro Projeto/Atividade:126 -Manutenção das Atividade de Captação Ponderada Atenção Básica Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica/Vigilância Sanitária Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade:2069-ManutençãodasAtividadedoFMS/ISTS/HepatiteVirais/Vigilanciaem Saúde - SAE Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.4 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET
0215 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET. 021500
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.13 122 0015 0111 0000 - Manutenção das atividades da SEMCET. 3.3.90.30.00 - Material de consumo Ficha: 396

11.1.5 Secretaria Municipal De Agricultura E Pesca – SEMAGRIP
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
04 122 – Apoio Administração Geral
04 122 0008 – Apoio Administrativo da SEMAGRIP
04 122 0008 0025 0000 – Manutenção das Atividades da SEMAGRIP Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – material de consumo
FICHA: 391

11.1.6 Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD Unidade Orçamentária: Coordenadoria Municipal De Administração Projeto Atividade: 0011 Manutenção Das Atividades Da Comad Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo Recurso Próprio

11.1.7 Coordenadora Municipal de Planejamento – COMPLA
PROJETO DE ATIVIDADE 0017-Manutençãodas Atividades da SEMPLA Categoria Econômica: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

11.1.8 CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA
Projeto/Atividade: Manutenção de Atividades da CHEFIA DE GABINETE Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.1.9 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade Orçamentária: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto ou Atividade: 04.122.004.0011.0000 - Manutenção das Atividades da SEMFAZ 04 122 0005 0014 Manutenção das Atividades da SEMFAZ 002 001 Recurso do Tesouro Ordinário 1.500
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

11.1.10 Controladoria Municipal do Município - CGM
Unidade Orçamentária: 020300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto ou Atividade:04.124.002.0005.0000 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. RECURSO PRÓPRIO

11.1.11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
PROJETO/ATIVIDADE: Fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA as Atividades da SEMMA. Ficha: 382 Elemento despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 24/2025 com ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FABIO ALVES DA SILVA LTDA
05.647.523/0001-48

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:30FF89DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 986-2025

No dia 14 de Novembrode 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **220.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 12.811.487/0001-71
Representante: Guilherme Rover
Telefone: (54) 3519-0140
Email: multisulcd@hotmail.com
Endereço: R RAIMUNDO CAPELETTI, 42 - LINHO, Erechim - RS - 99700-010

Item: 41	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** carboplast	**Modelo:** carboplast	**Preço Unitário:** R$ 56,56	**Valor Total:** R$5.090,40
Descrição: SACO BRANCO LEITOSO 100L X 100 UND - para descarte de lixo infectado, capacidade para 100 litros 75x105 cm, recipiente plástico (saco), na cor branco leitoso para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados. Legislação, produzido e comercializado conforme lei 8.078/90 (cód. Do consumidor), conamas 5 de 05/08/93, normas abnt 7500 (simbologia), 9191 (especificação) e a port. 543 de 29/10/97 da svs/ms. pcte c/ 100 und. PCT 90						
Item: 44	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** neisanplast	**Modelo:** neisanplast	**Preço Unitário:** R$ 31,99	**Valor Total:** R$1.759,45
Descrição: SACO PLÁSTICO 30X40CM / 500 UND - em bobina, para embalagem - tipo plástico, transparente, picotado, capac. ou dimensões: 30x40cm espessura - rolo c/ 500 und. ROLO 55						
Item: 46	**Quantidade:** 205,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** biosul	**Modelo:** biosul	**Preço Unitário:** R$ 29,03	**Valor Total:** R$5.951,15
Descrição: SACO PLÁSTICO 50L - para lixo, com capacidade para 50 litros, medindo 63x80cm com no mínimo 0,50mm de espessura, de qualquer cor, exceto branco dentro das normas abnt embalados em pacotes com 100 (cem) unidades. PCT 205						
Total: R$ 12.801,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/11/2026** , a contar do dia **14/11/2025** .
1 - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital para atender as demandas das secretarias do Município de Guajará-Mirim/RO. Em estrita conformidade condições e exigências no Termo de Referência constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n. º 024/2025, para Sistema de Registro de Preços nº 015/2025.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. Conforme Decreto Municipal nº 17.195/GAB.PREF. /2025.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência. (quando for o caso)
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a contratar os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo fone/fax (69) 98425-0443.
3.2 O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letras a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a o órgão gerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA

5.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
5.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
5.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1- Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação de cada Secretaria participante, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, onde será recebido por um servidor ou Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, conforme cronograma das entregas será definido pelas Secretarias, considerando as demandas específicas de cada atividade relacionadas. e necessidade do órgão solicitante, durante a vigência do contrato;
6.2 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEMAD, sito à Av: XV de novembro n° 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO - CEP: 76.850-000, e as informações pelo fone 069 3541-2326, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, pela comissão de recebimento de materiais devidamente decretado pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
6.3- Os bens solicitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo referência – ANEXO I do Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
6.5- Entregar do objeto a CONTRATANTE deverá estar em perfeitas condições, em suas Embalagens originais devidamente lacradas pelo fabricante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
6.6 - É de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, os procedimentos de recebimento do objeto, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
6.7. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
6.8. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
6.9. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
6.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
6.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
6.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os objetos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
6.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, lei 14.133/21).
6.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

6.16. A comissão de recebimento das secretarias citadas acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
6.17 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
7.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.3 A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista.
7.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
7.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NOVA

9.1 A entrega do objeto dessa licitação será de acordo com o especificado no Termo Referência.
9.2 A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
9.3 A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
9.4 A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais
resultantes da execução dos serviços solicitados;
9.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
9.9 - Comunicar ao SRP (sistema de Registro de preço), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
9.12 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar o produto de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
9.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
9.14 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
9.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
9.16 - Manter, durante toda a execução do contrato vigência da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

9.17 - A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;
9.18 - A CONTRATADA deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
10.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.
10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
10.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
10.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
10.9. Nos termos do art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social/Semtas Projeto Atividade: 0079 Manutenção Das Atividades Da Semtas;
Projeto Atividade: 0091 Manutenção Das Atividades Casa Do Ancião;
Projeto Atividade:0087 Manutenção Das Atividades Da Intituição De Acolhimento Doce Lar-Iadl; Projeto Atividade: 9263 Manutenção Das Atividades Do Programa Primeira Infancia No Suas; Projeto Atividade: 9510 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Gestão Programa Bolsa Familia E Cadastro Único-Igdpbf;
Projeto Atividade: 0094 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica-Bl Psb Fnas;
Projeto Atividade: 3256- Manutenção Das Atividades De Financia Da Proteção Social Especial- Bl Psemac;
Projeto Atividade: 9263- Manutenção Das Atividades Do Programa Primeira Infância Suas; Projeto Atividade: 9324- Manutenção Das Atividades Do Programa Mamãe Cheguei;
Projeto Atividade: 9403 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial Média Complexidade-Mse Fnas;
Projeto Atividade: 9405 Manutenção Das Atividades Piso Fixo Proteção Social Especial Média Complexidade- Rec. Estadual;
Projeto Atividade: 9406- Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Proteção Social De Alta Complexidade Rec. Estadual
Projeto Atividade: 9407 Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Da Proteção Social Básica Rec. Estadual
Projeto Atividade: 9484- Manutenção Das Atividades Do Programa Crescendo Bem Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo Recurso Próprio/ Estadual E Recurso Federal

11.1.2 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Educação. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED Projeto/Atividade: 25.1.500.012.001 Recurso Ordinários – 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 361 0009 1001 0000 Manutenção do Ensino Fundamental- 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 365 0009 9242 0000 Manutenção do Ensino Infantil- 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 367 0009 9243 0000 Manutenção da Educação Especial 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo

11.1.3 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 114 - Manutenção das Atividade da SEMSAU
Projeto/Atividade: 116 - Manutenção das Atividade de Conselho Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro/ CAPS Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro Projeto/Atividade:126 -Manutenção das Atividade de Captação Ponderada Atenção Básica Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica/Vigilância Sanitária Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade:2069-ManutençãodasAtividadedoFMS/ISTS/HepatiteVirais/Vigilanciaem Saúde - SAE Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.4 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET
0215 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET. 021500
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.13 122 0015 0111 0000 - Manutenção das atividades da SEMCET. 3.3.90.30.00 - Material de consumo Ficha: 396

11.1.5 Secretaria Municipal De Agricultura E Pesca – SEMAGRIP
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
04 122 – Apoio Administração Geral
04 122 0008 – Apoio Administrativo da SEMAGRIP
04 122 0008 0025 0000 – Manutenção das Atividades da SEMAGRIP Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – material de consumo
FICHA: 391

11.1.6 Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD Unidade Orçamentária: Coordenadoria Municipal De Administração Projeto Atividade: 0011 Manutenção Das Atividades Da Comad Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo Recurso Próprio

11.1.7 Coordenadora Municipal de Planejamento – COMPLA
PROJETO DE ATIVIDADE 0017-Manutençãodas Atividades da SEMPLA Categoria Econômica: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

11.1.8 CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA
Projeto/Atividade: Manutenção de Atividades da CHEFIA DE GABINETE Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.1.9 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade Orçamentária: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto ou Atividade: 04.122.004.0011.0000 - Manutenção das Atividades da SEMFAZ 04 122 0005 0014 Manutenção das Atividades da SEMFAZ 002 001 Recurso do Tesouro Ordinário 1.500
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

11.1.10 Controladoria Municipal do Município - CGM
Unidade Orçamentária: 020300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto ou Atividade:04.124.002.0005.0000 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. RECURSO PRÓPRIO

11.1.11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
PROJETO/ATIVIDADE: Fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA as Atividades da SEMMA. Ficha: 382 Elemento despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 24/2025 com ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
12.811.487/0001-71

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:9BC73FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15.4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 986-2025

No dia 14 de Novembrode 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **220.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA CNPJ: 60.915.736/0001-11
Representante: Fabiane Alano de Campos Castilhos
Telefone: (49) 9918-3735
Email: licitacao.campossolucoes@gmail.com
Endereço: AV BELISARIO RAMOS, 160 - TRIANGULO, Lages - SC - 88504-357

Item: 49	**Quantidade:** 410,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** BELLO	**Modelo:** PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 100% CELULOSE 20X21	**Preço Unitário:** R$ 14,00	**Valor Total:** R$5.740,00
Descrição: PAPEL TOALHA INTERFOLHA 1000 FOLHAS - na cor branca 2 dobras 20 x 21 cm, pacote 1000 folhas, papel toalha fabricado com 100 de celulose de ph neutro, com resistência a úmido, folha simples de tamanho, o pacote contém 1000 folhas de papel toalha interfolha, garantindo mais economia e praticidade na rotina de limpeza. PCT 410						
Total: R$ 5.740,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/11/2026** , a contar do dia **14/11/2025** .

1 - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital para atender as demandas das secretarias do Município de Guajará-Mirim/RO. Em estrita conformidade condições e exigências no Termo de Referência constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n. º 024/2025, para Sistema de Registro de Preços nº 015/2025.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. Conforme Decreto Municipal nº 17.195/GAB.PREF. /2025.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.

2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência. (quando for o caso)
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a contratar os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo fone/fax (69) 98425-0443.
3.2 O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letras a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a o órgão gerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado.

4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA

5.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
5.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
5.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1- Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação de cada Secretaria participante, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, onde será recebido por um servidor ou Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, conforme cronograma das entregas será definido pelas Secretarias, considerando as demandas específicas de cada atividade relacionadas. e necessidade do órgão solicitante, durante a vigência do contrato;
6.2 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEMAD, sito à Av: XV de novembro n° 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO - CEP: 76.850-000, e as informações pelo fone 069 3541-2326, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, pela comissão de recebimento de materiais devidamente decretado pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
6.3- Os bens solicitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo referência – ANEXO I do Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
6.5- Entregar do objeto a CONTRATANTE deverá estar em perfeitas condições, em suas Embalagens originais devidamente lacradas pelo fabricante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
6.6 - É de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, os procedimentos de recebimento do objeto, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
6.7. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
6.8. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
6.9. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
6.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
6.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
6.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os objetos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
6.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, lei 14.133/21).
6.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
6.16. A comissão de recebimento das secretarias citadas acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
6.17 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
7.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.3 A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista.
7.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
7.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NOVA

9.1 A entrega do objeto dessa licitação será de acordo com o especificado no Termo Referência.
9.2 A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
9.3 A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
9.4 A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais
resultantes da execução dos serviços solicitados;
9.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
9.9 - Comunicar ao SRP (sistema de Registro de preço), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
9.12 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar o produto de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
9.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
9.14 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
9.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
9.16 - Manter, durante toda a execução do contrato vigência da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.17 - A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;
9.18 - A CONTRATADA deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
10.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.
10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
10.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
10.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
10.9. Nos termos do art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social/Semtas Projeto Atividade: 0079 Manutenção Das Atividades Da Semtas;
Projeto Atividade: 0091 Manutenção Das Atividades Casa Do Ancião;
Projeto Atividade:0087 Manutenção Das Atividades Da Intituição De Acolhimento Doce Lar-Iadl; Projeto Atividade: 9263 Manutenção Das Atividades Do Programa Primeira Infancia No Suas; Projeto Atividade: 9510 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Gestão Programa Bolsa Familia E Cadastro Único-Igdpbf;
Projeto Atividade: 0094 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica-Bl Psb Fnas;
Projeto Atividade: 3256- Manutenção Das Atividades De Financia Da Proteção Social Especial- Bl Psemac;
Projeto Atividade: 9263- Manutenção Das Atividades Do Programa Primeira Infância Suas; Projeto Atividade: 9324- Manutenção Das Atividades Do Programa Mamãe Cheguei;
Projeto Atividade: 9403 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial Média Complexidade-Mse Fnas;
Projeto Atividade: 9405 Manutenção Das Atividades Piso Fixo Proteção Social Especial Média Complexidade- Rec. Estadual;
Projeto Atividade: 9406- Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Proteção Social De Alta Complexidade Rec. Estadual
Projeto Atividade: 9407 Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Da Proteção Social Básica Rec. Estadual
Projeto Atividade: 9484- Manutenção Das Atividades Do Programa Crescendo Bem Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo Recurso Próprio/ Estadual E Recurso Federal

11.1.2 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Educação. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Projeto/Atividade: 25.1.500.012.001 Recurso Ordinários – 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 361 0009 1001 0000 Manutenção do Ensino Fundamental- 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 365 0009 9242 0000 Manutenção do Ensino Infantil- 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 367 0009 9243 0000 Manutenção da Educação Especial 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo

11.1.3 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 114 - Manutenção das Atividade da SEMSAU
Projeto/Atividade: 116 - Manutenção das Atividade de Conselho Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro/ CAPS Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro Projeto/Atividade:126 -Manutenção das Atividade de Captação Ponderada Atenção Básica Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica/Vigilância Sanitária Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade:2069-ManutençãodasAtividadedoFMS/ISTS/HepatiteVirais/Vigilanciaem Saúde - SAE Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.4 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET
0215 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET. 021500
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.13 122 0015 0111 0000 - Manutenção das atividades da SEMCET. 3.3.90.30.00 - Material de consumo Ficha: 396

11.1.5 Secretaria Municipal De Agricultura E Pesca – SEMAGRIP
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
04 122 – Apoio Administração Geral
04 122 0008 – Apoio Administrativo da SEMAGRIP
04 122 0008 0025 0000 – Manutenção das Atividades da SEMAGRIP Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – material de consumo
FICHA: 391

11.1.6 Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD Unidade Orçamentária: Coordenadoria Municipal De Administração Projeto Atividade: 0011 Manutenção Das Atividades Da Comad Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo Recurso Próprio

11.1.7 Coordenadora Municipal de Planejamento – COMPLA
PROJETO DE ATIVIDADE 0017-Manutençãodas Atividades da SEMPLA Categoria Econômica: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

11.1.8 CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA
Projeto/Atividade: Manutenção de Atividades da CHEFIA DE GABINETE Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.1.9 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade Orçamentária: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto ou Atividade: 04.122.004.0011.0000 - Manutenção das Atividades da SEMFAZ 04 122 0005 0014 Manutenção das Atividades da SEMFAZ 002 001 Recurso do Tesouro Ordinário 1.500
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

11.1.10 Controladoria Municipal do Município - CGM
Unidade Orçamentária: 020300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto ou Atividade:04.124.002.0005.0000 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. RECURSO PRÓPRIO

11.1.11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
PROJETO/ATIVIDADE: Fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA as Atividades da SEMMA. Ficha: 382 Elemento despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 24/2025 com ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA
60.915.736/0001-11

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:7684BB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 15 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 986-2025

No dia 14 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **220.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA CNPJ: 24.584.199/0001-00
Representante: Thalys Rodrigues
Telefone: (69) 3227-1515
Email: thalysrodrigues10@gmail.com
Endereço: AV JOSÉ VIEIRA CAULA, 5201 - IGARAPÉ, Porto Velho - RO - 76824-389

Item: 2	**Quantidade: 850,00**	**Unidade: FARDO**	**Marca: CHARM**	**Modelo: CHARM**	**Preço Unitário: R$ 30,49**	**Valor Total: R$25.916,50**
Descrição: PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 16 PCT X 4 ROLOS X 30M - branco, folhas simples picotada, de alta qualidade, com a marca do fabricante, indicação de não reciclado, cor e lote do produto.16x4 (30mts). FARDO 850						
Item: 6	**Quantidade: 207,00**	**Unidade: UND**	**Marca: CARVALHO**	**Modelo: CARVALHO**	**Preço Unitário: R$ 47,52**	**Valor Total: R$9.836,64**
Descrição: PÁ PARA LIXO 90 CM PA PARA LIXO USO DOMÉSTICO: plástico resistente, com tampa em plástico; matéria prima do cabo: plástico resistente; medida do cabo: 90 cm UNID 207						
Item: 7	**Quantidade: 271,00**	**Unidade: PACOTE**	**Marca: CAEBITEX**	**Modelo: CAEBITEX**	**Preço Unitário: R$ 71,99**	**Valor Total: R$19.509,29**
Descrição: PANO DE CHÃO 40 x 50 CM PCT C/ 12 UND - constituído algodão e 20 fibra na cor branca pacote com 12 unidades PCT 271						
Item: 9	**Quantidade: 232,00**	**Unidade: UND**	**Marca: PIRAY**	**Modelo: PIRAY**	**Preço Unitário: R$ 6,85**	**Valor Total: R$1.589,20**
Descrição: RODO - PLÁSTICO 40 CM - c/ cabo puxa e seca simultaneamente a água acumulada, pois possuem duas borrachas macias e flexíveis feitas em eva. o cepo em polipropileno não resseca, não quebra e contém garras pontiagudas nas laterais p/ melhor fixar pano de chão. UNID 232						
Item: 26	**Quantidade: 87,00**	**Unidade: GALAO**	**Marca: BEM LIMPO**	**Modelo: BEM LIMPO**	**Preço Unitário: R$ 12,95**	**Valor Total: R$1.126,65**
Descrição: DESINFETANTE 5L - quaternário de amônia 5ª geração inodoro, desinfetante de ambientes e superfícies, com ação bacteriostática, PH (10 sal): 6,5-7,5, Solúvel em Água, Galão 5 L, com registro da Anvisa. GL 87						
Item: 33	**Quantidade: 40,00**	**Unidade: CX**	**Marca: ZAP CLEAN**	**Modelo: ZAP CLEAN**	**Preço Unitário: R$ 115,00**	**Valor Total: R$4.600,00**
Descrição: LIMPADOR PARA VIDRO CAIXA C/ 12 X 500ML - embalagem 12x500 ml com pulverizador. Composição: lauril éter sulfato de sódio, tenso ativo aniônico fluorado, éter glicólico, nonil fenol etoxilado, álcool etílico, perfume e água. prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto. CAIXA 40						
Item: 37	**Quantidade: 353,00**	**Unidade: UND**	**Marca: PIRAY**	**Modelo: PIRAY**	**Preço Unitário: R$ 11,00**	**Valor Total: R$3.883,00**
Descrição: RODO - PLÁSTICO 60 CM - eva siliconada, com cabo, indicações de uso: rapa pisos de modo geral, sendo mais indicado para pisos mais lisos. UNID 353						
Item: 45	**Quantidade: 47,00**	**Unidade: PCT**	**Marca: LAIRE**	**Modelo: LAIRE**	**Preço Unitário: R$ 54,50**	**Valor Total: R$2.561,50**
Descrição: SACO PARA CESTA BÁSICA 50X80CM PCT/ 100 UND - saco plástico para cesta básica, tamanho 50x80cm, pacote com 100 sacos boca: 50cm altura: 80cm, micragem (espessura plástico) 0,9. PCT 47						
Total: R$ 69.022,78						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/11/2026** , a contar do dia **14/11/2025** .

1 - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital para atender as demandas das secretarias do Município de Guajará-Mirim/RO. Em estrita

conformidade condições e exigências no Termo de Referência constantes da Proposta de Preços do **Pregão Eletrônico n. º 024/2025**, para **Sistema de Registro de Preços nº 015/2025.**

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, **podendo ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. Conforme Decreto Municipal nº 17.195/GAB.PREF. /2025.
Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência. (quando for o caso)
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a contratar os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo fone/fax (69) 98425-0443.
O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese prevista nos itens 4.3 letras a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação
probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:
a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a o órgão gerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA

Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1- Os produtos solicitados deverão ser entregues no **prazo de 10 (dez) dias**, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação de cada Secretaria participante, **de segunda a sexta- feira das 08h00min às 14h00min**, onde será recebido por um servidor ou Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, conforme cronograma das entregas será definido pelas Secretarias, considerando as demandas específicas de cada atividade relacionadas. e necessidade do órgão solicitante, durante a vigência do contrato;
6.2 - Os produtos **deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEMAD, sito à Av: XV de novembro n° 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO - CEP: 76.850-000**, e as informações pelo fone 069 3541-2326, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, pela comissão de recebimento de materiais devidamente decretado pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
6.3- Os bens solicitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo referência – ANEXO I do Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
6.5- Entregar do objeto a CONTRATANTE deverá estar em perfeitas condições, em suas Embalagens originais devidamente lacradas pelo fabricante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
6.6 - É de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, os procedimentos de recebimento do objeto, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
Se, após o recebimento provisório, for constatado que os objetos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, lei 14.133/21).

Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
A comissão de recebimento das secretarias citadas acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
6.17 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
- Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista.
- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.
O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NOVA

A entrega do objeto dessa licitação será de acordo com o especificado no Termo Referência.
A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços solicitados;
- Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/ acompanhamento;
- Comunicar ao SRP (sistema de Registro de preço), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar o produto de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
- Manter, durante toda a execução do contrato vigência da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;

- A CONTRATADA deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.
Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
Nos termos do art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social/Semtas Projeto Atividade: 0079 Manutenção Das Atividades Da Semtas;
Projeto Atividade: 0091 Manutenção Das Atividades Casa Do Ancião;
Projeto Atividade:0087 Manutenção Das Atividades Da Intituição De Acolhimento Doce Lar-Iadl; Projeto Atividade: 9263 Manutenção Das Atividades Do Programa Primeira Infancia No Suas; Projeto Atividade: 9510 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Gestão Programa Bolsa Familia E Cadastro Único-Igdpbf;
Projeto Atividade: 0094 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica-Bl Psb Fnas;
Projeto Atividade: 3256- Manutenção Das Atividades De Financia Da Proteção Social Especial- Bl Psemac; Projeto Atividade: 9263- Manutenção Das Atividades Do Programa Primeira Infância Suas; Projeto Atividade: 9324- Manutenção Das Atividades Do Programa Mamãe Cheguei;
Projeto Atividade: 9403 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial Média Complexidade-Mse Fnas;
Projeto Atividade: 9405 Manutenção Das Atividades Piso Fixo Proteção Social Especial Média Complexidade- Rec. Estadual;
Projeto Atividade: 9406- Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Proteção Social De Alta Complexidade Rec. Estadual
Projeto Atividade: 9407 Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Da Proteção Social Básica Rec. Estadual Projeto Atividade: 9484- Manutenção Das Atividades Do Programa Crescendo Bem Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo Recurso Próprio/ Estadual E Recurso Federal

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Educação. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Projeto/Atividade: 25.1.500.012.001 Recurso Ordinários – 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 361 0009 1001 0000 Manutenção do Ensino Fundamental- 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 365 0009 9242 0000 Manutenção do Ensino Infantil- 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Projeto/Atividade:12 367 0009 9243 0000 Manutenção da Educação Especial 25% Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 114 - Manutenção das Atividade da SEMSAU
Projeto/Atividade: 116 - Manutenção das Atividade de Conselho Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro/ CAPS Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro Projeto/Atividade:126 -Manutenção das Atividade de Captação Ponderada Atenção Básica Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica/Vigilância Sanitária Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade:2069-ManutençãodasAtividadedoFMS/ISTS/HepatiteVirais/Vigilanciaem Saúde
- SAE Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET
0215 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET. 021500
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.13 122 0015 0111 0000 - Manutenção das atividades da SEMCET. 3.3.90.30.00 - Material de consumo Ficha: 396

Secretaria Municipal De Agricultura E Pesca – SEMAGRIP SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
04 122 – Apoio Administração Geral
04 122 0008 – Apoio Administrativo da SEMAGRIP
04 122 0008 0025 0000 – Manutenção das Atividades da SEMAGRIP Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – material de consumo
FICHA: 391

Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD Unidade Orçamentária: Coordenadoria Municipal De Administração Projeto Atividade: 0011 Manutenção Das Atividades Da Comad Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo Recurso Próprio

Coordenadora Municipal de Planejamento – COMPLA

PROJETO DE ATIVIDADE 0017-Manutençãodas Atividades da SEMPLA Categoria Econômica: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA
Projeto/Atividade: Manutenção de Atividades da CHEFIA DE GABINETE Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade Orçamentária: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto ou Atividade: 04.122.004.0011.0000 - Manutenção das Atividades da SEMFAZ 04 122 0005 0014 Manutenção das Atividades da SEMFAZ 002 001 Recurso do Tesouro Ordinário 1.500
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Controladoria Municipal do Município - CGM
Unidade Orçamentária: 020300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto ou Atividade:04.124.002.0005.0000 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. RECURSO PRÓPRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
PROJETO/ATIVIDADE: Fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA as Atividades da SEMMA. Ficha: 382 Elemento despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico Nº 24/2025** com **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025** e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA
24.584.199/0001-00

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:1931D82C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.201, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.201, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0003.0007.0000 - URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AVENIDAS
FICHA:	**677**
44.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 120.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.708.00 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFM (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 120.000,00**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0003.0007.0000 - URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AVENIDAS

FICHA:	**059**
44.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ - 120.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.708.00 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFM (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 120.000,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 18 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 18/11/2025 às 14:37, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **457803** e o código verificador **61552F1B.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	18/11/2025 12:04
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	18/11/2025 12:49
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	18/11/2025 13:04
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2511180005	18/11/2025	458057
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 457803 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:7B675F88

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.202, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 3.202, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso II do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%	
FICHA:	**264**	
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R$ 11.601,25
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.366.0007.0078.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - EJA - FOLHA 70%	
FICHA:	**309**	
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R$ 101.735,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos- FUNDEB (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 113.336,25**	

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%	
FICHA:	**261**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ - 11.601,25
FICHA:	**262**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ - 39.735,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.366.0007.0078.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	

	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDEB - EJA - FOLHA 70%	
FICHA:	**307**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ - 62.000,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos- FUNDEB (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 113.336,25**	

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 18 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 18/11/2025 às 14:37, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **457804** e o código verificador **2FEDB2BC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	18/11/2025 13:04

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	18/11/2025 13:22
3	ANDERSILANE JESUS DOS SANTOS	***.996.062-**	18/11/2025 14:41
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2511180006	18/11/2025	458059
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 457804 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:79522305

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.205, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.205, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL	04.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E
PROGRAMÁTICA:	ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**345**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 3.048,83
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 3.048,83**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**346**

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ - 3.048,83
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 3.048,83**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 18 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 18/11/2025 às 14:37, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **457848** e o código verificador **34A8B7A2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	18/11/2025 12:49
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	18/11/2025 13:04
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	18/11/2025 13:22
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2511180007	18/11/2025	458060
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 457848 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:28E32CAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL Nº 001/2025

EDITAL Nº 001/2025

CHAMADA ESCOLAR E CENTRAL DE VAGAS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026
O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Art. 208 e
§2º do Art. 211 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9394/96 Art. 5º, §1º, inciso I e II, Instrução Normativa n° 001 CME/2023 de 10 de novembro de 2023, NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 007/2021 (Texto atualizado em 27/05/2022), Portaria nº 003/2022/SEMED de 23 de junho de 2022, Resolução nº 02/CNE/CEB de 09 de outubro de 2018 e Termo de Adesão de Central de vagas em Creche em parceria institucional com Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Defensoria Pública do Estado - DPERO e Instituto Federal de Rondônia - IFRO, torna pública a realização da CHAMADA ESCOLAR e CENTRAL DE VAGAS EM CRECHE para o Ano Letivo de 2026.
DA CHAMADA ESCOLAR

Art. 1º A Chamada Escolar Municipal tem como objetivo recensear a população de crianças que pleiteiam ingressar na Rede Pública Municipal e assegurar o acesso de crianças e estudantes às instituições escolares públicas que ofertam a Educação Infantil (Pré I e II) e primeira etapa do Ensino Fundamental, bem como sua permanência no processo de escolarização, realizando assim o levantamento de dados e planejamento do atendimento das crianças e estudantes, tanto na zona urbana quanto rural.
Art. 2º O processo conhecido como CHAMADA ESCOLAR é o momento em que o município se organiza para saber quem e quantas crianças serão matriculadas na Rede Municipal de Ensino. O sucesso da mesma está condicionado à mobilização da população, da sociedade em geral para que forneça estas informações com a máxima precisão, só assim será possível levantar a demanda e planejar o atendimento.
Art. 3º Por meio da Chamada Escolar os dados coletados servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED, no que se refere ao acesso às instituições escolares da Rede Municipal para o atendimento da demanda conforme prevê a Lei nº 1.946 de 17 de novembro de 2019 do Plano Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste.
Art. 4º A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente:

Crianças de Educação Infantil (Pré I, II) e Estudantes Ensino Fundamental (1° a 5° ano) que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino em idade escolar na área urbana e rural;
Crianças de Educação Infantil (Pré I, II) e Estudantes de (1° a 5° ano) que trocarão de instituição na Rede Municipal;
Crianças de Educação Infantil (Pré I, II) e Estudantes de (1° a 5° ano) que ingressarão na Rede Municipal de outra Rede de Ensino (particular e pública).
Art. 5º A Chamada Escolar da Rede Municipal de Ensino será organizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, coordenada pelo Setor Pedagógico na Inspeção Escolar, destinada exclusivamente para as Etapas da Educação Infantil Pré I, II e Ensino Fundamental I (1° a 5° ano), nas instituições da área urbana e rural da Rede Municipal de Ensino de Machadinho D'Oeste pelo site: https://machadinho.prematriculaonline.com.br/

Informações necessárias para a inscrição na Chamada Escolar:

Nome completo da criança;
CPF da criança;
Data de nascimento da criança;
Série/ano que a criança irá estudar em 2026;
Endereço;
Nome completo do responsável;
Contato telefônico do responsável;
Email do responsável;
Laudo médico (se houver);

§1º Será emitido no ato do cadastro de solicitação de vagas um número de protocolo de comprovação do mesmo;
§2º O protocolo deverá ser apresentado no ato da matrícula escolar;

Art. 6º As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão disponibilizadas pelas instituições escolares para solicitação de matrícula, conforme sua organização de atendimento. O número de solicitações em excedente ao número de vagas da instituição escolar requerida, será direcionado na Lista de Espera no Sistema Virtual SOFT e ofertada a vaga imediata de matrícula nas instituições em que dispuser a vaga.

CENTRAL DE VAGAS EM CRECHE

Art. 7º O Sistema de Gestão de Vagas em Creches - a Central de Vagas, é um instrumento destinado a gestão de alocação centralizada das vagas em creches nos municípios do Estado de Rondônia.
Art. 8º O processo conhecido como Central de Vagas em Creches é o momento em que o município se organiza em levantamento de quantitativos de crianças de 0 a 3 anos, visando a organização e planejamento de atendimento na Rede Municipal de Ensino. O sucesso do mesmo está condicionado à mobilização da população e da sociedade em geral para que forneça estas informações com a máxima precisão.

Art. 9º O objetivo geral é permitir que os municípios e as secretarias municipais de educação tenham à sua disposição uma ferramenta mais adequada para a gestão transparente e eficiente das vagas de Educação Infantil em Creche (0 a 3 anos).

Art. 10 O sistema de gerenciamento de vagas para creche será realizado no Município de Machadinho D'Oeste por meio da Secretaria Municipal de Educação e Instituições Escolares na CENTRAL DE VAGAS para 2026.
Art. 11 Para solicitação de vagas em creches deverão ser observados os agrupamentos por idade e corte etário (idade completa até 31 de março no ano da matrícula), conforme Instrução Normativa nº 01/2023/ CME:
Creche I - para crianças com 1 ano e 7 meses completos;
Creche II - para crianças com 2 anos completos;
Creche III - para crianças com 3 anos completos.

Art. 12 Deverão ainda ser observados os critérios que dispõe sobre a Central Única de Vagas para classificação de crianças em Lista de Espera para vaga em creche, conforme Portaria nº 003/2022/SEMED, 23 de junho de 2022, onde as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), **comprovados com laudo**;
criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha**), com comprovação**;
famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, **comprovando com a folha resumo do cadastro único;**

famílias monoparentais, **comprovado com autodeclaração**;

famílias com mães economicamente ativas, **comprovado com autodeclaração de vínculo trabalhista ou holerite;**
Parágrafo Único. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários conforme disposto neste artigo, serão alocadas em Lista de Espera de acordo com a ordem cronológica da solicitação de vaga devidamente concluída em entrevista.
Art. 13 A solicitação de vagas deverá ocorrer através do site: https://centraldevagas.defensoria.ro.def.br/, na seguinte forma
O responsável pela criança deverá agendar entrevista no site, inserindo as seguintes informações:
Selecionar local, data e horário para a realização da entrevista; (Serão disponibilizados dois locais de agendamento de entrevista: no prédio da Secretária Municipal de Educação (sala de Inspeção Escolar), localizado à Av. Tancredo Neves nº 2584 - Centro de Machadinho D'Oeste-RO e no Distrito de 5º Bec no CMEI José Ferreira Machado, localizado na Rua Jorge Teixeira);
Inserir nome completo da criança, CPF e data de nascimento;
Inserir nome completo do responsável, CPF, contato telefônico e e-mail válido para recebimento das informações;
Será encaminhado no ato do agendamento uma mensagem via e-mail cadastrado.
O responsável pela criança deverá comparecer à entrevista em data e horário agendado no site, com os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento (original);
CPF;
Comprovante de residência;
Contato telefônico do responsável;
E-mail válido do responsável;
Laudo médico original (se houver);
Declarações comprobatórias dos critérios do Art. 12 deste (se houver).

Art. 14 A solicitação de vaga (CRECHE) deverá ser exclusivamente realizada pelo site Central de Vagas, que se consolidará através da entrevista com apresentação das documentações comprobatórias.

Parágrafo Único: A realização da Central de Vagas em Creche não é garantia de vaga, porém é indispensável para o planejamento do atendimento e possibilidade da efetivação da matrícula.

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO CHAMADA ESCOLAR E CENTRAL DE VAGAS EM CRECHE
Art. 15 A CHAMADA ESCOLAR e CENTRAL DE VAGAS EM CRECHE para
EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL será realizada via solicitação no período de **19/11/2025 a 19/12/ 2025.**
§1º Após a data estabelecida acima, a solicitação de vagas em creches continuará sendo gerenciada pela CENTRAL DE VAGAS, durante todo o ano letivo de 2026 com agendamento e entrevista, inclusive para as crianças transferidas de instituições e/ou cidades.
§2º A confirmação de matrículas novas para as instituições da área urbana em Machadinho D'Oeste serão realizadas no período de **13 e 14/01/2026** para a confirmação da Chamada Escolar e de **15 e 16/01/2026** sem a realização de Chamada Escolar.
§3º A confirmação de matrículas novas para as instituições da área rural e Distrito do 5º Bec serão realizadas no período de 05 a 30/01/2026 sem a realização de Chamada Escolar.
Art. 16 O presente edital normatiza o processo da CHAMADA ESCOLAR e CENTRAL DE VAGAS EM CRECHE, será publicado e amplamente divulgado através dos meios de comunicação local.
QUADRO DE ATENDIMENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PELA CHAMADA ESCOLAR

ESCOLAS URBANA	**ETAPA**	**ENDEREÇO**
C.M.E.I. PORTO FELIZ DR. ESTEVAM P. FILHO	PRE I E II	R. DIEGO SARTORO, PORTO FELIZ 2
C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA MACHADO	PRE I E II	R. JORGE TEIXEIRA, DISTRITO 5°BEC– **DISTRITO 5°BEC**
E.M.E.I.E.F. BOM FUTURO	PRE I E II E 1º AO 5º ANO	AV. CASTELO BRANCO,4870 – BAIRRO BOM FUTURO
E.M.E.I.E.F. PROF. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI	PRE II E 1º AO 5º ANO	R. GIRASSOL, BAIRRO PRIMAVERA
E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO	1º AO 5º ANO	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA
E.M.E.F. PROF. MARIA DE JESUS GRILO	PRÉ I E II E 1º AO 2° ANO	AV. PRESIDENTE MEDICI
E.M.E.F.SILVANIO REGINO CRIVELARI	1º AO 5º ANO	R. CARLOS FERNANDES DE SOUZA / **DISTRITO 5º BEC**
ESCOLAS RURAIS	**ETAPA**	**ENDEREÇO**
E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO	PRE I E II E 1º AO 5º ANO	AV. TANCREDO NEVES,2584 – SEMED HORÁRIO DE ATENDIMENTO 08H ÀS 13H
E.P.M.E.I.E.F. HERMÍNIA C. DE OLIVEIRA	PRE I E II E 1º AO 5º ANO	AV. TANCREDO NEVES,2584 – SEMED HORÁRIO DE ATENDIMENTO 08H ÀS 13H
E.P.M.E.I.E.F. JOÃO PAULO II	PRE I E II E 1º AO 5º ANO	AV. TANCREDO NEVES, 2584 – SEMED HORÁRIO DE ATENDIMENTO 08H ÀS 13H
E.M.E.I.E.F.R. ANTONIO FRANCISCO LISBOA	PRE I E II E 1º AO 5º ANO	AV. TANCREDO NEVES,2584 – SEMED HORÁRIO DE ATENDIMENTO 08H ÁS 13H
E.M.E.I.E.F.R. ROBERTO MARINHO	PRE I E II E 1º AO 5º ANO	AV. TANCREDO NEVES,2584 – SEMED HORÁRIO DE ATENDIMENTO 08H ÁS 13H
E.M.E.I.E.F.R. TOM JOBIM	PRE I E II E 1º AO 5º ANO	AV. TANCREDO NEVES,2584 – SEMED HORÁRIO DE ATENDIMENTO 08H ÁS 13H
E.P.M.E.I.E.F. ONOFRE DIAS LOPES	PRE I E II E 1º AO 5º ANO	RO-133 GLEBA-05 ZONA RURAL

QUADRO DE ATENDIMENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PELA CENTRAL DE VAGAS

ESCOLAS URBANAS (CRECHES)	**ETAPA**	**ENDEREÇO**
C.M.E.I. PORTO FELIZ DR.	CRECHE II E III	R. DIEGO SARTORO, PORTO FELIZ 2
C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA MACHADO	CRECHE II E III	R. JORGE TEIXEIRA, **DISTRITO 5°BEC**

Assinaturas eletrônicas

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretario Municipal
19/11/2025 09:20:37

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:8C2CF5C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.849/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.849/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.751/PMMA/2025, autorizado proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R$ 473.000,00 (Quatrocentos e setenta e três mil reais),** para dar continuidade nos serviços das seguintes secretarias: aquisição de combustível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para cobrir despesas com folha de pagamento e aquisição de computadores para engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para festa natalina e reveillon, da Superintendência de Turismo, para folha de pagamento da Assistência Social, para material de consumo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte
02/005	04	122	0007	2	014	3.3.90.30.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvime nto Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Material de Consumo	75.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/012	23	695	0057	2	179	3.3.90.39.00.00	R$	25000000
PMMA/ SUNTUR	Comércio e Serviços	Turismo	Política de Desenvolvime nto do Turismo Sustentável	Atividade	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Turístico	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/003	04	122	0005	2	053	3.3.90.93.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Pessoal Civil	Indenizações e restituições	80.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/003	04	122	0005	2	052	4.4.90.52.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.30.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira Adentro	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrosilvopastoril	Material de Consumo	75.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.93.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das Unidades Semas	Indenizações e restituições	8.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/006	12	368	0062	2	070	3.3.90.30.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMED	Educação	Educação Básica	Suporte Complementar à Educação - FNDE	Atividade	Alimentação Saudável – Merenda escolar	Material de Consumo	20.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
						Total	473.000,00	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:490151E3

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.751/PMMA/2025.

LEI N. 2.751/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R$ 473.000,00 (Quatrocentos e setenta e três mil reais),** para dar continuidade nos serviços das seguintes secretarias: aquisição de combustível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para cobrir despesas com folha de pagamento e aquisição de computadores para engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para festa natalina e reveillon, da Superintendência de Turismo, para folha de pagamento da Assistência Social, para material de consumo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte
02/005	04	122	0007	2	014	3.3.90.30.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvime nto Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Material de Consumo	75.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/012	23	695	0057	2	179	3.3.90.39.00.00	R$	25000000
PMMA/ SUNTUR	Comércio e Serviços	Turismo	Política de Desenvolvime	Atividade	Manutenção das Atividades			Recursos não

			nto do Turismo Sustentável		do Desenvolvimento Turístico	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00	Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/003	04	122	0005	2	053	3.3.90.93.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Pessoal Civil	Indenizações e restituições	80.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/003	04	122	0005	2	052	4.4.90.52.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.30.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira Adentro	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrosilvopastoril	Material de Consumo	75.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.93.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das Unidades Semas	Indenizações e restituições	8.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

02/006	12	368	0062	2	070	3.3.90.30.00.00	R$	25000000
PMMA/ SEMED	Educação	Educação Básica	Suporte Complementar à Educação - FNDE	Atividade	Alimentação Saudável – Merenda escolar	Material de Consumo	20.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
						Total	473.000,00	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8F4FDBBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3816/2025

de 19 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1535 de 18 de novembro de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1535 de 18 de novembro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizada a abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual, com anulação e suplementação de dotação no valor de ***R$ 29.945,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
28.841.0000.0003	*PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA - PREVI*	
3.2.90.21 - 52	Juros Sobre a Dívida por Contrato	28.355,00
28.841.0000.0006	*APORTES PERÍODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS.*	
3.3.91.97 - 56	Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.590,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**29.945,00**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 29.945,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR

02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP.*	
3.3.90.40 - 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	29.945,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**29.945,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2025.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:5091A92A

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 145/2025
PROPONENTE:

Nome:	**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**			
Cargo, Função, Emprego:	SEC. MUN. DE SAÚDE		Mat.	**2938**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		**********		
Carteira de identidade nº	1153.160	Expedida por:	**SSP/MS**	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Para que possa deslocar à cidade de Ji-Paraná no dia 27 de novembro, para participar da 11ª Reunião Câmara Técnica e no dia 02 de dezembro de 2025, para participar da 11ª Reunião Ordinária da CIR que acontecerá na Gerência Regional de Saúde.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**27/11/2025**	Chegada em	**27/11/2025**	Nº de Dias	**01 s/pernoite**
Saída em	**02/12/2025**	Chegada em	**02/12/2025**	Nº de Dias	**01 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	**LOCALIDADE**	
	DE	**PARA**
VEICULO OFICIAL	**MIRANTE DA SERRA**	**JI-PARANÁ**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente equivalência	**10**	Percentual	**50%**	R$	**200,00**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**02 s/pernoite**	**200,00**	**400,00**
		TOTAL R$	**400,00**

Mirante da Serra, 19 de novembro de 2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Sec. Mun. Saúde
Portaria 7522/2025
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:990F87DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.280-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.280-GP/2025 Em, 18 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.434-GP/2025, de 18 de novembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$230.000,00(**duzentos e trinta mil reais), para a Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, destinado à cobertura de despesas com manutenção das atividades PASEP,conforme memorando nº 167/SEMFAZ/2025, processo nº3894/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.15.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.123.0030.2215		MANUTENÇÃO DAS ATIV. - PASEP		
0.1.500	F:248	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	230.000,00
TOTAL				230.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.15.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.122.0029.2214		MANUTENÇÃO DAS ATIV. - SEMFAZ		
1.500	F:246	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	230.000,00
TOTAL				230.000,00

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8A78920E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.281-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.281-GP/2025 Em, 18 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.435-GP/2025, de 18 de novembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$666.606,67**(seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)para a Chefia de Gabinete do Prefeito CHGP. Tal solicitação se faz necessária, para cobrir despesas cujo objeto é Aquisição de 02 Veículos tipo Caminhonete,conforme memorando nº 148/SEMOSP/2025, processo nº3579/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.13.00		CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0027.1515		2025NE0001124 AQUIS. DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE		
0.1.701	F:688	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	600.000,00
0.1.500	F:689	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	66.606,67
TOTAL				666.606,67

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.22.00		SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
26.782.0038.1515		2025NE0001124 AQUIS. DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE		
0.1.701	F:677	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	600.000,00
0.1.500	F:678	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	66.606,67
TOTAL				666.606,67

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B8D2BB3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.282-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.282-GP/2025 Em, 18 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei de nº 2436-GP/2025, de 18 de novembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 134.842,22**(cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, devido à alta demanda para empenho no elemento 30, compras de medicamentos para o CAPS e pagamento retroativo de servidor cedido. Conforme memorando nº 2164/SEMUSA/2025, processo nº 3907/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2235		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**656	3.3.90.30	Material de consumo	55.000,00
10.302.0022.2277		**MANUT. DAS ATIV. CAPS**		
0.1.600	**F:**186	3.3.90.30	Material de consumo	70.000,00
10.122.0020.2051		**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**		
0.1.500	**F:**690	3.1.90.92	Despesas de exercícios anteriores	8.498,60
0.1.500	**F:**691	3.1.91.92	Despesas de exercícios anteriores	1.343,62
TOTAL				**134.842,22**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2335		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**630	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	55.000,00
10.302.0022.2277		**MANUT. DAS ATIV. CAPS**		
0.1.600	**F:**188	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	70.000,00
10.122.0020.2051		**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**		
0.1.500	**F:**149	3.1.13.00	Obrigações patronais	9.842,22
TOTAL				**134.842,22**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:10CD207A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9286 - GP/2025

DECRETO Nº9286 - GP/2025. Em, 19 de novembro de 2025.

"*DISPÕE sobre as EXONERAÇÕES dos servidores efetivos com cargos em comissãoda Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOo Decreto nº 9.182 - GP/2025queEstabelece medidas de contingenciamento e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Mamoré, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

CONSIDERANDOa necessidade de promover o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, em cumprimento aos limites e metas estabelecidos na Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDOo**Ofício Circular nº 18/2025/SGCE/TCERO**expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que emitiu**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL,**em conformidade com o disposto Resolução 173/2014/TCE-RO, referente ao exame do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre / 3º Quadrimestre de 2024, do Município de Nova Mamoré/RO;

R E S O L V E

Art. 1º-EXONERARos Servidores Efetivos com cargos em comissão, em apoio as Secretarias Municipais de Nova Mamoré/RO, de acordo com as Leis Complementares nº 012/PMNM/2022, nº 015/PMNM/2023 e nº 017/PMNM/2024, conforme abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	**NOME**	**CARGO**	**MATRÍCULA**
1	**ALINE DE JESUS PEREIRA TORETE**	DIRETOR(A) DE CONVENIOS E PROJETOS	9220
2	**CLAUDET ALMEIDA DE FREITAS**	DIRETOR(A) DE CULTURA E EVENTOS	9235
3	**EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**	ASS. CADASTRO RURAL E APOIO A EMISSAO CC	1902
4	**JOANA FRADE DA SILVA**	ASS.TEC.DE OBRAS E PROJETOS-SEMOSP	9469
5	**JOSE LUIZ DE MAGALHAES**	ASSESSOR(A) DE CONTROLE ORÇAMENTARIO	7670
6	**JULIO CESAR CEDARO**	GERENTE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	9539
7	**MAIRLA BRASILEIRO ABREU**	COORDENADOR(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAC	7478
8	**MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS**	CORREGEDOR(A) GERAL DO MUN	8210
9	**MARIA APARECIDA DE JESUS FERREIRA VIANA**	CONCILIADOR JURIDICO	91
10	**MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES**	DIRETOR(A) DIV. ORÇAMENTO PUBLICO	1476
11	**MARIVALDO DA SILVA TEIXEIRA**	DIRETOR (A) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL	815
12	**SEBASTIAO LINDOVALDO DA SILVA CAMPOS**	DIRETOR(A) DIV. VIGILANCIA MUN	253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	**NOME**	**CARGO**	**MATRÍCULA**
13	**NELITA LUIZA FLORENCIA COUTO**	GERENTE DO CENTRO DO IDOSO	1706
14	**ROSINEI MARIA DOS SANTOS RAMOS**	COORD.DO CRAS NIVEL II-SEMASC	8539
15	**RUBINEIS OLIVEIRA DEL CONTE**	COORDENADOR(A) III DO CREAS	1432
16	**SANDRA REGINA DIAS DOS SANTOS MELO**	COORD.III DE VIG. SOCIO ASSISTENCIAL	47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	**NOME**	**CARGO**	**MATRÍCULA**
17	**DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES**	DIRETOR(A) AP. ESCOLAS MULTISSERIADAS	6033

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	**NOME**	**CARGO**	**MATRÍCULA**
18	**CLAUDENIR ALES BEZERRA**	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINSTRATIVO III	670
19	**ELSON DA SILVA NASCIMENTO**	DIRETOR (A) POSTO DE SAUDE CIDADE NOVA	4490
20	**MARIA VANDERLEIA BRITO BARROSO**	ASS. TEC. DE SUPORTE A ENFERMAGEM	8714
21	**SIDNEY LEMOS BARBOZA**	DIRETOR(A) DE ENDEMIAS	1283

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 19 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:70204743

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.435-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.435-GP/2025 Em, 18 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 666.606,67**(seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para a Chefia de Gabinete do Prefeito CHGP. Tal solicitação se faz necessária, para cobrir despesas cujo objeto é Aquisição de 02 Veículos tipo Caminhonete,conforme memorando nº 148/SEMOSP/2025, processo nº3579/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.13.00		**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**		
04.122.0027.1515		**2025NE0001124 AQUIS. DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE**		
0.1.701	**F:**688	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	600.000,00

0.1.500	**F:**689	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	66.606,67
TOTAL				**666.606,67**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.22.00		**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**		
26.782.0038.1515		**2025NE0001124 AQUIS. DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE**		
0.1.701	**F:**677	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	600.000,00
0.1.500	**F:**678	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	66.606,67
TOTAL				**666.606,67**

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:2E7061AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.436-GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.436-GP/2025 Em, 18 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 134.842,22**(cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, devido à alta demanda para empenho no elemento 30, compras de medicamentos para o CAPS e pagamento retroativo de servidor cedido. Conforme memorando nº 2164/SEMUSA/2025, processo nº 3907/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2235		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**656	3.3.90.30	Material de consumo	55.000,00
10.302.0022.2277		**MANUT. DAS ATIV. CAPS**		
0.1.600	**F:**186	3.3.90.30	Material de consumo	70.000,00
10.122.0020.2051		**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**		
0.1.500	**F:**690	3.1.90.92	Despesas de exercícios anteriores	8.498,60
0.1.500	**F:**691	3.1.91.92	Despesas de exercícios anteriores	1.343,62
TOTAL				**134.842,22**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2335		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**630	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	55.000,00
10.302.0022.2277		**MANUT. DAS ATIV. CAPS**		
0.1.600	**F:**188	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	70.000,00
10.122.0020.2051		**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**		
0.1.500	**F:**149	3.1.13.00	Obrigações patronais	9.842,22
TOTAL				**134.842,22**

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:1CBA6AEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº571-GP/2025

PORTARIA Nº571-GP/2025
Em, 18 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO aos servidores públicos da Prefeitura de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Artigo 22, inc. III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.
CONSIDERANDO, o Memorando nº2175/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional Noturno aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, referente ao mês de **OUTUBRO/2025**, lotados no Hospital Antônio Luiz Macedo, Centro de Saúde Diolírio José de Oliveira, Centro de Saúde Matuzalem Celante e Casa do Ancião, conforme abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	FUNÇÃO	ADICIONAL NOTURNO
Ariane Ilsa C. Foschiera	4429	Biomédica	48
Antônio Carlos Alves de Aguiar	1399	Vigilante	48
Adeu Rubens Rodrigues de Sa	8962	Vigilante	48
Ana Oliveira Rocha de Aguiar	719	Auxiliar de Enfermagem	48
Bruno A. de Oliveira	4494	Biomédico	72
Cristiane Balarez da Silva	938	Auxiliar Farmácia Hospitalar	48
Damião Henrique da Silva	4545	Motorista	32
Diogo Bonfim Firmino	8634	Motorista de Veículos Pesados	48
Dilcinha Araujo dos Santos	1425	Técnico de Enfermagem	48
Eleilton do Carmo Carneiro	410	Auxiliar de Laboratório	16
Edmilson Menezes de Souza	127	Agente Administrativo	24
Evandro C. Cavalcante	4448	Técnica em Radiologia	8
Francisca Fernanda Lins Nogueira	4422	Técnica em Radiologia	32
Geilda Alves Barroso Freitas	705	Técnico de Enfermagem	72
Gilson Lopes Dias	4437	Técnico em Radiologia	32
Ivanice Meneses de Souza	873	Técnico de Enfermagem	40
Jaquisson Gush Mota	1849	Enfermeiro	56
Jairo Ribeiro Quintão	943	Motorista	56
Jeferson Lima Paz	932	Motorista	48
José R. S. de Araújo	4194	Técnico de Enfermagem	56
José Mariano dos Santos	351	Motorista de Veículos Pesados	48
José Ailton Pereira Barroso	27	Motorista de Veículos Leves	48
José Rodrigues da Trindade	95	Motorista de Veículos Leves	48
José Wilson Cardoso da Silva	8620	Motorista de Veículos Pesado	56
Joselito Oliveira Santos	944	Motorista de Veículos Leves	48
Julião Vasques Assis	687	Auxiliar de Enfermagem	56
Lídia Mendes Rodrigues da Silva	155	Agente de Limpeza e Conservação	104
Luan Marcos Saucedo Silva	4396	Motorista	48
Maria das Graças do N. Santos	190	Agente de Limpeza e Conservação	48
Maria de Jesus Flores da Silva	175	Auxiliar de Laboratório	40
Maria do Socorro Monteiro de Hércia	164	Auxiliar Administrativo	40
Michele L. Ramos	4423	Técnico em Radiologia	32
Marcos Fernandes Araújo	942	Motorista	48
Marilene Jacome de Araujo	3018	Enfermeira	80
Marcos Arnaldo Nascimento	3092	Motorista	40
Marcos Targina Ferreira	4395	Motorista de veículos Pesados	48
Natalia Almeida da Silva	8736	Enfermeira	48
Odemir Donizete da Costa	1428	Motorista	48
Rosângela Soares e Silva Climaco	898	Técnico em Laboratório	56
Sueli Correa Carvalho da Silva	177	Auxiliar de Enfermagem	56
Santana Henrique de Lima	4206	Tec. Em Enfermagem	56
Silmar Aparecido de Castro	8807	Motorista de veículos Pesados	40
Tatiane Rodrigues Bianchini	8636	Recepcionista	96
Vanderley F. Carneiro	4534	Técnico em Radiologia	32
Vanderley F. Carneiro	8625	Técnico em Radiologia	16
Vania Zanol Vieira	4431	Técnico em Radiologia	32
Vilson Constantino Rodrigues	1401	Vigilante	48
Wesley Pereira	8720	Motorista	56
Zenaide da Silva Monteiro	721	Biomedica	16

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:0AC0FD8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
CRONOGRAMA PRELIMINAR CONCURSO - PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO - EDITAL Nº 01/2024

Atividade	**Data Prevista**
Período Solicitação de Isenção	01/10 a 06/10/2025
Período de Inscrições/PcD/Negros/Solicitação Cond. Especial/Envio Laudos	01/10 a 05/11/2025
Resultado preliminar da Solicitação de Isenção	10/10/2025
Abertura de recurso contra resultado preliminar da Solicitação de Isenção	13/10 a 15/10/2025
Resultado pós-recurso da Solicitação de Isenção	20/10/2025
2ª via e Pagamento do Boleto	06/11/2025
Resultado preliminar Inscrições/PcD/Negros/Solic Condição Especial	17/11/2025
Abertura de recurso contra resultado preliminar Inscrições/PcD/Negros/Solic Condição Especial	18/11 a 21/11/2025
Resultado pós-recurso Inscrições/PcD/Negros/Solic Condição Especial	28/11/2025
Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)	26/01/2026
Prova Objetiva e Prova Discursiva	**01/02/2026**
Gabarito preliminar	01/02/2026
Abertura de recurso contra Questões Prova Objetiva	02/02 a 04/02/2026
Gabarito pós-recurso	20/02/2026
Abertura de recurso contra Gabarito pós-recurso (se houver alteração/anulação de questões)	23/02 a 25/02/2026
Gabarito pós-recurso - Retificado (se houver alteração/anulação de questões) e resultado preliminar da Totalização da Prova Objetiva - Disponibilização de Espelhos da Folha de Respostas da Prova Objetiva	03/03/2026
Abertura de recurso contra Totalização da Prova Objetiva	04/03 a 06/03/2026
Resultado pós-recurso da Totalização da Prova Objetiva e resultado preliminar da Prova Discursiva - Disponibilização de Espelhos da Correção da Prova Discursiva	10/03/2026
Abertura de recurso contra o resultado da Prova Discursiva	11/03 a 13/03/2026
Resultado pós-recurso da Prova Discursiva	17/03/2026
Convocação para Prova de Títulos	17/03/2026
Período para envio dos títulos	18/03 a 20/03/2026
Resultado preliminar Prova de Títulos	30/03/2026
Abertura de recurso contra o Resultado Prova de Títulos	31/03 a 02/04/2026
Resultado pós-recurso da Prova de Títulos	07/04/2026
Convocação para Prova Prática	16/03/2026
Realização Prova Prática	**21/03 e/ou 22/03/2026**
Resultado preliminar Prova Prática	30/03/2026
Abertura de recurso contra o Resultado Prova Prática	31/03 a 02/04/2026
Resultado pós-recurso da Prova Prática	07/04/2026
Convocação Procedimento Heteroidentificação	07/04/2026
Envio Foto/Vídeo para Procedimento Heteroidentificação	**08/04 a 10/04/2026**
Análise do Procedimento Heteroidentificação	13/04 a 16/04/2026
Resultado preliminar do Procedimento Heteroidentificação	17/04/2026
Abertura de recurso contra o resultado do Procedimento Heteroidentificação	20/04 a 23/04/2026
Resultado pós-recurso do Procedimento Heteroidentificação	27/04/2026
Classificação preliminar	27/04/2026
Abertura de recurso contra Classificação preliminar	28/04 a 30/04/2026
Classificação Final	05/05/2026
Homologação	Após 06/05/2026
Datas passíveis de alteração.	
Todas as publicações serão disponibilizadas após as 20h.	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D7341AA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 350/GAB/EMDUR

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº015.000601/2025-10

A Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, bem como na Resolução nº 003/2023/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 29 de novembro de 2023, edição 3610.
RESOLVE:
RETIFICAR os termos da **Portaria nº 340/2025/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4111 de 17 de novembro de 2025, conforme segue:
Onde Lê-se:

Mat.	**Nome Do Beneficiado**	**Cargo/ Função**	**Data**	**Diárias**			
				Quant	**Valor Unit**	**Valor Total**	**Transporte**
306	Bruno Oliveira de Holanda	Diretor Presidente	14/11/25 a 15/11/25.	1 e ½	R$ 300,00	**R$ 450,00**	Terrestre

Leia-se:

Mat.	**Nome Do Beneficiado**	**Cargo/ Função**	**Data**	**Diárias**			
				Quant	**Valor Unit**	**Valor Total**	**Transporte**
306	Bruno Oliveira de Holanda	Diretor Presidente	14/11/25 a 15/11/25.	1 e ½	R$ 400,00	**R$ 600,00**	Terrestre

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ERICA MILVA DIAS
Diretora Administrativa/EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B67DBD98

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.038, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 866, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHOusando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1ºO Art. 2º da Lei Complementar nº 866, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 2º**O Quadro Técnico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM é integrado por cargos de provimento efetivo, subdividido de acordo com o nível de escolaridade em três classes com 15 (quinze) referências cada, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar, na seguinte forma: (**NR**)
I – Classe A - Nível Superior: Analista Autárquico (Especialidades: Administrativa; Contabilidade; Administração; Ciências Atuariais; Gestão Financeira; Tecnologia da Informação; Serviço Social; Auditor Controle Interno; Auditor Médico; Auditor Enfermeiro; Auditor Odontólogo; Médico Perito e Direito); (**NR**)
II – Classe B – Nível Médio: Técnico Autárquico (Especialidades: Administrativa e Informática). (**NR**)"
Art. 2ºO Quadro de Cargos, Escolaridade, Classe, Carga Horária e Quantidade, Quadro de Atribuições dos Cargos e Tabela de Vencimentos e Referências, dos Servidores Efetivos do Instituto de Previdência do Município de Porto Velho, passa a vigorar da seguinte forma:
I – o Anexo I daLei Complementar nº 866, de 12 de novembro de 2021,passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar;
II – o Anexo II daLei Complementar nº 866, de 12 de novembro de 2021,passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Lei Complementar; e
III – o Anexo III daLei Complementar nº 866, de 12 de novembro de 2021,passa a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Lei Complementar.
Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Procurador Autárquico" para Analista Autárquico, especialidade Direito, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências e atribuições.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, quanto à responsabilidade fiscal.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
(Anexo I da Lei Complementar nº 866, de 12 de novembro de 2021)

QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CLASSE, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE

Cargo	Escolaridade	Especialidade	Classe	Carga Horária	Qtd.
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Administrativa	A	40 h	06
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Ciências Contábeis	A	40 h	04
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Administração	A	40 h	02
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Ciências Atuariais	A	40 h	01
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Gestão Financeira	A	40 h	01
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Tecnologia da Informação	A	40 h	02
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Serviço Social	A	40 h	02
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Auditor Controle Interno	A	40 h	02
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Auditor Médico	A	20 h	04
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Auditor Enfermeiro	A	40 h	03
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Auditor Odontólogo	A	40 h	01
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Médico Perito	A	20 h	04
Analista Autárquico	Nível Superior - NS	Direito	A	40 h	05
Técnico Autárquico	Nível Médio - NM	Administrativa	B	40 h	30
Técnico Autárquico	Nível Médio - NM	Informática	B	40 h	04

ANEXO II
(Anexo II da Lei Complementar nº 866, de 12 de novembro de 2021)
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Especialidade	Atribuições	Pré-requisito
Analista Autárquico	Administrativa	Instruir e analisar processos e cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários. Proceder à orientação previdenciária e ao atendimento aos usuários. Executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências definidas em normas do IPAM.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área do conhecimento, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
	Contabilidade	Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários. Analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras. Realizar estudos técnicos e estatísticos. Realizar auditoria contábil e financeira. Interpretar e aplicar a legislação econômica, fiscal e tributária financeira. Executar atividades referentes à elaboração, revisão e ao acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual. Acompanhar a gestão de recursos públicos e executar as demais atividades definidas em normas do IPAM.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
	Administração	Realizar estudos, análise, interpretação, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, organização e métodos, logística, orçamento e finanças, gestão de pessoas, bem como outros temas conexos. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos. Participar de processo de elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico realizando atividades pertinentes às rotinas executadas nas áreas fim e meio. Promover estudos de racionalização e otimização das atividades. Implementar procedimentos e executar as demais atividades definidas em normas do IPAM	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Administração, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Administração (CRA).
	Ciências Atuariais	Promover, pesquisar e estabelecer planos e políticas de investimentos e amortizações, calcular a probabilidade de eventos, avaliar risco e fixar prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas. Prospectar e desenvolver estudos e pesquisas atuariais referentes à previdência social. Efetuar cálculos de tarifação de prêmios segundo técnicas específicas de análise de riscos e expectativas. Desenvolver estudos estatísticos diversos, visando a subsidiar a área técnica na administração de fundos de pensão e aposentadoria. Gerenciar cálculos de fundos a serem criados para a cobertura de compromissos futuros, além de produzir relatórios de avaliação e mensuração do alcance da previdência e de possíveis riscos. Executar as demais atividades definidas em normas do IPAM	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Ciências Atuariais, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe competente.
	Gestão Financeira	Executar atividades relativas à análise, elaboração, revisão e acompanhamento da programação financeira e orçamentária do Instituto. Avaliar a viabilidade econômica de projetos institucionais. Elaborar relatórios gerenciais e demonstrativos de execução orçamentária. Realizar estudos e projeções de receita e despesa. Acompanhar a execução financeira de contratos e convênios. Atuar na elaboração e acompanhamento de planos de aplicação de recursos. Assessorar os gestores nos assuntos relacionados à gestão fiscal, financeira e orçamentária. Executar outras atividades correlatas previstas em normas do IPAM.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Gestão Financeira devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
	Tecnologia da Informação	Elaborar e instruir projetos básicos e executivos na área de tecnologia da informação e comunicação. Atuar, coordenar e supervisionar atividades nas áreas de desenvolvimento de sistemas, segurança da informação, gestão de contratos de TI, contratações de soluções de TI, suporte técnico, administração de redes e infraestrutura de redes e executar as demais atividades definidas em normas do IPAM	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área devidamente registrado, com curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de Tecnologia da Informação, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação
	Serviço Social	Prestar serviços sociais orientando o público interno e externo do IPAM sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas relacionadas com o IPAM. Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis em sua área de atuação. Executar as demais atividades definidas em normas do IPAM.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe competente.
	Auditor Controle Interno	Executar as atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente. Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos previdenciários. Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Direito, Contabilidade, Administração, Economia e Ciências Atuariais, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
	Auditor Médico	Realizar auditoria sistemática no âmbito do Instituto de Previdência de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, em consonância com a legislação, com a finalidade de avaliar e fomentar a formulação das diretrizes de controle interno, inclusive dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos recursos sob gestão do Fundo da Assistência à Saúde do IPAM, bem como gerar informação para subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos programas de Assistência à Saúde. Examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento médico consoante com as normas vigentes da Assistência à Saúde. Regular, avaliar e controlar os benefícios e a assistência em saúde dos servidores ativos, inativos ou pensionistas da Previdência Municipal e respectivos dependentes, vinculados à carteira de identificação expedida pelo IPAM SAÚDE; pautar pela aplicação dos princípios administrativos da legalidade, eficiência, isonomia e razoabilidade, bem como pelo equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de modo a garantir os benefícios concedidos pelo IPAM SAÚDE prestados aos seus titulares e dependentes; analisar, avaliar e autorizar quando necessário cirurgias eletivas; visitar periodicamente os hospitais e profissionais credenciados; solicitar pedido de informações complementares no Prontuário do Paciente, quando necessários; análise e verificação das contas médicas; controle de qualidade e eficiência dos serviços de saúde; verificação da adequação de procedimentos e condutas médicas; acompanhamento da aplicação de normas e protocolos técnicos; elaboração de relatórios técnicos; interação com a equipe multidisciplinar; gestão de custos e eficiência; agir em conformidade legal e ética; participação em Processos de Recursos e Contestação.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina, Pós Graduação em Auditoria, noções de gestão, economia em saúde, farmacoeconomia, cálculos atuariais, mutualismo, sistemas de saúde, legislação em geral, protocolos médicos, medicina baseada em evidências, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMES), comunicação, administração de conflitos, inscrição como médico auditor no conselho de classe, conforme previsto na Resolução 1.614 CFM.
	Auditor Enfermeiro	Auditoria de Procedimentos Assistenciais: Realizar auditorias nos procedimentos médicos e de enfermagem realizados no atendimento aos pacientes, garantindo que estejam em conformidade com os protocolos clínicos, as normas da instituição e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores. Verificar a adequação e a necessidade dos procedimentos realizados, avaliando se os tratamentos e intervenções médicas estão de acordo com as melhores práticas e evidências científicas. Análise de Prontuários e Documentação Assistencial: Auditar os prontuários médicos e de enfermagem, avaliando a completude, clareza e conformidade com as normativas éticas e legais, garantindo a integridade e a precisão das informações registradas. Verificar a correta documentação dos procedimentos realizados, dos diagnósticos e dos cuidados prestados, assegurando que todas as etapas do atendimento sejam devidamente registradas. Gestão de Reembolsos e Análise de Cobertura de Planos de Saúde: Realizar auditoria de processos de reembolso, analisando a conformidade dos procedimentos e valores cobrados com os contratos estabelecidos com planos de saúde ou operadoras de saúde.Verificar a adequação das solicitações de reembolso com os protocolos de atendimento e os serviços prestados, garantindo que o processo de faturamento esteja correto e dentro das normas	Diploma,devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, estar registrado no conselho regional de enfermagem;ter especialidade na área de auditoria conforme resolução do Cofen 720/2023.

		contratuais. Controle de Custos e Otimização de Recursos: Auditar a utilização de recursos, materiais e medicamentos, identificando oportunidades de otimização e propondo melhorias para o uso eficiente dos recursos financeiros, sem comprometer a qualidade do atendimento. Monitorar a aplicação de insumos e outros recursos médicos e de enfermagem, analisando a relação custo-benefício dos serviços prestados e buscando maior eficiência. Auditoria de Qualidade e Segurança do Paciente: Conduzir auditorias periódicas nos processos assistenciais para garantir que os protocolos de segurança do paciente, incluindo a prevenção de erros médicos e eventos adversos, sejam rigorosamente seguidos. Avaliar a implementação de medidas de segurança no atendimento médico e de enfermagem, identificando riscos e propondo ações corretivas para mitigá-los. Vistoria e Inspeção de Serviços de Saúde: Realizar vistorias e inspeções nos serviços de saúde, incluindo clínicas, hospitais e unidades de atendimento, verificando a conformidade com os padrões de qualidade, higiene, segurança e adequação das práticas assistenciais. Garantir que as instalações e os processos operacionais estejam em conformidade com as normas regulatórias e protocolos estabelecidos pelas autoridades competentes. Análise de Conformidade Regulatória e Normativa: Garantir que todos os processos assistenciais, tanto médicos quanto de enfermagem, estejam em conformidade com as normas regulamentadoras e legislações vigentes, incluindo as resoluções dos Conselhos de Medicina (CFM) e de Enfermagem (COFEN), entre outros. Identificar e reportar possíveis desvios em relação às normas e políticas internas, propondo soluções e ajustes necessários para garantir a conformidade com as regulamentações. Gestão de Indicadores de Qualidade e Desempenho: Monitorar e analisar indicadores de qualidade assistencial e desempenho dos profissionais de saúde, como taxas de complicações, readmissões, e tempo de internação, entre outros, para identificar áreas de melhoria. Colaborar na definição e acompanhamento de indicadores-chave de desempenho (KPIs) para avaliar a eficácia das práticas assistenciais e os resultados alcançados pela instituição. Elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos: Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre as auditorias realizadas, incluindo os achados, as recomendações para melhoria e as ações corretivas sugeridas, tanto para a área médica quanto para a de enfermagem. Fornecer pareceres técnicos para a gestão da instituição, sobre a conformidade das práticas assistenciais e a qualidade do atendimento prestado. Treinamento e capacitação da equipe.	
	Médico Perito	**Emitir de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários e assistenciais. Inspecionar ambientes de trabalho para fins previdenciários. Caracterizar invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais. Executar as demais atividades definidas em normas do IPAM.**	**Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e especialização em Perícia Médica expedida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação**
	Auditor Odontólogo	**Avaliar a conformidade técnica, clínica e ética dos procedimentos odontológicos executados e propostos. Fiscalizar a pertinência e a qualidade dos registros em prontuários e demais documentos assistenciais. Realizar auditoria de contas odontológicas, faturamento e solicitações de reembolso, controlando custos e o uso de recursos. Garantir a conformidade dos serviços com as legislações e normas vigentes, especialmente as resoluções dos Conselhos de Odontologia (CFO/CRO) e da ANS. Realizar vistorias técnicas para credenciamento e monitoramento da qualidade e segurança da rede de prestadores de serviços. Investigar e documentar indícios de fraudes, abusos e irregularidades na prestação de serviços odontológicos. Elaborar pareceres técnicos, relatórios e analisar indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisão e a melhoria contínua. Atuar tecnicamente na análise de recursos, glosas e contestações relativas aos serviços auditados.**	**Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, estar registrado no conselho regional de classe;ter especialidade na área de auditoria.**
Analista Autárquico	**Direito**	**Executar atividades de natureza jurídica de maior complexidade, envolvendo pesquisa, elaboração, análise e orientação técnica, sob supervisão superior, notadamente quanto ao aspecto jurídico dos processos administrativos e judiciais submetidos à Procuradoria do IPAM, compreendendo: Elaborar minutas de pareceres, despachos, certidões, contratos, atos administrativos, portarias, resoluções, normas internas e demais manifestações jurídicas; Realizar pesquisas jurídicas e jurisprudenciais, compilando legislação, doutrina e precedentes de interesse do IPAM, e manter atualizados bancos de dados e repositórios de informações jurídicas; Instruir e analisar processos administrativos relativos a licitações, contratações, convênios, locações, alienações de bens e aquisição de serviços, verificando a conformidade legal e formal dos procedimentos; Elaborar propostas de atualização, revisão e consolidação de normas internas e regulamentos; Apoiar a gestão na análise de conformidade normativa (compliance), verificando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao IPAM; Organizar e sistematizar informações sobre processos judiciais e administrativos, mantendo controle de prazos, acompanhamento de andamentos e gestão documental; Apoiar programas de capacitação de servidores em temas de legislação previdenciária e administrativa, promovendo a disseminação de conhecimento técnico-normativo; Produzir relatórios e análises de dados e indicadores jurídicos e administrativos; Apoiar a interlocução com órgãos de controle externo (TCE, CGU, MP), organizando documentação, respondendo a diligências e prestando informações; Participar de comissões técnicas e grupos de trabalho, contribuindo com conhecimento jurídico-normativo para projetos institucionais;Monitorar publicações oficiais e portais institucionais para identificar normas, decisões e atos de interesse do IPAM; Gerir documentos e arquivos jurídicos, garantindo sua organização, guarda e recuperação; Executar outras atividades correlatas definidas em normas internas do IPAM.**	**Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e inscrição na OAB. Necessário a demonstração de sólida capacidade de interpretação de leis e regulamentos, além de habilidades em comunicação e argumentação jurídica.**
Técnico Autárquico	**Administrativa**	**Atuar no atendimento ao público, executando atividades de orientação e informação aos segurados e usuários da Previdência Social e Assistência, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos. Proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pelo IPAM. Realizar atividades de suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência do IPAM. Executar as demais atividades definidas em normas do IPAM.**	**Certificado de conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.**
	Informática	**Prestar suporte técnico ao usuário de informática, instalando e verificando o funcionamento dos hardwares e softwares, contratando serviços de manutenção, visando a atender as necessidades da entidade com a máxima agilização. Realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando a resguardar os dados e informações da entidade. Ministrar treinamento em área de seu conhecimento. Orientar os usuários nas especificações e comandos necessários para a utilização dos equipamentos de informática. Colaborar no suporte à utilização de sistema para elaborar, executar e fazer o acompanhamento físico e financeiro do orçamento.**	**Certificado de conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação**

ANEXO III
(Anexo III da Lei Complementar nº 866, de 12 de novembro de 2021)

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

ANALISTA AUTÁRQUICO		TÉCNICO AUTÁRQUICO	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
1	R$ 5.000,00	1	R$ 3.000,00
2	R$ 5.250,00	2	R$ 3.150,00
3	R$ 5.512,50	3	R$ 3.307,50
4	R$ 5.788,13	4	R$ 3.472,88
5	R$ 6.077,53	5	R$ 3.646,52
6	R$ 6.381,41	6	R$ 3.828,84
7	R$ 6.700,48	7	R$ 4.020,29
8	R$ 7.035,50	8	R$ 4.221,30

9	**R$ 7.387,28**	**9**	**R$ 4.432,37**
10	**R$ 7.756,64**	**10**	**R$ 4.653,98**
11	**R$ 8.144,47**	**11**	**R$ 4.886,68**
12	**R$ 8.551,70**	**12**	**R$ 5.131,02**
13	**R$ 8.979,28**	**13**	**R$ 5.387,57**
14	**R$ 9.428,25**	**14**	**R$ 5.656,95**
15	**R$ 9.899,66**	**15**	**R$ 5.939,79**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8EB0B994

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 24, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das
atribuições que lhe conferem o art. 7°, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n° 119/2025/DEA/SGOV, de 29 de Agosto de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/09/2025. Edição 4057 .

Onde se lê:

Tornar Válida 1 (uma) diária aos servidores Ueliton Luis Fernandes Lima, Matrícula n° 10079420, Assessor Militar, Bernardo da Silva Lima Junior, Matrícula n° 10078482, Assessor Especial do Gabinete Militar, Rafael Milhome Baima, Matrícula n° 10078925, Assessor Militar e Gilian Lima de Souza, Matrícula n° 10078568, Chefe de Segurança do Prefeito, que se deslocaram até município de Ji-Paraná/RO, para realizar a segurança do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Porto Velho/RO durante o evento "Rondônia Rural Show", no dia de 28 de maio de 2025, por meio de transporte terrestre, utilizando-se 02 (duas) caminhonetes oficiais
Chevrolet Trailblazer, Preta, Placa THK4B28 e THJ9l48 e 01 (uma) caminhonete oficial Chevrolet S10, Prata, Placa QZF3J90.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/ Função	Quanti dade	Valor Unitário	Valor Total
Ueliton Luis Fernandes Lima	10079420	546XX SSP/ RO	Assessor Militar	½	R$ 400,00	R$ 200,00
Bernardo da Silva Lima Junior	10078482	893XXX SSP/ RO	Assessor Especial do Gabinete Militar	½	R$ 400,00	R$ 200,00
Rafael Milhom e Baima	10078925	750XX SSP/RO	Assessor Militar	½	R$ 400,00	R$ 200,00
Gilian Lima de Souza	10078568	772X XX SSP/ RO	Chefe de Segurança do Prefeito	½	R$ 400,00	R$ 200,00

Leia-se:

Tornar Válida, 1 (uma) diária aos servidores Ueliton Luis Fernandes Lima, Matrícula n° 10079420, Assessor Militar, Bernardo da Silva Lima Junior, Matrícula n° 10078482, Assessor Especial do Gabinete Militar, Rafael Milhome Baima, Matrícula n° 10078925, Assessor Militar e Gilian Lima de Souza, Matrícula n° 10078568, Chefe de Segurança do Prefeito, que se deslocaram até município de Ji-Paraná/RO, para realizar a segurança do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Porto Velho/RO durante o evento "Rondônia Rural Show", no dia 25 a 27 de maio de 2025, por meio de transporte terrestre, utilizando-se 02 (duas) caminhonetes oficiais Chevrolet Trailblazer, Preta, Placa THK4B28 e THJ9l48 e 01 (uma) caminhonete oficial Chevrolet S10, Prata, Placa QZF3J90, considerando a necessidade de prorrogação da permanência nolocal destino dos servidores acima relacionados , faz-se necessário o acréscimo de 1 (uma) diária, a ampliação se deve a continuidade das atividades previstas que demandaram tempo adicional para a sua conclusão.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/ Função	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
Ueliton Luis Fernandes Lima	10079420	546XXX SSP/RO	Assessor Militar	1	R$ 400,00	R$ 400,00
Bernard o da Silva Lima Junior	10078482	893XXSSP/RO	Assessor Especial do Gabinete Militar	1	R$ 400,00	R$ 400,00
Rafael Milhom e Baima	10078925	750XXX SSP/RO	Assessor Militar	1	R$ 400,00	R$ 400,00
Gilian Lima de Souza	10078568	772XXX SSP/RO	Chefe de Segurança do Prefeito	1	R$ 400,00	R$ 400,00

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFD2BD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 48/SEMAD/2025, DE 19 DE NOVEMBRO 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.

CONVOCAR considerando o Processo 005.004790/2025-19, **Sob regime jurídico-administrativo especial,** a comparecer no **prazo de 15 dias,** a contar da data da publicação do presente edital**, os candidatos classificados nos termos do Edital nº 019/SEMAD/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3975, de 09.05.2025, com Homologação do Resultado Final Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 4056, de 01.09.2025, conforme relacionado abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 14:00 horas**.

Dos exames:
Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, **na Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão**. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.

Dúvidas: 69-8423-5388/DICS/SEMAD – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Item 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

•01 foto 3X4 (recente);

•Comprovante de residência atual (com CEP); (caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso, cópia do contrato de locação);

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Carteira de Identidade (RG); Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

•Título de Eleitor;

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);

•Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha, tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;

•Cópia da Carteira de Trabalho Digital;

•Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/ e Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho, etc). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não estejam de acordo com o previsto;

•Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos);

•Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos);

•Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia;

•Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Comprovante de conta-corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial da PMPV;

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Selecionar a Certidão de ações judiciais cíveis e criminais para atendimento da Resolução nº 156/2012 do CNJ. **(1º Grau)**. https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada;

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação **-distribuição - ações cíveis e criminais - admissão em concurso público ou emprego privado (2º grau)**. https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/

•Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

•Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf.

•Cartão de vacinação do candidato (hepatite e tétano);

•Exame de a**valiação de Pessoa com Deficiência** (PCD) emitido pela **Clínica Multiprofissional,** no momento do recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional, **para candidatos convocados nesta condição.**

O candidato convocado para assinatura de Contrato que não apresentar a documentação dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a Administração Pública, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em
acumulação lícita, **fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.**

Item 2. EXAMES MÉDICOS
Deverão ser apresentados, para certificação, na **Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.**

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Laudo Médico** de acordo com a deficiência, para os candidatos PcD**;**

•Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);

•Raio-X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);

•Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 5: (com laudo do Médico Ortopedista);

•

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 019/SEMAD/2025

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	9ee99295-23e7-458d-92a7-90289cf831d0	Glaucilene Correia Soares	17/04/1963	***.487.244-**	55,00

CARGO: BIOMÉDICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
12	9eeac3e5-b80a-4edf-9d9e-bb375c9f178d	Jéssica Caroline Soares	18/10/1988	***.628.182-**	62,50
13	9ee70cba-0fa3-4c1a-852b-fea9bd7fa7f3	Vanessa Modesto Cândido	28/02/1989	***.469.752-**	60,00
14	9eec0cb2-47ab-49ef-b95e-88a9927cacb6	BRAZ JUNIOR CAMPOS FARIAS	14/12/1992	***.588.912-**	60,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
25	9eeae3b5-b800-40c0-891d-44609bfc48d7	Margareth Das Graças Oliveira	01/08/1958	***.038.296-**	55,00
26	9ee6f618-af4c-45d2-97da-1d0bba1688d0	Rosimar Cardoso Barros Nepomuceno	28/02/1965	***.198.432-**	55,00
27	9ee8c5b2-fc09-4c44-99fa-b83d601727d3	Rosely Regina Stering Maciel	05/12/1965	***.222.402-**	55,00
28	9ee7a93f-d948-4b9c-8361-422827f99862	Mauria Mercia Matos Teixeira	11/11/1966	***.979.422-**	55,00
29	9ee8ff64-8625-4a5e-885d-bb69e6d9fee9	Iolanda Rodrigues Moreira Matias	29/02/1968	***.021.922-**	55,00
30	9eeb8e90-c9ca-414b-9d83-04fb00d29c18	Rogério Murilo De Souza Batista De Moraes	23/08/1968	***.818.977-**	55,00
31	9ee6b5c6-c7e9-452b-bd9f-442a804bd763	Aneide Feitosa De Oliveira	19/10/1971	***.439.482-**	55,00
32	9eeae81f-eb66-4eed-ac32-3fc29510ceb2	Elieide Costa De Lima	07/02/1972	***.754.212-**	55,00
33	9eebc3b1-6136-4219-84ff-7bfbefdcacfb	Maria De Lourdes Da Silva	09/11/1972	***.340.312-**	55,00

34	9eee0a58-6fc6-40d9-8308-51574b1eba4f	Keilaine Dos Reis Soares	03/10/1973	***.681.632-**	55,00
35	9ee70876-b260-43de-9eb0-80a3860e0b98	Laize Lopes	25/10/1973	***.665.522-**	55,00
36	9ee6f506-50f8-4105-bc12-b3c7e33c6928	Diana Pereira De Souza	04/12/1973	***.710.502-**	55,00
37	9ee72faa-7284-4257-b2fb-fdd5b3007d0b	Irenilce Gondim Freire	02/04/1974	***.597.602-**	55,00
38	9ee6c435-74b4-4aec-91ab-679a4a6bca36	Liriceni Custodio Gomes	11/11/1974	***.084.162-**	55,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
65	9eeb93f4-0c79-40c9-b833-1858db3f62d7	Mirian Rocha De Almeida	20/08/1987	***.208.682-**	42,50
66	9eed65b4-1664-4c81-89f8-c885b75333d2	Renata Temoteo Da Silva	30/12/1990	***.040.112-**	42,50

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
76	9ee8e108-892d-42da-96e4-7675421f8bd5	Jose Campelo Da Silva	05/07/1981	***.224.592-**	52,50
77	9ee9340e-3591-4a8d-aa43-41102c0010f9	Jacson Sabino Pereira Torres	06/11/1985	***.527.492-**	52,50
78	9ef39cd8-1929-426b-86f9-89412ca0736e	Maria Aparecida Da Silva	06/12/1973	***.582.102-**	50,00
79	9eeafd90-3514-4154-ad0d-6cf97df61689	Aldenir Ribeiro Dos Santos Chaves	29/06/1972	***.773.672-**	47,50
80	9eed9110-7538-4b65-ab75-a5b20f7f5854	Carmem Maria Alves De Melo	16/07/1979	***.185.802-**	47,50
81	9eeace51-fffd-4a8f-a4dc-5cfe4c434ddc	Glaicy Aparecida De Oliveira Paes	01/01/1986	***.636.222-**	45,00
82	9ee75336-2cb3-45a5-8792-ec3b06e194df	Juliene Soares De Sousa Pizzatto	05/02/1992	***.012.272-**	45,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: JACI-PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	9eebd098-466c-4836-818d-582124dc70e4	Marcos Antônio Botelho Rebouças	13/04/1996	***.398.492-**	55,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: JACI-PARANÁ - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
11	9ee755fa-32d9-4b0b-8903-a952efc0c6d2	Nisseli Cristiny Vilaforte De Medeiros	02/05/1996	***.839.692-**	55,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: UNIÃO BANDEIRANTES – AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	9eed2736-d70a-452a-b696-dc0a5f587728	Maria Sirlane Andrade de Souza	22/02/1978	***.476.092-**	45,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: UNIÃO BANDEIRANTES – PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
8	9ef3d5e7-cdd6-49b8-b4e5-84d2d534054e	Jadirlene Rodrigues Paz	20/06/1984	***.604.512-**	2,50

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: VISTA ALEGRE DO ABUNÃ – AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	9eeba318-a466-417f-a730-363a45b5f817	Anderlane Costa Dias	24/06/1993	***.295.442-**	40,00
4	9ee6ab73-d86f-4130-9f79-338a660b8982	Raylane Cabral Da Costa	16/03/1995	***.430.612-**	40,00

CARGO: ENFERMEIRO – 30H – LOCALIDADE: ALIANÇA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	9ee783f3-6fbf-40ed-a6f3-897b7e54719d	Alzerina de freitas santiago	12/10/2025	***.538.292-**	32,50

CARGO: FARMACÊUTICO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
11	9ee6c52e-b174-46f4-b44b-33e7ed7371ad	Bruno Matsubara Sato	03/04/1985	***.673.336-**	55,00

CARGO: FISIOTERAPEUTA – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	9ee7f41e-7ed2-49e9-a98c-604de642d956	Pâmela Melo Santana	20/08/1989	***.002.402-**	70,00
4	9ee6c9dc-45a3-4ea1-826b-06b42f575d46	Wyrdely Carvalho Relvas	12/10/1996	***.650.452-**	70,00

CARGO: FISIOTERAPEUTA – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
18	9ee7893d-6079-4262-a94c-bb2daff2743d	Jesiane da Silva Galvão	20/06/1988	***.397.392-**	55,00

CARGO: FONOAUDIÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	9ee947c9-52ff-4d13-bde1-5d01e44f938d	Cátia Esteves Braga	17/06/1981	***.020.002-**	55,55

CARGO: ODONTÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: NAZARÉ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	9ee781e7-9284-41a8-b738-7d618440e123	Anderson Henrique Aguiar Serra	10/04/1989	***.293.502-**	47,50

CARGO: ODONTÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: NOVA MUTUM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee7e9d3-0213-4b72-a0a1-370d38326e8f	Igor Fernando Conde Lyra	22/10/1984	***.084.412-**	52,50

CARGO: ODONTÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: SANTA RITA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee642bf-8083-4a28-b7ad-37c8ad920104	Trinit Di Lu Soares Germano	12/07/1992	***.173.902-**	52,50

CARGO: PSICÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	9ee6b418-a928-4c3e-87d7-5e9b0abbb01b	Joelma Sampaio Do Nascimento	09/10/1970	***.287.502-**	65,00
4	9ee9dc30-93b0-4bb3-bf86-365c0d8269e7	Jocimária Corrêa Da Silva	29/05/1977	***.139.902-**	65,00

CARGO: PSICÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
25	9eed7926-cec9-4fbf-bb9c-73e5c6b1ff3f	Simône Gomes da Silva Santos	05/07/1982	***.164.732-**	52,50

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	9ee97f5d-1597-4388-b272-af4e8c540ec7	Uilian Almeida Da Silva	29/04/1981	***.647.412-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
25	9ee80026-58f0-4339-9215-ad275ef6e76d	Vandilene Loiola Souza	12/09/1971	***.932.912-**	100,00
26	9ee75035-16d7-4ff5-be52-6895e8238e60	Normelindo Fontelis Costa	10/03/1972	***.106.952-**	100,00
27	9ee975d0-2a53-4019-b2fa-8dd9bfaca975	Janice Batista Miguel	06/05/1972	***.143.002-**	100,00
28	9eeb718c-213f-4343-a09f-6c22e3e5b42f	Raimunda Lima Xavier	30/07/1972	***.340.942-**	100,00
29	9eea2bc1-d2ae-4000-beba-2f163d602066	Neide De Souza Morais	18/09/1972	***.271.402-**	100,00
30	9ee71c50-1d52-4330-9473-2cf33f0985d1	Fabiana De Cássia Nabuco	14/10/1972	***.826.378-**	100,00
31	9ee8d434-343b-44a6-9984-54acf4a49771	Nilza Maria Amaral	22/10/1972	***.255.771-**	100,00
32	9ee9084b-3fce-4c65-9519-77e06663993b	Maria Ines Cavalcante Da Silva	17/04/1973	***.197.742-**	100,00
33	9ee7d4a0-0893-42d1-ba41-88f410ad0e95	Rosa Maria Da Silva Souza	25/04/1973	***.036.002-**	100,00
34	9ee97772-127a-4cc7-941a-f24e5b289770	Alessandra Michele Braga De Miranda	12/06/1973	***.934.602-**	100,00
35	9ee9bc7f-8c49-4902-a84d-705b7e8f4b29	Marilza Freitas De Castro	07/09/1973	***.206.322-**	100,00
36	9eebb4ea-5140-42da-a498-3763b17da40a	Helena Alves Dos Santos	19/12/1973	***.088.582-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
131	9ee616b9-b5b9-4aee-9209-211174d27904	Rozelane Rodrigues Dos Santos	04/03/1988	***.915.312-**	75,00
132	9ee8de55-eba7-4cde-b304-9314bfdb7f1e	Valquiria Pereira Sobrinho	19/08/1983	***.619.292-**	70,00
133	9eebeaa8-30f4-4b9e-8b36-38fd863befed	Natalio Emmanuel Melo	25/12/1988	***.520.642-**	65,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
152	9ee8b655-4620-46f6-a5d3-a5ae127241ed	Dalete Gonçalves Rodrigues	29/09/1971	***.092.652-**	80,00
153	9eeaf90a-628a-4b4e-abcd-feaf2590bae6	Mariana Sales Salvador	11/04/1988	***.140.342-**	80,00
154	9ee6b33f-2418-4923-bba3-aa2f2138a983	Janete Oliveira Gomes Nobre	04/10/1992	***.631.432-**	80,00
155	9ee82420-cd57-40b0-95fb-4ae77edb981a	Nayanne Dias Mello	28/11/1992	***.306.483-**	70,00
156	9eeaecb3-14e7-4fb3-81d3-d0df58e9812b	Regilene De Oliveira Da Silva	15/12/1994	***.319.202-**	70,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: JACI-PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	9ee60f17-f2f7-40e8-b2f1-982878919957	Danis Ribeiro Gonzales Da Silva	03/11/1980	***.562.992-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: JACI-PARANÁ - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
14	9ee6dc14-9a13-4fcf-9b94-aa8224b3e251	Christiane Marques Castedo	18/06/1986	***.581.482-**	45,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: JACI-PARANÁ - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
16	9eec0ad9-2d31-4cf6-85f5-647b75838a7a	Daiana da Silva Ribeiro	29/05/1985	***.958.672-**	80,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: ALIANÇA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	9ee7951c-8431-45e3-83c3-24c8f8c236ba	Cilene Fontinele De Brito	03/03/1980	***.008.951-**	65,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: FORTALEZA DO ABUNÃ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9eeae476-38b1-4b03-84d8-4b70b144b8f5	Charlene Mendes Barbosa	10/01/1988	***.235.872-**	25,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: RIO PARDO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	9ee7baf7-6220-445b-bc36-dc41d7928043	Carmelita Cordeiro de Freitas	10/03/1974	***.748.642-**	75,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H – LOCALIDADE: CACHOEIRO DO TEOTÔNIO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	9ee6aa91-5527-440b-aa5b-e077189f9e20	Epociana Modesto De Albuquerque	07/01/1983	***.581.662-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
18	9ee93715-3958-4799-a31f-d21b288c84cc	Andréia Serra Félix	29/06/1995	***.524.102-**	95,00
19	9ee715c6-e045-4dcf-baec-e4d13c6e198d	Luciana De Carvalho Pontes	18/11/1895	***.397.702-**	95,00
20	9eed327b-7024-45a3-a5d2-a854af946e91	Areli Balduino Farias	14/03/1962	***.158.062-**	90,00
21	9ee6b28f-d45b-48f2-94d0-93e647f567b7	Tânia Cristina Cardoso	10/07/1962	***.710.309-**	90,00
22	9eed7d70-9e75-4620-bc65-6e4a2c812724	Dennylce Celeste Sanchez Pinheiro	17/05/1972	***.984.402-**	90,00
23	9eebcc43-95bf-4eae-b0ee-d92d873326cb	Claudete Ferreira De Mendonça	07/09/1972	***.134.492-**	90,00

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO -PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
45	9eeb73ec-a322-4ec1-ba77-4cbb13c5ea24	Natalia Santos Limoeiro	13/11/1987	***.623.742-**	40,00
46	9eed7841-f77c-4ab5-84eb-3827580f060a	Katherine Monteiro Souza	13/09/1995	***.103.252-**	35,00

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
7	9ee6afeb-1e7b-4d55-a979-7ea22eca11e1	Moises Cambui Das Chagas	12/6/1984	***458.952-**	100,00
8	9ee765a5-6cd7-4669-b8a2-941463e8ba10	Lirane Andrade	08/08/1985	***.657.532-**	100,00
9	9ee6e1db-c378-4b62-956c-3b83d8d9f8f7	Demisson Duarte Pereira	11/02/1986	***.350.962-**	100,00

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
123	9ef3b8f6-ce38-444a-91cc-ebe3e0f7e53c	Francisco Wanderson Do Nascimento Gomes	19/06/1985	***.836.992-**	40,00

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
151	9ef3b933-bd2f-4b96-9fa6-82b99aafa558	Toane Driele Viana Carneiro	01/12/1989	***.520.965-**	25,00

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
7	9eeaee2f-0447-4b91-864d-ba98aea1bbb4	Jhefyni Larissa Paiva Lopes	28/05/2003	***.869.612-**	100,00
8	9ee9f52b-2ea0-4e2f-8db0-85632372bd75	Gabriele de Oliveira Souza	23/08/1995	***.424.752-**	95,00
9	9eeb6b07-59e1-467a-80f9-6a1915fd6975	Jaine ferreira da silva	22/07/1996	***.052.472-**	95,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: EXTREMA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	9ee975ce-02e4-4a40-9d5a-bd1d9242e425	shirley silva da mota	06/12/1975	***.307.072-**	55,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: NAZARÉ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	9ee8ffff-db10-425b-b7c7-abf8f27f35eb	Erica Queiroz Azevedo	31/08/1999	***.635.502-**	60,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H – LOCALIDADE: ABUNÃ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	ID	Nome	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
5	9ee9210f-67c7-4517-a979-7d4f5136a9bb	Doralice Ferreira Neta	20/06/1983	***.460.902-**	55,00

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5ECE866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 291/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo sei nº 017.0004139/2025-18-e resolve:

Nº 291 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	*80797*	***Israelita Ferraz da Silva Cabral***	***Agente de Limpeza Escolar***	02	03	21/072014
				03	04	21/07/2016
				04	05	22/07/2018
				05	06	22/07/2020
				06	07	22/07/2022

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6308B8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 33/2025/GAB/SEMDEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC, aos servidores relacionados, para deslocamento ao Distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho/RO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 016.001848/2025-43,** que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar válido** ½ (meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para deslocamento a serviço do Município, no período de 11 de novembro de 2025 retorno à sede no mesmo dia, com destino ao Distrito de Vista Alegre do Abunã, em atenção ao Ofício nº 520/2025/PGM-GAB, e considerando a necessidade de verificação in loco, bem como a celeridade exigida pela matéria que noticia a suposta ocupação irregular de área pública por edificações na praça recentemente inaugurada naquele distrito, a qual integra procedimento em trâmite junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) e se relaciona ao Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme quadro a seguir:

#	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Qtd. de Diárias	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Clindoval Lima da Silva	105280	Fiscal Municipal de Obras	½	R$ 150,00	R$ 150,00
02	Mara Lucia Chaves Catanha	312380	Fiscal Municipal de Obras	½	R$ 150,00	R$ 150,00
03	Reginaldo da Silva Cuellar	315061	Fiscal Municipal de Obras	½	R$ 150,00	R$ 150,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D360FBD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.543, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 1786/2025/SEMED-DIOR, de 10 de novembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMED;

Considerando o Ofício n.° 088/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 25 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 241.245,09 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.0000.0000	241.245,09
SUBTOTAL					241.245,09
TOTAL					241.245,09

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8118CAF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.544, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 090/DIOR/CGAF/GAB/SEMUSA, de 12 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com reeducandos;

Considerando o Ofício n.° 101/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.37	2.500.0000.0000.0000	74.000,00
SUBTOTAL					**74.000,00**
TOTAL					**74.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35B40640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.545, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 911/2025/SEMTEL-DA, de 13 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com eventos esportivos apoiados por essa SEMTEL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
13.01.23.695.351.1.021	Construção e ampliação dos pontos turísticos do município	FIS	4.4.90.51	1.500.0000.0000.0000	600.000,00	-
13.01.23.695.351.2.184	Realização de workshops, eventos e seminários voltados ao fomento do turismo municipal	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	187.000,00	-
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	138.076,67
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	25.000,00
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	423.726,00
13.01.23.695.351.2.195	Manutenção e revitalização dos pontos turísticos do município	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0000	-	81.252,33
13.01.23.695.351.2.855	Apoio as Ações do Turismo	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	118.945,00
SUBTOTAL					**787.000,00**	**787.000,00**
TOTAL					**787.000,00**	**787.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37A7FC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.546, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 908/2025/SEMTEL-DA, de 12 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com os Processos Administratvos n.° 014.000831/2025-99 - Aquisição de Micro-ônibus, n.° 014.001148/2025-79 - Contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de refeições tipo self service e n.° 014.000916/2025-77 - aquisição de ar condicionado;

Considerando o Ofício n.° 102/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL					
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	2.500.0000.0000.0000	86.031,00
			3.3.90.39	2.500.0000.0000.0000	115.729,00
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	4.4.90.52	2.500.0000.0000.0000	677.800,00
13.01.23.695.351.2.855	Apoio as Ações do Turismo	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.0000.0000	32.400,00
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.0000.0000	88.040,00
SUBTOTAL					**1.000.000,00**
TOTAL					**1.000.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:145CD8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.549, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 354/2025/SMD-ASTEC, de 12 de novembro de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Distritos - SMD, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com locação de veículos para atender essa SMD,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	17.400,00	-
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	-	17.400,00
SUBTOTAL					**17.400,00**	**17.400,00**
TOTAL					**17.400,00**	**17.400,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C30BBB33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.550, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 621/2025/SEMAGRIC-DOF, de 11 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 018.000.549/2025-71 - Aquisição de computadores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 132.493,53 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.122.167.2.595	Combate a comercialização de produtos não cadastrados no sistema de inspeção	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	5.000,00	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	850,00	-
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	106.643,53	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	20.000,00	-
15.01.20.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	132.493,53
SUBTOTAL					**132.493,53**	**132.493,53**
TOTAL					**132.493,53**	**132.493,53**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B614E2F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.551, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.° 621/2025/SEMAGRIC-DOF, de 11 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 018.000.549/2025-71 - Aquisição de computadores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 230.506,47 (duzentos e trinta mil, quinhentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	176,08	-
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	2.798,19	-
			3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	16.902,80	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	41.110,35	-
			3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	70.044,07	-
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	49.999,98	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	49.475,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	230.506,47
SUBTOTAL					**230.506,47**	**230.506,47**
TOTAL					**230.506,47**	**230.506,47**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2B6641F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.552, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando os Ofícios n.° 343 e n.° 344/2025/GAB/ASTEC/SMD, de 12 de novembro de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Distritos - SMD, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com os Processos Administrativos n.° 024.000150/2025-10 - Mão de Obra reeducanda e n.° 0024.000200/2025-51 - Locação de Imóvel das sedes administrativas dos distritos de Nazaré e União Bandeirantes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 2.240,32 (dois mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV						
02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	2.240,32	-
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	-	1.300,00
			3.3.90.37	1.500.0000.0000.0000	-	940,32
SUBTOTAL					**2.240,32**	**2.240,32**
TOTAL					**2.240,32**	**2.240,32**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BA55C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.553 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 147/2025/SECOM-DA, de 13 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$22.411,52(vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM						
24.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
24.01.04.131.007.2.809	Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	22.411,52	-
			3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	-	22.411,52
SUBTOTAL					22.411,52	22.411,52
TOTAL					22.411,52	22.411,52

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38C9D022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.554 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 498/2025/CAA/DA/SEMIAS, de 13 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos referente à diárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$20.000,00(vinte mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	20.000,00	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	20.000,00
SUBTOTAL					20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00	20.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51766933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.555 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 366/2025/SMD-DA, de 13 de novembro de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Distritos - SMD solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com agenciamento de viagens e locação de veículos, conforme Processo Administativo n.° 00600-0002397/2024-79,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$44.687,33(quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV						
02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	29.178,33	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	15.509,00	-
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	-	44.687,33
SUBTOTAL					**44.687,33**	**44.687,33**
TOTAL					**44.687,33**	**44.687,33**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BAF181E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.556 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 378/2025/SMD-DA, de 14 de novembro de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Distritos - SMD solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com aquisição de copos descartáveis para essa SMD, constante no Processo Administativo n.° 024.000299/2025-51,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$8.182,00(oito mil, cento e oitenta e dois reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	8.182,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	8.182,00
SUBTOTAL					**8.182,00**	**8.182,00**
TOTAL					**8.182,00**	**8.182,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51128A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.561 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 414/2025/SMCL-DA, de 17 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com participação em curso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL						
23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
23.01.04.122.007.2.813	Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	17.500,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	17.500,00
SUBTOTAL					**17.500,00**	**17.500,00**
TOTAL					**17.500,00**	**17.500,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD0C1EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.562 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 091/DCF/CGAF/4003/2025/GAB/SEMUSA, de 14 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento referente ao mês de novembro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$6.750.000,00(seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.92	1.500.0015.1002.0000	1.500.000,00	-
			3.1.90.13	1.500.0015.1002.0000	-	500.000,00
			3.1.91.13	1.500.0015.1002.0000	-	1.000.000,00
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.37	2.600.0000.0000.0000	2.450.000,00	-
			3.1.90.11	2.600.0000.0000.0000	-	2.450.000,00
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.37	2.600.0000.0000.0000	2.800.000,00	-
			3.1.90.11	2.600.0000.0000.0000	-	2.800.000,00
SUBTOTAL					**6.750.000,00**	**6.750.000,00**
TOTAL					**6.750.000,00**	**6.750.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8229D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.563 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 091/DCF/CGAF/4003/2025/GAB/SEMUSA, de 14 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento referente ao mês de novembro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 5.356.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.92	1.500.0015.1002.0000	1.000.000,00	-
			3.1.90.94	1.500.0015.1002.0000	2.356.000,00	-
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.91.39	1.500.0015.1002.0000	-	100.000,00
08.31.10.302.329.2.280	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU (RAU - SAMU) 192	SEG	3.1.90.11	1.500.0015.1002.0000	-	51.000,00
08.31.10.331.336.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	SEG	3.3.90.49	1.500.0015.1002.0000	-	1.000.000,00
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.1.90.11	1.500.0015.1002.0000	-	2.200.000,00
			3.3.90.48	1.500.0015.1002.0000	-	5.000,00
			3.3.90.37	2.600.0000.0000.0000	2.000.000,00	-
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.1.90.11	2.600.0000.0000.0000	-	2.000.000,00
SUBTOTAL					**5.356.000,00**	**5.356.000,00**
TOTAL					**5.356.000,00**	**5.356.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CE0F048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.558 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício n.º 649/2025/SEMAGRIC/DA, de 14 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita movimentação de recursos orçamentários para cobertura de despesas com à realização da Feira Tecnológica de Agroindústrias e Agricultura Familiar de Porto Velho - AGROTEC 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	60.000,00	-
SUBTOTAL					**60.000,00**	**-**
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PVH - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	60.000,00
SUBTOTAL					-	**60.000,00**
TOTAL					**60.000,00**	**60.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CB738CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.559, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício n.º 1498/2025/SEMAD-DIOR, de 12 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com os processos n.º 017.001510/2025-81 e 017.001421/2025-35, tendo como objeto contratação de empresa de especializada em vigilância,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 233.879,82 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
		FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	26.388,25	-
		FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	28.594,00	-
		FIS	3.3.90.92	1.501.0000.0000.0000	2.000,00	-
07.01.04.122.007.2.045	Apoio à Saúde Ocupacional	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	20.000,00	-
		FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
07.01.04.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	FIS	3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	9.262,08	-
			3.3.90.92	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
07.01.04.122.007.2.050	Treinamento e Capacitação ao Servidor	FIS	3.3.09.39	1.500.0000.0000.0000	30.000,00	-
07.01.04.122.007.2.178	Modernização e Manutenção do Parque Gráfico Municipal	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	42.135,49	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	45.500,00	-
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.37	1.500.0000.0000.0000	-	231.879,82
			3.3.90.37	1.501.0000.0000.0000	-	2.000,00
SUBTOTAL					**233.879,82**	**233.879,82**
TOTAL					**233.879,82**	**233.879,82**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8B66618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.560 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício n.º 1574/2025/SEMAD-DIOR, de 17 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita crédito adicional de recursos para cobertura de despesas com os processos n.º 017.001510/2025-81 e 017.001421/2025-35, tendo como objeto contratação de empresa de especializada em vigilância,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 73.465,41 (setenta e três mil reais, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.30	1.501.0000.0000.0000	73.465,41	-
			3.3.90.37	1.501.0000.0000.0000	-	73.465,41
SUBTOTAL					**73.465,41**	**73.465,41**
TOTAL					**73.465,41**	**73.465,41**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFD455A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 120/2025/GAB/SEMEC

PORTARIA N.º 120/2025/GAB/SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme Art. 21 da Lei Complementar nº1000, de 07 de janeiro de 2025 e alterações, e o Decreto nº21133, de 03 de julho de 2025.

RESOLVE:
Retificar a Portaria n.º 109/2025, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER no dia 22/10/2025 na Edição nº 4093, com o código Identificador: 802724AD, a qual concede diárias aos servidores e servidores cedidos à Secretaria Municipal de Economia (SEMEC).

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CONCEDER: 3 (três) diárias aos servidores abaixo relacionados, piloto e auxiliar cedidos, para se deslocarem aos Distritos de Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos, por meio de transporte fluvial oficial, com o objetivo de realizarem os deslocamentos dos Delegados Eleitos para participarem da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho", conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias 04/11/25 à 05/11/25 e 08/11/25 à 09/11/25. Atendendo ao solicitado no OFÍCIO Nº230/2025/SEMEC-GAB/SEMEC-SEPLAN/SEME -DIPLAD, ID 0088756.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	COSMO VIANA BARROZO	173154	GARI	3	R$ 150,00	R$ 450,00
2	HUGO HENRIQUE DINIZ SOUZA	10079624	ASSESSOR NIVEL III	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Art. 2º CONCEDER: 3 (três) diárias aos servidores abaixo relacionados, motorista cedido e auxiliar, para se deslocarem aos Distritos de Jaci-Paraná, Nova Mutum Paraná, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizarem os deslocamentos dos Delegados Eleitos para participarem da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho", conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias 04/11/25 à 05/11/25 e 08/11/25 à 09/11/25. Atendendo ao solicitado no OFÍCIO Nº230/2025/SEMEC -GAB/SEMEC-SEPLAN/SEME -DIPLAD, ID 0088756.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	REGINALDO ANTÔNIO RODRIGUES SOARES	100200	GARI	3	R$ 150,00	R$ 450,00
2	VICTOR HUGO LIMA MEDEIROS	10078654	ASSESSOR V	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Art. 3º CONCEDER: 3 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, motorista, para se deslocar aos Distritos de Fortaleza do Abunã e União Bandeirantes, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizar o deslocamento dos Delegados Eleitos a participarem da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho", conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias 04/11/25 à 05/11/25 e 08/11/25 à 09/11/25. Atendendo ao solicitado no OFÍCIO Nº230/ 2025/SEMEC-GAB/SEMEC-SEPLAN/SEME-DIPLAD, ID 0088756.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ANTONIO CARLOS ARAUJO MACHADO	10078121	GERENTE II	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Art. 4º CONCEDER: 1 (uma) diária ao servidor abaixo relacionado, motorista, para se deslocar ao Distrito de Rio Pardo, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizar o deslocamento do Delegado Eleito a participar da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho", conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias 05/11/25 e 08/11/25. Atendendo ao solicitado no OFÍCIO Nº230/ 2025/SEMEC-GAB/SEMEC- SEPLAN/SEME-DIPLAD, ID 0088756.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	KEVIN MARAMALDO PEREIRA	10078949	ASSESSOR TECINO II	1	R$ 200,00	R$ 200,00

LEIA-SE:

Art. 1º CONCEDER: 3 (três) diárias aos servidores abaixo relacionados, piloto e auxiliar cedidos, para se deslocarem aos Distritos de Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos, por meio de transporte fluvial oficial, com o objetivo de realizarem os deslocamentos dos Delegados Eleitos para participarem da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto

Velho", conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias **08/12/25 à 09/12/25** e **12/12/25 à 13/12/25**. Atendendo ao solicitado no **OFÍCIO Nº 550/2025/SEMEC-DIPLAD**, ID 0152839.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	COSMO VIANA BARROZO	173154	GARI	3	R$ 150,00	R$ 450,00
2	HUGO HENRIQUE DINIZ SOUZA	10079624	ASSESSOR NIVEL III	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Art. 2º CONCEDER: 3 (três) diárias aos servidores abaixo relacionados, motorista cedido e auxiliar, para se deslocarem aos Distritos de Jaci-Paraná, Nova Mutum Paraná, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizarem os deslocamentos dos Delegados Eleitos para participarem da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho", conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias **08/12/25 à 09/12/25** e **12/12/25 à 13/12/25**. Atendendo ao solicitado no **OFÍCIO Nº 550/2025/SEMEC-DIPLAD**, ID 0152839.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	REGINALDO ANTÔNIO RODRIGUES SOARES	100200	GARI	3	R$ 150,00	R$ 450,00
2	VICTOR HUGO LIMA MEDEIROS	10078654	ASSESSOR V	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Art. 3º CONCEDER: 3 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, motorista, para se deslocar aos Distritos de Fortaleza do Abunã e União Bandeirantes, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizar o deslocamento dos Delegados Eleitos a participarem da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho", conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias **08/12/25 à 09/12/25** e **12/12/25 à 13/12/25**. Atendendo ao solicitado no **OFÍCIO Nº 550/2025/SEMEC-DIPLAD**, ID 0152839.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ANTONIO CARLOS ARAUJO MACHADO	10078121	GERENTE II	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Art. 4º CONCEDER: 1 (uma) diária ao servidor abaixo relacionado, motorista, para se deslocar ao Distrito de Rio Pardo, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizar o deslocamento do Delegado Eleito a participar da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho", conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, sendo os períodos de deslocamento nos dias **09/12/25 e 12/12/25**. Atendendo ao solicitado no **OFÍCIO Nº 550/2025/SEMEC-DIPLAD**, ID 0152839.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	KEVIN MARAMALDO PEREIRA	10078949	ASSESSOR TECNICO II	1	R$ 200,00	R$ 200,00

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.
Porto Velho, 19 de Novembro de 2025

Assinado Eletronicamente
LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL
Secretária Executiva III – SEMEC

Assinado Eletronicamente
WAGNER GARCIA FREITAS
Secretário Municipal de Economia - SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1F8A5E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 138/2025/NPCD/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 19 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.004437/2025-39.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se **deslocar ao Baixo Madeira de** São Miguel a Demarcação, por meio de **transporte FLUVIAL**, com **Objetivo: ABASTECIMENTO, CONFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS, VISITAS TÉCNICAS E MONITORAMENTO DO SISTEMA SISFARMA NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS AO LONGO DO BAIXO MADEIRA (10 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) E VISTORIA TÉCNICA NAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES. OFÍCIO N° 3074/DAF/2025,** no **período de**: **02/12/2025 à 05/12/2025**. Conforme solicitação constante no **OFÍCIO N° 3074/DAF/2025.**

Nome Do Beneficiado	Dados Cadastrais	Cargo/ Função	Destino	Quant
Ancelmo Vieira Viamonte (PILOTO)	225757	Agente de Combate às Endemias	**Baixo Madeira** De São Miguel à Demarcação	3 e ½
Rafael Júnior Suarez Montenegro	274423	Aux. Serviços Gerais	**Baixo Madeira** De São Miguel à Demarcação	3 e ½
Cristian Júnior Costa Alves	1007512	Auxiliar de Farmácia	**Baixo Madeira** De São Miguel à Demarcação	3 e ½
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico	**Baixo Madeira** De São Miguel à Demarcação	3 e ½
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico	**Baixo Madeira** De São Miguel à Demarcação	

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 13/11/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0227483** e o código CRC **253E2C90.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04FBC1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 30

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.003308/2025-23 DIÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL DE RADIOLOGIA, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Matricula	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
FRANCISCA RODRIGUES NERY	830118	Diretora Departamento de Média e alta Complexidade	BELO HORIZONTE/MG	4,5 auxilio desl. ½	R$ 4.500,00 R$ 500,00	R$ 5.000,00
PAULA CAROLINE GUIMARÃES	73255	Gerente de Apoio ao Diagnóstico por Imagem.		4,5 auxilio desl. ½	R$ 4.500,00 R$ 500,00	R$ 5.000,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 18/11/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento de ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0221293 e o código CRC D472CB93.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B65EA70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 88/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCD1A26	PVR0097913	12/09/2025	6050-3
NCE6234	PVR0097496	12/09/2025	6050-3
NSD2D76	PVR0098087	12/09/2025	6050-3
RSV5E13	PVR0097028	17/09/2025	7455-0
NEB9408	PVR0096994	17/09/2025	7455-0
QTA1C73	PVR0096990	17/09/2025	7455-0
PHS5I16	PVR0084293	17/09/2025	6050-3
NCT6G13	PVR00100816	17/09/2025	6050-3
QTA5D56	PVR00101103	18/09/2025	6050-3
OHT0547	PVR0097049	18/09/2025	7455-0
RRL9J70	PVR0097001	18/09/2025	7455-0
NCZ0942	PVR00100976	18/09/2025	6050-3
NCO1185	PVR0097107	18/09/2025	7455-0
OHS8351	PVR0101205	18/09/2025	6050-3
NJY9004	PVR0100949	18/09/2025	6050-3
QCS1I07	PVR0101203	18/09/2025	6050-3
NBP4274	PVR0100919	18/09/2025	6050-3
QQD7H26	PV547442	18/09/2025	7633-1
NCM0946	PVR0097000	18/09/2025	7455-0
RSU6B38	PVR0097048	18/09/2025	7455-0
OHO4B44	PVR0097415	19/09/2025	7463-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEH1G31	PVR0097307	19/09/2025	7455-0
QTJ9B39	P028V0303W	19/09/2025	5568-0
QTD0J62	PVR0097310	19/09/2025	7455-0
SVD4C37	PVR0097373	19/09/2025	7455-0
QZC6B17	PVR0101762	20/09/2025	6050-3
SLL3B45	PVR0102498	20/09/2025	6050-3
NCJ5F84	PVR01'02475	20/09/2025	6050-3
SLI4A55	PVR0101873	20/09/2025	6050-3
NCD3951	PVR0102208	20/09/2025	6050-3
THI7J88	PVR0101775	20/09/2025	6050-3
NCF7030	PVR0097279	20/09/2025	7455-0
NCW4898	PVR0101870	20/09/2025	6050-3
NDA3B65	PVR0102476	20/09/2025	6050-3
QXK5E88	PVR0102295	20/09/2025	6050-3
NDS0032	PVR0097392	20/09/2025	7455-0
NBZ5C65	PVR0101814	20/09/2025	6050-3
THL7I91	PVR0102136	20/09/2025	6050-3
NBK5D82	PVR0101776	20/09/2025	6050-3
QTF2E60	PVR0102140	20/09/2025	6050-3
RSY0I59	PVR0102292	20/09/2025	6050-3
NCH3705	PVR0102461	20/09/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHU4534	PVR0102170	20/09/2025	6050-3
QTB0978	PVR0102491	20/09/2025	6050-3
PYU7268	PVR0102283	20/09/2025	6050-3
SLK5D34	PVR0102373	20/09/2025	6050-3
NCC4B33	PVR0102357	20/09/2025	6050-3
NDU0J92	PVR0101778	20/09/2025	6050-3
NCV6F93	PVR0101749	20/09/2025	6050-3
NBC7535	PVR0102236	20/09/2025	6050-3
THJ6B16	PVR0102477	20/09/2025	6050-3
HAN5G36	PVR0101813	20/09/2025	6050-3
CSA0382	PVR0101745	20/09/2025	6050-3
THJ6B16	PVR0102388	20/09/2025	6050-3
THJ4C99	PVR0097393	20/09/2025	7455-0
SLL1C97	PVR0102340	20/09/2025	6050-3
NCF5849	PVR0102646	20/09/2025	6050-3
NDD0J34	PVR0102465	20/09/2025	6050-3
RSU3J01	PVR0102366	20/09/2025	6050-3
OHM5334	PVR0097401	21/09/2025	7455-0
NED6617	PV547748	16/09/2025	5509-0
NBB2104	PVR0100234	16/09/2025	6050-3
NCZ9I67	PVR0100278	16/09/2025	6050-3
NCU9H34	PVR0100164	16/09/2025	6050-3
NEC7C26	PVR0100255	16/09/2025	6050-3
NBL3697	P01K30709U	16/09/2025	6050-1
THL9A16	PV547973	16/09/2025	7633-2
LUD7G81	PVR0100232	16/09/2025	6050-3
NBW0667	PVR0096993	17/09/2025	7455-0
NDV6654	P01K60N09A	17/09/2025	7358-0
QTC9G36	PVR0097070	17/09/2025	7463-0
JXI1I63	PV547931	17/09/2025	5541-0
NDV6654	P01K60N09B	17/09/2025	6599-2
NBK8624	PVR0086500	21/08/2025	6050-3
NCF2659	PVR0080052	21/08/2025	7455-0
OHU5J39	PVR0086373	21/08/2025	6050-3
NCF9230	PVR0086915	22/08/2025	6050-3
SLK2D86	PVR0097394	20/09/2025	7455-0
QGS0B97	PVR0097426	20/09/2025	7455-0
NBI7817	PVR0097133	20/09/2025	7455-0
NED1538	PVR0102474	20/09/2025	6050-3
NCW1777	PVR0102209	20/09/2025	6050-3
NDR8470	PVR0097361	21/09/2025	7455-0

NEB0320	PVR0102264	21/09/2025	6050-3
NCF7408	PVR0102098	21/09/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHL2876	PVR0102261	21/09/2025	6050-3
OXL1D75	PVR0102012	21/09/2025	6050-3
NDX0A72	PVR0102266	21/09/2025	6050-3
OHP9A51	PVR0097362	21/09/2025	7463-0
QZZ0B22	PVR0097465	21/09/2025	7455-0
RES9J42	PVR0097255	21/09/2025	7455-0
NCY6232	PVR0097236	21/09/2025	7455-0
SLH6A95	PVR0102115	21/09/2025	6050-3
QZP0I17	PVR0102202	21/09/2025	6050-3
SLI9F41	PVR0102224	21/09/2025	6050-3
NCZ8159	PVR0102262	21/09/2025	6050-3
NON0E08	PVR0102005	21/09/2025	6050-3
QTB6J35	PVR0097286	21/09/2025	7455-0
NDM2377	PVR0102064	21/09/2025	6050-3
NDW0F62	PVR0102187	21/09/2025	6050-3
SLJ5H81	PVR0102066	21/09/2025	6050-3
QTJ2I13	PVR0102074	21/09/2025	6050-3
NDO1J66	PVR0102203	21/09/2025	6050-3
NDN0E71	PVR0102038	21/09/2025	6050-3
QTF2A96	PVR0102128	21/09/2025	6050-3
NBK8I23	PVR0102108	21/09/2025	6050-3
NCQ5132	PVR0102176	21/09/2025	6050-3
RVN9E71	PVR0102035	21/09/2025	6050-3
NOJ4119	PVR0102145	21/09/2025	6050-3
NEE7681	PVR0097408	22/09/2025	7455-0
ERX5D92	PVR0097343	22/09/2025	7455-0
QGS0B97	PVR0097433	22/09/2025	7463-0
OAI6C99	PV549278	22/09/2025	7633-2
QTA0010	PVR0097315	22/09/2025	7455-0
QTH1J82	P01J50C03F	22/09/2025	5568-0
RSY2F91	PVR0097189	23/09/2025	7455-0
BEC3I97	PVR0097424	23/09/2025	7455-0
QTI8A88	PVR0097435	23/09/2025	7455-0
QTO3F39	PVR0097470	23/09/2025	7455-0
QGS0B97	PVR0097438	24/09/2025	7455-0
JYY49431	PV549431	24/09/2025	5541-3
NEF4B23	PVR0097320	24/09/2025	7455-0
NDD1001	PVR0097351	24/09/2025	7455-0
NCE8J42	PVR0099063	24/09/2025	7455-0
QTD5A44	PVR0097161	24/09/2025	7455-0
NCY1E75	PV549432	24/09/2025	5185-1

Porto Velho, 19 de Novembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0C24282

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 89/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTF6H47	PVR0098941	14/09/2025	6050-3
OHV9D09	PVR0075438	29/07/2025	6050-3
OHW4216	PVR0086486	21/08/2025	6050-3
NDY6J93	PVR0086471	21/08/2025	6050-3
NCT2170	PVR0086964	22/08/2025	6050-3
NDY1I67	PVR0089607	27/08/2025	6050-3
NCN5674	PVR0092380	02/09/2025	6050-3
NBY6A89	PVR0092793	03/09/2025	6050-3
QRA1I92	PVR0093176	03/09/2025	6050-3
NEG6A27	PVR0092860	03/09/2025	6050-3
RSY9E97	PVR0093383	04/09/2025	6050-3
MPC3C00	PVR0095335	07/09/2025	6050-3
NDV9C00	PVR0095595	08/09/2025	6050-3
NDT8584	PVR0095737	08/09/2025	6050-3
NBE3395	PVR0095246	08/09/2025	6050-3
KAU6319	PVR0095494	08/09/2025	6050-3
NDC1H90	PVR0095538	09/09/2025	6050-3
THI2I66	PVR0095559	09/09/2025	6050-3
QLU0J58	PVR0096673	10/09/2025	6050-3
RSY9I29	PVR0096122	10/09/2025	6050-3
OHW6127	PVR0096974	10/09/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCP7B96	PVR0096854	10/09/2025	6050-3
MRA4H36	PVR0096981	10/09/2025	6050-3
NCP9632	PVR0096422	11/09/2025	6050-3
NCZ3924	PVR0096473	11/09/2025	6050-3
NBB3078	PVR0096578	11/09/2025	6050-3
QWM8F79	PVR0097806	12/09/2025	6050-3
NDE9H59	PVR0097942	12/09/2025	6050-3
RSY2E32	PVR0096338	14/09/2025	7455-0
HSI0750	PVR0099380	14/09/2025	6050-3
NEB1H38	PVR0099519	14/09/2025	6050-3
QRA8404	PVR0099369	14/09/2025	6050-3
QZJ9A84	PVR0099043	14/09/2025	6050-3
RSY2J87	PVR0099546	14/09/2025	6050-3
NDS5427	PVR0096281	14/09/2025	7455-0
NBV2B41	PVR0099466	14/09/2025	6050-3
RSU2I35	PVR0098986	14/09/2025	6050-3
QTA5829	PVR0098961	14/09/2025	6050-3
SYS4F58	PVR0099288	14/09/2025	6050-3
RSY5C19	PVR0100018	15/09/2025	6050-3
NDU0843	PVR0099899	15/09/2025	6050-3
NCL4C83	PVR0099982	15/09/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCY3H17	PVR0099963	15/09/2025	6050-3
NCK0904	PVR0099624	15/09/2025	6050-3
OAD6970	PVR0100044	15/09/2025	6050-3
OHS4193	PVR0099958	15/09/2025	6050-3
NDR8E04	PVR0099826	15/09/2025	6050-3
NCJ2065	PVR0100100	16/09/2025	6050-3
RSY9I29	PVR0099859	16/09/2025	6050-3
NCE8334	PVR0100516	16/09/2025	6050-3
OHV5C84	PVR0100243	16/09/2025	6050-3
RSY9I29	PVR0099869	16/09/2025	6050-3
JXB3C19	PVR0100115	16/09/2025	6050-3
NEC4I79	PVR0100435	17/09/2025	6050-3
NBH0726	PVR0100420	17/09/2025	6050-3
NDE3D96	PVR0100672	17/09/2025	6050-3
OHR4G82	PVR0100964	18/09/2025	6050-3
NFJ2I59	PVR0096998	18/09/2025	7455-0
RSX8J55	PVR0097021	18/09/2025	7455-0
NDL5I42	PVR0100846	18/09/2025	6050-3
NCO6G28	PVR0100836	18/09/2025	6050-3
THK1D88	PV550074	18/09/2025	7633-1
NCV8539	PVR0101195	18/09/2025	6050-3
QLN6824	PVR0083329	30/08/2025	5673-2
QTI1985	PVR0092697	02/09/2025	6050-3
NDM6743	PVR0092664	02/09/2025	6050-3
NED7H49	PVR0092711	02/09/2025	6050-3
NCV0014	PVR0094954	07/09/2025	6050-3
THI7J76	PVR0095048	07/09/2025	6050-3
OHV7289	PVR0094811	07/09/2025	6050-3
SLJ9D19	PVR0093243	04/09/2025	6050-3
NCZ3295	PVR0094950	07/09/2025	6050-3
NDR5B18	PVR0095794	08/09/2025	6050-3
NBN2052	PVR0095731	08/09/2025	6050-3
NCV2E96	PVR0095603	08/09/2025	6050-3
NCY6579	PVR0095799	08/09/2025	6050-3
NCD4329	PVR0095862	08/09/2025	6050-3
JXA9485	PVR0095525	08/09/2025	6050-3
THI6E55	PVR0095622	08/09/2025	6050-3
NDW8406	PVR0095560	09/09/2025	6050-3
OHM1B87	PVR0095562	09/09/2025	6050-3
QTF8C79	PVR0096781	10/09/2025	6050-3
THI7J76	PVR0096835	10/09/2025	6050-3
SLH9A18	PVR0097689	11/09/2025	6050-3

SLI3D61	**PVR0097625**	**11/09/2025**	**6050-3**
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NOS6097	**PVR0097523**	**11/09/2025**	**6050-3**
QTA5467	**PVR0096907**	**11/09/2025**	**6050-3**
NDO8859	**PVR0097782**	**12/09/2025**	**6050-3**
NEC8834	**PVR0098838**	**14/09/2025**	**6050-3**
NCX4112	**PVR0099234**	**14/09/2025**	**6050-3**
NCM5G82	**PVR0099535**	**14/09/2025**	**6050-3**
NDV4624	**PVR0098872**	**14/09/2025**	**6050-3**
QTF7H71	**PVR0099233**	**14/09/2025**	**6050-3**
NBB7697	**PVR0099261**	**14/09/2025**	**6050-3**
NCO8352	**PVR0098889**	**14/09/2025**	**6050-3**
RSY2H02	**PVR0099550**	**14/09/2025**	**6050-3**
RSZ8B65	**PVR0098951**	**14/09/2025**	**6050-3**
RSU0I61	**PVR0099409**	**14/09/2025**	**6050-3**
QTB6C94	**PVR0099032**	**14/09/2025**	**6050-3**
SLG2J12	**PVR0099494**	**14/09/2025**	**6050-3**
NBS6F57	**PVR0099373**	**14/09/2025**	**6050-3**
QTC3B96	**PVR0099178**	**14/09/2025**	**6050-3**
NEB0970	**PVR0098861**	**14/09/2025**	**6050-3**
QTC7D57	**PVR0099275**	**14/09/2025**	**6050-3**
NDV3I67	**PVR0099099**	**14/09/2025**	**6050-3**
SLK3B56	**PVR0098950**	**14/09/2025**	**6050-3**
NBT4584	**PVR0099196**	**14/09/2025**	**6050-3**
NBR1306	**PVR0098990**	**14/09/2025**	**6050-3**
SLI7D28	**PVR0099020**	**14/09/2025**	**6050-3**
NCR6550	**PVR0096305**	**14/09/2025**	**7455-0**
FNC2E94	**PVR0096341**	**14/09/2025**	**7455-0**
NEF6394	**PVR0096303**	**14/09/2025**	**7455-0**
NBW1810	**PVR0099021**	**14/09/2025**	**6050-3**
NCD4I09	**PVR0098954**	**14/09/2025**	**6050-3**
OHR9E14	**PVR0099408**	**14/09/2025**	**6050-3**
SIX7E31	**PVR0099129**	**14/09/2025**	**6050-3**
JXY3A99	**PVR0092231**	**01/09/2025**	**6050-3**
MWA2241	**PVR0092133**	**01/09/2025**	**6050-3**
QCM6I58	**PVR0092758**	**02/09/2025**	**6050-3**
OHN5B52	**PVR0092754**	**02/09/2025**	**6050-3**
NEH8J35	**PVR0092698**	**02/09/2025**	**6050-3**
NXS8229	**PVR0092647**	**02/09/2025**	**6050-3**
OHV9885	**PVR0093013**	**03/09/2025**	**6050-3**
RSVE92	**PVR0093017**	**03/09/2025**	**6050-3**
NCE9269	**PVR0092797**	**03/09/2025**	**6050-3**
NEG3625	**PVR0092919**	**03/09/2025**	**6050-3**

Porto Velho, 19 de Novembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2999D8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 90/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHT1C36	PVR0093613	04/09/2025	6050-3
SLL7J24	PVR0093064	04/09/2025	6050-3
RSY6I32	PVR0093407	04/09/2025	6050-3
NDP0A49	PVR0093275	04/09/2025	6050-3
NBL4187	PVR0094740	06/09/2025	6050-3
NDL9862	PVR0094368	06/09/2025	6050-3
OAT3C19	PVR0095132	07/09/2025	6050-3
QTI4F45	PVR0094835	07/09/2025	6050-3
PRP8D40	PVR0095846	08/09/2025	6050-3
NDW6E86	PVR0095492	08/09/2025	6050-3
SLH8D84	PVR0095528	08/09/2025	6050-3
THJ4I91	PVR0095474	08/09/2025	6050-3
SHM3E87	PV5490267	08/09/2025	5487-0
CEB4G21	PVR0095670	08/09/2025	6050-3
QUO4C29	PVR0095713	08/2025	6050-3
RSW6E57	PVR0095829	08/09/2025	6050-3
QTC8234	PVR0087000	09/09/2025	7455-0
NDT0009	PVR0096718	10/09/2025	6050-3
NED7H49	PVR0096780	10/09/2025	6050-3
NBW6663	PV548440	10/09/2025	6050-1
NCN9A39	PVR0089665	10/09/2025	7455-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCO1D32	PVR0096670	10/09/2025	6050-3
NCR9H25	PVR0097710	11/09/2025	6050-3
QTD1B46	PVR0096960	11/09/2025	6050-3
SLK7A74	PVR0097982	11/09/2025	6050-3
NAD9F34	PVR0096492	11/09/2025	6050-3
NDQ6196	PVR0096436	11/09/2025	6050-3
QTI2G01	PVR0094156	12/09/2025	7455-0
RSW6G05	PVR0097945	12/09/2025	6050-3
RVA7C96	PVR0097944	12/09/2025	6050-3
HIF2H87	PVR0097803	12/09/2025	6050-3
NBQ1607	PVR0097790	12/09/2025	6050-3
BCL3F73	PVR0094256	13/09/2025	7455-0
QTC0J92	PVR0099479	14/09/2025	6050-3
RNN7J30	PVR0099002	14/09/2025	6050-3
QTA4D31	PVR0099291	14/09/2025	6050-3
NEG5730	PVR0099468	14/09/2025	6050-3
SLH4I62	PVR0096299	14/09/2025	7463-0
NDH4C48	PVR0096302	14/09/2025	7455-0
QTC6B87	PVR0098944	14/09/2025	6050-3
QRA2969	PVR0098975	14/09/2025	6050-3
NCW5B50	PVR0098884	14/09/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCH8C91	PVR0098921	14/09/2025	6050-3
NDK1310	PVR0098901	14/09/2025	6050-3
KRN5466	PVR0099034	14/09/2025	6050-3
NBS0759	PVR0098971	14/09/2025	6050-3
NDW6370	PVR0099403	14/09/2025	6050-3
QTG1959	PVR0099580	14/09/2025	6050-3
QWR1J76	PVR0099111	14/09/2025	6050-3
SLI9A71	PVR0099096	14/09/2025	6050-3
THJ8D80	PVR0099030	14/09/2025	6050-3
NDE9529	PVR0099293	14/09/2025	6050-3
NDQ7C15	PVR0099011	14/09/2025	6050-3
NDR5E14	PVR0098858	14/09/2025	6050-3
NDO7G40	PVR0098915	14/09/2025	6050-3
NDX7509	PVR0099155	14/09/2025	6050-3
NEH1365	PVR0098842	14/09/2025	6050-3
OHP7553	PVR0099174	14/09/2025	6050-3
OHL3744	PVR0098841	14/09/2025	6050-3
QTF0G32	PVR0098967	14/09/2025	6050-3
NCO5D19	PVR0098868	14/09/2025	6050-3
SLL2J90	PVR0099388	14/09/2025	6050-3
NDT4596	PVR0098987	14/09/2025	6050-3
AGD1731	PVR0099151	14/09/2025	6050-3
NCP2811	PVR0099940	15/09/2025	6050-3
THJ8B27	PVR0099949	15/09/2025	6050-3
OHS3301	PVR0100046	15/09/2025	6050-3
QFV0D47	PVR0096606	15/09/2025	7463-0
KGZ4355	PVR0099942	15/09/2025	6050-3
NCF9J08	PVR0099630	15/09/2025	6050-3
NDJ7H89	PVR0099965	15/09/2025	6050-3
RFH4F60	PVR0100061	15/09/2025	6050-3
NEH1365	PVR0099634	15/09/2025	6050-3
NCH7F16	PVR0100074	15/09/2025	6050-3
NCY8843	PVR0100011	15/09/2025	6050-3
RSX3B19	PVR0099953	15/09/2025	6050-3
QTH8D49	PVR0096611	15/09/2025	7455-0
OHP3D64	PVR0100065	15/09/2025	6050-3
NDP4I34	PVR0099927	15/09/2025	6050-3
NCO6G28	PVR0099327	15/09/2025	6050-3
NDA7559	PVR0096382	15/09/2025	7455-0
NEG2555	PVR0099888	15/09/2025	6050-3
OHM8D74	PVR0100041	15/09/2025	6050-3
NEA6J74	PVR0099929	15/09/2025	6050-3

QTE7F37	**PVR0099918**	**15/09/2025**	**6050-3**
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NBW6495	**PVR0100008**	**15/09/2025**	**6050-3**
NCW0231	**PVR0100388**	**16/09/2025**	**6050-3**
QRA1E67	**PVR0100497**	**16/09/2025**	**6050-3**
ANM3C32	**PVR0100242**	**16/09/2025**	**6050-3**
GGE9G59	**PVR0100401**	**16/09/2025**	**6050-3**
THM9G10	**PVR0099868**	**16/09/2025**	**6050-3**
NEF6143	**PVR0099866**	**16/09/2025**	**6050-3**
QTG1G25	**PVR0100300**	**16/09/2025**	**6050-3**
NDA6081	**PVR0100466**	**16/09/2025**	**6050-3**
NBW2223	**PVR0100130**	**16/09/2025**	**6050-3**
PZT3873	**PVR0100201**	**16/09/2025**	**6050-3**
RSU4E97	**PVR0100279**	**16/09/2025**	**6050-3**
RSX9D39	**PVR0100503**	**16/09/2025**	**6050-3**
RSW1I19	**PVR0100147**	**16/09/2025**	**6050-3**
NDA1H65	**PVR0099849**	**16/09/2025**	**6050-3**
RSV5B09	**PVR0099852**	**16/09/2025**	**6050-3**
RSZ5H49	**PVR0100245**	**16/09/2025**	**6050-3**
QQB1G27	**PVR0099851**	**16/09/2025**	**6050-3**
QTA2E01	**PVR0100254**	**16/09/2025**	**6050-3**
NBG7066	**PVR0100185**	**16/09/2025**	**6050-3**
NBL8178	**PVR0100258**	**16/09/2025**	**6050-3**
NCQ4585	**PVR0097116**	**16/09/2025**	**7455-0**
RSU0I61	**PVR0099860**	**16/09/2025**	**6050-3**
NBQ4360	**PVR0100099**	**16/09/2025**	**6050-3**
NED5G54	**PVR0100502**	**16/09/2025**	**6050-3**
RSX5I02	**PVR0100250**	**16/09/2025**	**6050-3**
THJ9D88	**PVR0100190**	**16/09/2025**	**6050-3**
NDS0A86	**PVR0100189**	**16/09/2025**	**6050-3**
NBC7535	**PVR0100131**	**16/09/2025**	**6050-3**
RSW4J37	**PVR0100252**	**16/09/2025**	**6050-3**
QWO8A52	**PVR0100168**	**16/09/2025**	**6050-3**
QRA3G21	**PVR0099877**	**16/09/2025**	**6050-3**
UAJ4D16	**PVR0100138**	**16/09/2025**	**6050-3**
NCP2811	**PVR0100262**	**16/09/2025**	**6050-3**
NBN8I95	**PVR0097059**	**16/09/2025**	**7455-0**
NCU1I87	**PVR0100462**	**16/09/2025**	**6050-3**
NCU9A58	**PVR0100200**	**16/09/2025**	**6050-3**
SLL0C89	**PVR0100207**	**16/09/2025**	**6050-3**
OHO4D84	**PVR0100386**	**16/09/2025**	**6050-3**
NCE6234	**PVR0100419**	**17/09/2025**	**6050-3**
NCP3477	**PVR0100544**	**17/09/2025**	**6050-3**

Porto Velho, 19 de Novembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F78B0E52

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 73/2025/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPALDE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo**.º 022.000987/2025-71.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder:8e ½(oito e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aosDistritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação no baixo madeira, por meio de transporte fluvial em veículo oficial, com o objetivo derealizar serviços de poda e plantio das áreas necessárias, que ocorrerá no período de 15 à 23 de Dezembro de 2025,conforme constante na Solicitação (0191810).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
COSMO VIANA BARROZO	173154	Gari	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	8 e½
REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	79146	Agente escolar de limpeza	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	8 e ½
ÂNGELA BALAREZ DA SILVA	101056	Agente de educação ambiental	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	8 e ½
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS	41170	Diretor do Departamento	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	8 e ½
JOSE JOCELIO DE ARAUJO FILHO	10078551	Assessor Nível I	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	8 e ½
FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES	120535	Gari	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	8 e ½

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E495503B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

1. **IDENTIFICAÇÃO**					
Processo Administrativo: 022.000219/2025-17					
Unidade Orçamentária:		**Projeto/Atividade/Operação Especial**			
16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		16.31.18.542.0350.2.911 – Realizar eventos de educação, gestão e sustentabilidade ambiental			
2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID. MEDIDA**	**QTDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Revista Temática no formato de 13,5 x 20,5 cm de Altura (fechada). Estrutura: 20 páginas (sendo 16 páginas de miolo + 4 ca- pas). Papel: Capas em cou- chê 80 gr. E miolo em Jornal 45gr. Cores: 4 x 4 (toda colori- da). Os custos compreendem todo o desenvolvimento da re- vista, textos, passatempos e impressão gráfica.	UNIDADE	15.000	5,55	83.250,00
VALOR TOTAL DA DESPESA					**83.250,00**
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL					
A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à existência de fornecedor exclusivo, que detém características técnicas específicas e exclusivas do objeto, impossibilitando a competição entre fornecedores.					
4. JUSTIFICATIVA (causas)					
A contratação para aquisição de revistas customizadas justifica-se pela necessidade de produção e distri- buição de material educativo com conteúdo específico voltado à educação ambiental, alinhado às ações da Divisão de Mobilização e Educação Ambiental do município de Porto Velho. Este material é essencial para o alcance dos objetivos das campanhas educativas, palestras e projetos voltados para a conscienti- zação ambiental dos públicos-alvo, especialmente alunos, professores e familiares da Rede Pública Muni- cipal.					
Além disso, a contratação está respaldada no Estudo Técnico Preliminar, que detalha a viabilidade, a es- pecificação do objeto, e a pertinência da aquisição para atender as demandas institucionais, garantindo a efetividade das ações da administração pública conforme previsto na legislação vigente.					
5. FORNECEDOR					
Razão Social: EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA					
CNPJ: 01.183.614/0001-19,					
Endereço: com sede na Rua Nova Jerusalém, 345, Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.042-230, detém os direitos autorais, editoriais e de produção das publicações no formato Coquetel					

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 14, de novembro de 2025.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF83BEE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DO REEQUILÍBRIO ATA Nº 49/2025 REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0410/SEMOSP/2025 VALIDA ATÉ: 22 DE JULHO DE 2026

Considerando o pedido de reajuste/reequilibro da empresa**CARVALHO & GOMES LTDA**pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº**05.625.170/0001-85**, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Nº 49/2025.**

Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercadoCotação 414/25 REEQUILÍBRIO de 08/10/2025 (ID 651566)

ConsiderandoParecer Técnico Contábil 026 de 20/10/2025 (ID 655154), no qual a Contadora Geral emitiuseuparecer parcialmente favorável ao Pedido interposto pela empresa**CARVALHO & GOMES LTDA**.

Considerando oficioOfício 529 de 30/10/2025 (ID 660822)para empresa, considerando resposta da empresaNota Fiscal CARVALHO E GOMES de 07/11/2025 (ID 664649),Pedido RECONSIDERAÇÃO de 07/11/2025 (ID 664651).

ConsiderandoParecer Jurídico 113 de 13/11/2025 (ID 667965)no qual oAssessor Jurídico, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.

Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, ficará reajustado conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	PREÇO REGISTRADO EM ATA (R$)	VALOR SOLICITADO (R$)	VALOR CONCEDIDO (R$)
2	LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS; SENDO NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MOTONIVELADORAS com tração nas 4 rodas, com lâmina 4.3m de largura com potência mínimo no motor de 165hp, com horímetro funcionando, menos de 10 (dez) anos de uso e em perfeitas condições para trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.	R$ 300,00	R$ 420.00	R$ 349,39
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORAS MÁQUINAS PÁ	R$ 290,00	R$ 350.00	R$ 337,74

	CARREGADEIRA DE PNEU, TRAÇÃO 4X4, Pá carregadeira sob pneus, tração 4x4, motor a diesel, potência igual ou superior a 127 HP, peso operacional mínimo de 10.300 kg, cabine fechada, direção hidráulica, retrovisores, horímetro, cinto de segurança, luzes de trabalho, sistema de tração nas quatro rodas, freio a disco, acionamento hidráulico, transmissão de 4 velocidades a frente e 03 velocidades a ré.			

Presidente Médici/RO, 19 de novembro de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GABINO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:218F2813

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.364.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.301.5.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$50.000,00

1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 50.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.5.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$248.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 248.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.5.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$684.000,00
1.540.0070.1070 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 684.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.365.5.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.540.0070.1070 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 50.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.365.5.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$144.000,00
1.540.0070.1070 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 144.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.5.2014-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$24.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 24.000,00

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2095-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.605.0000.0000 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO 50.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE EXECUTIVO
02.001.4.122.4.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$10.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.301.5.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$5.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 5.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.5.2014-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$99.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 99.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 50.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 5.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$248.000,00
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 248.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$24.000,00
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 24.000,00

- EDUCAÇAO
- FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$99.000,00
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 99.000,00

03.000 - EDUCAÇAO 03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
03.001.12.361.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$16.724,22
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -	16.724,22
03.001.12.361.5.2015-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$115.584,78
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -	115.584,78

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2019-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$50.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 50.000,00

03.000 - EDUCAÇAO 03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
03.001.12.361.5.2015-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$32.223,30
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -	32.223,30
03.001.12.361.10.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$108.412,49
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -	108.412,49
03.001.12.365.10.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$26.118,05
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -	26.118,05

- EDUCAÇAO
- FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.367.10.2085-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 25.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
- SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.002.13.392.7.2091-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$46.988,54
1.719.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À 46.988,54

- EDUCAÇAO
- FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

03.001.12.306.10.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.247,16
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.247,16

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE EXECUTIVO
02.001.4.125.3.2003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.000,00

03.000 - EDUCAÇAO
- SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.002.13.392.7.2091-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$4.698,85
1.719.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À 4.698,85

- EDUCAÇAO
- FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.10.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$37.358,90
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 37.358,90
03.001.12.365.10.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$39.551,94
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 39.551,94
03.001.12.361.10.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 100.000,00

- EDUCAÇAO
- FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.365.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.749,62
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 3.749,62

03.000 - EDUCAÇAO
- SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.002.13.392.7.2091-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.794,45
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.794,45

03.000 - EDUCAÇAO
- SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.002.28.845.0.0003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$19.951,81
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 19.951,81

03.000 - EDUCAÇAO
- SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.002.28.845.0.0003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$59.271,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 59.271,00

03.000 - EDUCAÇAO 03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
03.001.12.361.10.2037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$46.609,47
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -	46.609,47
03.001.12.365.10.2038-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$39.250,67
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -	39.250,67
03.001.12.361.10.2035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$4.962,11
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	4.962,11
03.001.12.365.10.2036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$5.760,19
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	5.760,19

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.365.10.2045-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$46.250,38
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 46.250,38

03.000 - EDUCAÇAO
03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
03.001.12.361.10.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$46.609,47
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 46.609,47
03.001.12.367.10.2085-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$44.882,60
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 44.882,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:2E2F541A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 022/2025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES (BISTURI ELÉTRICO) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA O objeto e homologa o resultado do Inexigibilidade nº 22/2025referente ao Processo 1377/2025que tem como objetivo AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES (BISTURI ELÉTRICO) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundamento: Lei Legal n. 14.133/2021.
Homologo em favor da licitante:
DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA

a) Processo Nrº :	1377/2025
b) Licitação Nrº :	22/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	19/11/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	BISTURI ELÉTRICO, com as características mínimas: gerador com potência de no mínimo 300w, microcontrolado por microprocessadores capazes de ler a impedância dos tecidos nos modos bipolar e corte, alterando a voltagem e a corrente, mantendo assim a consistência da potência nos diferentes tipos de tecidos, isso reduz a dispersão térmica nos tecidos adjacentes. Deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras. Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova de água com leitura digital de potência. Acionamento de energia através da caneta monopolar e através dos pedais. Ajustes independentes das funções e das saídas de energia monopolar. Poderá ser utilizado em pequenas, medias e grandes cirurgias, cirurgias convencionais e vídeo cirurgia. Para os modos de corte, coagulação e bipolar em cirurgias laparoscópicas. As saídas de corte baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais baixas para reduzir os riscos da eletrocirurgia. Principais características: memoriza a última potência em caso de interrupção cirúrgica, permite dois cirurgiões coagularem simultaneamente, módulos monopolares e bipolar independentes, permite o uso de pedal monopolar e bipolar, permite o uso de pinças monopolares, monitora o controle de impedância no eletrodo de retorno do paciente (placa). Modos de operação: bipolar (baixo, médio e macro), monopolar (corte e coagulação). O equipamento deve dispor de duas saídas monopolares (canetas e vide cirurgia), uma saída bipolar e uma entrada para uso de placas descartáveis. Especificação técnica do gerador: corte puro (300w), blend 1 (200w), coagulação (120w), coagulação (120w - baixa potência) e bipolar (70w). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 (um) carro de transporte; 01 (um) pedal monopolar; 01 (um) pedal bipolar; 01 (um) cabo para placa permanente; 01 (um) cabo para placa descartável; 01 (uma) placa paciente em inox adulto; 01 uma) placa paciente inox infantil; 01 (um) cabo força 03 metros; 10 (dez) canetas monopolares autoclaváveis em vapor saturado sob pressão; 10 (dez) eletrodos tipo faca reta autoclaváveis em vapor saturado sob pressão; 01 (um) adaptador universal para cirurgia laparoscópica. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt automático. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.		UND	2	23.725.000,00	47.450.000,00	DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA

Urupá,18 de Novembro de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:6E9467D9



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5828 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1821

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5828 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1821

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.478,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					1.478,27					
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	500	08.122.1002.2017.0000	Apoio Administrativo			1.478,27				
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				F.R.:	0	2	755
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		008	033	Alienção de Bens						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	1.478,27		
	Fontes de Recurso		
	2	755	1.478,27

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4F530BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5829 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5829 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$14.321,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					14.321,00					
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	501	08.122.1019.1021.0000	Assistência e Desenvolvimento Social			14.321,00				
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				F.R.:	0	1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		008	056	PROCAD-SUAS						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 14.321,00

Fontes de Recurso

1 660 14.321,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5829 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$14.321,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.321,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

501 08.122.1019.1021.0000 Assistência e Desenvolvimento Social 14.321,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 056 PROCAD-SUAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 14.321,00

Fontes de Recurso

1 660 14.321,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:348CCB0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5834 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5834 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1823

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$12.168,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.168,97

02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	502	10.301.1017.2056.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		12.168,97				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2	600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		010	346	N. Prop. 36000583955202400 custeio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	350	10.301.1017.2056.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		-12.168,97				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0		2	600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		010	346	N. Prop. 36000583955202400 custeio					

-12.168,97

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 06 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:6A5773F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5838 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5838 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1822

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$9.898,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 9.898,85

02	04	01	Secretaria Municipal de Educação						
	503	12.361.1002.2009.0027	Apoio Administrativo		5.414,47				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2	553
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		012	008	PNATE					
	504	12.361.1002.2009.0000	Apoio Administrativo		4.484,38				
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.:	0	2	755
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		012	061	ALIENACAO DE BENS - EDUCACAO					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 9.898,85

Fontes de Recurso		
2	553	5.414,47
2	755	4.484,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 08 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:990FFF1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5846 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1821

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5846 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1821

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$26.109,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 26.109,01

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	421	08.244.1019.1022.0000	Assistência e Desenvolvimento Social		26.109,01				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2	660
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		008	060 PORT 886 SIGTV CUSTEIO						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	420	08.244.1019.1022.0000	Assistência e Desenvolvimento Social		-26.109,01				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0	2	660
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		008	060 PORT 886 SIGTV CUSTEIO						

-26.109,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 10 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:A77FFF8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5849 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5849 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1822

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$22,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 22,19

02 04 01 Secretaria Municipal de Educação

506 12.361.1012.1012.0000 Educação 19,16
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 2 552
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012 007 PNAEF

02 04 02 EDUCAÇÃO INFANTIL

507 12.365.1012.1012.0001 Educação 2,76
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 2 552
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012 010 PNAEC

508 12.365.1012.1012.0002 Educação 0,27
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 2 552
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012 015 PNAEP

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 22,19

Fontes de Recurso
2 552 22,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 13 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5849 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1822

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:0F46EED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5851 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5851 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$209.802,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 209.802,40

02 02 01 Secretaria Municipal de Governo

	14	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		9.000,00					
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002 001	Receita de Próprios do Municipio							
02	03	01	Secretaria Municipal Administração e Finanças							
	37	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo		200.000,00					
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			F.R.:	0	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002 001	Receita de Próprios do Municipio							
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	399	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte		802,40					
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R.:	0	1	701	
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		002 280	CV 366/PGE-21 REFORMA PORTAL DA CIDADE							

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			209.802,40
Fontes de Recurso			
	1	500	209.000,00
	1	701	802,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 14 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5851 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1785

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:3E2D72D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5853 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5853 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1823

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$101.049,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					101.049,75					
02	09	04	Bloco Vigilância em Saúde							
	375	10.305.1017.2053.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		101.049,75					
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.:	0	2	600	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							

010 105 Epidemiologia

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 101.049,75

Fontes de Recurso

2 600 101.049,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 14 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:2C12DFA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5860 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1860

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5860 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00

02 09 03 Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar

509 10.302.1017.2056.0006 Gestão das redes de atenção á Saúde 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 370 CUSTEIO MAC SAUDE PROP 36000646538/2025

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 50.000,00

Fontes de Recurso

1 600 50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 20 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:BCCC2ED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5864 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5864 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1849

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$155,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					155,45					
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar							
	473	10.302.1017.2056.0025	Gestão das redes de atenção á Saúde			155,45				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				F.R.:	0	1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente							
		010	366	SAMU 192						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	155,45		
	Fontes de Recurso		
	1	600	155,45

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4BD0BDB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5865 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1817

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5865 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1817

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$222.977,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					222.977,65					
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo							
	510	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			64.284,46				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				F.R.:	0	2	706
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		002	330	LEI PAULO GUSTAVO (ARTES CENICAS)						
	511	27.813.1011.2046.0000	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			158.693,19				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				F.R.:	0	2	706
		2	Recursos de Exercícios Anteriores							
		002	331	LEI PAULO GUSTAVO (AUDIVISUAL)						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	222.977,65

Fontes de Recurso
2 706 222.977,65

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:EF3D4B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5865 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1817

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5865 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1817

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$222.977,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 222.977,65
02 08 01 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
510 27.813.1011.2046.0000 Fomento a Cultura, Lazer e Esporte 64.284,46
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 330 LEI PAULO GUSTAVO (ARTES CENICAS)
511 27.813.1011.2046.0000 Fomento a Cultura, Lazer e Esporte 158.693,19
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 331 LEI PAULO GUSTAVO (AUDIVISUAL)

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 222.977,65
Fontes de Recurso
2 706 222.977,65

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:F88F25D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5866 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5866 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1823

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.028,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					4.028,10				
02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	379	10.301.1017.2056.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		4.028,10				
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.:	0	2	600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		010	325	EQUIPE e-MULT estratégica					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	378	10.301.1017.2056.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		-4.028,10				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo:	0	2	600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		010	325	EQUIPE e-MULT estratégica					
					-4.028,10				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de outubro de 2025

João Pavan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:9DD3CE22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 DEM REC E DESP SERVIÇO PRÓPRIO SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.055.000,00	10.055.000,00	9.075.883,22	90,26
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.500.000,00	2.500.000,00	2.615.341,62	104,61
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	800.000,00	800.000,00	751.489,50	93,94
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.500.000,00	3.500.000,00	2.883.232,23	82,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.255.000,00	3.255.000,00	2.825.819,87	86,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	53.000.000,00	53.000.000,00	46.074.017,87	86,93
Cota-Parte FPM	24.500.000,00	24.500.000,00	20.378.995,63	83,18
Cota-Parte ITR	500.000,00	500.000,00	489.861,33	97,97
Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.000.000,00	2.926.208,46	73,16

Cota-Parte ICMS	23.800.000,00	23.800.000,00	22.164.743,65	93,13
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	114.208,80	57,10
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	63.055.000,00	63.055.000,00	55.149.901,09	87,46

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.458.873,53	5.802.607,59	5.039.453,26	86,85	4.637.207,28	79,92	4.452.758,53	76,74	0,00
Despesas Correntes	4.152.451,81	5.019.448,36	4.342.665,31	86,52	4.001.721,76	79,72	3.879.721,40	77,29	0,00
Despesas de Capital	306.421,72	783.159,23	696.787,95	88,97	635.485,52	81,14	573.037,13	73,17	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.662.066,29	9.172.111,60	8.871.739,23	96,73	8.554.555,22	93,27	8.378.109,92	91,34	0,00
Despesas Correntes	7.480.355,43	8.990.400,74	8.768.640,79	97,53	8.467.545,68	94,18	8.298.584,38	92,30	0,00
Despesas de Capital	181.710,86	181.710,86	103.098,44	56,74	87.009,54	47,88	79.525,54	43,76	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	73.000,00	227.173,14	121.508,96	53,49	121.508,96	53,49	120.428,08	53,01	0,00
Despesas Correntes	73.000,00	227.173,14	121.508,96	53,49	121.508,96	53,49	120.428,08	53,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	100.000,00	198.400,00	162.737,06	82,02	162.737,06	82,02	162.737,06	82,02	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	198.400,00	162.737,06	82,02	162.737,06	82,02	162.737,06	82,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.000,00	25.600,00	25.461,23	99,46	25.461,23	99,46	25.461,23	99,46	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	25.600,00	25.461,23	99,46	25.461,23	99,46	25.461,23	99,46	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.295.939,82	15.425.892,33	14.220.899,74	92,19	13.501.469,75	87,52	13.139.494,82	85,18	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	14.220.899,74	13.501.469,75	13.139.494,82
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	14.220.899,74	13.501.469,75	13.139.494,82
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	8.272.485,16	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	5.228.984,59	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,79	24,48	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	9.119.023,86	11.487.255,18	2.368.231,32	382.668,23	0,00	0,00	382.668,23	0,00	0,00	2.368.231,32
Empenhos de 2023	7.952.588,84	14.590.365,31	6.637.776,47	683.001,09	0,00	0,00	352.421,21	286.493,22	44.086,66	6.593.689,81
Empenhos de 2022	7.483.235,02	13.028.936,37	5.545.701,35	559.829,12	0,00	0,00	469.783,87	90.045,25	0,00	5.545.701,35
Empenhos de 2021 e	6.183.257,26	10.191.240,47	4.007.983,21	59.866,58	0,00	0,00	55.692,58	0,00	4.174,00	4.003.809,21

anteriores											

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.000.000,00	6.000.000,00	18.699.374,20	311,66
Proveniente da União	5.950.000,00	5.950.000,00	14.952.124,02	251,30
Proveniente dos Estados	50.000,00	50.000,00	3.747.250,18	7.494,50
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.000.000,00	6.000.000,00	18.699.374,20	311,66

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.765.000,00	9.908.604,82	6.937.110,15	70,01	4.455.319,66	44,96	4.313.016,75	43,53	0,00
Despesas Correntes	3.764.000,00	6.585.351,11	4.343.171,44	65,95	3.497.639,28	53,11	3.455.336,37	52,47	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	3.323.253,71	2.593.938,71	78,05	957.680,38	28,82	857.680,38	25,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.713.000,00	11.264.549,99	5.358.250,98	47,57	4.337.970,46	38,51	4.337.941,89	38,51	0,00
Despesas Correntes	1.712.000,00	7.389.235,29	5.344.616,98	72,33	4.337.970,46	58,71	4.337.941,89	58,71	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	3.875.314,70	13.634,00	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	87.000,00	109.400,00	97.021,83	88,69	86.319,21	78,90	84.485,11	77,23	0,00
Despesas Correntes	86.000,00	108.400,00	97.021,83	89,50	86.319,21	79,63	84.485,11	77,94	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	15.000,00	15.000,00	5.999,46	40,00	2.999,46	20,00	2.999,46	20,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	5.999,46	40,00	2.999,46	20,00	2.999,46	20,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	150.000,00	249.600,00	211.551,64	84,76	176.222,64	70,60	169.742,06	68,01	0,00
Despesas Correntes	149.000,00	248.600,00	210.675,64	84,74	176.222,64	70,89	169.742,06	68,28	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	876,00	87,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.730.000,00	21.547.154,81	12.609.934,06	58,52	9.058.831,43	42,04	8.908.185,27	41,34	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.223.873,53	15.711.212,41	11.976.563,41	76,23	9.092.526,94	57,87	8.765.775,28	55,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.375.066,29	20.436.661,59	14.229.990,21	69,63	12.892.525,68	63,09	12.716.051,81	62,22	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	160.000,00	336.573,14	218.530,79	64,93	207.828,17	61,75	204.913,19	60,88	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	15.000,00	15.000,00	5.999,46	40,00	2.999,46	20,00	2.999,46	20,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	250.000,00	448.000,00	374.288,70	83,55	338.959,70	75,66	332.479,12	74,21	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.000,00	25.600,00	25.461,23	99,46	25.461,23	99,46	25.461,23	99,46	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	18.025.939,82	36.973.047,14	26.830.833,80	72,57	22.560.301,18	61,02	22.047.680,09	59,63	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA			***TERTULIANO PEREIRA NETO***				***MARINALVA VIEIRA EVA***		
Prefeito Municipal			Controlador Geral				Contadora		

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:27B90A4F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I -BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
1 de 3 PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.185.219,54	89.185.219,54	25.484.117,45	28,57	103.617.288,98	116,18	-14.432.069,44
RECEITAS CORRENTES	86.990.000,00	86.990.000,00	20.072.387,70	23,07	87.898.725,11	101,04	-908.725,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.655.000,00	12.655.000,00	1.861.828,16	14,71	11.510.173,29	90,95	1.144.826,71
Impostos	10.055.000,00	10.055.000,00	1.626.170,92	16,17	9.075.883,22	90,26	979.116,78
Taxas	2.600.000,00	2.600.000,00	235.657,24	9,06	2.434.290,07	93,63	165.709,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.162.720,00	1.162.720,00	170.610,17	14,67	849.115,34	73,03	313.604,66
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.162.720,00	1.162.720,00	170.610,17	14,67	849.115,34	73,03	313.604,66
RECEITA PATRIMONIAL	1.417.171,63	1.417.171,63	753.616,47	53,18	2.481.669,98	175,11	-1.064.498,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.417.171,63	1.417.171,63	753.616,47	53,18	2.481.669,98	175,11	-1.064.498,35
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.365.108,37	71.365.108,37	17.203.849,88	24,11	72.879.074,96	102,12	-1.513.966,59
Transferências da União e de suas Entidades	31.287.828,37	31.287.828,37	7.617.754,14	24,35	33.598.384,97	107,38	-2.310.556,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.577.280,00	24.577.280,00	6.883.830,47	28,01	24.982.624,10	101,65	-405.344,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.500.000,00	15.500.000,00	2.702.265,27	17,43	14.298.065,89	92,25	1.201.934,11
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	390.000,00	390.000,00	82.483,02	21,15	178.691,54	45,82	211.308,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	20.000,00	374,67	1,87	2.901,30	14,51	17.098,70
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	270.000,00	270.000,00	58.410,70	21,63	124.593,18	46,15	145.406,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	23.697,65	23,70	51.197,06	51,20	48.802,94
RECEITAS DE CAPITAL	2.195.219,54	2.195.219,54	5.411.729,75	246,52	15.718.563,87	716,04	-13.523.344,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.185.219,54	2.185.219,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.185.219,54
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.185.219,54	2.185.219,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.185.219,54
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	5.411.729,75	0,00	15.718.563,87	0,00	-15.718.563,87
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.267.000,00	0,00	7.527.011,52	0,00	-7.527.011,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	2.144.729,75	0,00	8.191.552,35	0,00	-8.191.552,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	89.185.219,54	89.185.219,54	25.484.117,45	28,57	103.617.288,98	116,18	-14.432.069,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	89.185.219,54	89.185.219,54	25.484.117,45	28,57	103.617.288,98	116,18	-14.432.069,44
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	89.185.219,54	89.185.219,54	25.484.117,45	28,57	103.617.288,98	116,18	-14.432.069,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.276.071,30			10.276.071,30		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.276.071,30			10.276.071,30		
(CC 5.2.2.1.3.01.00)							

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	***TERTULIANO PEREIRA NETO***	***MARINALVA VIEIRA EVA***
Prefeito Municipal	Controlador Geral	Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro										
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	89.185.219,54	124.088.536,50	16.576.723,08	91.419.488,53	32.669.047,97	15.697.302,61	77.295.278,77	46.793.257,73	74.610.050,24	0,00
DESPESAS CORRENTES	81.586.083,78	97.989.103,29	14.557.062,14	79.889.628,37	18.099.474,92	15.216.825,18	71.459.627,67	26.529.475,62	68.947.300,53	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.646.300,00	42.360.579,15	7.334.833,59	36.583.204,32	5.777.374,83	7.358.286,38	36.571.962,46	5.788.616,69	36.165.354,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.161.780,00	3.614.464,52	0,00	2.374.464,52	1.240.000,00	11.164,75	2.361.966,58	1.252.497,94	2.361.966,58	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.778.003,78	52.014.059,62	7.222.228,55	40.931.959,53	11.082.100,09	7.847.374,05	32.525.698,63	19.488.360,99	30.419.979,89	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	38.778.003,78	52.014.059,62	7.222.228,55	40.931.959,53	11.082.100,09	7.847.374,05	32.525.698,63	19.488.360,99	30.419.979,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.600.292,92	26.099.430,37	2.019.660,94	11.529.860,16	14.569.570,21	480.477,43	5.835.651,10	20.263.779,27	5.662.749,71	0,00
INVESTIMENTOS	5.760.072,92	23.991.097,07	2.019.660,94	10.254.860,18	13.736.236,89	476.348,00	4.565.381,87	19.425.715,20	4.392.480,48	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	840.220,00	2.108.333,30	0,00	1.274.999,98	833.333,32	4.129,43	1.270.269,23	838.064,07	1.270.269,23	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	998.842,84	2,84	0,00	0,00	2,84	0,00	0,00	2,84	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	89.185.219,54	124.088.536,50	16.576.723,08	91.419.488,53	32.669.047,97	15.697.302,61	77.295.278,77	46.793.257,73	74.610.050,24	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	89.185.219,54	124.088.536,50	16.576.723,08	91.419.488,53	32.669.047,97	15.697.302,61	77.295.278,77	46.793.257,73	74.610.050,24	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				12.197.800,45			26.322.010,21		29.007.238,74	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	89.185.219,54	124.088.536,50	16.576.723,08	103.617.288,98		15.697.302,61	103.617.288,98		103.617.288,98	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA			***TERTULIANO PEREIRA NETO***			***MARINALVA VIEIRA EVA***				
Prefeito Municipal			Controlador Geral			Contadora				

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:DFD5C7AC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II- DEM DAS DESP FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.185.219,54	124.088.536,50	16.576.723,08	91.419.488,53	100,00	32.669.047,97	15.697.302,61	77.295.278,77	100,00	46.793.257,73	0,00
Legislativa	4.494.000,00	4.134.000,00	758.938,02	3.125.975,09	3,42	1.008.024,91	647.682,37	2.874.342,95	3,72	1.259.657,05	0,00
Ação Legislativa	4.494.000,00	4.134.000,00	758.938,02	3.125.975,09	3,42	1.008.024,91	647.682,37	2.874.342,95	3,72	1.259.657,05	0,00
Administração	20.916.500,00	23.688.366,39	2.488.913,12	19.971.718,74	21,85	3.716.647,65	3.583.230,43	18.029.616,81	23,33	5.658.749,58	0,00
Administração Financeira	7.186.000,00	7.792.751,65	650.138,26	6.264.324,77	6,85	1.528.426,88	1.220.147,49	5.711.602,82	7,39	2.081.148,83	0,00
Administração Geral	13.690.500,00	15.891.536,74	1.838.774,86	13.703.315,97	14,99	2.188.220,77	2.362.454,94	12.317.385,99	15,94	3.574.150,75	0,00
Demais Subfunções	40.000,00	4.078,00	0,00	4.078,00	0,00	0,00	628,00	628,00	0,00	3.450,00	0,00

Segurança Pública	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	5.371.990,86	7.545.755,55	822.928,90	4.674.037,29	5,11	2.871.718,26	870.066,66	3.690.896,53	4,78	3.854.859,02	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	160.000,00	218.259,03	81.028,00	197.894,00	0,22	20.365,03	21.000,00	137.866,00	0,18	80.393,03	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	10.000,00	810.000,00	1.310,00	1.310,00	0,00	808.690,00	1.310,00	1.310,00	0,00	808.690,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	561.000,00	1.427.207,45	60.959,30	900.153,25	0,98	527.054,20	109.978,34	530.640,98	0,69	896.566,47	0,00
Assistência Comunitária	1.345.087,24	1.979.870,63	212.800,48	1.072.292,29	1,17	907.578,34	208.601,01	767.583,89	0,99	1.212.286,74	0,00
Administração Geral	3.275.903,62	3.110.418,44	466.831,12	2.502.387,75	2,74	608.030,69	529.177,31	2.253.495,66	2,92	856.922,78	0,00
Demais Subfunções	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	18.025.939,82	36.973.047,14	5.837.385,02	26.830.833,80	29,35	10.142.213,34	4.734.432,26	22.560.301,18	29,19	14.412.745,96	0,00
Atenção Básica	8.223.873,53	15.711.212,41	2.296.708,10	11.976.563,41	13,10	3.734.649,00	1.653.650,60	9.092.526,94	11,76	6.618.685,47	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.375.066,29	20.436.661,59	3.372.981,85	14.229.990,21	15,57	6.206.671,38	2.910.777,06	12.892.525,68	16,68	7.544.135,91	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	160.000,00	336.573,14	56.190,38	218.530,79	0,24	118.042,35	66.981,87	207.828,17	0,27	128.744,97	0,00
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	-3.000,00	5.999,46	0,01	9.000,54	2.999,46	2.999,46	0,00	12.000,54	0,00
Vigilância Epidemiológica	250.000,00	448.000,00	114.213,34	374.288,70	0,41	73.711,30	99.731,92	338.959,70	0,44	109.040,30	0,00
Administração Geral	2.000,00	25.600,00	291,35	25.461,23	0,03	138,77	291,35	25.461,23	0,03	138,77	0,00
Educação	26.390.209,62	29.391.301,30	5.544.708,07	24.633.948,55	26,95	4.757.352,75	5.263.504,52	22.022.401,85	28,49	7.368.899,45	0,00
Ensino Fundamental	19.349.209,62	22.360.003,57	4.835.965,90	19.103.160,33	20,90	3.256.843,24	4.043.913,19	16.743.782,78	21,66	5.616.220,79	0,00
Educação Infantil	5.987.828,37	5.896.453,28	699.487,41	4.531.836,56	4,96	1.364.616,72	951.134,55	4.452.188,73	5,76	1.444.264,55	0,00
Administração Geral	156.000,00	231.000,00	9.254,76	203.160,23	0,22	27.839,77	18.769,48	182.774,79	0,24	48.225,21	0,00
Demais Subfunções	897.171,63	903.844,45	0,00	795.791,43	0,87	108.053,02	249.687,30	643.655,55	0,83	260.188,90	0,00
Cultura	91.000,00	63.168,53	0,00	29.105,93	0,03	34.062,60	4.554,00	22.356,11	0,03	40.812,42	0,00
Difusão Cultural	91.000,00	63.168,53	0,00	29.105,93	0,03	34.062,60	4.554,00	22.356,11	0,03	40.812,42	0,00
Urbanismo	80.000,00	14.482,73	0,00	14.330,00	0,02	152,73	0,00	0,00	0,00	14.482,73	0,00
Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	70.000,00	14.482,73	0,00	14.330,00	0,02	152,73	0,00	0,00	0,00	14.482,73	0,00
Habitação	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação Urbana	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento	20.000,00	2.130.000,00	0,00	1.921.379,59	2,10	208.620,41	41.460,12	220.865,45	0,29	1.909.134,55	0,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	2.130.000,00	0,00	1.921.379,59	2,10	208.620,41	41.460,12	220.865,45	0,29	1.909.134,55	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Gestão Ambiental	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	4.258.219,54	3.143.139,79	227.666,35	644.019,25	0,70	2.499.120,54	160.518,81	380.170,95	0,49	2.762.968,84	0,00
Abastecimento	4.205.219,54	3.040.139,79	223.802,35	627.685,25	0,69	2.412.454,54	155.204,81	372.656,95	0,48	2.667.482,84	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	53.000,00	103.000,00	3.864,00	16.334,00	0,02	86.666,00	5.314,00	7.514,00	0,01	95.486,00	0,00
Energia	160.000,00	150.000,00	0,00	96.954,96	0,11	53.045,04	25.358,49	80.435,47	0,10	69.564,53	0,00
Conservação de Energia	150.000,00	150.000,00	0,00	96.954,96	0,11	53.045,04	25.358,49	80.435,47	0,10	69.564,53	0,00
Energia Elétrica	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	2.302.306,62	7.257.622,50	340.061,27	3.209.601,48	3,51	4.048.021,02	136.839,83	1.811.881,34	2,34	5.445.741,16	0,00
Transporte Aéreo	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.272.306,62	7.257.622,50	340.061,27	3.209.601,48	3,51	4.048.021,02	136.839,83	1.811.881,34	2,34	5.445.741,16	0,00
Desporto e Lazer	1.304.210,24	3.020.527,33	509.717,33	1.936.230,62	2,12	1.084.296,71	167.955,94	1.287.885,59	1,67	1.732.641,74	0,00
Desporto de Rendimento	75.000,00	25.684,87	0,00	25.189,87	0,03	495,00	3.505,00	11.522,37	0,01	14.162,50	0,00
Desporto Comunitário	260.903,00	954.622,24	256.614,69	518.603,46	0,57	436.018,78	37.016,08	133.568,73	0,17	821.053,51	0,00
Lazer	20.000,00	442.543,27	0,00	174.000,00	0,19	268.543,27	0,00	174.000,00	0,23	268.543,27	0,00
Administração Geral	948.307,24	1.597.676,95	253.102,64	1.218.437,29	1,33	379.239,66	127.434,86	968.794,49	1,25	628.882,46	0,00
Encargos Especiais	4.682.000,00	6.567.122,40	46.405,00	4.331.353,23	4,74	2.235.769,17	61.699,18	4.314.124,54	5,58	2.252.997,86	0,00
Serviço da Dívida Interna	4.002.000,00	5.722.797,82	0,00	3.649.464,50	3,99	2.073.333,32	15.294,18	3.632.235,81	4,70	2.090.562,01	0,00
Outros Encargos Especiais	680.000,00	844.324,58	46.405,00	681.888,73	0,75	162.435,85	46.405,00	681.888,73	0,88	162.435,85	0,00
Reserva de Contingência	998.842,84	2,84	0,00	0,00	0,00	2,84	0,00	0,00	0,00	2,84	0,00
Demais Subfunções	998.842,84	2,84	0,00	0,00	0,00	2,84	0,00	0,00	0,00	2,84	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	89.185.219,54	124.088.536,50	16.576.723,08	91.419.488,53	100,00	32.669.047,97	15.697.302,61	77.295.278,77	100,00	46.793.257,73	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	***TERTULIANO PEREIRA NETO***	***MARINALVA VIEIRA EVA***
prefeito municipal	controlador geral	contadora

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:8BA17546

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III- R C L

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2024 A OUT/2025
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.362.457,93	11.197.565,39	7.950.448,84	8.078.960,77	8.700.122,62	7.471.250,02	12.132.774,04	9.191.964,90	9.067.902,07	12.601.487,27	10.901.312,45	11.034.523,46	114.690.769,76	97.590.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	709.705,72	1.001.333,95	746.279,30	1.008.646,42	1.336.598,37	1.239.425,08	2.698.552,99	891.170,11	985.698,23	741.974,63	1.103.421,06	758.407,10	13.221.212,96	12.655.000,00
IPTU	95.193,68	97.561,23	83.801,28	177.228,27	267.820,99	416.160,85	1.068.516,42	202.439,47	124.802,23	82.278,52	100.292,06	92.001,53	2.808.096,53	2.500.000,00
ISS	225.711,94	280.290,07	210.190,87	246.705,05	254.140,22	224.720,11	336.319,46	247.720,56	305.556,51	356.605,26	376.175,49	325.098,70	3.389.234,24	3.500.000,00
ITBI	46.814,64	37.455,99	67.746,41	67.056,70	62.759,09	100.114,84	58.982,07	64.740,05	76.573,31	69.646,38	67.307,95	116.562,70	835.760,13	800.000,00
IRRF	265.012,62	474.978,23	203.254,21	246.225,12	474.308,25	148.367,05	501.058,38	232.209,23	341.088,55	130.576,59	442.992,80	105.739,69	3.565.810,72	3.255.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.972,84	111.048,43	181.286,53	271.431,28	277.569,82	350.062,23	733.676,66	144.060,80	137.677,63	102.867,88	116.652,76	119.004,48	2.622.311,34	2.600.000,00
Contribuições	6.391,16	274.233,82	27.687,41	9.639,83	13.103,12	24.636,30	20.229,78	407.277,25	21.742,34	154.189,14	80.122,26	90.487,91	1.129.740,32	1.162.720,00
Receita Patrimonial	116.815,70	176.293,60	181.544,54	257.142,74	248.516,30	248.282,75	219.689,27	36.793,66	268.650,25	267.434,00	363.692,26	394.745,14	2.779.600,21	1.417.171,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	116.815,70	176.293,60	181.544,54	257.142,74	248.516,30	248.282,75	219.689,27	36.793,66	268.650,25	267.434,00	363.692,26	394.745,14	2.779.600,21	1.417.171,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.700,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Transferências Correntes	5.514.970,09	9.653.248,56	6.988.724,58	6.796.667,36	7.087.365,92	5.949.741,58	9.180.359,66	7.829.632,38	7.783.614,07	11.427.692,65	9.318.943,38	9.743.533,78	97.274.494,01	81.965.108,37
Cota-Parte do FPM	2.120.550,20	3.799.233,89	2.100.653,47	2.818.834,39	1.856.332,12	1.886.350,20	2.406.307,15	2.471.608,04	2.597.814,62	2.001.760,00	2.540.312,08	1.703.698,08	28.303.454,24	27.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.390.723,96	3.009.075,61	2.120.912,01	1.284.145,38	2.643.198,08	1.540.126,58	2.684.817,76	2.465.869,97	2.355.063,17	1.935.723,23	3.047.411,35	2.087.476,12	26.564.543,22	23.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	94.218,90	71.194,83	409.265,62	276.026,73	360.321,51	313.525,34	359.721,71	208.042,10	295.617,15	336.862,22	214.038,83	152.787,25	3.091.622,19	4.000.000,00
Cota-Parte do ITR	20.397,75	14.102,56	8.927,40	6.785,95	3.401,78	12.487,67	2.608,46	7.399,22	5.643,12	8.470,32	91.888,96	342.248,45	524.361,64	500.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	20.930,09	0,00	18.638,07	0,00	23.982,74	9.750,03	12.590,93	12.540,11	9.315,35	14.965,53	12.426,04	135.138,89	200.000,00
Transferencias do FUNDEB	1.129.296,40	1.679.163,74	1.534.108,79	1.544.374,35	1.421.104,05	1.373.478,05	1.696.691,27	1.592.036,21	1.573.740,56	1.516.120,85	1.312.513,95	1.605.653,58	17.978.281,80	16.000.000,00
Outras Transferências Correntes	759.782,88	1.059.547,84	814.857,29	847.862,49	803.008,38	799.791,00	2.020.463,28	1.072.085,91	943.195,34	5.619.440,68	2.097.812,68	3.839.244,26	20.677.092,03	10.265.108,37
Outras Receitas Correntes	9.875,26	91.655,46	6.213,01	6.864,42	14.538,91	9.164,31	13.942,34	27.091,50	8.197,18	10.196,85	35.133,49	47.349,53	280.222,26	390.000,00
DEDUÇÕES (II)	725.178,11	1.477.617,21	927.951,63	880.886,05	972.650,61	755.294,41	1.092.640,97	991.493,58	889.229,72	858.426,15	998.900,14	859.727,14	11.429.995,72	10.600.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	725.178,11	1.477.617,21	927.951,63	880.886,05	972.650,61	755.294,41	1.092.640,97	991.493,58	889.229,72	858.426,15	998.900,14	859.727,14	11.429.995,72	10.600.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.637.279,82	9.719.948,18	7.022.497,21	7.198.074,72	7.727.472,01	6.715.955,61	11.040.133,07	8.200.471,32	8.178.672,35	11.743.061,12	9.902.412,31	10.174.796,32	103.260.774,04	86.990.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.000,00	551.499,00	250.000,00	4.901.499,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.637.279,82	9.719.948,18	7.022.497,21	7.198.074,72	7.727.472,01	6.715.955,61	11.040.133,07	8.200.471,32	8.178.672,35	7.643.061,12	9.350.913,31	9.924.796,32	98.359.275,04	86.990.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	747.270,00	1.247.270,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	130.034,00	231.568,00	124.476,00	124.476,00	124.476,00	124.476,00	124.476,00	121.440,00	121.440,00	127.512,00	127.512,00	135.736,88	1.617.622,88	1.500.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.507.245,82	9.488.380,18	6.898.021,21	7.073.598,72	7.602.996,01	6.591.479,61	10.915.657,07	8.079.031,32	8.057.232,35	7.515.549,12	8.723.401,31	9.041.789,44	95.494.382,16	85.490.000,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA

	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	*TERTULIANO PEREIRA NETO*	*MARINALVA VIEIRA EVA*
Prefeito Municipal	Controlador Geral	Contadora

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:28A62CF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Transforma cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA nos termos da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 005.004466/2025-09.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, e com fulcro nos arts. 15 a 18 do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, constante do Anexo XV do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, os seguintes cargos em comissão:
I – 05 (cinco) cargos de Assessor I – DAS 01, da unidade Gabinete da Secretaria, em:

a) 01 (um) cargo de Gerente II – DAS 05, da unidade Gerente da Unidade Básica de Saúde (Urbana e Distrital);

b) 01 (um) cargo de Assessor II – DAS 02, da unidade Gabinete da Secretaria; e

c) 01 (um) cargo de Assessor III – DAS 03, da unidade Gabinete da Secretaria.

Art. 2º Os cargos de que trata o art. 1º deste Decreto ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, podendo ser alocados em outras unidades da Secretaria, conforme demanda técnica e necessidade interna de funcionamento.

Art. 3º Com as alterações promovidas por este Decreto:

I – fica reduzida a atual estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA para 274 (duzentos e setenta e quatro) cargos em comissão;

II – a nova distribuição observará rigorosamente os parâmetros legais e administrativos vigentes, especialmente aqueles constantes da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos transformados serão exonerados, havendo nova nomeação nos cargos criados em conformidade com o Anexo XV do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os Anexos II e XV do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, passaram a ter as redações previstas nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Art. 6º As alterações decorrentes da transformação de cargos de que trata este Decreto não implicarão aumento de despesa orçamentária ou financeira, tratando-se exclusivamente de reorganização interna da estrutura de cargos em comissão da SEMUSA.

Art. 7º Eventual saldo remanescente decorrente das transformações de cargos estabelecidas neste Decreto, poderá ser utilizado em atos futuros da mesma natureza, desde que não implique em aumento de despesa orçamentária ou financeira.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
(Anexo II do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)
QUADRO GERAL CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO (QGC)

CONTROLE QUANTITATIVO DE CARGOS																				
CLASSIFI-CAÇÃO/ NÍVEL	SGOV	SMTI	SMD	SMPDC	FUNCUL-TURAL	PGM	CGM	SEMDEC	SEMTEL	SEMAD	SEMIAS	SEMAGRIC	SEMUSA	SEMED	SEINFRA	SEMEC	SECOM	SMCL	SEMA	SEMTRAN
DAS 16	5	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DAS 15	5	0	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	2	5	1	3	1	1
DAS 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 13	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DAS 12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 11	14	0	0	1	0	2	0	0	1	0	0	0	5	5	3	1	4	16	1	0
DAS 10	19	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	1	1	0	1	3	1	7	0	0
DAS 09	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0
DAS 08	10	5	3	0	4	4	12	11	7	6	7	6	12	10	11	17	4	12	7	6
DAS 07	4	0	1	0	0	11	0	4	0	4	1	2	9	1	3	6	1	8	0	4
DAS 06	33	11	20	1	1	25	20	13	11	12	7	5	13	15	31	11	19	22	16	4
DAS 05	14	13	7	9	13	23	7	37	26	28	23	20	111	38	52	40	5	36	25	33
DAS 04	1	0	0	0	0	0	10	19	6	7	1	14	2	7	0	3	9	12	10	4
DAS 03	12	0	1	0	3	5	0	15	6	0	38	5	72	3	20	13	9	11	2	0
DAS 02	10	0	10	2	4	4	0	1	16	43	28	15	23	35	97	3	6	0	23	5
DAS 01	11	2	12	11	2	21	5	9	14	3	25	18	23	34	27	21	6	5	3	14

ANEXO II
(Anexo XV do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)

UNIDADE	CARGO	DAS	QNT
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	3
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	23
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03	1
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Ouvidoria do SUS	GERENTE II	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	7
Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03	18
Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02	12
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira	COORDENADOR IV	DAS 11	1
Departamento de Contabilidade e Finanças	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Contabilidade	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas	GERENTE II	DAS 05	1

Núcleo de Prestação de Contas dos Fundos	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Orçamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Conciliação de Contas Bancárias e Tesouraria	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Convênios e Contratos	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria Executiva da Secretaria de Saúde	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Diretoria Executiva da Secretaria de Saúde	ASSESSOR EXECUTIVO II	DAS 09	1
Diretoria Executiva da Secretaria de Saúde	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	3
Diretoria Executiva de Administração	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Divisão de Apoio Administrativo e Manutenção	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Prestação de Contas de Diárias	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão, Controle e Fiscalização de Contratos Continuados	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Acompanhamento de Serviços Essenciais	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Aquisições e Contratações	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Controle de Processos e Mandados Judiciais	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Controle e Gerenciamento de Registros de Preços	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Educação Permanente	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Planejamento e Gestão	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Instrumentos de Gestão	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento de Condições de Trabalho em Unidades de Saúde	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Regulação	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Controle e Auditoria do SUS	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão de Pessoas	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Folha de Pagamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Jornada de Trabalho	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Distribuição e Controle de Materiais de Consumo	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Transporte	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Gestão de Frota	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Vigilância em Saúde	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Controle de Riscos	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Fiscalização e Licenciamento	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Arrecadação	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Controle de Vetores	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Controle de Qualidade de Diagnósticos de Malária	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Controle de Endemias, Dengue e Malária	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Zoonoses em Animais Domésticos e Sinantrópicos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Pesquisa e Diagnósticos de Zoonoses e Entomologia	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS)	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Vigilância Epidemiológica	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Infecções Sexualmente Transmissíveis/IST	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo dos Sistemas de Informações	CHEFE II	DAS 03	1
Vigilância em Saúde	CHEFE I	DAS 02	10
Departamento de Assistência Farmacêutica	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Linhas de Cuidados na Atenção Primária em Saúde	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Laboratório	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Atenção Básica	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão do Centro de Práticas Integrativas e Complementares	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Estratégia de Saúde da Família e Linhas de Cuidado	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Saúde da Mulher	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Saúde do Homem e Idoso	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Doenças Crônicas Não Transmissíveis	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Saúde Bucal	GERENTE II	DAS 05	1

Divisão de Serviço Social	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Imunização	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Saúde Rural e Urbano	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo Logístico da Rede de Frios	CHEFE II	DAS 03	1
Gerente da Unidade Básica de Saúde (Urbana e Distrital)	GERENTE II	DAS 05	39
Administrador de Unidade Básica de Saúde Rural	ADMINISTRADOR DE UBS	DAS 03	13
Departamento de Média e Alta Complexidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Apoio Operacional da Urgência e Emergência	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Apoio à Serviços Especializados	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Saúde Mental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Apoio ao Diagnóstico	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Especialidades Médicas	GERENTE II	DAS 05	2
Unidade Técnica de Enfermagem	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	2
Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	2
Unidade Técnica de Farmácia	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	2
Unidade Técnica Médica	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	2
Centro de Referência em Saúde da Mulher	GERENTE II	DAS 05	1
Centro Especializado em Reabilitação	GERENTE II	DAS 05	1
Serviço de Atendimento Especializado - SAE	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Atenção Psicossocial	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Atenção Psicossocial (Infanto Juvenil)	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Atenção Psicossocial (Caps II)	GERENTE II	DAS 05	1
Coordenadoria do SAMU	COORDENADOR II	DAS 07	1
Gerente da Base Descentralizada do Distrito de Jaci Paraná	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Médica	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento da Maternidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Médica	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05	1
Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	1
Unidade Técnica de Farmácia	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	1
Coordenadoria de Unidade de Pronto Atendimento	COORDENADOR II	DAS 07	5
Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05	5
Divisão Médica	GERENTE II	DAS 05	5
Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05	5
Unidade Técnica de Odontologia	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	1
Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	5
Unidade Técnica de Farmácia	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	5
TOTAL			274

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:E78646A4